MEMORIAS

DA

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA.

CLASSE DE SCIENCIAS MORAES, POLITICAS E BELLAS LETTRAS.

MEMORIAS

DA

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS
DE LISBOA.

CLASSE DE SCIENCIAS MORAES, POLITICAS E BELLAS LETTRAS.

Nisi utile est quod facimus stulta est gloria.

NOVA SERIE — TOMO II. PARTE I.

LISBOA
NA TYPOGRAPHIA DA ACADEMIA
1857.

HISTORIA

E

MEMORIAS

DA

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA.

DISCURSO RECITADO NA SESSÃO PUBLICA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1856

PELO PRESIDENTE DA 1.ª CLASSE, SERVINDO DE VICE-PRESIDENTE DA MESMA ACADEMIA,

JOSE' MARIA GRANDE.

SENHORES. — A Academia Real das Sciencias vem hoje celebrar a sua Sessão solemne. Na presença e sob os auspicios do seu Protector e Rei o Senhor D. Pedro V, presidida por S. M. ElRei o Senhor D. Fer-

nando II, ella vem neste dia dar-vos conta dos seus trabalhos, e apresentar-vos os resultados de suas fadigas litterarias e scientificas.

Desempenhado este dever, outro temos depois a cumprir, para honrar a memoria de alguns dos nossos consocios que a morte arrebatára do meio de nós. — E hoje reunimo-nos neste logar para lhes render esse culto de veneração e de respeito, que é devido ás intelligencias superiores; e para lhes pagar uma divida sagrada.

Traçando o elogio historico de algumas das suas illustrações, e imitando os bons usos dos seus antecessores, a Academia não vem erigir aqui tropheos de louca vaidade; vem sim inspirar-se na contemplação de tão bellos talentos, vem confraternizar com elles, e commemorar sobre a sua campa os serviços que prestaram á civilização e á sciencia.

Este dia é pois, para nós, um dia de saudade e de recordações!

Estas homenagens tardias, mas insuspeitas, são o galardão a que aspiram os apostolos da sciencia. Não é no presente, é no porvir que elles confiam. Não é para os contemporaneos, é para a posteridade que appellam. Os seus pensamentos, atravessando os seculos, são o patrimonio das gerações futuras.

Esta nossa terra, nem é nem foi jámais estranha a nenhuma casta de grandezas. A sciencia tem tido aqui sempre cultores apaixonados — a milicia capitães de renome — a religião evangelizadores dedicados. Contamos desde remotos tempos entre os nossos Principes escriptores distinctos, nautas intrepidos, guerreiros illustres, e martyres heroicos.

O amor da sciencia, o da patria, e o da religião exararam as paginas mais gentis da nossa historia, uma das mais bellas da Europa.

Se fomos os primeiros navegadores do mundo a estes tres sentimentos o devemos.

Foi na Escola de Sagres que começou a formular-se o maior commettimento dos tempos modernos. Se dobrámos o cabo das tormentas, a que pozemos o nome auspicioso *da boa esperança*, se abrimos de par em par a toda a Europa as portas do Oriente, foi porque a sciencia de sobre o promontorio de Sagres nos traçára o caminho por mares e mares nunca dantes navegados. Nós figuravamos então entre os primeiros cosmographos da Europa; e a estreiteza do patrio ninho, e a amiga visinhança dos mares, e as afortunadas expedições do Infante D. Henrique, tudo nos impellia naturalmente até aos mais remotos litoraes do mar das Indias, para ahi plantar o pendão

da Cruz, e o estandarte Portuguez; as crenças e a civilização Europea.

A nossa Academia obteve logo depois da sua creação um logar honroso entre as primeiras corporações scientificas da Europa. Os seus trabalhos e as suas publicações grangearam-lhe a estima dos sabios nacionaes e estrangeiros; muitos dos quaes deram até mesmo um grande apreço á distincção de pertencer-lhe. As nossas escolas tiveram epochas de notavel illustração, e contaram sempre entre os seus professores capacidades distinctas.

As nossas armas, valentes como os nossos soldados, quasi que contam as victorias pelas batalhas. Ellas tem conseguido sustentar o nosso nome e a nossa nacionalidade pelo decurso de sete seculos; e nessas luctas porfiosas o valor foi sempre dirigido e auxiliado pela pericia militar.

Mas não se contenta somente com estes titulos de gloria a epocha em que vivemos. A sciencia tem transformado e engrandecido as sociedades, quer pelas reformas introduzidas no governo politico e economico dos estados, quer pelos incessantes aperfeiçoamentos das artes. Os gozos da liberdade, os dons preciosos da ordem e da paz, os fructos do trabalho, as maravilhas da industria, o prodigioso desenvolvimento do espirito humano, tudo isto tem sido ou creado, ou aperfeiçoado pela sciencia, que é o grande e incançavel motor da civilização do mundo.

Dominados por este pensamento tiveram sempre os governos cultos por um dos seus primeiros deveres a protecção liberalizada ás Academias e ás Escolas — ás primeiras, porque a sua missão especial consiste no progresso e no aperfeiçoamento dos conhecimentos humanos — ás segundas, porque o seu transcendente objecto é propagá-los e diffundi-los por meio da exposição oral, e da demonstração experimental; concorrendo assim umas e outras em seu arduo sacerdocio, para alargar a instrucção, e com ella as faculdades intellectuaes, e as aptidões moraes dos povos.

As nossas principaes corporações scientificas sempre gozaram em Portugal da consideração publica e do favor real.

Protegida a nossa Academia no illustre reinado da Senhora D. Maria I desde os primeiros tempos da sua creação; tractada com cordeal benevolencia pelo bondoso Rei o Senhor D. João VI, distinguida durante o governo da virtuosa Rainha a Senhora D. Maria II, e durante a afortunada e esclarecida Regencia de S. Magestade o Senhor D. Fernando, não pode agora, esta nossa corporação scientifica, dei-

xar de nutrir a animadora esperança de que ha de ser soberanamente amparada pelo seu Protector natural o Senhor D. Pedro V, desvelado e douto cultor das sciencias, e pelo seu Presidente o Senhor D. Fernando II, esclarecido amigo das artes e das lettras.

RELATORIO DOS TRABALHOS

DA

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS

LIDO NA SESSÃO PUBLICA

EM 19 DE NOVEMBRO DE 1856

PELO

SECRETARIO GERAL INTERINO

JOSE' MARIA LATINO COELHO.

Senhores. — Hoje que, pela segunda vez depois do renascimento desta Real Academia, nos achamos aqui reunidos para celebrar publicamente a nossa grande solemnidade litteraria, e pagar a alguns dos mais distinctos nomes, com que se illustrou o nosso gremio, a homenagem que devemos aos benemeritos das sciencias e das lettras, ser-vos-ha, certamente, grato, que eu enumere e recapitule aqui n'um rapido bosquejo os trabalhos em que esta nossa corporação continuou nestes ultimos dois annos a cumprir as obrigações do seu utilissimo instituto, e a servir a causa da illustração e do progresso nacional.

Desde a ultima vez em que a Academia communicou solemnemente ao publico as suas transacções litterarias e scientificas, esta corporação, a quem incumbe manter o luzimento das lettras patrias, e promover por todos os meios de que dispõe, o progresso das sciencias e de suas applicações, não tem trahido os encargos da sua fundação, nem tem repousado negligente e ociosa á sombra dos louros, que

a ennobreceram n'outras epochas e lhe assignaram honrosa posição entre as corporações scientificas da Europa.

Se a Academia não pode ainda hoje apresentar documentos numerosos da poderosa actividade intellectual, que deve um dia manifestar em utilidade da sciencia e da nação, não o deverá ninguem attribuir, a que no seu gremio falleça o valor para as grandes emprezas litterarias, a que os seus membros se não sintam animados do mais fervoroso desejo, e do mais ardente zelo de contribuir, quanto em si possa caber, para o incremento e esplendor da civilisação da sua patria. As causas que, no meio do nosso incontestavel progresso intellectual, se tem opposto, na nossa terra, á mais fructuosa cultura das sciencias e das lettras, á laboriosa applicação dos sabios, á mais rapida propagação do ensino publico, e ao nosso aperfeiçoamento physico e intellectual, são as mesmas que explicam tudo o que possa á nossa corporação imputar-se de omissão e de negligencia, e que a absolvem plenamente, se ella não pode ainda competir, na multiplicidade dos seus trabalhos, na gravidade das suas emprezas, na importancia dos seus descobrimentos, na efficacia do seu influxo, com os corpos scientificos mais distinctos e mais justamente venerados pela auctoridade do seu nome e pela energia da sua vida collectiva.

O eclipse intellectual, que durante largos annos toldou para a nossa patria o sol da civilisação, que fôra para nós tão brilhante e vivificador como é nesta nossa terra o sol da natureza, a interrupção, que por dilatados tempos de commoções e de luctas intestinas, nos condemnou a marchar vagarosamente e a retrogradar por vezes, em quanto os povos cultos progrediam sem cessar, obrigaram-nos como que a lançar nestes ultimos tempos os fundamentos de uma quasi total reconstrucção em todos os ramos da civilisação e da prosperidade nacional.

A antiga Academia corrêra a fortuna de todas as demais instituições que havia concebido e vivificado o regimen da velha monarchia. Tivera esplendido o berço, fôra-lhe a infancia auspiciosa, precoce a adolescencia, e, por um milagre de robustez excepcional, chegára em poucos annos á sua madura virilidade. Mas todos estes prodigios vieram a parar em que esta respeitavel corporação perdeu bem cedo as forças com que se annunciára vigorosa, e a debilidade senil, que a acommetteu n'um lethargo de muitos annos, esteve presagiando que a illustre companhia a que presidíra, cheio de enthusiasmo e de esperança, o celebrado Duque de Lafões, ia bem depressa apagar no esquecimento a luz, frouxa e expirante, do seu antigo vigor intellectual.

Sobrevivendo, mas quasi moribunda, á ruina das antigas instituições, enfraquecida pelos abalos que estremeceram nos fundamentos a velha sociedade portugueza, a Academia, para reconquistar o esplendor e os foros litterarios, que perdêra, precisava de retemperar-se nas inspirações da nossa epocha, e receber, como todas as instituições de Portugal, o baptismo das idéas deste seculo. É desde a reorganização, que a nossa Academia deveu á generosa munificencia e esclarecida protecção da Rainha Fidelissima, a Senhora D. Maria II, de sempre saudosissima memoria, que devemos contar os fastos da nossa vida litteraria. É desde esta segunda creação, que devemos pedir á Academia os seus titulos de actividade intellectual, e exigir-lhe a responsabilidade da missão que a lei lhe confiou em beneficio da patria e da commum illustração.

E neste periodo de pouco mais de quatro annos a Academia não tem desmentido as esperanças do paiz, nem os votos dos que se interessam pelos fóros da intelligencia nacional.

Tudo o que tem dependido da sua industria e das forças proprias, o tem a Academia emprehendido e buscado realizar. Todos os capitulos em que os seus novissimos estatutos resumem as suas essenciaes obrigações, tem procurado a Academia exemplificar em factos e em documentos que próvem a seriedade e a ponderação com que ella acceitou o sacerdocio litterario, que a lei lhe commetteu. Se não tem ainda respondido, nem a todos os deveres do seu instituto, nem a todas as exigencias da opinião, é porque nem a sua curta duração lhe permittiu largas opportunidades, nem lhe sobraram os recursos e os instrumentos, sem os quaes os esforços do entendimento e os milagres da diligencia são quasi sempre infructuosos nas investigações experimentaes, que imprimem á sciencia neste seculo a sua indole e o seu caracter essencial. E n'um paiz onde o progresso physico e o adiantamento intellectual se resentem de frouxidão e desanimo em todas as relações da vida nacional e em todas as provincias do serviço publico, pela mingua dos recursos economicos, não é de estranhar, que a Academia, apesar da regia munificencia do seu Soberano e Augusto Protector, e da desvelada sollicitude do seu Magnanimo Presidente, ache muitas vezes na limitação dos seus rendimentos, o escolho em que se quebrem as suas mais altas ambições e os seus mais nobres empenhos no desenvolvimento da cultura nacional.

A Academia, reconhecendo que na maxima perfeição dos seus estatutos tinha já um penhor da sua prosperidade e uma segurança do seu bom regimen interior, discutiu e deliberou a necessidade de

alterar alguma das disposições legislativas por que até agora se tem regido, principalmente na parte em que estabelecem a perpetuidade de alguns cargos academicos de notavel importancia e consideração. A Academia dirigiu uma consulta a S. M., supplicando-lhe que houvesse de apresentar ao parlamento, pelo seu governo, uma proposta de lei, com o fim de modificar os estatutos actuaes naquelles artigos que esta corporação julgou incompativeis com a regularidade dos seus trabalhos e com a boa harmonia da sua administração.

Determinando os estatutos no artigo 2.° que entre as publicações da Academia tenha distincto logar a de um jornal scientifico e litterario, a Academia discutiu e resolveu as bases sobre que devia realizar-se esta tão util publicação, e fez subir á presença de S. M. uma respeitosa consulta, em que, offerecidas as bases em que accordou, lhe pedia a graça de a patrocinar neste seu empenho, com parte dos recursos indispensaveis nesta dispendiosa obrigação.

Incumbida desde muitos annos de administrar o museu nacional de Lisboa, a Academia não poude ver sem magoa, e sem desaire para Portugal, a lastimosa condição, em que se achavam aquellas velhas collecções, que eram na capital e no centro natural da instrucção os unicos repositorios patenteados ao estudo das hoje vastissimas sciencias naturaes. A Academia, que, entre as suas mais difficeis, e mais honrosas obrigações, numera a de promover e cultivar os conhecimentos, hoje tão populares e tão universaes, da sciencia da natureza, não poude ver, sem affronta do nome portuguez, o eloquente testemunho que aos estranhos pareciamos dar do nosso atrazamento e negligencia pelo cultivo da historia natural, conservando desordenadas, incompletissimas, arruinadas, e decrepitas as reliquias das antigas collecções, que mais pareciam conservadas para opprobrio, do que para ostentoso luzimento da sciencia e solemne documento da nossa illustração. Não lhe soffreu o animo, que não representasse ao governo de S. M. a urgencia de acudir a este lastimoso desamparo, para que não se dissesse que a primeira corporação encarregada de pugnar pela sciencia, e de vindicar a sua dignidade e fidalguia, contemplava impassivel uma das mais flagrantes affrontas nacionaes, sem apontar aos poderes publicos os meios e os expedientes com que decorosamente a reparar como cumpria. A Academia teve a honra de submetter ao governo de S. M. as bases para a reforma, ou antes estabelecimento e fundação de um museu nacional, digno desta nossa terra, e em harmonia com as necessidades sempre recrescentes do ensino e das investigações da historia natural, neste seculo, em que a natureza parece

patentear á curiosidade dos sabios e aos esforços multiplicados da intelligencia humana os seus extremos arcanos e os mais reconditos mysterios do universo material. A Academia, tendo a ventura de ter por seu Protector a um Monarcha, que glorifica no throno as sciencias naturaes, pelo fervor com que as cultiva, e pela profundidade com que as entende em annos tão juvenis, deleita-se na esperança, de que o Soberano desejará, como ella, que as sciencias, que são a segunda magestade da terra, não continuem a ter por paços algumas galerias sem capacidade e sem adornos, e por cortejo algumas pobrissimas e deterioradas collecções de productos naturaes.

A Academia, em cujo gremio se reunem hoje homens, quasi todos elles educados nas luctas da opinião, e fervorosamente partidarios da mais desassombrada publicidade, entendeu que para estreitar e ameudar as suas relações com o publico, que deve servir-lhe de juiz, lhe sería extremamente proveitoso celebrar sessões publicas, onde em plenaria assemblea se controvertessem alguns assumptos de notavel interesse litterario e de reconhecida utilidade nacional, os quaes podessem simultaneamente responder ás vocações e aos destinos de ambas as classes em que se reparte a Academia. De todas as questões, em que sería egualmente valioso o parecer de cada uma destas classes, e em que as luzes das sciencias physicas, naturaes e mathematicas, das sciencias moraes e politicas, e dos conhecimentos litterarios, poderiam reunir-se com grande utilidade n'um feixe commum, nenhuma mais propria se affigurou á Academia, como a circumspecta, e reflectida discussão sobre a reforma da nossa ainda hoje imperfeita e deficiente instrucção publica. Collaborar com a opinião da imprensa, com os votos da tribuna, com o pensamento dos governos na obra da melhor organização e distribuição do ensino nacional, assentando em novos fundamentos o ensino classico, fundando em principios mais liberaes e mais harmonicos a instrucção transcendente e superior, pareceu-lhe uma empreza litteraria digna do seu instituto e do objecto principal da sua fundação. Discutindo uma these tão difficil, e tão proveitosa a Portugal, teria conseguido manter no seu proprio gremio o fogo sagrado destas saudaveis discussões e controversias, que são como o laço intellectual que prende as duas classes da Academia, e que lhe imprimem a unidade da vida commum; teria alcançado interessar o publico nas suas discussões, e poderia lisongear-se com a esperança de apressar com a sua diligencia, com os seus conselhos, com as suas opiniões, e com a sua propaganda, a resolução de um problema, que ainda até hoje não tem achado entre nós completa e satisfactoria so-

lução. A Academia elegeu uma commissão, encarregada de redigir as bases geraes, sobre que ha de versar a discussão publica da reforma do ensino official. A Academia, apenas receber o trabalho a que se procede actualmente, abrirá as suas portas ao publico, e debaterá diante delle aquelle ponto, um dos mais vastos e dos mais complexos da publica administração.

Entre os estabelecimentos que a Academia administra actualmente, é o instituto maynense um dos que mais se recommendam pela sua utilidade e pelos eminentes serviços que presta ao ensino elementar das sciencias physicas e naturaes. O curso de introducção á historia natural, que naquelle instituto se professa, recebeu pela novissima legislação uma importancia, que reclamava novos desenvolvimentos na instrucção e mais largos meios praticos de ensino. Exigido, como doutrina preparatoria para a admissão nos estabelecimentos de ensino superior, o curso de introducção á historia natural, tem sido nestes dois ultimos annos frequentado por numerosos alumnos que se destinam ás escolas superiores da capital. Era necessario edificar um novo amphitheatro, onde podessem caber commodamente os discipulos que iam affluindo em grande quantidade. A Academia resolveu pedir ao governo que houvesse de auxiliá-la nesta indispensavel construcção, e deferindo o governo justamente ao pedido da Academia, poude levantar-se o amphitheatro, onde já desde o passado anno lectivo se professa o curso de introducção á historia natural.

O ensino das sciencias da natureza é absolutamente illusorio, senão de todo impraticavel, quando a exposição oral não pode ser a cada momento esclarecida e completada pelas demonstrações experimentaes e pelas collecções que facilitam o estudo. A Academia tem diligenciado, quanto depende dos seus recursos, ministrar ao illustre professor, que dirige o curso de introducção, todos os meios de tornar facil e proficuo o ensino das sciencias que elle diffunde com tão grande esplendor e reputação para o magisterio portuguez. Tem a Academia deferido, em quanto é da sua attribuição, aos pedidos com que aquelle distincto cathedratico procura, com um zelo quasi inimitavel, e com um fervor quasi raro nos nossos dias, accrescentar e enriquecer as collecções e instrumentos destinados á instrucção pratica das sciencias physicas e naturaes. A Academia tem recebido ultimamente, para as demonstrações experimentaes daquelle curso, muitos objectos, em que a moderna arte da anatomia clastica representa, com a mais notavel fidelidade e em proporções devidamente exaggeradas para facilidade do estudo, as particularidades da organização do homem

e dos outros animaes. E reconhecendo a impossibilidade de costear exclusivamente pelos recursos proprios, as largas necessidades de tão indispensavel e valioso estudo, a Academia decidiu pedir ao governo de S. M. que, por bem da instrucção publica, haja de assegurar, por uma dotação sufficiente e decorosa, os dispendiosos meios de instrucção, de que está ainda carecendo aquelle curso.

Não limitou neste ponto a Academia os seus cuidados em promover e adiantar os conhecimentos das sciencias. Não esteve nestes ultimos annos ociosa a 1.ª Classe, a quem, pela obrigação dos estatutos, pertence a cultura das sciencias exactas e experimentaes.

A Academia tem sempre reconhecido desde os seus primeiros dias, que não era o culto exclusivo da sciencia especulativa a unica e principal obrigação que lhe incumbia. Sempre teve por seu timbre a Academia não se deslustrar, antes dar-se por honrada, descendo das elevadas regiões da sciencia pura ás applicações que a tornam fertil e productiva, e que, em nome da intelligencia, intimam a supremacia humana ao universo material. As condições particulares do nosso paiz, as suas artes agricolas e manufactoras, em que devem reflectir-se as conquistas da sciencia, mereceram sempre á Academia um distincto logar nas suas diligentes investigações. Os estatutos actuaes prescrevem-lhe como dever o estudo e conhecimento do solo nacional e das suas producções. Por isso a 1.ª Classe acolheu agradavelmente as propostas de alguns dos seus socios, que emprehenderam viagens de exploração em differentes districtos do nosso territorio, e auctorisou, subsidiando-as com razoaveis estipendios, as excursões, principalmente destinadas aos estudos agronomicos.

O Sr. João de Andrade Corvo, que já na sua viagem á ilha da Madeira fizera as observações e colligíra os apontamentos experimentaes para a sua Memoria sobre a doença das vinhas, emprehendeu uma excursão ao Algarve, com o objecto de fazer o estudo agrologico daquella fertil, mas pouco explorada provincia de Portugal, de estudar os methodos e as praticas agrarias seguidas naquella bella porção do nosso territorio, e de colligir productos de historia natural.

Ultimamente este dignissimo academico, aproveitando os ocios que lhe deixavam as ferias no professorado e na Academia, levou a cabo uma terceira viagem agronomica, que desta vez foi destinada ao estudo da agricultura nos districtos do Minho, e principalmente á observação das praticas usadas na irrigação das suas fertilissimas campinas.

O Sr. A. J. de Figueiredo e Silva, Secretario da 1.ª Classe, foi

egualmente auctorisado a emprehender uma viagem agronomica nos districtos da Estremadura. O nosso consocio visitou effectivamente os districtos administrativos de Lisboa e de Leiria, e aproveitou a sua excursão para os estudar sob o ponto de vista da estatistica da agricultura.

A Academia tem já antecipadamente a esperança de que as ultimas viagens destes seus socios contribuam a enriquecer a collecção das Memorias Academicas com mais alguns trabalhos importantes sobre a agricultura nacional.

O Sr. Conselheiro José Maria Grande, Presidente da 1.ª Classe, realisou uma excursão ao Alemtejo, com o fim de alcançar os esclarecimentos e noticias que lhe faltavam para a conclusão de um seu trabalho ácêrca *da agricultura e economia rural da parte mais septentrional daquella provincia.*

Uma das mais importantes e proveitosas investigações em que a 1.ª Classe pode proseguir em beneficio da sciencia e da riqueza nacional, é sem duvida á do conhecimento do solo portuguez, da sua constituição geologica, e das riquezas mineralogicas que encerra no seu seio. Desde os seus primeiros tempos a Academia nunca deixou de attender a estas utilissimas perquisições, e, sem citar os trabalhos menos importantes que neste genero avultam da Academia, bastará commemorar aqui as valiosas investigações do Sr. José Bonifacio de Andrada e Silva, que com tanto esplendor e nomeada foi largos annos em Portugal o representante mais illustre das sciencias mineralogicas.

O nosso academico, o Sr. Carlos Ribeiro, que, pela sua posição official e pelas suas obrigações de serviço technico, tantas vezes tem percorrido o continente portuguez em explorações geologicas e em visitas de mineração, tem contribuido para que nas Memorias academicas se possam brevemente encontrar preciosas noticias sobre a geologia de Portugal, e sobre o estado presente da industria mineira neste reino. Muitos dos relatorios, que este distincto engenheiro tem apresentado ao governo de S. M., em desempenho das suas commissões officiaes, tem sido offerecidos á Academia, como verdadeiros trabalhos scientificos, tanto mais apreciaveis, quanto são raras até hoje entre nós as especialidades e as vocações neste genero de estudos. Citaremos aqui entre outros os relatorios ou memorias sobre o jazigo de ferro magnetico de Rico, no concelho de Campo-maior —; sobre a mina de carvão de pedra de S. Pedro da Cova —; sobre a mina de chumbo e de cobre das Ferrarias de Souzeis, no concelho d'Evora —; sobre as mi-

nas de carvão e de ferro do districto de Leiria —; sobre as de carvão de Cabo-Mondego, sobre as do mesmo combustivel de Valverde e alguns outros relatorios que omitto aqui por brevidade. A Academia destinou especialmente para serem publicadas como Memorias academicas, pelo seu grande merecimento scientifico, os relatorios sobre as minas de carvão de S. Pedro da Cova, de carvão e ferro do districto de Leiria, e sobre o districto metallifero do Caima, no districto de Aveiro. O Sr. Carlos Ribeiro apresentou igualmente á 1.ª Classe o córte geologico dos terrenos desde Badajoz até ás Vendas-Novas, passando por Evora, acompanhado dos exemplares das rochas, devidamente classificados e descriptos; e um córte similhantemente desde as Portas do Rodão até á Serra de Portalegre.

Tratando a camara municipal de Lisboa de promover a edificação de um matadouro publico, com a capacidade e condições que se requerem em estabelecimentos desta ordem, mandou o governo, por portaria de 21 de septembro de 1854, consultar a 1.ª Classe da Academia sobre o local, que a camara escolhêra para aquella construcção. Esta questão, em que se acham interessadas a commodidade da capital e a salubridade publica, constituiu, durante muitas sessões, o thema dos debates no seio da 1.ª Classe, versando a discussão sobre o parecer apresentado pela secção de sciencias medicas, e sobre o voto que deram em separado os nossos consocios, os Srs. Thomaz de Carvalho, e João de Andrade Corvo. A 1.ª Classe, satisfazendo aos desejos do governo, expediu em officio de 11 de janeiro de 1855 o parecer em que havia concordado. A 1.ª Classe decidiu qne todos os trabalhos que sobre esta questão se haviam redigido na Academia, fossem impressos na collecção das suas Memorias.

Entre os trabalhos, apresentados e lidos pelos socios da 1.ª Classe no intervallo, que decorreu desde a ultima sessão publica, devemos enumerar a Memoria do Sr. Dr. Thomaz de Carvalho *sobre algumas particularidades dos ossos do carpo e metacarpo*; a do Sr. Julio Maximo d'Oliveira Pimentel *sobre a producção do sulfato de soda natural no volcão da ilha do Fogo no archipelago de Cabo-Verde*, á qual se decidiu que na impressão se juntasse como appendice uma Memoria até hoje inedita do antigo socio o Sr. João da Silva Feijó *sobre a ultima erupção volcanica do Pico da ilha do Fogo*; a do Sr. Dr. C. M. F. da Silva Beirão *sobre a cultura do arroz*; a do Sr. Dr. Pulido *sobre a alienação mental*; a do Sr. Dr. J. M. Grande *sobre a agricultura e a economia rural da parte mais septentrional do Alemtejo*; a do Sr. Bocage *sobre a cabra do Gerez*; a do Sr. Dr. Bernardino Antonio

Gomes *sobre a vida e trabalhos scientificos de seu pai o Sr. Dr. Gomes*; uma nota do Sr. Dr. Barral contendo *varias observações sobre o uso do subazotato de bismutho em altas doses*; e uma nota do Sr. Julio Pimentel *sobre a analyse das aguas do alto do Varejão*.

Se os membros da 1.ª Classe tinham nas exigencias da sciencia moderna, nos exemplos que lhes haviam legado os seus antecessores, o incitamento para continuarem a tradição da antiga Academia; se os nomes illustres dos Correas, dos Broteros, dos Andradas, eram ao mesmo tempo nobreza, exemplo, e obrigação para os que lhes haviam succedido, a 2.ª Classe, egualmente proveitosa para a Academia e para a nação, tinha diante de si, nas lettras e nas sciencias moraes, tão largo horisonte, como na immensidade da natureza se abria para a 1.ª assumpto inesgotavel para os seus estudos e observações. O dever de conservar intacto o deposito das lettras patrias, a obrigação de manter immaculada a castidade da boa e antiga linguagem portugueza, o empenho de desentranhar dos archivos e repositorios archeologicos os documentos e as tradições da historia e da jurisprudencia nacional, estavam conspirando com o bom exemplo dos antigos academicos, de João Pedro Ribeiro, de Antonio Caetano do Amaral, de Fr. Francisco de S. Luiz, e de tantos outros escriptores e archeologos, para que a 2.ª Classe, inspirada no mesmo enthusiasmo, tratasse de accrescentar o peculio de erudição e de litteratura, que a antiga Academia, nos seus tempos mais felizes, andára colligindo á custa de indefessas e constantes lucubrações.

A 2.ª Classe honrou-se a si propria, á Academia, e á litteratura nacional, deliberando publicar a collecção dos *Monumentos Historicos*, de que já saiu a lume o 1.º fasciculo do 1.º volume, impresso com toda a nitidez com que devem publicar-se as obras monumentaes. Esta grandiosa empreza, destinada a preencher uma lacuna na nossa litteratura historica, deveu a sua fundação e o seu progresso á incansavel diligencia, e á vastissima erudição do nosso illustre consocio o Sr. Alexandre Herculano. O profundo historiador, que a Academia tem a honra de possuir entre os seus mais distinctos ornamentos, havia emprehendido já algumas viagens litterarias, no intuito de estudar os archivos e cartorios de algumas das provincias deste reino, e de aproveitar as riquezas paleographicas, que em grande parte andavam menoscabadas e desconhecidas por imperitos avaliadores. Para occorrer ás despezas de uma publicação, que, por altamente importante e litteraria, entrava no plano geral dos trabalhos academicos, mas que por dispendiosa não podia ser facilmente costeada pelos re-

cursos de que dispunha a 2.ª Classe, obteve a Academia que o poder legislativo lhe votasse para a regular publicação dos *Monumentos* a verba annual de um conto de réis, exclusivamente applicada para este encargo especial.

Esta bella collecção, que tão grande honra poderia dar á Academia, e tão vigoroso impulso aos estudos da historia e da antiga legislação de Portugal, teve de suspender-se por obstaculos que a 2.ª Classe não poude remover nem superar. Razões de melindre e de decoro induziram o Sr. A. Herculano a eximir-se de continuar a colligir os documentos de que deviam constar os *Monumentos Historicos de Portugal*, e a presidir á sua difficil publicação. A obra ficou desde então suspensa e interrompida, faltando-lhe para a continuar a inspecção, o zelo, a discrição, e a reconhecida competencia do seu primeiro e erudito fundador.

A 2.ª Classe, comprehendendo a grande responsabilidade que lhe impunha a concessão da verba pelo poder legislativo, resolveu ultimamente remetter ao governo um relatorio circumstanciado do estado da publicação dos *Monumentos Historicos*, e da applicação que se tem dado ao subsidio que para este fim lhe votára o parlamento, e explicar as causas que produziram a lastimosa interrupção daquelle valiosissimo trabalho.

Este relatorio saiu impresso á custa da Academia, e foram com elle publicados muitos actos academicos que se prendiam com os fundamentos e motivos que impozeram á 2.ª Classe a necessidade de interromper a sua tão predilecta publicação.

Não pararam ainda aqui os testemunhos de zelo e diligencia com que a 2.ª Classe tem a peito promover a cultura das lettras em Portugal. A Academia resolveu emprehender a reimpressão de alguns opusculos raros de importante valor para a litteratura e para a historia. Egualmente resolveu que se procedesse á publicação dos ineditos, que, pelo seu valor historico ou litterario, mereçam ser vulgarizados e conhecidos no paiz.

O Sr. Mendes Leal apresentou á 2.ª Classe duas Memorias — uma sobre o theatro — e a outra contendo a biographia e a apreciação das obras litterarias do Sr. Visconde de Almeida Garrett.

O Sr. Manuel Bernardo Lopes Fernandes enriqueceu a archeologia portugueza com uma interessante Memoria sobre as moedas nacionaes desde os primeiros tempos da nossa monarchia. Esta Memoria, cuja impressão, acompanhada de numerosas gravuras, a Academia ordenou, e se acha quasi concluida, encherá dignamente nas collecções

academicas a lacuna, que ali desde muitos annos existia nos estudos e investigações da numismatica.

Depois de vos haver brevemente compendiado os trabalhos, com que esta Real Academia procurou desempenhar os deveres que os seus estatutos lhe prescrevem, cabe-me aqui a dolorosa obrigação de trazer-vos á memoria as perdas, que experimentámos desde a nossa ultima sessão solemne, e que ainda hoje profundamente lastimâmos.

Ao fazer o obituario da nossa Academia, o primeiro nome que lembra espontaneamente é o do Visconde de Almeida Garrett. Ha dois annos que o tumulo esconde já os restos deste grande homem; mas a memoria delle é ainda hoje tão viva, como o foi nos primeiros dias em que a infausta nova da sua morte vestiu de lucto as musas nacionaes; como o será em quantos seculos floreça e dure a patria que elle amou, e sejam commemoradas as lettras portuguezas que elle soube levantar ao seu antigo luzimento e galhardia.

A 2.ª Classe da Academia perdeu ainda mais dois socios effectivos — o Sr. José Liberato Freire de Carvalho, e o Sr. João da Cunha Neves e Carvalho Portugal.

A 1.ª Classe teve que lamentar a morte do seu antigo membro o Sr. Barão d'Eschwege, de cujas doutas investigações nos estudos mineralogicos, que particularmente cultivava, nos dão honrosos documentos as Memorias que deixou publicadas nas nossas collecções.

A Academia perdeu um dos seus mais antigos socios honorarios na pessoa do Sr. Conselheiro d'Estado, José da Silva Carvalho, que por tantos annos serviu honradamente a sua patria nas mais altas funcções do governo e da magistratura, e a quem a historia severa e imparcial assignará um dia os honrosos louros que elle soube conquistar pelos serviços eminentes que prestou á liberdade, ao throno, e á nação.

D'entre os socios correspondentes nacionaes, perdeu a 2.ª Classe o Sr. Visconde de Santarem, cujo nome foi em vida delle, e será além do tumulo uma das glorias litterarias de Portugal; e teve a lamentar a morte do Sr. Francisco Antonio Marques Giraldes Barba.

A 1.ª Classe perdeu recentemente um dos seus mais illustres socios correspondentes nacionaes, o Sr. Conselheiro João de Fontes Pereira de Mello, de cujo *tractado pratico do aparelho dos navios* se está concluindo na Academia uma nova reimpressão.

Falleceu tambem o associado provincial da 2.ª Classe, o Sr. Padre Ignacio da Purificação.

Dos nossos socios correspondentes estrangeiros só tivemos que

lamentar a morte do Sr. João Adamson, cujo nome era tão grato á Academia, e tão lisongeiro a Portugal, quanto é popular e celebrada a gloria de Camões, cujo immortal poema elle verteu em strophes inglezas.

No intervallo, que decorreu desde a ultima sessão publica, honrou a Academia com o diploma de seus membros, na qualidade de socios effectivos da 2.ª Classe, os Srs. Antonio José d'Avila, José da Silva Mendes Leal Junior, Dr. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens, José Estevão Coelho de Magalhães, Dr. Levi Maria Jordão, Antonio Pedro Lopes de Mendonça, Rodrigo José de Lima Felner, Carlos Morato Roma, Manuel Bernardo Lopes Fernandes, e João Maria Nogueira; e de socio effectivo da 1.ª Classe a José Maria Latino Coelho; na qualidade de correspondentes nacionaes; da 1.ª Classe, ao Sr. Dr. José Ferreira de Macedo Pinto: — e da 2.ª Classe, aos Srs. Antonio Luiz de Seabra, e Manuel da Silva Passos; — na ordem de correspondentes estrangeiros da 1.ª Classe, aos Srs. de Kerhallet, Vincendon Dumoulin, Phillipps, Saint Claire Deville, Sellys Longchamps, Julio Buis, D. Ramon Pellico, D. José de Aldama y Ayala, D. Cypriano Segundo Montesino, D. Carlos Maria de Castro, e D. Francisco de Lujan, antigo Ministro do Fomento em Hespanha; e da 2.ª Classe, aos Srs. de la Roquette, Ferdinand Denis, D. Francisco Martinez de la Rosa, D. João Baptista de Sandoval, e Antonio Gonsalves Dias.

Foram eleitos associados provinciaes, da 1.ª Classe, o Sr. João Maria Moniz; e da 2.ª Classe, os Srs. Antonio da Ascensão Telles, José Julio de Oliveira Pinto, João Pereira Botelho do Amaral Pimentel, Francisco Lopes Gavicho Tavares de Carvalho, Fernando Jacome de Sousa Pereira e Vasconcellos, Dr. Antonio Germano Rodrigues de Faria, e Barão do Vallado.

Dimittiu-se de socio e de secretario geral perpetuo desta Academia o Sr. Joaquim José da Costa de Macedo.

Eis-aqui, Senhores, o transumpto fiel e resumido de quanto occorreu de mais notavel nesta Real Academia desde a nossa ultima solemnidade.

Favorecida pelo seu Augusto Protector, e pelo seu Magnanimo Presidente, auxiliada pelos poderes publicos, acolhida pela opinião, respeitada como é hoje pelas mais illustres corporações do mundo litterario e scientifico, a Academia tem elementos para assumir em breve o logar que lhe pertence na hierarchia das sciencias e das lettras, e para responder pela sua parte a esta generosa avidez com que Por-

tugal aspira a todos os grandes melhoramentos intellectuaes e physicos, que lhe devem restituir pela intelligencia e pela paz o esplendor que antigamente conquistou pela audacia e pela guerra.

PROGRAMMA

DA

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

ANNUNCIADO NA SESSÃO PUBLICA

DE

19 DE NOVEMBRO DE 1856.

PARA O ANNO DE 1857.

PRIMEIRA CLASSE.

Em Sciencias Physicas.

Demonstrar, pela analyse, as principaes variações na quantidade de gluten, e das outras materias azotadas, nas variedades de trigo mais commum no nosso paiz, e a influencia destas variações na panificação.

Demonstrar chimicamente a relação que existe entre a composição e qualidade da seda, e alimentação do insecto que a produz.

Achar o processo mais simples e exacto de reconhecer, e medir a electricidade do ar, em todas e quaesquer condições atmosphericas.

Fazer o estudo chimico das aguas do mar que alimentam as nossas marinhas, e das aguas mães das mesmas, e o do sal que nellas se colhe, e demonstrar qual seja o melhor regimen das marinhas.

Descripção de um systema economico de limpeza para a cidade

de Lisboa, de modo que della se tire todo o partido possivel para a saude publica, e para o adubo das terras.

Em Sciencias Historico-Naturaes.

Mostrar quaes sejam as vantagens que o nosso paiz pode colher dos novos processos empregados para o enxugo das terras (*Drainage*).

Em Sciencias Medicas.

Determinar, em referencia a alguma terra de Portugal, e tomando por base os dados ministrados pela respectiva estatistica, qual seja a influencia dos miasmas putridos sobre a saude, duração da vida, e mortalidade das povoações visinhas aos pantanos.

Mostrar o que seja o cancro, descrevendo os caracteres essenciaes desta producção pathologica, e traçando ao mesmo tempo o diagnostico differencial dos tumores que com elle se podem confundir.

Decidir se em Portugal existe a Vaccina natural (*cow pox*), como doença das vaccas.

SEGUNDA CLASSE.

Em Litteratura.

Investigar a origem da lingua portugueza, e indicar os progressos da sua formação e polimento até ao começo do reinado do Senhor D. Manoel.

Em Sciencias Moraes e Jurisprudencia.

Qual foi a influencia do elemento germanico na organisação da propriedade em Portugal?

Sobre que bases deve ser organisada a instituição do Jury para ser proficua.

Qual seja o fundamento historico, e juridico do Direito de Padroado da Corôa Portugueza na Africa, e na Asia.

Em Sciencias Economicas e Administrativas.

O exame da influencia que tem exercido nos progressos da agricultura nacional as providencias legislativas posteriores ao anno de 1831.

Expor quaes são as vantagens, e os inconvenientes do tributo de repartição, e quaes as condições essenciaes da sua existencia.

Em Historia, e Antiguidades.

Qual foi a indole e extensão do poder do Rei, nos primeiros tempos da monarchia portugueza, e quaes as vicissitudes por que passou até aos fins do seculo 15.°

PARA O ANNO DE 1858.

PRIMEIRA CLASSE.

Em Sciencias Historico-Naturaes.

Descrever as raças bovinas de Portugal, seus caracteres e aptidões.

SEGUNDA CLASSE.

Em Litteratura.

Uma vida de Luiz de Camões, mais completa, e mais exacta que as atégora publicadas; fundando-se o author, quanto fôr possivel, em documentos ou testemunhos ineditos.

Em Historia, e Antiguidades.

Uma noticia dos monumentos que ainda se encontram em Portugal, anteriorês ao dominio dos Romanos, investigando a sua natureza.

PARA O ANNO DE 1859.

Em Sciencias Medicas.

Fazer a historia das febres graves, que ordinariamente reinam em Lisboa, tendo particularmente em vista a sua anatomia pathologica, causas, diagnostico differencial, tratamento e natureza.

Os premios ordinarios consistem em uma medalha de ouro do pêso de 50$000 rs.: e todas as pessoas podem concorrer a elles, á excepção dos Socios honorarios, e effectivos da Academia. Abaixo destes premios principaes, propõe a Academia tambem a honra do *accessit*, que consiste em uma medalha de prata: e far-se-ha menção honorifica da Memoria, que só disto se fizer digna; a qual menção será inserta nas suas Actas e Historia.

As condições geraes para todos os assumptos propostos são: Que as Memorias, que vierem a concurso, sejão escriptas em portuguez, sendo seus authores naturaes destes Reinos; e em latim, ou em qualquer das linguas da Europa mais geralmente conhecidas, sendo estrangeiros: Que sejão entregues na Secretaria da Academia por todo o mez de Julho do anno, em que houverem de ser julgadas: Que os nomes dos authores venham em carta fechada, a qual traga a mesma divisa que a Memoria, para se abrir sómente no caso em que a Memoria seja premiada: E finalmente que as Memorias premiadas não possam ser impressas senão por ordem, ou com licença expressa da Academia; condição que igualmente se estende a todas as Memorias, que, não obtendo premio, merecerem comtudo a honra do *accessit*. Mas nem esta distincção, nem adjudicação do premio, nem mesmo a

publicação determinada, ou permittida pela Academia, deverão jámais reputar-se como argumento decisivo, de que esta Sociedade approva absolutamente tudo quanto se contiver nas Memorias, a que conceder qualquer destes signaes de approvação: porêm sómente como uma prova, de que no seu conceito desempenharam, se não inteiramente, ao menos a parte mais importante dos assumptos propostos.

Lisboa, na Secretaria da Academia Real das Sciencias, em 19 de Novembro de 1856.

JOSÉ MARIA LATINO COELHO,

Secretario Geral interino da Academia.

Relação das obras publicadas pela Academia Real das Sciencias de Lisboa depois da Sessão publica de 1854, e das que se achão actualmente no prelo.

Memorias da Academia, nova Serie, 1.ª Classe, Tomo 1.º Parte 2.ª
Memorias da Academia, nova Serie, 2.ª Classe, Tomo 1.º Parte 2.ª
Ephemerides Nauticas para o anno de 1856.
Ephemerides Nauticas para o anno de 1857.
Viagens de Ben-Batuta, Tomo 2.º
Collecção de Opusculos reimpressos, Tomo 1.º n.º 2.
Collecção de Noticias para a Historia e Geographia das Nações Ultramarinas, Tomo 6.º
Memorias de Litteratura Portugueza, Tomo 8.º 2.ª edição.
Memorias d'Academia, 2.ª Serie, Tomo 3.º Parte 2.ª
Portugaliae Monumenta Historica a saeculo octavo post Christum usque ad quintumdecimum — Leges et Consuetudines — Vol. 1.º = Fasciculus 1.º
Conta dirigida ao Ministerio do Reino pela 2.ª Classe da Academia sobre o estado dos trabalhos relativos á publicação dos Monumentos de Portugal etc.

Estão no prelo.

Memorias d'Academia, nova Serie, Tomo 2.º Parte 1.ª (1.ª Classe).
Memorias d'Academia, nova Serie, Tomo 2.º Parte 1.ª (2.ª Classe).
Tratado do Aparelho dos navios, 2.ª edição.
Estudos Historicos sobre a origem dos Reinos de Navarra e Aragão.
Portugaliae Monumenta Historica — Scriptores — Vol. 1.º — Fasciculus 1.º

Academia Real das Sciencias em 14 de Outubro de 1856.

MATTHEUS VALENTE DO COUTO DINIZ,

Administrador da Typographia d'Academia.

LISTA DOS SOCIOS

DA

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

EM 19 DE NOVEMBRO DE 1856.

PROTECTOR.

Sua Magestade ElRei, O Senhor D. Pedro V.

PRESIDENTE.

Sua Magestade ElRei, O Senhor D. Fernando.

VICE-PRESIDENTE.

Alexandre Herculano de Carvalho e Araujo.

SECRETARIO GERAL INTERINO.

José Maria Latino Coelho.

SOCIOS HONORARIOS.

Sua Magestade D. Pedro II, Imperador do Brasil.
Sua Magestade Oscar I, Rei da Suecia.
Sua Magestade Guilherme IV, Rei de Prussia.
Sua Alteza Imperial e Real Leopoldo II, Archiduque d'Austria, e Gram-Duque da Toscana.
D. Segismundo Caetano Alvares Pereira de Mello, Duque de Lafões.

Antonio de Mello da Silva Cesar de Menezes, Conde de S. Lourenço.
D. Diogo de Menezes Ferreira d'Eça, Conde da Louzã.

SOCIOS EMERITOS.

Rodrigo da Fonseca Magalhães.
João Carlos de Saldanha d'Oliveira e Daun, Duque de Saldanha.

SOCIOS EFFECTIVOS.

Classe de Sciencias Mathematicas, Physicas e Naturaes.

1.ª SECÇÃO.

José Cordeiro Feio.
Filippe Folque.
Albino Francisco de Figueiredo e Almeida.
Daniel Augusto da Silva.

SUPRANUMERARIOS.

Antonio Diniz do Couto Valente, Thesoureiro da Academia.
Francisco Pedro Celestino Soares.
Fortunato José Barreiros.
Mattheus Valente do Couto Diniz, Administrador da Typographia da Academia.

2.ª SECÇÃO.

Marino Miguel Franzini.
Julio Maximo d'Oliveira Pimentel.
Thomaz d'Aquino e Carvalho.
Thomaz de Carvalho.

3.ª SECÇÃO.

José Maria Grande, Presidente da Classe.
Antonio Joaquim de Figueiredo e Silva, Secretario da Classe.
José Vicente Barbosa du Bocage.
João de Andrade Corvo.
Antonio da Costa Paiva, Barão do Castello de Paiva.

Isidoro Emilio Baptista.
José Maria Latino Coelho, Secretario interino da Academia.

4.ª SECÇÃO.

Bernardino Antonio Gomes.
Francisco Antonio Barral.
Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão.
José Eduardo de Magalhães Coutinho.
José Pereira Mendes.
Francisco Martins Pulido.

SUPRANUMERARIOS.

Francisco Elias Rodrigues da Silveira, Barão da Silveira.
Ignacio Antonio da Fonseca Benevides.

5.ª SECÇÃO.

José Maria Grande.
Carlos Ribeiro.

Classe de Sciencias Moraes, Politicas e Bellas Lettras.

1.ª SECÇÃO.

Antonio Feliciano de Castilho.
Antonio José Viale.
Luiz Augusto Rebello da Silva.
José da Silva Mendes Leal Junior, Secretario da Classe.
Antonio Pedro Lopes de Mendonça.
José Estevão Coelho de Magalhães.

2.ª SECÇÃO.

Antonio Gil.
D. Domingos José de Sousa Magalhães, Arcebispo de Mitylene.
João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens.
Levi Maria Jordão.

3.ª SECÇÃO.

Bernardo de Sá Nogueira de Figueiredo e Silva, Visconde de Sá da Bandeira.
Antonio d'Oliveira Marreca.
Antonio José d'Avila.
Carlos Morato Roma.

4.ª SECÇÃO.

Alexandre Herculano de Carvalho e Araujo, Vice-Presidente da Academia.
José Tavares de Macedo.
José Barbosa Canaes de Figueiredo Castello-Branco
Rodrigo José de Lima Felner.
Manuel Bernardo Lopes Fernandes.

SUPRANUMERARIO.

Francisco Recreio.

SOCIOS CORRESPONDENTES NACIONAES.

Alexandre Antonio Vandelli.
Visconde de Villarinho de S. Romão.
Evaristo José Ferreira.
Antonio Albino da Fonseca Benevides.
José de Freitas Teixeira Spinola Castello-Branco.
Antonio Caetano Pereira.
Conde do Redondo.
Augusto Xavier da Silva.
José Joaquim da Gama Machado.
Vicente Ferrer Neto Paiva.
Adrião Pereira Forjaz de Sampaio.
Conde do Lavradio.
Abel Maria Jordão Paiva Manso.
Luiz Antonio Pereira da Silva.
José Ignacio Roquete.
José Rodrigues Coelho do Amaral.
Rodrigo Ribeiro de Sousa Pinto.

João Ferreira Campos.
Marquez de Rezende.
Visconde da Carreira.
João Carlos Feo Cardoso Castello-Branco e Torres.
Antonio Sanches Goulão.
Miguel Ribeiro de Vasconcellos.
José Ferreira de Macedo Pinto.
Antonio Luiz de Seabra.
Manuel da Silva Passos.

SOCIOS CORRESPONDENTES ESTRANGEIROS.

João Croft, Barão da Serra da Estrella.
Alexandre Moreau de Jonnès.
Sergio Ouvaroff.
Felix Lajard.
Jorge Tichnor.
Thomaz Moore Musgrave.
Lambert Adolpho Jacques Quetelet.
Carlos Frederico Filippe de Martius.
Barão de Morogues.
Carlos Purton Cooper.
Francisco Adolfo de Varnhagen.
Isidoro Jacintho Maire.
Frederico Kessler, Barão de Kessler.
Athanasio, Conde Raczynski.
José Martins da Cruz Jobin.
Carlos Bonnet.
D. Pascoal de Gayangos.
Luiz Cibrario.
Cardeal Wiseman, Arcebispo de Westminster.
Cardeal Angelo Mai.
João Baptista Rossano, Bispo de Erythrea.
P.e João Marchi.
Monsenhor Marini.
João Baptista de Rossi.
P.e José Van-Heck.
Dr. Frederico Kunstmann.
Abbade Rohrbacher.
Dr. Guyon.

Mr. de la Roquette.
Mr. Ch. Phillip de Kerhallet.
Mr. C. A. Vincendon du Moulin.
Mr. Ferdinand Denis.
D. Ramon Pellico.
D. José de Aldama y Ayala.
D. Francisco de Lujan.
D. Cypriano Segundo Montesino.
Mr. Phillips.
Mr. Charles Sainte Claire Deville.
Mr. Sellys Delongschamps.
D. Carlos Maria de Castro.
D. Francisco Martinez de la Rosa
Mr. Julio Buis.
D. João Baptista do Sandoval.
Antonio Gonçalves Dias.

ASSOCIADOS PROVINCIAES.

Antonio Feliciano Munhoz Barba de Vasconcellos.
João Botto Cavalleiro Lobo d'Abreu.
Luiz Xavier de Sá Valente da Gama Castello-Branco.
Manuel da Gama Xaro.
Miguel Martins Dantas.
Manuel da Cruz Pereira Coutinho.
Visconde d'Azevedo.
D. João de França Castro e Moura, Bispo Eleito de Pekin.
Carlos Leme Guedes Vieira de Sequeira de Macedo.
Antonio Joaquim Gonçalves d'Andrade, Deão da Sé do Funchal.
João de Sá e Sousa Chichorro Mexia Caiola.
José Ferreira Borges de Castro.
Francisco da Fonseca Correa Torres.
Fortunato da Costa de Vasconcellos Coutinho.
Manuel Moniz de Gouvea Aranha.
José Lourenço Tavares da Paixão e Sousa.
Bernardino José de Senna e Freitas.
José Cardoso Salema Moniz Evangelho.
José Joaquim da Silva Pereira Caldas.
Antonio Caetano da Costa Inglez.
João de Paiva Correa.

Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara.
Antonio Bernardo de Sousa.
Manuel Antonio Alvares.
Martim Affonso Mexia d'Almeida.
Antonio Eloy da Cunha Rivara.
Francisco de Paula Risques.
Ayres de Sá e Sousa Chichorro Mexia Caiola.
José Gomes Monteiro.
José d'Oliveira Berardo.
Marquez de Ficalho.
Caetano de Seixas Vasconcellos.
João José Miguel Ferreira da Silva Amaral.
Henrique Manuel Ferreira Botelho.
Domingos Monteiro da Veiga e Silva.
Antonio d'Ascensão Telles.
José Julio d'Oliveira Pinto.
João Pereira Botelho do Amaral Pimentel, Deão da Sé de Leiria.
Francisco Lopes Gavicho Tavares de Carvalho.
Fernando Jacome de Sousa Pereira de Vasconcellos.
Antonio Augusto da Costa Simões.
Antonio Germano Rodrigues de Faria.
João Maria Moniz.
Barão de Vallado.

ELOGIO HISTORICO

DO SOCIO EFFECTIVO

D. Fr. FRANCISCO DE S. LUIZ

RECITADO NA SESSÃO PUBLICA

DA

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS

EM 19 DE NOVEMBRO DE 1856

PELO SOCIO EFFECTIVO VICE-SECRETARIO, SERVINDO DE SECRETARIO GERAL

JOSÉ MARIA LATINO COELHO.

SENHORES.

Quantos homens tem havido no mundo que só de heroes tiveram um dia as palmas, que lhes ceifou a occasião, ou de sabios o laurel, que lhes enramou a parcialidade! Grandes na terra e na vida; pequenos nas cinzas e no tumulo! A estes lhes enflorou o caminho das honras e grandezas humanas a liberalidade dos poderosos, ou a aura popular tão fugaz e voluvel como elles; e encerrados na urna funeraria, ahi, onde as corpas lhes faltaram com a sombra, ou as turbas com a admiração, os veio julgar severamente a posteridade inexoravel.

Para que um nome seja memorado no livro de oiro dos juizos contemporaneos, basta que ali o escreva — quantas vezes com sangue! — a fortuna ou o favor. Para que seja memoravel nos annaes em

que se regista a gloria, é mister que além da campa o estejam canonizando em clamores eloquentes os merecimentos e as virtudes pessoaes.

Muitas vezes o mundo, ao depositar na ultima jazida, os restos do homem, a quem cingiu com a aureola de triumphos ephemeros, diz com arrogancia ao tumulo: — Tu não apagarás o nome, que illustrou um dia as cinzas que te confio. E o tumulo esconde no esquecimento as cinzas e mais o nome.

É que ali naufragam sem remedio as glorias feitiças, e dissipam-se os falsos esplendores, e esquecem para sempre as mentidas reputações. Triste, mas necessaria condição, que do pó hajam de brotar e florecer mimosas e viridentes as palmas do talento e as flores da verdadeira gloria! Diante de um sepulchro illustre, os carmes do poeta, que elle encerra, parecem altear-se mais sonoros, e a inveja não afoga nos seus clamores os sons da lyra que se desata em melodias. A voz dos oradores, se não sôa já inspirada pelo enthusiasmo das assembleas e pelas tormentas da tribuna, deixa-se ouvir mais insinuante e mais formosa nos echos purificados de todo o vestigio de paixão. Tira a morte aos Thersites os louros usurpados para cingir com elles a fronte dos heroes. Na vida são os Mecenas que douram com os mundanos clarões que lhes sobejam os louros altivos dos Virgilios. Na morte são os Virgilios, que illuminam e perpetuam com os reflexos da sua gloria os vultos secundarios dos Mecenas. No tumulo as proprias coroas já não deslumbram pela soberania; nem as togas pela veneração; nem as mitras pela authoridade; ali nem a propria espada vencedora tem muitas vezes o privilegio de conservar a mesma tempera, que a fortuna lhe imprimiu e lhe encareceu muitas vezes a opinião. Não basta ter nascido principe para ser agora um nome illustre; haver sido afortunado, para ser agora heroe; ter empunhado o baculo, para ser hoje doutor da egreja; não basta haver sido grande homem, como o entende o mundo nos seus respeitos de um dia, para merecer tão nobres e tão desinteressadas honras posthumas como as que votâmos hoje nesta Real Academia aos nomes esclarecidos, cuja memoria vindes hoje glorificar.

Tudo quanto pode, porêm, haver de authoridade, de prestigio, de grandeza, e de jerarchia, quantos titulos reparte a largueza dos principes, o favor das multidões, e a liberalidade da fortuna, se acharam reunidos na pessoa do Cardeal Patriarcha, D. Fr. Francisco de S. Luiz, cuja memoria me encarregastes de hoje celebrar na publica solemnidade desta nossa corporação.

Membro da mais eminente das jerarchias ecclesiasticas pela purpura cardinalicia, prelado da mais condecorada diocese da egreja lusitana; bispo reservatario de Coimbra; reformador reitor da universidade; conde de Arganil; senhor de Coja; conselheiro d'estado; membro, e vice-presidente da camara dos pares; ministro e secretario d'estado; deputado ás côrtes, e por tres vezes presidente da camara electiva; guarda-mór da torre do tombo; vice-presidente da academia real das sciencias; grão-cruz da ordem de Christo, sobejaram-lhe para as ambições mundanas as prerogativas da mais elevada jurisdicção, para os respeitos humanos os titulos da grandeza nobiliaria, para os desvanecimentos do amor proprio os obsequios da real munificencia, e para as lisonjas da popularidade os testemunhos do respeito nacional.

E tantas distincções illustres e tão altas qualificações não poderiam recommendar um nome á veneração da posteridade, e ás honras academicas que neste dia votâmos aos benemeritos da litteratura e da sciencia.

Mas os talentos e as virtudes resplandeceram com maior luzimento e fidalguia em D. Fr. Francisco de S. Luiz, do que os esplendores que lhe emprestou o mundo, do que as mitras, os brazões, os arminhos, e as purpuras, que em tantos homens são os ornamentos com que a indulgencia e o favor amnistiam tantas vezes a mediania de serviços, a curteza dos entendimentos, a vulgaridade das virtudes, e a ausencia das vocações.

Em D. Fr. Francisco de S. Luiz os attributos exteriores com que o condecorou a authoridade dos pontifices, a liberalidade dos soberanos, e o suffragio do povo portuguez, foram apenas a sancção com que as potestades da egreja e do estado confirmaram em visiveis documentos o engenho, o patriotismo, e as virtudes do monge e do cidadão.

Se não tivera trajado a purpura romana, teria tido por distincção a honra mais singular de a ter merecido pelos seus dotes evangelicos. Se não houvera subido nunca ás prelaturas, o seu aspecto venerando, e os seus costumes verdadeiramente pastoraes, teriam feito lembrar nelle a authoridade e a doutrina dos prelados. Longe da côrte e dos negocios, a lisura da sua palavra, a energia do seu espirito, a prudencia dos seus conselhos, a abnegação nos triumphos, a longanimidade nos revezes, a tolerancia dos sentimentos, a serenidade do seu animo, e a firmeza das suas resoluções, tê-lo-hiam recommendado ao povo como defensor, á coroa como conselheiro, á revolução como guia

e moderador, e á ordem constitucional como apoio e esteio inabalavel.

Nada ha tão bello e tão edificante na vida do Cardeal como o affecto e a diligencia com que elle soube conciliar a austeridade da clausura com o amor da sua patria, com as glorias e as tradições da sua terra, e com o culto sincero e fervoroso da liberdade nacional.

O habito benedictino, que lhe sanctificou a vida, não poude nunca mirrar-lhe o coração, nem amesquinhar-lhe o espirito. Debaixo do saial do monge vibrou sempre em rasgos de patriotismo, e em vôos de ambição litteraria, a indole do sabio e a tempera do cidadão.

O mosteiro que para os ascetas é tumulo, para os indolentes ocio, para os attribulados conforto, para os mundanos ambição, foi para elle o logar de retiro em que a ambição era licita, quando fitava o bem da sua patria, o conforto doce, porque não ía alliviar o espinho de passados infortunios, o tumulo nada temeroso, porque se cerrava apenas sobre as profanidades do coração, sem mirrar-lhe os affectos generosos, e o ocio precioso, porque era para o Cardeal a semente, d'onde haviam de brotar no claustro as flores da mais variada erudição e os fructos da mais copiosa litteratura.

A feição mais proeminente, que releva e caracterisa o vulto moral de D. Fr. Francisco de S. Luiz, é o entranhavel carinho, com que elle amou a sua patria. Ha nas obras litterarias uma physionomia que retrata ao natural as tendencias e as paixões do escriptor. O espirito reflecte nos escriptos a luz com que o illumina o coração. Em Rousseau o paradoxo veste-se de galla em todas as concepções d'aquelle grande pensador, e a través das fórmas em que o estylo engrinalda a idéa, transparece a bravosidade e independencia de um cáracter irrequieto e original. Em Voltaire admira-se em todos os generos de litteratura que elle enriqueceu e fecundou, o talento indisciplinado e o animo arrogante, que de pé no meio de dois seculos, regista a cada passo, as idéas que pertendem dominar, e lhes rasga desapiedado os titulos com que demandam o acatamento dos vindouros. Na epopéa, é a razão que vem incarnar no protogonista. Na tragedia, é a philosophia calçando o cothurno, e demolindo em bellos versos os preconceitos da tradição e os erros da authoridade.

Em D. Fr. Francisco de S. Luiz a patria é o assumpto principal das suas obras. Ha neste ponto uma notavel analogia entre o monge benedictino, e o Padre Antonio Vieira. Em ambos é o patriotismo ardente a principal Camena que os inspira. Em Antonio Vieira, o amor da sua terra esconde sob a roupeta do jesuita os talentos e os

recursos do estadista. Em D. Fr. Francisco de S. Luiz, similhante e não menos fervoroso sentimento lhe accende, sob a humildade da cogulla, os brios e o esforço para as grandes emprezas em que vae a salvação e o bem do estado. Fr. Francisco de S. Luiz apparece pela primeira vez na scena publica, membro de uma junta popular, levantada no Minho para organisar a resistencia de Portugal contra as phalanges invasoras do primeiro Napoleão. O Padre Antonio Vieira apparece como figura principal em todas as occasiões e em todos os logares, em que se pede contra a arrogancia castelhana um coração verdadeiramente portuguez, um espirito fertil e inventivo, um animo aventuroso e resoluto, e um conselho prudente e moderado. Apparece D. Fr. Francisco de S. Luiz pela segunda vez no fôro popular para tutellar as liberdades que proclamára a revolução, e para humilhar e corrigir, pela pratica do regimen representativo, as demasias dos poderosos e as corrupções dos privilegiados. E Antonio Vieira, quasi que não subiu uma só vez ao pulpito, que não aproveitasse aquella só tribuna dos seus tempos, para vindicar os fóros dos humildes, e para dourar nas apparencias da homilia a objurgação politica e a vehemente imprecação contra os que, por ambições e desacertos, arriscavam a honra deste reino e devoravam a mais preciosa substancia da nação.

Em um e em outro sempre o culto da patria nas emprezas e nos escriptos. Em Antonio Vieira, o negociador da Hollanda, o politico das missões, o conselheiro respeitoso, mas desassombrado, do primeiro rei da casa de Bragança. Em Fr. Francisco de S. Luiz o membro da regencia, o presidente da camara electiva, e o secretario de estado da Rainha constitucional. Nos escriptos de um o patriotismo sculpe muitas vezes a satyra vigorosa na apparente candura do sermonario. Nos escriptos do outro a affeição da terra natal, manifesta-se nas investigações da sua historia, nos estudos da sua opulenta litteratura, no seu affecto á antiga pureza da linguagem vernacula; e quando o patriotismo solta a voz dos interesses populares, como no Manifesto ás Nações da Europa, como na Carta a Elrei D. João VI., as paixões e os odios facciosos passam de longe, para não deslustrar com o halito a luz serena e radiante da liberdade nacional.

É o idioma de um povo a mais eloquente revelação da sua nacionalidade e da sua independencia. Na linguagem andam vinculadas as suas grandezas e as suas gloriosas tradições. A alteração viciosa e irracional da sua indole propria testifica a irrupção de idéas e de costumes peregrinos, que vieram corromper e desluzir o caracter primitivo da nação. Em todos os povos policiados os fastos da litteratura cor-

rem parallelos aos fastos da vida nacional. Com as mais notaveis glorias da navegação e da espada se ajustaram as mais altivas galhardias da linguagem portugueza. Quando o genio empreendedor da nossa antiga gente amadureceu para a conquista e senhorio do Oriente, a linguagem, de inculta e balbuciante que havia sido nos primeiros seculos da monarchia, fixou-se em fórmas elegantes e em arrojos varonis nos cantos heroicos de Camões. Como se a Providencia se comprazesse de aprimorar e enriquecer o idioma de cada povo na sasão em que as suas emprezas mais florecem, e em que as glorias nacionaes esperam impacientes um cantor.

D. Fr. Francisco de S. Luiz, esforçou-se desde os primeiros tempos da sua vida litteraria em consubstanciar nos seus escriptos esta face brilhante, porque o amor da patria se desentranha em affectos pela boa e genuina linguagem nacional. Apenas graduado de doutor na faculdade de theologia, o erudito benedictino patentêa a sua vocação litteraria, respondendo n'uma douta memoria á these que esta Real Academia havia proposto no seu programma de 1792. A comparação critica entre a historia de D. João de Castro, por Jacintho Freire de Andrade e a vida de D. Paulo de Lima, por Diogo de Couto, abrem a D. Fr. Francisco de S. Luiz a carreira dos estudos philologicos e das investigações historicas, e conquistam-lhe um logar de membro correspondente desta Real Academia, em edade, em que raramente os engenhos mais mimosos e predilectos da fortuna se viam então lisongeados com esta apetecida e honrosa distincção.

A esta devoção e enthusiasmo com que D. Fr. Francisco de S. Luiz cultivou em toda a sua vida o idioma vernaculo se deveu o seu *Ensaio sobre alguns synonymos da lingua portugueza*, cujo 1.º volume, já desde alguns annos composto e remettido á Academia, só veio a lume em 1821.

É, porêm, no *glossario das palavras e phrases da lingua franceza, que se tem introduzido na locução portugueza moderna*, que o Cardeal Saraiva tornou patente a par de muita erudição o zêlo com que velava pelo recato e esplendor do vocabulario classico. Porventura os excessos e atrevimentos da ignorancia e desprimor com que uma plebe obscura de escriptores havia corrompido e profanado a lingua portugueza, violentou o douto benedictino, na revindicta do purismo, a capitular de gallicismos e a pôr a nota de pouco authorisados, a vocabulos, aos quaes as innovações deste seculo haviam com razão naturalisado, e que nos escriptos de alguns prosadores exemplares haviam solemnemente recebido o baptismo portuguez.

A este desejo, que D. Fr. Francisco de S. Luiz sempre nutria de contribuir para levantar a decaida e humilhada linguagem patria, se deve tambem o seu — *glossario dos vocabulos portuguezes derivados das linguas orientaes e africanas, excepto a arabe*. E tão vehemente foi sempre no nosso illustre consocio a devoção com que cultivava o nativo idioma, que, não contente com haver denunciado no seu *glossario de gallicismos* as perolas falsas e os atavios alheios com que lhe haviam affeado a magestade, levou o seu enthusiasmo a procurar em remotissimas origens o seu nascimento e formação. Passára como em julgado a affinidade e parentesco da linguagem portugueza com a latina, e o celebrado verso de Camões resumira neste ponto, imprimindo-lhe o caracter de dogma, a crença geralmente acceita e popular. O cardeal Saraiva, encarecendo as preeminencias de uma genealogia quasi mythologica, no idioma de uma nação, julgando por ventura desairada a lingua materna, se de tão proximo tronco, como era o romano, descendesse, intentou provar n'uma Memoria philologica os erros da doutrina recebida. Esta Memoria, moldada na locução correcta e alinhada, e no estylo simples mas elegante, que sempre distinguiu os escriptos do Cardeal, se não poude levar a persuasão aos espiritos racionavelmente obstinados na filiação latina, abriu o caminho a um genero de investigações quasi desconhecidas em Portugal, as que se referem aos primordios, desenvolvimento e perfeição do idioma portuguez.

A penna, que havia traçado no *glossario dos gallicismos* o roteiro litterario, onde appareciam notados aos escriptores da moderna geração, os escolhos da linguagem viciada; a penna, que depois havia de enriquecer de notas e documentos a edição academica da vida de D. João de Castro, não podia ficar ociosa, quando um critico arrogante pertendeu contradizer, no tribunal da sua propria e singular opinião, o juizo que havia formado de Camões a idolatria dos seus naturaes, e a imparcial admiração dos criticos estranhos.

José Agostinho de Macedo, em quem a ambição litteraria tanto sobrepujava á faculdade inventiva e á verdadeira inspiração, invejava desde muito tempo o logar que as musas haviam elegido para Camões no Parnaso portuguez, e intentava alevantar a sua propria reputação sobre o pedestal usurpado ao immortal cantor do Gama. A' sentença confirmada por tantos philologos doutissimos, só se atrevêra a pôr embargos um sillographo de tão somenos valia. Alguem erguêra mãos sacrilegas contra os louros de Camões, e ousára profanar a religião da patria, infamando um nome, que era o symbolo poetico do povo por-

tuguez. O monge benedictino acudiu a reparar o aggravo, e na defeza, que então se publicou, a authoridade do patrono não desmereceu da fama do cliente.

São numerosos os documentos que nos legou o Cardeal Saraiva do fervor e devoção com que esteve por muitos annos cultivando a historia e as antiguidades de Portugal. O ardor com que se esmerou em exalçar as glorias patrias, não o cegou, como a tantos nossos historiadores, nem lhe tornou o animo propenso a acceitar sem exame nem criterio as mais erroneas tradições, nem a inventar, como tantos monges chronistas, as mais extravagantes fraudes pias, para engrandecer, com o prestigio de acontecimentos maravilhosos, o berço e fundação do nosso Portugal. Os exemplos de conscienciosa investigação historica, que lhe offerecia, dentro da sua propria ordem religiosa, a celebrada e eruditissima congregação maurina, as multiplicadas occasiões que se lhe depararam de estudar os preciosos archivos nos mosteiros da sua religião, inspiraram-lhe a crença de que a historia se não pode já hoje escrever segundo as chronicas viciadas pela credulidade, e que o viver antigo dos povos só póde reconstruir-se neste seculo pelos documentos e pelos testimunhos genuinos, interpretados pela diplomatica e allumiados pela luz da critica moderna.

Que D. Fr. Francisco de S. Luiz seguisse no claustro as tradições de erudição e de archeologia, não é para estranhar em quem tinha o incitamento da vocação, e a singeleza e bonança da vida monachal a convidar-lhe o engenho, e a estimular-lhe a ambição das glorias litterarias.

Mas que o monge haja de inscrever o seu nome nas memorias da revolução politica e nos martyrologios da liberdade, eis-ahi o que não se esperaria facilmente de quem pelo habito parecêra renunciar ás luctas da vida publica e aos mundanos arrebatamentos da tribuna popular.

Hoje que a liberdade enraizada neste solo portuguez, e que a paz e a tolerancia promettem sazonar os fructos das nossas já passadas revoluções, como é para admirar este monge que sae da obscuridade do seu encerro, para alliar o seu esforço, a sua authoridade e a sua palavra á altivez da revolução sem arriscar a humildade do seu caracter, ás tempestades da politica sem alterar a serenidade do seu animo, aos extremos da discordia civil sem desmerecer os quilates da sua caridade monachal!

Muitas vezes os talentos que a clausura a principio recatára vieram a patentear-se nas scenas da republica e nos episodios das luctas

populares. Não raros nos offerece a historia exemplos de estadistas e de tribunos, que fizeram no claustro o tyrocinio das suas vocações, que nas apparencias da modestia aprenderam a intemperança da ambição, e nas falsas mostras da obediencia as arrogancias da authoridade.

Mas D. Fr. Francisco de S. Luiz, deixando a cella pelos conselhos supremos da nação, nem foi agitador, como Savonarola, nem dominador, como Cisneros. Nunca adulou as turbas, para que a sua gloria pessoal brilhasse mais esplendida ao clarão dos fachos revolucionarios. Não invejou a suprema magistratura, em que o investiu a revolução; mas sentado na cadeira do governo, nem a falsa timidez da consciencia, nem a hypocrisia da humildade trahiram no monge os deveres do homem publico, nem os empenhos do cidadão.

Se a revolução o foi buscar para seu caudilho á cadeira professoral, onde germanava no ensino a philosophia e a religião, se elle interrompeu o culto das sciencias para vir amparar no berço a liberdade que apenas bracejava, não foi de certo para que, trocada a tunica monachal pela toga revolucionaria, achasse pretexto para desligar-se da austeridade da sua regra, e correr apoz as distincções honorificas, qne elle possuiu o raro condão de ter em menos, nos proprios tempos em que lh'as votava a gratidão dos cidadãos, ou lh'as impunha a munificencia dos soberanos.

Ajudou a fundar a liberdade, mas não para si, porque era monge, e monge permaneceu. Contribuiu para a civilisação desta nossa terra, mas não que lhe sorrissem gratos os commodos da vida, porque nas mais eminentes jerarchias soube sempre conciliar a simpleza do cenobita com o modesto decoro da sua authoridade e jurisdicção.

O monge de S. Bento, tomando um dos principaes logares na marcha triumphal da revolução, trajando no fastigio do poder a propria vestidura que lhe era insignia de humildade, tornou bem patente que a Providencia confiára a um monge uma das primeiras magistraturas naquella quadra revolucionaria, para tornar bem manifesta uma verdade que se não havia ainda claramente revelado aos espiritos obcecados e pertinazes.

Aquelle religioso, que vem annunciar a Lisboa a alforria de Portugal, é mais do que o membro accidental da junta provisoria, porque é uma idéa personificada. A sua apparição na praça publica litteralmente quer dizer, que as ordens religiosas tem cumprido o seu destino em Portugal. É um dos ultimos ornamentos do claustro que vem celebrar as primeiras festas da liberdade, porque é chegado o momen-

to em que o monge sem antecipar a ordem dos tempos, e sem violentar a lei providencial da historia deve abdicar diante da fraternidade nacional a fraternidade privilegiada do mosteiro, e volver á sociedade commum, donde o havia desterrado a barbaridade dos seculos passados.

Eram terminados os dias em que o monge podia servir na austeridade do seu instituto a humanidade e o progresso. A civilisação, em quanto a não haviam deixado florir e vecejar á luz do sol, tinha buscado sob as abobadas do mosteiro a ultima cidadella do entendimento e o extremo refugio da illustração. Mas o claustro era neste seculo estreito ambito para a civilisação que ía trasbordando e levando comsigo na torrente as instituições e os costumes que havia derrocado. A tribuna, a imprensa, as assembleas populares, a magestade da opinião, a emancipação da intelligencia humana, a secularisação do ensino e a crescente popularidade das sciencias e das lettras, tirando ao monge o privilegio da erudição, e a preeminencia das virtudes, egualaram tacitamente o ermo e o povoado, e tornaram desde então superflua e paradoxal na sociedade a missão que a Providencia confiára n'outros seculos ás congregações religiosas.

A revolução, de que Fr. Francisco de S. Luiz fôra um dos conselheiros, veio a expirar bem cedo no frenesi reaccionario. O monge benedictino, já então bispo de Coimbra, teve de expiar a parte que tomára nos acontecimentos da sua patria. Elegendo para logar do seu encerro o convento da Batalha, os ocios do estadista fructificaram na placidez do claustro, e enriqueceram as lettras com a Memoria historica sobre aquella celebrada e grandiosa edificação.

O regimen constitucional, restaurado pela Carta, chamou de novo á vida publica a D. Fr. Francisco de S. Luiz. As turbações civis, que alteraram de novo a fórma do governo em Portugal, condemnaram outra vez o nosso consocio ás amarguras do desterro, assignando-lhe por logar de estreita reclusão o convento da Serra d'Ossa. Daquelle carcere religioso, onde jazeu por seis annos o prelado portuguez, o veio libertar a victoria das armas constitucionaes, e a patria poude novamente ver aproveitadas as preciosas qualidades que haviam revelado no cardeal Saraiva o estadista prudente e consumado.

Desde então a sua vida correu quasi sempre tranquilla repartida entre as obrigações da vida publica, e o affecto e predilecção com que o Cardeal nunca soubera deslembrar um momento os estudos litterarios. Já preconisado para a cadeira patriarchal, publicou D. Fr. Francisco de S. Luiz o seu *Indice chronologico das navegações, via-*

gens, e descobrimentos dos Portuguezes nos paizes ultramarinos. E ainda a provecta edade em que o veio achar aquella suprema prelatura, lhe não prohibiu inteiramente, até o fim da vida, as suaves deleitações em que o seu espirito se deliciava, cultivando ainda a erudição e as boas lettras.

O dia 7 de maio de 1845 veio apagar no fastigio das grandezas humanas, e depois de uma carreira litteraria de 60 annos, aquella intelligencia, que ainda nos seus extremos lampejos bem deixava adivinhar qual haveria sido a intensidade do brilho juvenil.

A vida do cardeal Saraiva foi copiosa de exemplos que imitar e que seguir. Na vida publica, foi a modestia que governou com elle ao lado da discrição e do conselho. Na cadeira pastoral foi a humildade que tornou branda e proveitosa a authoridade do prelado. Na Academia em laboriosas investigações durante mais de 50 annos, foi a indefessa actividade do espirito que fez do cardeal o mais fervoroso cultor da linguagem e das lettras portuguezas.

Deixemos á historia inscrever no logar proprio a reputação politica de D. Fr. Francisco de S. Luiz. Esperemos que a egreja lusitana lhe consagre nos seus annaes a coroa de benemerito. E nós, que só temos jurisdicção e authoridade para votar os louros litterarios, gravemos o seu nome nos fastos academicos, a par dos mais illustres e memoraveis, com que ainda hoje se ennobrece esta Real Academia.

ELOGIO HISTORICO

DO SOCIO EFFECTIVO

VISCONDE D'ALMEIDA GARRETT

RECITADO NA SESSÃO PUBLICA

DA

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS

EM 19 DE NOVEMBRO DE 1856

PELO SOCIO EFFECTIVO

JOSÉ DA SILVA MENDES LEAL JUNIOR.

SENHORES.

João Baptista da Silva Leitão d'Almeida Garrett, Visconde d'Almeida Garrett, do Conselho de Sua Magestade, Par do Reino, Ministro de Estado honorario, Chronista Mór, Juiz do Tribunal do Commercio, e maior por suas obras que por seus titulos, é dos vultos predominantes, que ficam em pé no ádito dos seculos, como representantes d'elles. De taes homens não se diz *foram*, porque não deixaram de ser: diz-se *sam*, porque a sua vida começa na posteridade!

Proferindo este grande nome, fitando na escuridão do sepulchro esta esplendida imagem, — hontem homem, hoje estatua! — estremece-me o ánimo e desfalece-me o coração, porque me sinto pouco firme e seguro de forças para tamanho pêso. Alenta-me porêm esperan-

ças de merecer benevolencia o mesmo que me deu afoiteza para me atrever ao commettimento; conforta-me a certeza de cumprir aqui um oneroso dever, imposto pela honra insigne de me sentar nestas cadeiras, nobilitadas já por tres gerações de homens illustres em sciencias e em lettras, ha pouco ainda glorificadas pelo egregio varão que me cabe memorar, e engrandecidas hoje, debaixo de tão Preclara e Augusta Presidencia e Protectorado, pelas maiores e mais justas reputações contemporaneas. Se não bastassem taes ponderações para me alcançar a necessaria indulgencia, apontando para o assumpto diria, como outro sonoroso e arrebatado poeta, cuja memoria revive n'este gremio, continuando na sciencia a fama ganha pela musa:

»Valha a desculpa se não val o canto!»

O nome do Visconde d'Almeida Garrett é tanto para atear o enthusiasmo em quem o escuta, como para infundir um respeitoso temor em quem o evoca. Ergue-se, ao poente da humanidade, detraz dos cómoros cinerarios, a aurora da gloria para as grandes figuras, em que se consubstanciam os caracteres de uma epocha, — raro privilegio que dá ao cenotaphio as proporções de uma ara, e faz do espirito, que se apagou na terra, um novo planeta no horisonte do passado. Não se passa por diante d'essas figuras ou dos seus monumentos sem inclinar a fronte ou dobrar o joelho; e a oração contemplativa acompanha a genuflexão reverente.

Na presença d'ellas, que tem já a urna da Eternidade por pédestal, prostra-se tambem o espirito, como perante a magestade, sagrada pela investidura popular.

N'este caso está o Visconde d'Almeida Garrett. Da penumbra do tumulo poude ver ainda aos pés uma geração acurvada á sua fama, e o seu derradeiro suspiro cruzou-se nos ares com o brado da nação que o levantava Principe, preparando-lhe a ressurreição da immortalidade no horto da agonia. Estas honras soberanas, votadas á custosa realeza do ingenho, tornaram-lhe em solio o mausoleu, acclamando, sob a coroa, o nome, que, pela dominação do entendimento, imperará sobre as edades!

Quando, de um lado, se fecharam as portas funeraes, cerradas sobre a cinza das paixões, logo do outro se lhe abriram para deixar passar o poeta, caminho do seu reino, que é o reino dos espiritos, porque a nenhum humano cabem melhor as divinas palavras: *regnum meum non est hoc mundo*!

Como poeta classifiquei, — entre todos e acima de todos os seus titulos, — o homem eminente, cuja falta sentimos; porque este foi sempre o seu predilecto, o pensamento e o sentimento com que entrou no mundo e sahiu da vida, o epitome em que se compendiaram todas as suas glorias, a mais preciosa joia do seu diadema e o mais alto brazão da sua, e de toda, a nobiliarchia litteraria.

A raiz etymologica da palavra *poesia* resume o seu caracter. Poesia val tanto como criação; e, com effeito, criadora é ella quanto o pode ser cousa de origem terrena.

É a lyrica a primeira voz dos povos, porque é a primeira expressão da humanidade. As sociedades na infancia começam todas ensaiando balbuciantes a palavra ingenua das sensações nativas: o sentimento da harmonia, uma das mais bellas faculdades humanas, gera o rythmo; o instincto da renovação moral, um dos mais claros atributos da nossa natureza, provoca a tradição; a aspiração constante do homem para Deus, revelação da sua origem celeste, inspira o maravilhoso. D'ahi vem os symbolos, as lendas, e as narrativas metreficadas, fontes perennes da historia, repositorio universal, oriundo da poesia, que assim foi, — e é — o germen de todos os progressos sociaes, porque a um tempo contém a idéa e a fórma, a chamma que incende e fecunda os elementos da criação, e os archivos do espirito successivamente enriquecidos pelos seculos.

Segundo o espirito das primeiras sociedades, assim foram as primeiras historias — cosmogonicas, religiosas e mysticas. Vem depois as edades heroicas; e achaes a historia na epopéa. Caminham os tempos; e por fim, da Illiada nasce Herodoto.

Na adolescencia das nações o estimulo da poesia exalta o enthusiasmo e fortalece a fé, que é o principio de todos os grandes feitos. Por isso o espirito aventuroso dos Vasco de Lobeira deu aos Vasco da Gama a audacia que affrontou o pavor do incognito para conquistar a gloria; — e a gloria não o sería se não tivesse ecco. Por isso tinha razão Alexandre quando só pedia um Homero!

Na virilidade dos povos, a poesia é ainda o padrão que perpetua as acções memoraveis transmittindo a emulação. Revivem n'ella os Reis e os Estados. Tem morrido em Portugal muitas cousas; mas os *Lusiadas* e a *Batalha*, o poema de pedra e o monumento escripto, dizem ainda no concilio dos imperios o que foi o Rei cavalleiro, e o que fez o povo navegante.

Recommendam-a pois a razão e a experiencia, porque no alaude do poeta vivem promiscuamente o motor intellectual e a heraldica po-

pular, a iniciação e a tradição. Abram-se as rapsodias e os cancioneiros, — admiravelmente analogos em todos os povos, como é sempre a traducção de um sentimento commum e a representação de faculdades congeneres: verificar-se-ha a existencia, incontestavel e uniformemente repetida, d'aquella necessidade, d'aquelle sentimento, d'aquelle instincto lyrico. Mencionarei um só exemplo, porque é uma gloria nacional, e porque sería inutil prolixidade accumular outros: os zelosos missionarios das nossas antigas possessões americanas legaram-nos preciosas reliquias phylologicas das hordas selvaticas, — hoje refluidas de zona em zona para as regiões sertanejas, ou já englobadas nas populações sociaveis pela civilisação de um imperio florescente e sabiamente regido: — d'esses vestigios se vê que os caracteres poeticos são ahi os mesmos que os mineiros archeologos teem encontrado em todas as tribus primitivas.

Este vasto aspecto da poesia ainda ninguem o mediu melhor do que a perspicacia d'aquelle fino espirito; ninguem como elle se entranhou na ardua exploração d'aquelles thesouros. Eis o motivo por que a admiração geral — de que apenas sou orgão — pôz o poeta acima do publicista, do diplomatico, do jurisconsulto, do estadista, e do orador, que tudo isto foi, e em tudo isto primou pelo brilho do engenho.

O Visconde d'Almeida Garrett, nascendo com a nossa epocha para ser o instaurador litterario d'ella, como o haviam sido, ou tentado, em datas anteriores e diversas, Garção seu predecessor, Camões seu mestre, e Bernardim seu typo, impregnou-se de todas as novas idéas, e em seu serviço empenhou inteira a caudal valia dos seus dotes intellectuaes.

Cursando a faculdade de jurisprudencia na Universidade de Coimbra, revelou para logo a sua alta vocação; e os ensaios, em que tenteava a lyra inexperiente, foram saudados com auspicioso fervor pela selecta mocidade academica, apesar de ter já então por digno emulo outro poeta primoroso, que se tornou depois um nome esclarecido, e é hoje um dos lustrosos ornamentos d'esta corporação.

Emigrando, tractou em París com o exul Francisco Manoel do Nascimento, mais conhecido pelo nome de Fylinto Elysio, e ahi se lhe desinvolveu, nos amargôres do desterro, a graça melancolica da musa, que, nascida entre as gentilidades de Grecia e Roma, volvêra á casta religião da patria pelo culto da lingua na severa escola do traductor dos *Martyres*. Fylinto, espirito justo, mas inspiração mediocre, mais precursor que remidor, traçára o prologo da renascença:

— os principaes capitulos da obra reservara-os a Providencia ao author de *Camões* e *D. Branca*, melhor fadado para tal emprehendimento.

O Visconde d'Almeida Garrett tornou-se desde então o poeta da melopéa nacional.

Nenhum de seus avós e progenitores na grande familia dos lyricos portuguezes lhe pode ser tão comparado como o gracioso e amoravel Bernardim Ribeiro; e talvez esta natural affinidade e predilecção naturalissima fizeram d'elle o protogonista do *Auto de Gil Vicente*, que inaugurou no theatro uma nova era, como os poemas, seus irmãos, a tinham inaugurado na imprensa, e ainda mais no espirito da geração que se levantava.

Do cantor das saudades ao vate do Romanceiro vae a differença da cultura. É o seu legatario e o seu aperfeiçoador. Descende d'elle como Tibullo descendia de Tyrteo; como de ambos descenderam na Alemanha Voss, Gray na Inglaterra, e em França successivamente Ronsard, Gilbert, Millevoye e Lamartine. O que em Bernardim é fantasia espontanea, viço fortuito, incorrecção nativa, eflorescencia agreste, em Garrett é pensado desalinho, indole chã, gosto depurado, fino sentimento, laborioso peculio, thesouro discreto.

Vê-se porêm que fôra educado nas mais correctas tradições da poesia antiga. De Athenas lhe sopraram as auras matutinas da inspiração, como elle proprio confessa no prologo da sua *Mérope*, escripto em 1841. Veio-lhe talvez d'ali o amor á elegancia da fórma, como da leitura frequente dos bons modelos italianos a preferencia pelas elocuções suaves. Não admira pois que sacrificasse algumas vezes nos altares de Horacio, e brindasse no banquete de Anacreonte; que visitasse as ruinas do Parthenon, e se detivesse a admirar os restos mutilados das estatuas de Venus e Marte, as symbolicas divindades que resumiam a existencia na patria de Helena e de Achiles.

Na Lyrica de *João Minimo* a arte pagã e a arte christã, mesclando-se repetidamente, fazem lembrar o *in Deo sumus, in Deo vivimus*, de São Paulo, encontrando-se com o *Jupiter est quodcumque vides* de Lucano, — prodigiosa analogia que estampou n'um admiravel ponto de intersecção a solemne confissão do Ente Supremo sahindo gemea de cultos rivaes! Ao reler aquelle poetico festão, que delicia pelo frescor e suavidade, sente-se uma quasi tentação de imitar a innocencia monachal e a epigramatica superstição dos primeiros seculos da igreja ignorante, que transfigurava a Venus pudica em Magdalena arrependida.

É facil porêm conhecer que, para criar tão entranhado affecto á musa da sua terra, nem só de leituras peregrinas nutríra o espirito. Nas *Ferias*, pequena peça, lepida e jovial, galantemente desenvolta nas apostrophes satyricas, as Armias, as Marcias, e as Belmiras, innocentes anagramas da Arcadia, abundam no poemeto como o author pretende que no Porto abundavam; e na *Ode a Phylintho*, elegia profundamente sentida e ás vezes faustosamente levantada, como que ainda vibram algumas cordas dos delirios facticios de Diniz. Ali o poeta, criado no regimen da periphrase timorata, hesita ainda entre o Parnaso herdado e a leve e arejada paizagem natal.

Os poemas de *Camões* e *D. Branca* despontaram emfim apoz estes varios tentamens, e consolidaram os alicerces da grande e merecida reputação do Visconde d'Almeida Garrett.

O apparecimento d'estes inesperados cantos patrioticos foi applaudido com um enthusiasmo, que as circumstancias contribuiram para exaltar. O instincto da nação via clarear-lhe do Levante um novo sol, o sol de uma primavera muito tempo annuveada.

A poesia estava cançada de pedir uma alma emprestada a Gregos e Romanos; gastára-se o velho molde da epopéa, desconjuntado e roto do muito servir á plebe dos plagiarios. Ferreira e Sa de Miranda, com a sua cultura arteficial, tinham adiantado não pouco em beneficio da fórma: o estro nacional apagara-se porêm nos seus continuadores. Haviamo-nos aperfeiçoado nas lettras; haviamol-as feito tudo, menos portuguezas! Veio depois o reinado das *decimas* e dos *sonetos*. A ambição do poeta era ser, ou parecer, improvisador. A litteratura só aspirava aos cenáculos. O acrostico equilibrava-se desde o seculo XVI, e deleitava os fabricantes de versos symetricos. Bocage, Malhão, Curvo Semedo, e Guerreiro tinham sido apenas luzeiros fugitivos scintillando n'um cahos.

O povo queria outra cousa.

Em tal conjunctura e disposição dos espiritos, os dois poemas, que, pelo estilo e pelo sentimento, fallavam tanto ao coração de Portugal, foram, como deviam ser, duplamente acclamados, em nome do passado e em nome do futuro. A poesia de convenção cedia o logar á poesia da patria. Os modelos, que haviam servido como de leito de Procusto, eram emfim racionalmente applicados. Ressurgia a ardente musa peninsular. Atava-se a cadêa das tradições continuando os fastos interruptos. Entendia-se finalmente, ao cabo de muito desvio e aberração, que, para ser poeta como os antigos, importava, antes de tudo, ser da sua terra, como elles, — modular o canto no diapasão

natural, temperar a lyra pela toada materna, beber a inspiração nas suas fontes vivas.

O mais elevado merito do Visconde d'Almeida Garrett está em ter contribuido tanto para esta ressurreição; e a sua superioridade em ter sido o primeiro que para nós decifrou, no seculo actual, a mysteriosa palavra, que é o segredo de cada edade. Da historia vemos que sempre a clara interpretação d'essa palavra collocou o poeta e o artista ao nivel, ou acima dos maiores vultos, — o Dante acima dos Medicis; Miguel Angelo a par de Leão X; o Ticiano ao lado de Carlos V; Raphael Sanzio no vertice de uma pyramide de seculos, d'onde os olhos, cingindo o espaço, lhe procuram embalde um rival.

A nação, que não era versada na *Theogonia dos Deoses*, lembrava-se todavia do mytho popular. Infiltrava-se-lhe a liberdade em todos os póros, nas instituições como nas lettras, porque estas emancipações correm de ordinario parallelas. Quebrado o jugo caduco de Hesiodo, o povo alegrou-se de ver as moiras encantadas, e as fogueiras, e os folguedos de uma noite de S. João, que eram cousas suas e conhecidas.

Na *Adozinda* continúa o poeta o nobre pensamento de restabelecer uma arte nacional com as lendas nacionaes, ou nacionalisadas. São restaurações pela maior parte, mas com toques de uma criação vigorosa.

Ninguem soube ainda imitar aquelle gracioso desatavio, aquella attractiva lhaneza com que torna tão nossos, tão naturaes, e tão accessiveis os sentimentos e as paixões.

Era sua e caracteristica a arte de levantar as mais triviaes plebeidades a gallas senhoris, e de nobilitar as phrases mais chãs e communs, demonstrando quanto lhe fôra applicavel o gentil conceito engastado no motête do de Niebla:

> Que en tierra llana, y no muy labrada
> Nasce a las veses muy olente rosa!

Com tal arte, era elle o poeta indispensavel do *Romanceiro*, ramo de flores dispersas, laboriosamente colhido e esmeradamente matizado pela mais esperta mão do jardineiro, que nunca se foi a colligil-as e respigal-as por agruras abandonadas. Não é esta occasião para me demorar em considerações sobre a importante acareação dos cancioneiros hispanò-portuguezes: direi somente que, assim no *Romanceiro* popular de Garrett como no erudito Cancioneiro, codificado pelo conver-

so Baena no seculo XV, magnifica e recentemente editado por um homem importante do visinho reino, se vê que ambos são gemeos do sol peninsular. N'estas preciosas anthologias, apesar da indole differente dos compiladores, é admiravel a affinidade, — quasi inteira confraternidade, — dos dois dialectos, que mal se differençam pelas desinencias. Dês que, sobre o rustico trovar do *romance* passou a destra lima do perito, desbastando as asperezas da origem, o villancico aldeão, sem perder aquelle silvestre e ingenito aroma em que rescendiam tantas glorias, subiu a competir com a adereçada compostura dos orgulhosos mestres da *Gaya-sciencia*, e *Alta-Calenda*, que em somenos conta os haviam, e por cegueira os tinham desapreciado. Emparelhados assim, para logo se conhece que são da mesma familia, que foram plantados no mesmo solo, que florejaram debaixo do mesmo ceu; e, na comparação, não penso que fique desmerecido o docto restaurador, que, desentranhando e remodelando estas reconditas joias, ganhou honras de poeta das Hespanhas.

No theatro as duas tragedias *Catão* e *Mérope* foram os primeiros ensaios, conservados e publicados pelo author, cujo lavor litterario se desenvolve pelos vinte e quatro volumes, que são a escala da sua gloria. *Catão* e *Mérope* pertencem, d'alma, ao genero classico. Enthusiasmou o *Catão* os moços academicos de Coimbra, e de certo, salva a *Ignez de Castro* de João Baptista Gomes, havia muito que tão formosos versos se não repetiam sobre as taboas de um theatro portuguez.

A applicação da idéa patriotica ao theatro, começou porèm em Garrett pelo *Auto de Gil Vicente*. É digna de meditar-se a introducção que o explica. Era ainda o mesmo pensamento debaixo de outra fórma. Aquelle drama, acolhido com merecido enthusiasmo, tornou-se, como a *D. Branca* e a *Adozinda*, para signal de regeneração, o pharol acceso nas trevas de que a arte se colmára. A sua primeira representação foi uma festa nacional. Sahiram todos encantados de ouvir aquelle Bernardim Ribeiro, que fallava como o *Livro das Saudades*, e aquelle Gil Vicente, que acertadamente se gabava de ter vencido o seu rival castelhano Juan de Enciña. Era emfim um drama portuguez, e portuguez ficou, e portuguez será, em quanto houver quem aprecie a indole e os intuitos do theatro.

De-poz a *Sobrinha do Marquez*, uma comedia que ha de ficar na historia, *Fr. Luiz de Souza* veio, sem contradicção, rematar a gloria dramatica do seu author, que pouco antes lhe accrescentára com largo applauso o *Alfageme de Santarem*. O povo saudou no Alfageme o

irmão do trabalho, que sentia no peito um coração, rijo como as couraças que forjava, e ao mesmo passo affectuoso como a poesia que o embalára; saudou-o e sympathisou com elle, porque o via sob um aspecto mais feito para o ennobrecer, do que víra o outro povo da *Sobrinha do Marquez*, — não menos verdadeiro tódavia.

Sympathisou com o *Alfageme* o povo; mas *Fr. Luiz de Sousa* será sempre uma das glorias monumentaes da nação!

Fr. Luiz de Sousa é uma solemne e dolorosa elegia alemã, colorida com as tintas do Meio-dia, e fundida, de um jacto, no mais puro e perfeito molde, que seja possivel admirar-se. Tem muito da tragedia antiga na magestosa atitude da estatuaria, sua irmã; e ainda mais do drama hodierno no apaixonado movimento e profunda sensibilidade dos intimos affectos. Sente-se logo, com as primeiras scenas, n'aquella casa á beira-rio, marulhar em ondas a piedade, rebentar sobre a piedade o terror, e crescer, e recrescer, e ir subindo irresistivel, como um pégo encapellado, até submergir o coração. Vivem ali as tempestades d'elle, com uma verdade tão humana e tão portugueza, que doe e inleva ao mesmo tempo; negrejam sobre um horisonte, tão patriarchal e sereno pouco antes, que não sei de contraste mais poderoso, nem mais artisticamente tirado da propria indole e costumes de uma terra.

Bastára esta obra prima para honrar uma nação e engrandecer um homem.

O que o illustre poeta foi como romancista dizem-o o *Arco de Sant'Anna*, e aquelle delicioso livro das *Viagens na minha terra*; — o que elle podia ser como estadista revela-o o *Portugal na balança da Europa*; — o mais que, depois de muito, promettia como orador, sente-se n'esses eccos eloquentes que ainda não se esvaíram na tribuna parlamentar.

Servindo a sua patria na qualidade de diplomata, de juiz, de legislador, e de ministro, o Visconde d'Almeida Garrett foi constantemente honrado com os favores da Regia Familia, que sabe apreciar o merito, porque assentou a sciencia no Threno; e se o não laurearam em vida as mãos de uma Rainha, como ao ancião Quintana, tambem lhe não foi vestida na morte, como ao Tasso, a purpura da irrisão no sarcasmo de um tardio triumpho.

Similhante á de quasi todos os homens valiosos d'esta epocha — muitos dos quaes desappareceram já tambem, — a vida do poeta abraçou-se estreitamente com a vida politica da nação, em trinta e quatro annos de luctas e alternativas. N'esta arena todos o viram; e o

silencio dos antagonismos, que param ante a valla da eternidade, deixa desaffrontada a voz para lhe honrar as aspirações. O magistrado, o diplomata, o conselheiro, o legislador, o ministro e o soldado, conquistaram distincto logar entre os acontecimentos e os homens. No turbilhão das paixões, no ardor das controversias, no tumulto dos conflictos é facil confundir, ou divisar mal, as posições, — tanto mais arriscadas, quanto mais eminentes: com a morte porêm começa a imparcialidade, porque se levanta a historia; e a historia, nos seus fastos constitucionaes, não pode negar uma condigna menção ao Visconde d'Almeida Garrett.

Toma-o a chronica desde as trabalhadas lides do Porto, ao lado do grande historiador, do pensador profundo, do erudito philosopho, como elle honra da patria e brazão d'esta Academia, que, entre o fogo dos reductos, ensaiava na harpa austera os rigidos hymnos, anteloquios de outro egual renascimento, por sua parte meditado sobre o pó dos archivos; — toma-o ahi a chronica, troca-lhe a escopeta de voluntario em penna de publicista, e não o perde mais dos olhos até que o assenta nos bancos do parlamento, nos conselhos da Coroa, e na cadeira de Secretario d'Estado.

Como Cervantes, como Camões, — como quasi todos os poetas d'esta terra, queimada de continuos ardores, — soltou-se-lhe a voz para os cantos ao tempo em que o som stridulo dos clarins chamava á guerra. Camões e Cervantes, mais felizes na pugna, só viram o rasto a inimigos da patria, em quanto, n'estas tristes luctas, as almas affectuosas deploram o repto de irmãos, quando trovejam na mesma lingua as imprecações da braveza, como na mesma lingua soluçam o adeus da agonia. Garrett, mais afortunado concluida a batalha, em vez de penar mingoas, desdens, e ingratidões, como aquelles, foi successivamente accrescentado em honras, dignidades e preeminencias, como raros tem sido por tal caminho. N'esta via ascendente de gloriosas conquistas, viu abrirem-se-lhe para o receberem festivos os alcaçares dos Reis, os templos da sciencia, e os paços das legislaturas! No exercicio dos mais altos cargos da republica, o exemplo do Visconde d'Almeida Garrett como que lembra, para maiores fados, aquellas esplendidas epochas da arte em que os Papas coroavam o Petrarcha no Capitolio, e tomavam por governadores, generaes, embaixadores e ministros os pintores como Rubens, os poetas como Gusman, os architectos como Buonaroti, os chronistas como Ayalla, e os historiographos como Garcia de Rezende.

Foi justiça; mas justiça que toda reverte em louvor e applau-

so do século actual, das idéas generosas, e dos publicos poderes. Vejo ahi mais que um facto, vejo um symbolo; vejo mais que um symbolo, vejo o estame luminoso que separa as estreitezas do privilegio das vastas aspirações d'uma civilisação mais ampla, mais fraternal, mais generica, e, por tanto, mais humana, segundo o mechanismo do mundo e a lei de Deus.

Mas de humano tambem era a grandeza e elevação a que os proprios meritos, o aprazimento nacional, e a esclarecida munificencia dos Monarchas, haviam levantado o nobre poeta. Quando já estanceava n'essas alturas, d'onde melhor se avistam os desenganos, olhou, e descubriu aos pés o derradeiro d'elles: a eminencia a que subíra tinha á raiz a voragem insaciavel!

Vistel-o todos, Senhores, — e de certo não se desmaiou ainda a memoria, nem se desbotou o lucto! — vistel-o todos descer então, grave e reflexivo, como advertido de uma voz interior, e caminhar lentamente, com o pallido e triste sorrizo dos dias do outomno, a encostar-se no leito do final repouso.

E ainda ahi foi grande, foi maior talvez do que nunca, porque a sua agonia teve a augusta magestade do silencio.

Retalhava-se o coração de ver fugir aquelle ingente espirito, sem as affectuosas consolações da familia, no seu ermo calvario; e, ao mesmo passo, desafiava lagrimas piedosas o desvelo com que os intimos amigos — os raros amigos das horas nefastas — procuravam sollicitos dulcificar a angustia, que o anciava, mais pela filha orphã, do que pela invasão da morte.

Crescia o mal, que do coração lhe vinha, como a todos os homens que muito tem vivido do coração; e com o mal lhe crescia a firmeza varonil que se fortalecêra encarando a Eternidade. Quem tão pathetico e mavioso cantára a saudade podia esquecêl-a no transe final? Não a esqueceu, que a levou bem funda no peito, e bem visivel no rosto, — não saudade da vida que torva e agra lhe travára por vezes, — mas saudade da herdeira do seu nome, em que ainda tanto deixava para amar, e saudade da patria em que deixava tanto ainda por fazer.

Nem uma nem outra saudade porêm — com serem tão cortantes ambas — lhe lacerou o animo. Chegando o momento, o poeta levantou-se como christão para morrer como homem, deixando escorregar das mãos desfallecidas a lyra que a posteridade levantou.

Foi flebil a scena, duro o golpe, irreparavel a perda; mas deixa sequer um lenitivo: o varão, que adormeceu no regaço mortal da

humana condição, quando acordou, acordou logo nos braços da immortalidade; e não poderá já, a seu respeito, erguer-se uma voz indignada, que diga, como a sua, do vate que celebrou:

> Onde jaz, portuguezes, o moimento
> Que do immortal cantor as cinzas guarda?

Ao menos, em honra d'esta geração, podemos clamar com ufania:

> Sabemos, portuguezes, o moimento
> Que ao cantor de Camões as cinzas guarda! (1)

---

(1) As dimensões e natureza primitiva d'este trabalho, tendo-o tornado demasiadamente prolixo e extenso, e, por tanto, incompativel com a solemnidade a que se destinava, reformei-o totalmente; e o que n'este logar se publíca é quasi somente a parte commemorativa, tal como foi recitada na respectiva sessão. Tudo o que diz respeito á vida, escriptos, indole, acção e influencia litteraria do Visconde d'Almeida Garrett englobei-o n'uma Memoria especial, onde estas questões, puramente academicas, podiam ser tractadas com o necessario desinvolvimento, e que espero poder brevemente dar á estampa. (NOTA DO AUTHOR.)

MEMORIA

DAS

MOEDAS CORRENTES EM PORTUGAL,

DESDE O TEMPO DOS ROMANOS, ATÉ O ANNO DE 1856.

POR

MANOEL BERNARDO LOPES FERNANDES.

NOTICIAS GERAES DO SYSTEMA MONETARIO DOS ROMANOS.

Quem foi o inventor das moedas, ou qual seria a primeira nação que as adoptou, são questões impossiveis de resolver. Julga-se que as primeiras que se lavraram foram pelos tempos da primeira Olympiada, pouco mais ou menos sete seculos antes da era christã, e todas as que se attribuem anteriores a esta epocha se devem considerar como metaes em massa não amoedados, e dados a pezo em troca de quaesquer mercadorias.

No tempo de Numa Pompilio usavam em Roma de pedaços de cobre, servindo de moeda, com o pezo de uma libra ou doze onças, sem nenhuma fórma de cunho, e pelas suas figuras grosseiras e irregulares lhes chamavam — As rude. — Pozeram-lhes depois lettras e pontos para designar os seus pezos, e então em logar de — As rude — se lhes chamou — As grave. — Sérvio Tullio (671 annos antes de J. Ch.) fez lavrar as primeiras moedas redondas com o mesmo nome,

pezo e valor, tendo a figura de um boi ou carneiro — *pecudes* — e se lhes chamou — *As libralis et Libella*, — por pezarem uma libra, ajuntando-lhe as marcas para explicarem os pezos e valores. Dividiam estes As, Assis, ou Assipondíum que pezava doze onças, em moedas de conta e em effectivas.

As	12	onças
Deunx	11	»
Dextans	10	»
Dodrans	9	»
Bes ou Bessis	8	»
Septunx	7	»
Semis	6	»
Quincunx	5	»
Quadrans	4	»
Triens	3	»
Sextans	2	»
Uncis	1	»

Além dessas divisões tambem contavam os — As — em multiplex.

Dupondius	valia	2 —	As —	ou 24	onças, marcado — . . —		
Sestercio	»	2 ½	»	» 30	»		
Tressis	»	3	»	» 36	»		
Quadrussis	»	4	»	» 48	»		
Quintussis	»	5	»	» 60	»		
Sextussis	»	6	»	» 72	»		
Septussis	»	7	»	» 84	»		
Octussis	»	8	»	» 96	»		
Nonussis	»	9	»	» 108	»		
Decussis	»	10	»	» 120	»	marcado ✕	

Chamavam tambem *Denarius* ao *Decussis* porque valia dez As, correndo depois dez As por um Dinheiro de prata.

Achando-se a Republica em grandes necessidades na primeira guerra Punica, reduziram o As de doze onças ao pezo de duas onças, e as suas divisões na mesma proporção, conservando-lhes os mesmos valores; e pela segunda guerra Punica o reduziram a uma onça, fazendo eguaes reducções ás suas divizões, para que a Republica podesse pagar as suas dividas, ficando nesta fórma até o anno 217, cha-

mando ao As — *Uncialis* — por pezar uma onça, e pela lei Papiria foi reduzido o seu pezo a meia onça, chamando-se — *Semi uncialis* — e o Dinheiro que valia dez As deveria valer dezeseis.

A fórma de contar dos Romanos era por As, e logo que tiveram moedas de prata contavam por Sestercius ou por As; imitando os Gregos usaram do — Talento Attico, — considerado umas vezes como pezo de cento e vinte cinco libras, outra como moeda de conta semelhantes aos Gregos, representando sessenta Minas, e a Mina cem Dragmas, valendo assim o Talento seis mil Dragmas.

Os autores que tratam das moedas Romanas e das suas proporções não são de acordo, postoque julguem pela maior parte que o ouro com a prata fosse de um para dez, estas proporções se acham variadas.

Depois da paz com Pyrrho, obtiveram os Romanos bastante prata para lavrarem as suas primeiras moedas desse metal, feitas em Roma, no anno da sua fundação 485, e 269 annos antes de J. Ch., com valores e nomes relativos ás de cobre, chamando-lhes Denarius, por valerem dez As de cobre, e marcando-as com — X —. Dividia-se em Quinarius que valiam cinco As marcado — V —, e em Sestercius que era metade do Quinario, marcado — H S.

O Aureo, unidade de moeda de ouro em Roma, foi alli lavrada no anno da fundação de Roma 547, e 206 antes de J. Ch., no tempo do Consulado de Claudius Nero e Livius Salinator, pezavam dois e meio Dragmas e valia cada um vinte e cinco Dragmas de prata, ficando na proporção de uma parte de ouro para dez de prata, dividindo-se em Quinario de Ouro ou meio Aureo, e no terceiro seculo lhes chamaram Solidus.

O marco com o pezo de oito onças foi estabelecido pelos Romanos para o valor intrinseco dos metaes, designado assim em toda a Europa sem nenhuma alteração, e introduzido em Hespanha no decimo seculo. A Libra Romana se compunha de doze onças de ouro puro, contendo sempre cada onça quinhentos setenta e seis gr., e não era egual ás onças do marco que em França se começou a usar em logar da Libra de pezo, pelos annos de 1070 a 1090, de sorte que as doze onças da Libra Romana pezavam dez e dois terços da franceza, entrando egualmente setenta e dois soldos francezes em cada Libra, valendo quarenta Dinheiros este soldo de Ouro que lhes era commum com os Romanos, e havendo outros soldos de prata francezes com o valor de doze Dinheiros, porque os Romanos os tiveram sómente de ouro.

O marco francez corresponde a	244,753	grammas
» de colonia a	233,769	»
» hespanhol a	230,250	»
» portuguez a	229,460	»

O Sr. Visconde de Villarinho de S. Romão na sua erudita Memoria sobre os pezos e medidas de Portugal, impressa em 1833, quando trata dos pezos Romanos, diz o seguinte a pag. 105:

O pezo do Denarius tem sido avaliado por diversos auctores como se segue:

Por Arbuthnot

	Grammas	Gr. do Marco Portug.
1 Denarius $\frac{1}{7}$ da onça)	4,056...	81,4
1 Onça, ou Uncia	28,392...	570,1
1 Libra	340,704...	6841,3

Segundo Christiani

1 Denarius (de 8 a onça)	3,373...	67,7
1 Uncia	26,981...	541,7
1 Libra	323,772...	6501,3

Segundo Paucton

1 Denarius de Papyrius	4,004...	84,4
1 Denarius de Nero	3,503...	73,3
1 Uncia	28,024...	562,7
1 Libra	336,288...	6752,6

As moedas das familias romanas ou Consulares gravadas no ultimo seculo da Republica, tem pela maior parte a cabeça de Roma com capacete, e de varias divindades, ou dos antigos Reis; e no reverso a figura da victoria em carro puxado por dois ou quatro cavallos, e os nomes das familias a que eram dedicadas, com estes e outros muitos variados emblemas, e pezavam um Dragma exacto. Em Portugal se tem achado muitas destas moedas, das quaes temos visto das familias = Aburia = Aemilia = Antestia — Antonia = Aurelia = Carissia = Cipia = Claudia. = Fannia = Farsuleia = Flaminia = Fonteia = Furia = Herennia = Julia = Junia = Licinia = Maenia = Marcia = Minutia = Papiria = Pinaria = Plautia = Portia = Renia = Scri-

bonia = Sempronia = Servilia = Thoria = Titia = Tituria = Vibia = Baebia = Plaetoria = Postumia = Rubria.

Julio Caesar obteve tanto ouro nas Gallias, que a libra de ouro em Italia chegou a valer sómente sete libras e meia de prata: e foi o primeiro que tem a sua effigie nas moedas, o que seguiram todos os Imperadores, ajuntando tambem os das suas familias. Os Imperadores tinham o direito de cunhar as moedas de ouro e de prata, e o Senado as de cobre, pondo-lhe as letras — S. — C. — *Senatus Consulto.*

Parece que algumas cidades das Colonias imitando as moedas imperiaes pozeram o — S — C — nas suas de prata e de cobre.

As moedas não foram de ouro ou prata pura, desde o tempo da Republica se lhes ajuntou mais ou menos cobre.

Didio Juliano (an. 193) começou a enfraquecer as moedas de prata, augmentando-lhe a liga de cobre; as de Caracalla (an. 211) tinham mais de metade de liga; as de Alexandre Severo, (an. 222) dois terços, e no tempo de Gallieno sómente se encontram de cobre prateado.

Alexandre Severo lavrou as moedas de ouro, Solidus, entrando setenta e duas peças em cada libra pezando cada um noventa e seis gr.; o Semissis de cento e quarenta e quatro, e o Tremissis de duzentos e dezeseis, e os quartos de Soldos, e das moedas de prata lavrou as Milliaressia, de $68\frac{4}{7}$ em cada libra, alteradas depois pelos Imperadores que se seguiram.

Tambem o mesmo Alexandre Severo lavrou em pequena quantidade umas moedas de ouro em que entrava um quinto de pezo de prata, e a esta mistura se chamava *Electro.*

Constantino elevado ao Imperio fez muitas leis monetarias, e em logar da moeda de prata — Milliaressia — que era de $68\frac{4}{7}$ em cada libra, as fez lavrar de sessenta, e egualmente o Solidus que valesse doze — Milliaressias — o que deu fundamento ao valor de doze Dinheiros do Soldo francez, e depois desse tempo todas as especies de moedas de ouro se chamavam geralmente — numismata.

Foram muitas as alterações que todas estas moedas tiveram, cujas explicações seriam proprias de um tratado especial, e não de ideias geraes que aqui transcrevemos, porque estas moedas foram correntes em Portugal.

As Colonias Romanas estabelecidas n'esta peninsula gozaram do privilegio de lavrar moedas, com os nomes das cidades e varios symbolos, tendo algumas os bustos dos primeiros Imperadores. Dividiram a antiga Hespanha em Lusitania, Baetica, e Tarraconensis.

Os Romanos chamavam geralmente — *Argentum Oscense* — ás moedas hespanholas, talvez porque as primeiras moedas da peninsula que elles conheceram fossem da Cidade de Osca. Strabão conta, que no seu tempo, os Lusitanos do interior cortavam laminas de metal, com as quaes se serviam para os seus contractos em logar de moedas.

O systema monetario dos povos habitantes da Peninsula Iberica foi estabelecido durante as luctas que tiveram com os Romanos para defender a sua independencia, como se vê nas moedas celtibericas que foram imitadas das romanas lavradas em Hespanha (1). São umas de prata, e a maior parte de cobre, com inscripções latinas ou celtibericas, e algumas vezes com os dois idiomas, e tambem com legendas gregas e phenicias.

Os seus typos mais vulgares são — palmas — espigas — peixes — Sphinx — astros — javalís — e egualmente, á imitação dos Romanos, a cabeça de uma divindade, e no reverso um Cavalleiro, como se observa na obra = *Medallas de las Colonias, Municipios y Pueblos antiguos de España* = por el R. P. M. Fr. Henrique Florez = Madrid = 1757 = e em algumas destas moedas que possuimos, e muitas que existem na Bibliotheca Publica de Lisboa.

Moedas dos Godos, Arabes e Hespanhoes.

As moedas dos Imperadores Anastacio e Justiniano serviram de modêlo aos grosseiros typos monetarios dos Godos, gravando os seus nomes mais ou menos intelligiveis, junto com os nomes e bustos dos Imperadores Romanos, e no reverso a figura da victoria, e desde Liuva e Leovigildo (anno de 567) apparecem sómente os bustos destes Reis, quasi sempre de ambos os lados, tendo em um delles o nome das Cidades aonde foram lavradas, pela maior parte são moedas de ouro, e algumas de prata, e parece que pela enorme quantidade das moedas de cobre dos ultimos Imperadores, então correntes, lhes não foi necessario lavral-as deste metal. Usaram os Godos assim como os antigos Reis de Hespanha, das moedas e fórmas de contar dos Romanos, até á introducção dos Maravedis, depois da conquista de Toledo (anno 1085).

(1) Nouveau Manuel complet de Numismatique ancienne, par J. B. A. A. Barthelemy — Paris — 1851 — pag. 69 e 70.

O Talento, moeda de conta, se compunha de sessenta e duas libras de pezo de ouro ou de prata, usando os Godos do meio Talento. A Libra de conta e imaginaria representava doze onças de ouro puro, dividindo-se cada onça em quinhentos e setenta e seis grãos.

O Aureo ou Soldo de ouro, moeda effectiva, conservou constantemente o pezo da sexta parte da onça, o Semis ou meio Soldo, moeda de conta, e o Tremissis ou terça parte do Soldo, moeda effectiva, foi lavrada pelos Godos.

Tambem usaram dos Soldos de prata, moeda de conta, representando cada um a mesma sexta parte da onça, e valendo vinte e quatro Siliquaes, e o Denario, moeda effectiva, que pezava um Dragma ou tres escropulos, valendo dez As, ou Numos, dinheiros de cobre, ou dezoito Siliquas.

Todas estas moedas de conta e effectivas foram conservadas até á conquista dos Mahometanos (anno de 712) em que a Hespanha foi inundada de moedas Cuficas, chamando elles ás de ouro *Dinar*, ás de prata *Dirhem*, e ás de cobre *Felous*; e desde a sua expulsão lavraram os Reis de Hespanha moedas proprias.

Depois da conquista de Toledo se introduziu a fórma de contar pelos Maravedís, chamando tambem Maravedís de ouro Affonsins aos Aureos, quando foram fabricados pelos Reis Affonsos de Hespanha, e egualmente com os nomes de Maravedís ou Castelhanos; e declarando-se nos contractos Soldos bons e pezantes se entendiam os de ouro, moedas effectivas, pezando constantemente noventa e seis gr. e valendo quatro onças de prata; e dizendo sómente Soldos eram os de prata, moedas de conta, e representando cada um egual pezo de noventa e seis gr., equivalendo vinte e quatro destes Soldos a um Soldo de ouro.

Maravedí, Maravedil, Marabotino, escripto destas e de outras muitas fórmas, èra o nome generico de qualquer moeda de ouro ou de prata, usadas em Hespanha pelos Mouros e Christãos, de d'onde os Soldos de ouro e de prata tomaram como synonimos o nome de Maravedís, chamando-se o mesmo ás moedas de cobre quando foram lavradas pelos Reis de Castella, as quaes anteriormente se denominavam Soldos e Dinheiros.

Os Maravedís usados nos dominios catholicos hespanhoes até o tempo de Affonso VIII (anno de 1126) foram unicamente os de ouro, este Rei os admittiu de prata, a que chamavam Maravedís Alfonsins, e alguns escriptores os attribuem a D. Affonso VI (anno de 1065), por apparecerem desde essa epocha nos documentos. Tambem D. Af-

fonso VIII, lavrou com o seu nome em Toledo os Dinars de typos arabes, porém com legendas catholicas.

As fórmas de contar pelas moedas imaginarias dos antigos Soldos de prata, duraram pouco mais ou menos, em Leão até o anno de 1160, e em Castella até 1221, representando estes o pezo de noventa e seis gr., e quatro destes Soldos compunham um Maravedi de prata, que devia equivaler ao pezo de cinco oitavas e vinte e quatro gr., porém era moeda de conta e imaginaria.

No anno de 1157 passou a Castella D. Sancho III, reinando em Leão seu filho D. Fernando II, e estabeleceu novas moedas, além dos antigos Soldos de prata, admittiu outros Soldos chamados Leonezes no anno de 1160, no valor de metade, isto é, representando quarenta e oito gr. de prata, compondo cada um doze Dinheiros, tendo assim cada dinheiro quatro gr.; e correndo ao mesmo tempo em Leão e Castella o Maravedi de prata antigo no valor de quatro Soldos antigos, porque dos Leonezes o Maravedi de prata valia oito Soldos, durando até o tempo de D. Affonso X o Sabio (annos de 1252 a 1284), representando constantemente o Aureo ou Maravedi de ouro quatro onças de prata, ou vinte e quatro Soldos antigos de prata.

Finalisando a fórma de contar pelos Soldos velhos de prata, cujo valor não variou até o tempo de S. Fernando III (an. de 1217 a 1252) regulando por elles todos os novos, admittiu este Rei os Pepionis, e os Soldos Pepionis, pelos annos de 1221, e continuaram até 1252, cento e oitenta Pepionis faziam um Aureo, e quinze Soldos Pepionis, representavam egualmente o mesmo Aureo.

O Soldo de ouro Alfonsim no tempo de S. Fernando III se dividia tambem em dez Metales ou Mitgales, e cada Metal em desoito Pepionis. Estes Metales foram moedas mouriscas lavradas por o Rei Mouro de Baesa e muito usadas em Hespanha.

D. Affonso X tomando por base o Maravedí de ouro, no principio do seu reinado extinguio os Pepionis, estabeleceu as moedas dos Burgalezes, e noventa Dinheiros ou Soldos Burgalezes valiam um Maravedi de ouro, seis daquelles dinheiros faziam um Soldo, e quinze Soldos um Maravedí, valendo um Maravedí branco sete Soldos e meio dos Leonezes, sendo supprimidos em 1258. Chamaram depois a estes Maravedís moeda velha, porque no reinado de D. Affonso X, e nos que se lhe seguiram foi sempre distinctivo do Maravedi de ouro o chamar-se Maravedí velho e bom.

Em 1258 se lavraram os Maravedís ou Dinheiros pretos, assim denominados pela grande quantidade de liga de cobre que continham,

extinguiram-se os Soldos e Dinheiros Burgalezes, substituindo-se os Soldos de oito Dinheiros, que foram communs, e duraram até o tempo de D. Fernando V (1497): quinze destes Dinheiros pretos compunham o Maravedí, o mesmo que o Soldo Pepioni de S. Fernando III. O valor destes Maravedís pretos se conhece facilmente pelos Soldos communs e Maravedís novos posteriores. O Maravedí antigo valia setenta e cinco Soldos communs, que repartidos por quinze pretos, cabe a cada um cinco Soldos; sessenta Maravedís novos faziam um Maravedi antigo, e repartidos por quinze cabe a cada preto quatro Maravedís novos de dez dinheiros cada um.

Aos Soldos e Dinheiros dos Maravedís Burgalezes se lhes deu o mesmo nome, por serem lavrados em Burgos: e em 1281 se estabeleceram outros Maravedís chamados Novos, a uns e outros denominavam moeda de Guerra, por se terem feito pelo motivo de guerra, chamando-se egualmente Alfonsins com o additamento de moeda branca, por serem de prata fina, valia cada um dez Dinheiros, e dez destes brancos faziam um Maravedí Burgalez, quatro um Maravedí preto, sessenta um Maravedí de ouro, e quatro delles faziam cinco Soldos de oito dinheiros cada um, distinguindo-se da outra moeda preta de cobre puro; e aos Soldos Burgalezes lhes chamaram algumas vezes Dinheiros, não se devendo equivocar os Dinheiros communs com estes que se tomavam por Soldos, e aos Soldos e Maravedís brancos e pretos se chamavam tambem Soldos, e as escripturas declaravam que estes Maravedís de D. Affonso X se tomavam por quinze Soldos.

Os Soldos communs de cinco por quatro Maravedís novos introduzidos em 1258, duraram até 1497.

Havia um Maravedí maior, chamado assim no tempo de D. Affonso X, moeda imaginaria, equivalendo ao Maravedi de ouro da sexta parte da onça, valia vinte e quatro Soldos de prata dos antigos, quarenta e oito Soldos Leonezes, quinze Soldos dos Pepionis, seis Maravedís dos brancos Burgalezes, noventa Soldos Burgalezes, desoito Maravedís dos pretos, sessenta Maravedís novos, e setenta e cinco Soldos communs de Castella, que duraram, como já dissemos, até ao reinado de D. Fernando V; proporções dadas a todas estas moedas, e reguladas sempre pelo Maravedí de ouro de noventa e seis gr. Desde D. Affonso VI até D. Affonso X se encontram outros Maravedís de prata inferiores com o valor de quinze Soldos.

D. Sancho IV (1284 a 1295) mandou lavrar moedas de cobre com os seus signaes, de um Castello e um Leão, a que chamaram

Coronados porque o Leão estava coroado, e valiam um Dinheiro antigo.

A Rainha D. Maria tutora de D. Fernando IV (1295) fez lavrar os Maravedís novos e Coronados, de que oito compunham o Maravedí novo.

D. Affonso XI (1312 a 1350) em 1333, mandou lavrar os Coronados, e as moedas de dois Soldos que faziam dezeseis Dinheiros.

D. Henrique II (1368 a 1379) e os Reis posteriores chamaram Coronas ás moedas que lavraram de ouro. Tambem este Rei fez lavrar os Reaes de prata de lei de onze dinheiros, entrando setenta peças em marco, e valendo tres Maravedís daquelle tempo, e os de inferior valor eram os Novos de dez dinheiros cada um. Estando elle em Toledo fez lavrar os Sesenes com o valor de seis Dinheiros cada um. Já D. Pedro Cruel tinha lavrado estes Reaes de prata fina e outras differentes moedas, das quaes não podemos dar noticias, porque o Padre André Merino, de donde extrahimos esta explicação, nada diz d'esse reinado. Tambem D. Henrique II fez lavrar os Cruzados com o valor de um Maravedí ou Dinheiro de oito em Soldo, entravam cento e vinte peças em marco de prata, ao qual se ligavam sete marcos de cobre. Lavrou as Coroas, entrando duzentas e cincoenta peças em marco, ligando quinze partes de cobre em cada um marco: e a todas estas moedas baixas se lhes chamou Maravedís.

D. João I (1379 a 1390) fez lavrar as Blancas ou Blancos, Maravedís de moeda branca, chamadas depois brancas velhas. O seu primeiro valor foi de dez Dinheiros egualando-as ao Maravedí novo, abaixando-as em 1388 ao valor de seis Dinheiros, recebendo-se por cinco que era metade do novo, sendo todas correntes até o tempo de D. Henrique IV. Lavrou tambem outra Branca denominada Agnus Dei, porque tinha gravado o Cordeiro de S. João, valendo um novo ao principio, e em 1391 as mandou correr por um Coronado dos velhos, sendo-lhe quasi egual em valor.

D. Henrique III (1390 a 1406) fez lavrar as Blancas de prata fina, valendo cada uma cinco Dinheiros, e os Reaes de prata de egual liga, com o valor de tres Maravedís.

D. João II (1406 a 1454) mandou lavrar as Blancas, e como eram mais inferiores, ordenou em 1440 que tres destas valessem um Maravedí, eguaes a duas Blancas de seu pae.

D. Henrique IV (1454 a 1474) em 1462 abaixou o valor das moedas de ouro e de prata, o Florim ficou valendo cento e tres Maravedís dos seus, que pelas escripturas não consta quaes fossem, mas pelo testamento de D. Henrique III se sabe que o Florim valia vinte

e dois Maravedís novos. No tempo deste Rei, o marco de prata de onze dinheiros e quatro gr. valia dois mil duzentos e cincoenta Maravedís de prata, que faziam sessenta e seis Reales e seis Maravedís, tendo abaixado o valor deste metal, de fórma que dezesete Maravedís $\frac{4}{15}$ do tempo deste Rei, valiam tanto como um dos de D. Affonso X. Lavrou os Quartilhos, ou quarta parte do Real de prata com o valor de quatro Maravedís dos seus.

D. Fernando V (1474 a 1504) em 1474 reduziu o Real de prata a trinta Maravedís dos seus, e o Maravedí Henriquino a tres Blancas das suas qne compunham um Maravedí e meio de D. Fernando V, de donde se collige a má qualidade dos Maravedís Henriquinos. Tambem nesse anno de 1474 parece ordenar que se lavrassem as moedas de ouro, Aguias, Coroas, e Castelhanos, estabelecendo o valor que de futuro deveria ter o Maravedí, designando preço fixo aos Henriques de ouro ou Dobras Henriquinas, ás de Banda, Florins, e Reaes de prata, e aos Maravedís Henriquinos antecedentes, não se sabendo quaes foram estes valores. Todas estas moedas correram até á Pragmatica de Medina del Campo, de 13 de Junho de 1497, em que este Rei supprimiu todas as moedas de conta effectivas correntes até áquelle anno, menos os Aureos ou Castelhanos que duraram até o reinado de D. Philippe IV (1621) cessando desde 1497 o nome de Soldos em Castella, e ordenou que meia onça de ouro valesse um marco de prata, ficando estes metaes nas proporções de um para dezeseis, o que conservaram até o anno de 1737.

A um marco de cobre mandou D. Fernando V, ligar sete gr. de prata de lei de onze dinheiros e quatro gr., para se lavrar a moeda de Vellon, e foi a primeira vez que se encontra este nome, semelhante ao Billon dos francezes. Do metal assim ligado se tiravam cento e noventa e duas peças de cada marco, ás quaes chamaram Blancas, valendo meio Maravedí, e que trinta e quatro destas fizessem o Real de prata que mandou lavrar.

Os escriptores hespanhoes tratam deste assumpto com bastante obscuridade, regulando alguns delles a comparação dos valores dos metaes que conservavam entre si pelos tempos em que escreveram, não attendendo ás suas variedades nas differentes epochas, o que se acha soffrivelmente explicado na *Escuela Palyographica* do Padre André Merino, impressa em Madrid no anno de 1780, desde pag. 184, aonde nem sempre se encontra aquella exactidão de pezos das moedas, e quaes foram as effectivas ou de conta, porém não conhecendo nós outra obra mais exacta, desta extrahimos parte das noticias geraes

e necessarias para o conhecimento das moedas antigas usadas em Hespanha, e correntes em Portugal, as quaes os escriptores portuguezes attribuiram aos nossos Reis, encontrando-as muitas vezes especificadas nos nossos contractos.

O Padre André Merino fez os seus calculos tomando por baze as moedas de prata, reputando cada onça deste metal no valor baixo de vinte Reales, e cada Reale em trinta e quatro Maravedís, cabendo assim a cada Real 28 $\frac{16}{20}$ gr. de prata do marco hespanhol; e como o Aureo tinha o pezo de noventa e seis gr. de ouro, e valia nos antigos tempos quatro onças de prata, o reputou no valor de oitenta Reales, equivalendo uma onça de ouro a quatrocentos e oitenta Reales.

Noticias geraes das Moedas lavradas em Portugal.

Os contractos celebrados em Portugal antes da fundação da nossa Monarchia, e nos primeiros reinados depois de estabelecida, se regularam pelas moedas correntes em Hespanha, o Aureo ou Soldo de ouro, moeda effectiva e introduzida pelos Romanos, encontrando-se muitas vezes com os nomes de *Sextula*, *Solidum*, *Numisma*, ou unicamente com o nome de *Aureo*, e sempre com o mesmo valor, pezando cada um noventa e seis gr., e valendo nesses tempos quatro onças de prata; e o Soldo de prata, moeda de conta, tambem representada por noventa e seis gr., fazendo assim estas quatro onças vinte e quatro Soldos de prata, valor correspondente a um Aureo ou Soldo de ouro.

Não sabemos quaes foram as primeiras moedas lavradas pelos nossos Reis, sómente nos consta que o Sr. D. Affonso I concedeu em o anno de 1128 ao Arcebispo de Braga o direito de as cunhar, privilegio que lhe foi abolido pelo Sr. D. Affonso II.

As mais antigas que por ora se conhecem são os Aureos, ou Dobras de ouro, ou Maravedís, lavradas pelo Sr. D. Sancho, ouro de vinte e quatro quilates, entrando sessenta em cada marco; e depois de admittida a fórma de contar pelas Libras, representava cada Aureo duas Libras e meia, ou cincoenta Soldos; porém as que temos observado são todas de eguaes typos, não se podendo então differençar a qual dos dois Reis desse nome pertenciam; e unicamente por conjecturas poderemos decifrar alguns =*Dinheiros*= dessas mesmas epochas, de prata baixa, tendo muita liga de cobre, e nunca com es-

tanho, como alguns affirmam; porque os nossos Reis anteriores ao Sr. D. Affonso V, não usaram de pôr os seus numeros nas moedas, e algumas deste Rei que os não tem, são perfeitamente conhecidas pela Cruz da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, que o Sr. D. João I, como Grão-Mestre daquella Ordem, ajuntou ao escudo das armas do Reino, o que durou até á reforma da moeda finalisada pelo Sr. D. João II em 1489.

Frequentes vezes fizeram os nossos Reis as leis de quebrar moeda, consistia em dar maior valor nominal ás antigas, ou augmentar o preço das novamente lavradas. Não conhecemos estas alterações que se fizeram nos reinados anteriores ao do Sr. D. Affonso III, e se disso houvessem documentos nos antigos cartorios os teria Viterbo publicado no seu *Elucidario*.

No reinado do Sr. D. Affonso III se introduziu em Portugal o systema de contar pelas Libras, isto é, doze Dinheiros faziam um Soldo, e vinte Soldos representavam uma Libra, moeda de conta assim como em França, e estabeleceu por Carta de Lei de 7 de Janeiro de 1253, que valesse cada marco de prata doze Libras, contando-se desde então pelas Libras, Soldos, Dinheiros, e Maravedís, porque vinte e sete Soldos representavam um Maravedí d'alem Douro, e quinze Soldos um Maravedí da Extremadura e outras partes do Reino; que é o mesmo se dissessemos, que uma moeda de conta e imaginaria d'além Douro continha vinte e sete cruzados novos, e as da Extremadura quinze cruzados novos, regulando sempre o crusado novo que aqui serve de unidade em quatrocentos e oitenta réis, e reputando-se a primeira moeda em doze mil novecentos e sessenta réis, e a segunda em sete mil e duzentos réis.

Nenhum documento legal se encontra por onde conste se antes do reinado do Sr. D. Pedro I se lavraram em Portugal ontras moedas além dos *Aureos* ou *Maravedís* de ouro, e os *Dinheiros* de prata baixa, e pelos nomes que se acham nos contractos, se prova que usavam das moedas correntes em Hespanha, isto é, *Soldos*, *Burgalezes*, *Pepionis*, *Leonezes*, etc.

As primeiras noticias que obtivemos do valor da prata em Portugal são, que no anno de 1253, reinando o Sr. D. Affonso III, valía o marco de prata de onze dinheiros, doze Libras, e o de ouro oitenta e oito Libras, elle quebrando a moeda elevou o de prata em 1270 a quatorze Libras; o Sr. D. Affonso IV, a dezoito Libras e quatorze Soldos; o Sr. D. Pedro I a dezenove Libras; o Sr. D. Fernando, com o excessivo augmento do valor dos metaes, a vinte e sete Libras,

achando-se no principio do reinado do Sr. D. João I em vinte e duas Libras.

As moedas do Sr. D. Pedro I foram as primeiras de que existem mais verdadeiras noticias, antes da grande confusão do nosso systema monetario, dos tempos dos Srs. D. Fernando e D. João I, nessa epocha a Libra de ouro de vinte e quatro quilates, era representada como moeda de conta, por $22 \frac{93}{205}$ gr. de ouro, e o Soldo do mesmo metal por $1 \frac{503}{4100}$ gr.; e a Libra de prata, tambem moeda de conta, de onze dinheiros, por $242 \frac{10}{19}$ gr., o Soldo de prata pura, por $9 \frac{129}{455}$ gr., e este mesmo de prata de onze dinheiros por $10 \frac{58}{455}$ gr., proporções exactas dos seus valores intrinsecos, que servirão para se combinarem com aquelles dos reinados seguintes, calculando-se separadamente os valores do ouro e da prata, por serem diversas as suas proporções.

O Sr. D. Pedro I, imitando as moedas hespanholas, mandou lavrar as *Dobras* de ouro, de vinte e quatro quilates, eguaes em pezo e liga ás *Dobras Cruzadas* de D. Pedro Cruel de Castella e Leão, e aqui correntes, entrando cincoenta peças em marco, e valendo cada uma quatro Libras e dois Soldos, fazendo tambem as *Meias Dobras* com metade desse pezo e valor.

Egualmente lavrou os *Tornezes* de prata de onze dinheiros, entrando sessenta e cinco em marco, com o valor de sete Soldos, eguaes da mesma fórma em pezo e liga dos Reaes de Castella, e nas devidas proporções os *Meios Tornezes*, valendo tres Soldos e meio, e os *Dinheiros* de prata baixa, representando nove delles um Soldo, semelhantes estes *Dinheiros* em pezo e valor aos que lavrou seu pae o Sr. D. Affonso IV.

O Sr. D. Fernando I mandou lavrar as *Dobras Pé Terra*, de ouro, porém com augmento de valor, representando cada uma seis Libras, e quatro differentes *Gentis* de ouro, em pezos e valores inferiores ás *Dobras*. Lavrou as *Barbudas*, *Barvudas* ou *Celadas*, de prata de tres dinheiros, entrando cincoenta e tres em marco, e representando cada uma vinte Soldos, egualando-as a uma Libra; porém pelas queixas dos povos lhes fez duas reducções, depois de concluida a paz com D. Henrique de Castella, a primeira a quatorze Soldos, e ultimamente a dois Soldos e quatro Dinheiros, e nesta proporção reduziu todas as outras moedas por elle lavradas de prata de varias ligas, ficando desta fórma os seus valores intrinsecos pouco superiores ás do Sr. D. Pedro I.

O Sr. D. João I as augmentou muito mais, lavrou os *Reaes de Prata*, que depois se denominaram tambem *Soldos*, fabricados em dif-

ferentes annos, de prata sempre muito baixa, e com varias ligas de cobre, e tendo valores tão subidos, e por elle continuadamente alterados, que os preços que deveriam corresponder aos vinte Soldos de cada Libra variaram tanto, que lhe foi necessario promulgar as Leis em 1409, 1417 e 1422, insertas nas Ordenações do Sr. D. Affonso V. Liv. IV. Tit. I, estabelecendo a fórma como se deveriam reputar as Libras em todas as transacções anteriores a esses annos; porque forçosamente deveria restituir aos metaes os seus verdadeiros valores tão elevados pela circunstancia de supprir com pouco dinheiro as enormes despezas com as guerras de Hespanha; costume vicioso que as nações da edade media imitaram dos Romanos. Sendo o Sr. D. João I Regedor e Defensor do Reino, mandou fabricar os primeiros Reaes de prata, uns de liga de nove, e outros de cinco dinheiros, não declarando o nosso Chronista Fernão Lopes os seus valores, e talvez por essa razão valeriam dez Soldos como os primeiros lavrados depois de acclamado Rei, que tinham esse valor. Seguiram-se os Reaes lavrados nos annos de J. Ch. de 1386 a 1387, e outros nos annos de 1387 a 1398, todos differentes em ligas, e desde Janeiro de 1398 os Reaes ou Soldos com o valor nominal de tres Libras e meia, sendo por estes ultimos que fez regular todos os contractos celebrados até 1409, declarando nesta ultima Lei as quantidades de Libras que se deveriam pagar, segundo os augmentos que se haviam feito nos contractos, pela diversidade dos Reaes. Depois por outras novas Leis, que constam das mesmas Ordenações, se declara que os Reaes lavrados em o anno de 1415 valiam cada um dez dos de tres Libras e meia. Em 1417 mandou que nos contractos a que eram obrigados a pagar cinco Libras por uma, das reputadas por vinte Soldos, ficassem pagando cincoenta por uma, e em 1422 os que pagassem duzentas e cincoenta Libras por uma, pagariam desde então quinhentas por uma.

No meio de tanta confusão estabeleceu o Sr. D. Duarte a Lei de 25 de Outubro de 1435, determinando que em todos os contractos anteriores ao anno de 1395 regulariam setecentas Libras de conta por uma das representadas por vinte Soldos, e desde 1395 até 1435, se pagariam quinhentas Libras por uma das mesmas de vinte Soldos.

Não conhecendo os nossos escriptores que todas estas Libras eram moedas de conta, se persuadiram que effectivamente se haviam lavrado as setecentas e as quinhentas differentes librinhas tão miudas, que podessem juntas preencher o pezo e valor da prata egual a uma Libra que representava os vinte Soldos.

O Sr. D. João I ordenou em 1422 que desde esse anno se usasse

= do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo = e não da era de Caesar, porém para maior intelligencia usamos nesta Memoria do = anno de J. Ch.

O Sr. D. Duarte fez lavrar os *Escudos* de ouro baixo de dezoito quilates, eguaes sómente no pezo ás *Dobras* do Sr. D. Pedro I, e tambem fez os *Leaes* de prata de onze dinheiros, nome que parece ter sido dado a esta moeda por ser melhor e mais leal do que os Reaes brancos até então lavrados, e com egual valor de dez Reaes, assim como valiam os ultimos Reaes do Sr. D. João I, fazendo egualmente varias moedas de cobre.

O Sr. D. Affonso V. além dos *Cruzados* de ouro de vinte e quatro quilates, que constam das suas Leis, se mostra pela estampa que se acha na *Historia Genealogica da Casa Real Portugueza* — Tom. IV. Taboa *D* n.º 26 — que egualmente lavrou os *Escudos* de ouro de dezoito quilates, em tudo semelhantes aos do Sr. D. Duarte, e sómente em estes dois reinados, e nos do Sr. João III e Sr. D. Antonio, se cunhou ouro baixo. Além das differentes alterações que judiciosamente fez nos valores dos metaes amoedados, e que foram regulados em 1473, como mostraremos nas descripções do seu reinado, lavrou os *Grossos* ou *Alfonsins*, *Meios Grossos* ou *Chinfrões* de prata de onze dinheiros, os *Espadins* e *Cotrins* de prata baixa, os *Reaes* pretos, *Dinheiros* ou *Ceitis* de cobre. Tambem determinou nas Côrtes do anno de 1473, que nas escripturas novamente lavradas se deveriam declarar todos os contractos celebrados pelos Reaes de seis Ceitis, e nunca pelas Libras, como até alli se praticava.

Com a completa reforma monetaria finalisada em 1489 mandou o Sr. D. João II lavrar os *Justos*, *Cruzados*, e *Espadins* de ouro, estabeleceu os novos *Reaes de Prata* de onze dinheiros, entrando cento e quatorze peças em cada um marco de Colonia, e representando cada Real de prata vinte Reaes de cobre, de donde se lhe deu o nome de *Vintem*, ficando os anteriores *Reaes* pretos, e *Dinheiros*, eguaes aos *Ceitis*, e servindo de fracções do Real de cobre que tomamos por unidade. Elevou o marco de ouro a vinte e quatro mil quinhentos e setenta e seis réis, e o de prata que regulava os contractos a dois mil duzentos e oitenta. O Sr. D. Manoel tambem elevou o marco de ouro a 25869 $\frac{2}{19}$ réis, e o de prata a dois mil trezentos e quarenta réis, usando-se desde este reinado do marco portuguez, inferior em pezo ao de Colonia, e conservando as nossas moedas o systema decimal, sendo muitas vezes alterado com os augmentos e variadas proporções dos preços dos metaes, porém ficando sempre com os seus valores intrin-

secos em relação ao pezo, e mudando sómente quando subiram em Portugal, assim como nos outros paizes, o que explicaremos circunstanciadamente em todos os reinados.

Estabelecida a unidade monetaria nas moedas effectivas, e variando os seus valores com as alterações dos preços dos metaes, se torna esta unidade de conta e imaginaria.

Extincto o nosso primeiro systema dos Soldos antigos, e envelhecendo a fórma de contar pelos Maravedís, Libras, Soldos e Dinheiros, se habituaram os povos á unidade dos Reaes de prata moedas effectivas do Sr. D. João I; confundidos estes com as Libras e Soldos, e supprimida depois a fórma de contar das Libras, estabeleceram por unidade os mesmos Reaes de prata, denominados egualmente Soldos, pela pouca prata fina que continham; e tornando-se por isto cada vez mais inferiores, ordenou o Sr. D. Affonso V, em 1473, que todos os contractos se estabelecessem pelos Reaes de cobre, ficando estes desde então por unidade, por serem quasi eguaes aos Reaes de prata, que pela enorme quantidade de liga que continham se tornaram quasi de cobre. Os Reaes de cobre se continuaram a lavrar cada vez mais pequenos até ao reinado do Sr. D. Antonio, e não podendo depois representar nenhum valor legal pela sua insignificancia, ficaram sendo moedas de conta imaginarias, variando tambem com as alterações dos metaes.

Muitas pessoas não lhe importando, e outras muitas não sabendo o que são os Reaes, e conhecendo unicamente por unidades as verdadeiras moedas effectivas, por estas fazem os seus pequenos contractos, isto é, por Moedas, Cruzados novos, Tostões etc. Pela ultima admissão dos Soberanos ou Libras inglezas de ouro, como moedas aqui correntes, vão pouco a pouco esquecendo os nomes das nossas moedas, e quasi todos contam por Soberanos, até que insensivelmente se perca a unidade invisivel dos Reaes, tomando-se outra verdadeira em algumas das effectivas e correntes, auctorisando-as então o governo, e nomeando-as por unidades legaes.

Todos os productos da natureza começam, chegam á maior perfeição, envelhecem, e parece acabarem para mudar de fórma; seguindo forçosamente as mesmas leis invariaveis, as linguas, usos, e todos os costumes dos homens estão continuamente a mudar, não sendo possivel haver cousa alguma que se considere permanente, e assim os systemas monetarios não podiam ficar sempre no mesmo estado.

Os nomes e os valores que os governos estabelecem ás suas moe-

das são sempre imaginarias, porque os verdadeiros consistem em quantos pezos conhecidos de ouro ou de prata pura se dão em troca de qualquer mercadoria nacional ou estrangeira. Se os governos fabricam moedas fracas, ou lhes augmentam arbitrariamente os valores nominaes, lavrando-as com menores pezos, tambem os povos augmentam todos os preços nos seus contractos, e se depois os reduzem, egualmente nas transacções particulares serão reduzidos; o que indubitavelmente produz grandes contendas, porque como estas alterações são injustas e irregulares, aquelles a quem a desordem é vantajosa a aproveitam em seu beneficio.

Para conhecermos os valores das moedas correntes em qualquer epocha a quanto devem corresponder nas actuaes, procuraremos o quanto se pagava de jornaes aos operarios, e sobre tudo os preços de alguns generos de primeira necessidade, e menos variaveis desses tempos; e sabendo quantos grãos de ouro ou de prata, então amoedados, pezava a quantia que elles custavam, se os metaes forem de differentes ligas, feitas as reducções, acharemos a quanto correspondem pelos valores que regulam actualmente estes mesmos generos. Este calculo será sómente aproximado, porque os valores de tudo, e ainda dos objectos que são mais permanentes, se alteram continuadamente por circunstancias do commercio sem nenhuma influencia dos metaes.

Um Vintem de prata de onze dinheiros lavrado no tempo do Sr. D. Manoel pezava 39 $\frac{45}{117}$ gr., bem differente dos vintens actuaes, porque pelas moedas correntes em 1855, corresponde o pezo de prata de um vintem a pouco mais de dez gr. Naquella epocha valia um alqueire de trigo, em Serpa quinze réis, em Beja dezoito réis, em Evora e Villa Real vinte réis, em Coimbra vinte e sete réis, e em Lisboa vinte e oito réis; porém tomando entre estes um termo medio reputaremos o alqueire a vinte réis, dos mesmos reaes que agora nos servem de unidade. Para comprarmos em 1855 um alqueire de trigo suppomos ser necessario seiscentos réis, de donde se deduz, que no reinado do Sr. D. Manoel se dava um Vintem de prata com o pezo de trinta e nove grãos por um genero do paiz que agora custa uma nova Coroa e um Tostão, que depois da refórma do valor da prata, pezam estas duas moedas pouco mais de trezentos e um gr., ou quinze grammas exactas, tendo cada gramma 20 $\frac{818}{10000}$ gr. do nosso marco.

Os pezos e todas as medidas eram differentes em todos os Concelhos de Portugal. O Sr. D. João II enviou a todas as Camaras do Reino a Provisão de 14 de Outubro de 1488, para que usassem desde

então sómente do marco de Colonia, como pezo legal, já admittido em Hespanha, como mais exacto, desde o reinado de D. Affonso X o Sabio (1252 a 1284). O Sr. D. Manoel pretendeu generalisar em todo o Reino as medidas ponderaes, lineares, e de capacidade, semelhantes ás de Lisboa, que parece serem pouco differentes das antigas Romanas. Por motivos que nos são desconhecidos se não pôz em pratica esta determinação, até que o Sr. D. Sebastião mandou effectivamente estabelecer esses padrões, sómente os ponderaes e lineares, eguaes aos de Lisboa, e se remetteram a todas as Camaras do Reino, ficando desde então em uso. Provavelmente as nossas moedas deveriam ser lavradas com os pezos do marco antigo usado na Côrte de Lisboa, fazendo unicamente differença as do Sr. D. João II por serem lavradas segundo o pezo do marco de Colonia.

Algumas das nossas moedas tiveram desde a sua origem menor pezo e maior quantidade de liga de cobre do que a lei lhes designava, devido ao interesse que tiravam os rendeiros que as mandavam fabricar, o que deu justos motivos ás queixas dos povos em Côrtes; e outras gastas pelo uso, e pela maior parte cerceadas, sendo muito difficil encontral-as com o seu verdadeiro pezo, só aproximadamente se podem calcular, combinando com as existentes.

Reformando os Francezes as suas moedas no fim do seculo XII, reuniram os moedeiros que as lavraram em uma corporação, concedendo-lhes grandes privilegios, exemplo então seguido pelos outros Soberanos da Europa. Eram uns artistas armados cavalleiros, ajuramentados, e inspeccionados sómente pelos seus Alcaides, que os suspendiam quando não cumpriam as suas obrigações, julgando-os com jurisdicção particular. Poucos esclarecimentos obtivemos dos nossos moedeiros, e nenhuma noticia sobre os signaes occultos com que elles marcavam as moedas, para saberem quem as fabricava, differençar as suas alterações nas ligas dos metaes, e as officinas monetarias em que eram lavradas, mudando estes signaes quando haviam novos operarios, assim como praticavam nos outros paizes em que existia esta corporação.

Tivemos casas de lavrar moeda, em Portugal nas cidades de Lisboa, Porto, Valença, Coimbra e Evora: nas Colonias em Goa, desde o reinado do Sr. D. Manoel, de que temos bem escassas noticias; no Brazil, em a Bahia, Pernambuco, S. Sebastião ou Rio de Janeiro, Villa Rica em Minas Geraes; além das moedas que o Sr. D. Fernando I fez lavrar em Miranda, e em Hespanha quando entrou em Samora, Tuy, e Corunha, tendo estas muito pouca prata e quasi de cobre.

Com os incompletos esclarecimentos que nos foi possivel obter, além das idéas geraes já expendidas, explicaremos circunstanciadamente em cada um dos reinados, os nomes, ligas, pezos, legendas, typos, e valores das moedas portuguezas, e de algumas estrangeiras aqui correntes, especificando as leis que as mandaram lavrar, e depois alterar os seus preços, notando, quando exista, a estampa a que corresponde nas que se acham gravadas na *Historia Genealogica da Casa Real Portugueza*, no Tom. IV, e ajuntando-lhe, em gravuras de madeira, algumas que julgamos mais exactas da mesma Historia Genealogica, e dos exemplares da nossa collecção, assim como de outras que os curiosos tiveram a bondade de nos franquear.

A confusão dos nossos escriptores, a falta essencial de muitas leis monetarias, e o não encontrarmos sufficientes moedas para consultar, nos terá feito cahir em alguns enganos nesta memoria, da mesmo fórma que acontece nos outros paizes aonde esta sciencia se acha mais cultivada; esperando que aquelles que se dedicarem a este estudo, obtendo novos documentos, emendem os nossos involuntarios defeitos.

DESCRIPÇÃO DE ALGUMAS OBRAS PORTUGUEZAS DE QUE NOS SERVIMOS PARA ESTA MEMORIA.

As Chronicas dos nossos Reis escriptas por Fernão Lopes, Ruy de Pina, Garcia de Rezende, Damião de Goes, e as *Dissertações Chronologicas* de João Pedro Ribeiro, são obras de tão grande merecimento, e os seus auctores tão conhecidos e estimados, que sería inutil quaesquer novos elogios que lhes fizessemos.

As Ordenações do Reino dos Srs. D. Affonso V, e D. Manoel, contém noticias indispensaveis para o estudo das nossas moedas, aonde nem sempre encontramos as mudanças dos seus valores, e as epochas em que se fizeram, com aquella exactidão que nos era necessaria.

D. Antonio Caetano de Sousa, publicou em Lisboa no anno de 1738, no Tom. IV. Cap. V da *Historia Genealogica da Casa Real Portugueza*, uma serie de documentos numismaticos, e boas estampas de moedas, medalhas, e sellos, servindo-se das gravuras da collecção do Marquez de Abrantes, accrescentando-lhes outras suas bem mal gravadas, tendo estas ultimas um filete nas chapas para se differençarem; porém os grandes trabalhos litterarios e genealogicos de que este auctor se achava incumbido, o privaram, como elle declara, no mesmo Tom. IV a pag. 108, de fazer uma historia metallica portugueza; limitando-se a publicar o que achou escripto áquelle respeito. Infelizmente incumbiu este minucioso trabalho a pessoas que nem es-

colheram, nem copiaram quanto deviam, commettendo notaveis erros; assim mesmo nos fez grandes serviços, conservando-nos reunidas aquellas leis, e outros interessantes documentos, que difficultosamente se poderiam obter, e muitas moedas e medalhas bem gravadas, talvez já de algumas não existam nenhuns exemplares.

Fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo, incansavel em examinar as nossas antiguidades, publicadas no seu *Elucidario*, nos annos de 1798 e 1799, não profundou o conhecimento das nossas moedas, por que o assumpto da sua obra era sómente a explicação das palavras e phrases portuguezas que antigamente se usaram; a sua opinião em muitos artigos é bem differente da nossa, mas não obstante esta divergencia, lhe somos devedores das mais exactas noticias numismaticas, que sem o seu auxilio nos seriam totalmente desconhecidas.

Fr. Joaquim de Santo Agostinho de Brito França Galvão, publicou em 1792 nas *Memorias da Litteratura Portugueza* da Academia Real das Sciencias de Lisboa, no Tom. I pag. 344, uma Memoria sobre as moedas do Reino, conquistas, e estrangeiras aqui correntes, em fórma de mappa, aonde copiou exactamente tudo quanto publicaram bem ou mal os nossos numismaticos; e tendo alli descripto os nomes de todas essas moedas por ordem alphabetica, com facilidade se encontra tudo quanto se tem escripto a respeito de cada uma dellas; no entanto para quem não conhecer a grande confusão, e contradicções de alguns desses escriptores, fica com idéas falsas, que são sempre mais prejudiciaes do que a total ignorancia.

O negociante inglez João Bell, publicou nas *Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, no Tom. III, Parte II, umas Taboas, com os nomes, pezos e valores exactos das moedas portuguezas, sómente do Reino, desde o tempo do Sr. D. Duarte até o anno de 1806; e parece que o não fez dos reinados anteriores, talvez faltando-lhe os necessarios esclarecimentos: mas apesar de algumas opiniões pouco exactas dos auctores que elle seguiu, e a falta de conhecimento de bastantes leis que deveria notar, é sem duvida a obra mais regular que neste genero possuimos.

A Academia Real das Sciencias de Lisboa possue uma collecção manuscripta com differentes Leis de Côrtes e outros interessantissimos documentos para a nossa historia, feita nos fins do seculo passado por alguns dos seus sabios socios. Não sendo colligida para o estudo numismatico, suppomos que os seus auctores não copiariam tudo quanto encontrassem nesse assumpto nos cartorios do Reino por elles minuciosamente examinados. Devemos dar o maior credito áquellas

copias, porque os seus collaboradores eram pessoas de bastantes conhecimentos paleographicos, e sobre tudo de grandissima probidade; e se alguns enganos se encontram já existiam nos originaes. Desta collecção extrahimos bastantes leis e outras noticias de que nos servimos.

SENHOR CONDE D. HENRIQUE, ATÉ 1112.

CONTRACTOS CELEBRADOS PELOS SOLDOS.

O Sr. Conde D. Henrique se serviu provavelmente das moedas correntes em Hespanha; consta dos documentos contemporaneos, e tambem pelos que se lavraram antes da nossa Monarchia se estabelecer, que os contractos se celebravam por *Soldos* como se observa nas seguintes transações.

Carta de venda feita por Froila e Eulalia a Astrulfo e outros, que existe no cartorio do Mosteiro de Moreira, em 16 *de Setembro da Era de* 984, *anno de J. Ch.* 946.

« In dĩ nñe, froile et olalia vobis astrulfo teodilo et onneka.....
« pro inde de vos precio acepimus vaca de X modios quæ nobis bene
« complacuit........ »

(Copiado da Collecção de Côrtes manuscripta da Academia Real das Sciencias de Lisboa. Tom. 13, pag. 207 v.)

Carta de venda por Leovigildo e suas filhas ou netas, em 23 *de Dezembro da Era de* 993, *anno de J. Ch.* 955.

« In dĩ nñe. Hego leovigildo.... Et accepimus de vos precio in
« tres solidos galleganos q^e nobis bene complacuit......... »

(Copiado da dita Collecção de Côrtes. Tom. 13, pag. 23.)

Carta de venda por Garcia Moniz e sua mulher a Gonçalo Roupario e sua mulher, em 15 *de Fevereiro da Era de* 1081, *anno de J. Ch.* 1043.

« In dĩ nñe garcia muniz... et proinde accepimus de vos precio « uno kavalo baio in C soldos, ipso nobis bene complacuit........ »
(Copiado da dita Collecção de Côrtes. Tom. 13 pag. 236.)

Carta de venda por Gonçalo Roupariz e sua mulher a Gonçalo Gutierres e sua mulher, em 21 *de Janeiro Era de* 1118, *anno de J. Ch.* 1080.

« In Ch. nñe. Ego gunçallo roupariz.... et accepimus de vos in « precio uno kavallo apreciado in CC°ˢ solidos, tam nobis bene com- « placuit........ »
(Copiado da dita Collecção de Côrtes. Tom. 13 pag. 179.)

Por um documento de Pedroso se mostra, que D. Egas Erótes, habitando entre Douro e Vouga, sahiu ao encontro aos mouros, que se achavam entre Douro e Lima: e que expulsos estes inimigos, comprára no anno de 1053 a seu cunhado D. Froja Osorediz e a sua mulher Adosinha, irmã do comprador, a Villa de Viariz: *pro uno kavallo roudane*: avaliado em duzentos *soldos*: *et una almandra tiraze*: reputada em cincoenta *soldos*: um escravo em cem *soldos*, e um vaso de prata em trinta *soldos*. Parece que *almandra* é colcha ou alcatifa de linho. (Viterbo — *Elucidario*. Tom. I pag. 96.)

Em os documentos de Hespanha e Portugal até os fins do seculo XII (Viterbo — *Supplemento*, pag. 56) se faz menção com frequencia do *Talento de ouro*, que o infractor da escriptura deveria pagar ao que fielmente a cumprisse, e outro ao senhor da terra.

SENHOR D. AFFONSO I.—1112 A 1185.

HISTORIA MONETARIA DESTE REINADO.

Em 27 de Maio de 1128 (Viterbo — Tom. 2.° pag. 143.) concedeu o Sr. D. Affonso Henriques ao Arcebispo de Braga o direito de

cunhar moeda, applicando-se o seu rendimento para a fabrica da Sé. Consta que o Papa Honorio III, pelo Rescripto de 23 de Dezembro de 1221, mandou aos Bispos de Astorga e Tuy, que fizessem restituir á Igreja de Braga, além de outras coisas — *Cancellariam, Capelaniam, Monetam* — de que ElRei o Sr. D. Affonso II a tinha privado, cujos direitos o Arcebispo e Cabido depois renunciaram.

Não se sabe os nomes e valores destas moedas, talvez fossem os *Dinheiros* de prata baixa, ou os *Maravedís* de ouro, por nenhuns delles apparecerem.

Pelos *Soldos* ou *Maravedís* de ouro, e de prata, se faziam os nossos contractos, os primeiros de ouro que achamos são os fabricados pelo Sr. D. Sancho, e nenhuma moeda portugueza encontramos lavrada anteriormente.

MODIO. — Em documentos do anno de 1124 (Viterbo — Tom. 2.º pag. 141.) se acha esta palavra, parece ser este o alqueire de pão, porque sendo então o *Soldo* o preço de cada alqueire, tanto fazia dizer *Soldos* como *Modios*, pois vemos que em differentes generos de commutações eram estimados e reduzidos a *Soldos* ou outra moeda corrente.

METHCAES ou METCALES. — Moeda mourisca lavrada pelo Rei Mouro de Baeza e corrente em Hespanha e Portugal (1). No anno de 1114 (Viterbo. — Tom. 2.º pag. 132.) venderam os Monges de Lorvão uma casa, que tinham junto á Igreja de S. Pedro, dentro da Cidade de Coimbra, que lhes coube na conquista por ElRei D. Fernando, que della lhes fez mercê: — *De nostra domo propria, quam habuimus de apressuria intra Colimbriam, prope Ecclesiam S. Petri.* — E o preço foram quarenta *Mathcaes Maravedís*: *Pro prætio, id est X̄ methcales maravediz.* — Documento de Lorvão.

PEZANTE. — Quando se declarava nos contractos — Soldos bons e pezantes — se entendiam sempre que eram os *Soldos* de ouro ou *Aureos*, e dizendo sómento *Soldos* eram os de prata, que por estes se regulavam todas as transacções, representando cada um delles a sexta parte de uma onça de pezo, e sendo os de prata moedas de conta (2). Em Hespanha, e provavelmente em Portugal, correm outras moedas de prata mouriscas denominadas *Pezantes*, distinctas dos *Soldos*. Pelos annos de 731 se obrigou o Rei Mouro de Murça a pagar dois mil *Pezantes* ao de Baeza em tributo; e dizem que estes dois mil valiam

(1) Escuela Paleographica — por el P. Andre Merino. — Pag. 192.
(2) Escuela Paleographica — por el P. Andre Merino. — Pag. 187.

sessenta *Maravedís*; noticias estas que extrahimos da Paleographia do Padre André Merino, porque os costumes e systema monetario de Hespanha eram eguaes aos nossos. = Viterbo, Tom. 1.º pag. 216, a respeito desta moeda diz:

« PESANTE — Moeda de que se faz menção nas escripturas mais « antigas deste reino: dizem que era de prata do tamanho dos tostões « velhos, e que nos ficára do tempo dos Mouros; mas a verdade é « que não sabemos o seu metal, feitio, pezo, e valor. »

Em alguns dos nossos documentos se acha a palavra *Frizante*, parece ser o mesmo que *Pezante*, pois não achamos moedas com esse nome.

SENHOR D. SANCHO I. — 1185 A 1212.

MOEDAS DESTE REINADO.

MARAVEDI, AUREO, OU SOLDO DE OURO — De vinte e quatro quilates, entravam sessenta em cada marco, pezando cada *Soldo* 76 $\frac{48}{60}$ gr. Parece que estes eram os *Maravedís* de ouro novos, porque os *Soldos* de ouro romanos pezavam noventa e seis gr., ou a sexta parte de uma onça. Depois de admittida a fórma de contar pelas *Libras*, se reputava cada um destes *Maravedís* no valor de duas *Libras* e meia ou cincoenta *Soldos*, e o marco de ouro amoedado em cento e cincoenta *Libras*.

Todos os exemplares destes *Maravedís* de ouro que temos visto são de typos eguaes, em tudo semelhantes ao que se acha estampado na *Historia Genealogica* — Tom. 4.º Tab. A, estampa n.º 1.

SANCIUS REX PORTUGALIS — Effigie do Rei acavallo e coroado, com espada nua na mão, e no campo da medalha uma pequena cruz. Rev. — IN NOMINE PATRIS ET FILII SPIRITUS SANCTI AMEN. — Cinco escudos em cruz, a cada um com quatro arruellas e cantonados de quatro estrellas.

A

MOEDAS ESTRANGEIRAS.

SOLDOS PEPIONIS — moeda hespanhola corrente em Portugal, dois destes valiam um *Soldo Burgalez.*

No Codicillo do Sr. D. Sancho I se diz — « De denariis quæ sunt « in S. Cruce dentur pauperibus CCC solidi. Et in muros de Cove- « liana. . . . . . 850$035 Solidos et Pepiones.» — Documento de Viseu (Viterbo. — Tom. 2.° pag. 219).

SOLDO BURGALEZ. — Moeda hespanhola corrente em Portugal, valia dois *Soldos Pepionis.* — Cento e oitenta Pepionis ou quinze Soldos destes Pepionis representavam um *Soldo de ouro,* como se acha explicado na *Escuela Paleographica* do P. André Merino, impressa em Madrid, 1780, desde pag. 184.

MASMODI — Parecem ser os meios *Maravedís,* talvez moeda de conta, como consta do Codicillo do Sr. D. Affonso I, que se acha o original no Cabido de Viseu, feito em Fevereiro de 1179. (Viterbo. — Tom. 2.° pag. 165.)

MOEDAS PORTUGUEZAS DE BILHÃO.

DINHEIROS — Prata muita baixa. Possuimos cinco differentes dinheiros destes, todos ineditos, e como os dois primeiros tem os typos mais grosseiros, talvez sejam do Senhor D. Sancho I, e os outros tres do Sr. D. Sancho II.

1.° REX SANCIUS — Cinco triangulos representando as quinas, cantonadas de quatro pontos.
Rev. PORTUGAL — Cruz cantonada de quatro pontos.

2.° SANCIO REX — Cruz dentro de um circulo.
Rev. — PORTUGALIE — Escudo com cinco pontos, e de cada lado uma espada com a ponta para baixo.

3.° REX SANCIUS — escudo com cinco pontos.
Rev. — PORTUGAL — Cruz cortando a legenda, cantonada de duas estrellas e dois pontos.

4.° REX SANCIUS — Quinas.
Rev. — PORTUGAL — Cruz cortando a legenda, e cantonada de quatro pontos.

5.º REX SANCIUS — Quatro escudos em cruz em logar das quinas.
Rev. — PORTUGAL — cruz cortando a legenda.

VALOR DOS MARAVEDIS EM DIFFERENTES ANNOS.

« MARAVIDIL — .... na Doação Original feita á Igreja e Mos-
« teiro de Santo André de Sozello, no anno de 870, a qual se guarda
« em Pendorada, se lê: = *Et qui istum placitum excesserit, pariet*
« *parte de quis isto placito observaverit X bobes de X morabidinos, et*
« *judicato* .... Daqui se vê, que mais de 200 annos antes, que os
« *Morabitinos* entrassem em Hespanha, havia *Moravidís* nas terras, que
« hoje são de Portugal .... D. Sancho I alterou os *Marividís* de ouro ...
« Destes faz elle menção no seu Codicillo de 1188 por estas palavras:
« — *Mando presertim D., minos septem, morabitinos novos, quos habeo,*
« *et totas oves, et omnes porcos, quos habeo in Sanctarem dare in Missis*
« *cantare, et per Monasteria.* Doc. de Viseu ..... Ainda por aquelle
« tempo se fazia uso de *Maravedís* mouriscos, que se haviam lavrado
« no tempo dos Sarracenos: e estes tinham de uma parte o nome de
« Deus, com alguns dos seus attributos, e da outra o nome do Prin-
« cipe que reinava. Em todo este tempo, e ainda no Seculo XIII cor-
« riam *Maravedís de prata*, que ao depois se chamaram *Maravedís*
« *velhos*, a respeito dos que depois se cunharam com differente valor
« e feitio. Por estes *Maravedís de prata* se faziam regularmente todos
« os Contractos e Emprasamentos, nos quaes se declarava, se eram *Ma-*
« *ravedís Novos* ou *Velhos*. No tempo d'ElRei D. Manuel todos os *Ma-*
« *ravedís velhos* foram reduzidos a vinte e sete réis da nossa moeda,
« que ainda hoje corre; mas este valor parece não era constante
« em todos os Documentos que nos restam. No de 1288 deu ElRei

« D. Diniz Foral a Ervadosa junto a Bragança, com pensão annual a
« cada um dos vinte Povoadores de um *Maravedil velho*, e *uma oitava*
« *de centeo*, etc. No d'ElRei D. Manuel de 1514 dado a Bragança se
« declara, que este *Maravedil velho* da Ervadosa são vinte e sete réis.
« Nos principios do Seculo XIII um particular recebera do Mosteiro
« de S. João de Tarouca certos *Maravedís* por emprestimo, e na obri-
« gação da divida dizia, e confessava: — *Debeo eis persolvere XXVII*
« *solidos pro Morabitino: si moneta ista fracta fuerit, vel confusa, sit*
« *factum nostrum sine engano; tali pacto, quod dicti Abbas, et Fratres*
« *semper suos Morabitinos sine perda habeant.*— Em uma Constituição
« do Arcebispo de Braga D. Martinho, de 1304, sobre o modo de se
« pagarem os Dizimos, assim Reaes, como Pessoaes, se diz: — *Outro*
« *si das Dizimas pessoaes estabelecemos, e mandamos, que os Merca-*
« *dores, que vendem os panos de cóór, que soyam em outro tempo de*
« *dar huum maravedil de Leoneses: que dem hora* 32 *Soldos de Por-*
« *tugal*; *ca achamos, que tanto monta no Maravedil dos Leoneses*
« *d'outro tempo.* Doc. de Moncorvo. E eis aqui *Maravedís de Leão*, que
« corriam em Portugal por trinta e dois *Soldós*, quando os portuguezes
« valiam unicamente vinte e sete Soldos, ou vinte e sete *Reaes brancos.*
« No de 1389 se diz de um Prazo das Bentas do Porto: — *sinco Mara-*
« *vedís velhos d'Alfonsins.* Em outro d'Almacave de 1394 se nomeia
« igualmente *Maravedí velho*.... Muito antes do Sr. Rei D. Manuel
« se contava o *Maravedil da moeda antiga*, ou o *Maravedil velho de*
« *Alfonsins* por vinte e sete réis brancos.... *Por pensão quarenta Ma-*
« *ravedís da moeda antiga. S. o maravedi de XXVII Soldos*; *contando*
« *o Grave a XIIII dinheiros*; *e ho Pilante a VII dinheiros*; *e a Bar-*
« *buda a dous Soldos e quatro dinheiros*; *e o Soldo de nove dinheiros*
« *novos* (1). Doc. da Univ. de 1399, e 1414, e o mesmo se acha em
« Doc. de S. Thyrso de 1405, e nas Bentas do Porto anno de 1451.
« Porem no de 1411, e 1421, valia tão sómente vinte réis segundo
« os Doc. deste ultimo Mosteiro. Na Lei do Sr. D. Affonso IV (sobre o
« serviço que os Judeos deviam pagar á Coroa) se declara, que o *Ma-*
« *ravedí* são quinze *Soldos*. Cod. Alf. Liv. 11. Tit. 74 § 2. Esta va-
« riedade é, a que se propoz exterminar o sobredito Monarcha....
« Com todas estas mudanças chegaram os *Maravedís* de prata até os
« fins do Seculo XV. E supposto que já naquelle tempo o seu valor
« ordinario e commum fosse de vinte e sete réis, de seis ceitís o real,

(1) O Soldo valia doze Dinheiros, e o Sr. D. Affonso IV alterando a moeda, estabeleceu que nove Dinheiros fizessem um Soldo.

« como dos Prazos das Salzedas, e do Censual de Lamego se mani-
« festa; ainda assim achamos, que não era sem excepção esta regra;
« pois em um Prazo das Bentas do Porto de 1411, consta que o *Ma-*
« *ravedim* valia vinte réis: *Tres maravedis, a vinte reis por maravedi.*
« O mesmo se vê por outro de 1421 que alli se guarda. E finalmente
« no de 1489 se acha outro: *Um Maravedil, ou vinte e sete reis por*
« *elle, ou como ElRei o mandar pagar.* E com effeito os mandou pagar
« todos a vinte e sete réis nos Foraes, que reformou, em que de *Ma-*
« *ravedis de prata*, ou *velhos* se fazia menção; exceptuando alguns
« poucos, dos quaes é o Foral de Mogadouro de 1512 em que diz:
« *Nenhuns destes Foros deve pagar a Pessoa que não tiver bens de*
« *raiz que valham vinte Maravedis do Foral velho, que são da moeda*
« *hoje corrente novecentos e setenta rëis; reduzido o maravedi a qua-*
« *renta e oito rëis e meio. Porém os que tiverem bens de raiz, que*
« *valham de dez maravedis até vinte, não pagarão mais que doze Soldos,*
« *que são vinte e um real e meio, de seis ceitis o Real. E os que não*
« *chegarem aos dez Maravedis, que são quatrocentos e oitenta e cinco*
« *rëis, não pagarão tributo algum.* Documento de Mogadouro. » — (Vi-
terbo. Tom. 2.° pag. 115.)

...... « No anno de 1386 mandou ElRei o Sr. D. João I á
« Camara do Porto..... que com effeito lhe deu com foro e pensão
« perpetua, e annual de duzentos *Maravedis* velhos, de vinte e sete
« *Soldos* o *Maravedim*, de *Dinheiros Portuguezes* da moeda antiga, que
« ora são chamados *Alfonsins* ou de *Barbudas*, e de *Graves*, *Fortes*, e *Pi-*
« *lartes* da moeda de Portugal, que foi feita em Lisboa, e na dita Cidade
« (do Porto) por mandado d'ElRei o Sr. D. Fernando, convem a saber,
« *Barbudas* por dois *Soldos* e quatro *Dinheiros*, *Graves* por quatorze *Di-*
« *nheiros*, e *Pilartes* por sete *Dinheiros*, e *Forte* por dois *Soldos* dos ditos
« *Dinheiros Alfonsins.* — Doc. Original dos Benedictinos do Porto.... »
— (Viterbo. — Tom. 1.° pag. 278).

O *Dinheiro* nos servia de unidade, doze *Dinheiros* faziam um *Soldo*, e como os *Maravedis* de prata eram moedas de conta, assim como nesses tempos em Hespanha, se contava entre nós, em as provincias d'além Douro vinte e sete *Soldos* por um *Maravedi*, e na Extremadura e outras partes do Reino quinze *Soldos* tambem por um *Maravedi*, sendo o *Soldo* sempre representado por doze, ou por nove *Dinheiros* depois da reförma feita pelo Sr. D. Affonso IV.

SENHOR D. AFFONSO II. — 1211 A 1223.

As unicas noticias que obtivemos das moedas correntes no tempo deste Rei, foram extrahidas de uma declaração que fez no anno de 1221, com D. Mendo Gonçalves Prior da Ordem do Hospital, sobre os quatorze mil *Aureos* velhos, e dezenove mil e quinhentos *Soldos Pepionis* (1), e dois marcos de prata, menos onça meia, os quaes eram dos vinte mil *Aureos* que seu pae lhe deixára em testamento, sendo a decima parte do thesouro que herdára, guardados pelo Prior, para se despenderem na Sé de Coimbra; obrigando-se o Prior a dar *Maravedis* velhos por aquelles que se acharem ser novos, e que já tinha despendido. — (Extrahido de Viterbo — Tom. 1.° pag. 185, e Tom. 2.° pag. 273).

SENHOR D. SANCHO II. — 1223 A 1248.

Nenhuns esclarecimentos se acham das moedas deste Rei. Consta de varios documentos que os Srs. D. Affonso II e D. Sancho II (2) usaram do seu numero de Segundos, porém nos Sêllos e nas moedas se não encontram, não podendo por isso conhecer-se as moedas que mandaram lavrar.

SENHOR D. AFFONSO III. — 1248 A 1279.

NOTICIAS GERAES DAS MOEDAS DESTE REINADO.

« No anno de 1255 fez o Sr. D. Affonso III passar uma Carta a « D. Martinho Nunes, Mestre do Templo nos tres Reinos, dizendo, que

(1) Cento e oitenta Pepionis, ou quinze Soldos destes representavam um Aureo, e por isso dezenove ~~mil e~~ quinhentos Soldos Pepionis vem a ser mil e trezentos Aureos, como consta da Paleographia do P. André Merino.

(2) Viterbo — Tom. 1.° pag. 38, 174, 332.

« necessitando quebrar a sua moeda (Viterbo — *Supplemento* pag. 48.)
« (*monetam meam frangere*) assim como *seus Antecessores o costuma-*
« *ram fazer*; a maior parte do Clero e Povo destes Reinos lhe sup-
« plicaram, que lhes fizesse conservar em seu pezo a mesma, e costu-
« mada moeda por aquelles sete annos, e que cada um lhe pagaria
« uma certa quantia de dinheiro, pela conservação da mesma moeda.
« O que por Elle concedido, e sendo-lhe já paga a maior parte do dito
« dinheiro: muitos Prelados, Clerigos, e Leigos vieram a Elle, e lhe
« disseram, que a dita solução *pro conservatione ipsius monetæ*, cedia
« em grande prejuizo de Deos, do Povo, e de todo o Reino, e delle
« mesmo Sr. Rei; supplicando-lhe que nunca mais levantasse, nem
« fizesse, ou permittisse levantar-se, ou levar-se cousa alguma dos ho-
« mens do Reino de Portugal; á excepção daquillo, *que os seus Pre-*
« *decessores costumaram sempre receber infractione monetæ*. E que Elle,
« por conservação da Justiça, e do bom costume do Reino, assim lho
« concedêra, e jurára nas mãos do Bispo d'Evora D. Martinho, tocando
« os Santos Evangelhos; promettendo de assim o cumprir, e de nunca
« mais vender, nem fazer vender a moeda deste Reino, nem levantaria,
« ou permittiria que se levantasse *pro eadem, nisi quod in fractione*,
« *et pro fractione monetæ offerri Prædecessoribus meis, vel per eosdem*
« *erigi consuevit*. Ao que tudo se obrigou, e obrigava geral, e espe-
« cialmente, e a todos os seus Successores na Coroa, debaixo do jura-
« mento, e com as imprecações costumadas. Dada em Santarem a 18
« de Março do dito anno (Doc. da Torre do Tombo). — Assim ficaram
« as cousas, até que no mez de Abril de 1261 fez o mesmo Monarcha
« passar a Carta de Lei *super facto monetæ* (que se acha no Liv. 1.°
« das suas Doações fol. 52 v.) nella diz em suma: Que principiando
« elle a fazer a sua moeda nova (*pro ut michi de jure, et consuetudine*
« *licere credebam*) os Prelados, Barões, Religiosos, e Povo, sentindo-se
« gravados, e dizendo que eu *nec de jure, nec de consuetudine hoc*
« *facere poteram, nec debebam*; humildemente me supplicaram, que
« convocasse Côrtes, para nellas se definir, o que nisto se devia guardar.
« E juntas em Coimbra, e depois de muitas altercações: de commum,
« e voluntario consentimento, e tendo em vista a utilidade, e aug-
« mento da Coroa, do Reino, e de seus Successores, e de todos os seus
« vassallos, e mesmo para remover toda e qualquer duvida, que para
« o diante possa renascer: de conselho de toda a sua Curia, e de sua
« mulher, a Rainha D. Beatriz, e da Infanta D. Branca: *Taliter de-*
« *claro, ordino, statuo, et firmiter concedo* por esta Carta para sem-
« pre valiosa: Que a *moeda velha* seja reduzida ao seu antigo valor,

« e fique para sempre naquelle melhor estado, e valor que alguma
« hora teve. E a *moeda nova* (que então se lavrava) valha, e dure para
« sempre com a mesma *moeda velha*; com a condição porém, que *dez*
« *dinheiros* da nova em todas as compras, e vendas, e mais usos po-
« liticos, e civis, valeriam *dezaseis dinheiros de Veteribus denariis.*
« Além disto: o que tivesse valor de dez libras da dita *moeda velha*
« devia dar a ElRei meia libra: o que chegasse a vinte libras, devia
« dar uma: chegando a cem daria duas, chegando a mil devia dar
« tres, e nada mais, ainda que muitas mais tivesse; e o marido, e
« a mulher se contariam por uma só pessoa. etc. E havendo decla-
« rado que esta paga a devia receber em todas as partes do Reino,
« e de todas as pessoas delle; eximindo unicamente o Arcebispo, e o
« Gram-Commendador do Hospital, e tres familiares de cada um, e
« todos os Bispos, e os Mestres do Templo, e de Aviz, e o Prior do
« Hospital, com dois da respectiva familia; estabelece: Que poderia
« fazer extrahir a dita *Colheita* por um anno sómente, e que passados
« quatro annos lhe seria licito fazer outro augmento na moeda, e ne-
« nhum outro em toda a sua vida. Com effeito, não passaram quatro
« annos, mas já tinham passado oito, quando em 6 de Março, por
« outra carta, mandou, que desde o 1.º de Abril de 1270 accrescen-
« taria a sua moeda, assim como tinha posto com os tres Estados nas
« Cortes de Coimbra. — Don Afonso pela graça de Deus Rei de Por-
« tugal e do Algarve. A vos honrrados em Christo Padres, o Arce-
« bispo, e a todos os Bispos, ou áquelles, que em seus logares sum,
« e a todolos Ricos-homeens, e os Cabidóós, e os Vigairos, e os Ab-
« bades, e Priores, e Conventos, e aos Moesteiros, e Comendadores,
« e a todolos Alquaides, e Alvazíis, e Juizes, e Concelhos de todo meu
« Reyno, saude, e graça. Vos bem sabedes que Eu puis comvosco, que
« quando Eu quizesse acrezentar a minha moeda nova, que vo-lo fe-
« zese ante saber. Unde sabede, que Eu quero acrescentar essa moeda,
« e comezar-la-ei acrezentar primeiro dia de Abril, este primeiro que
« vem. E faço-vo-lo ante saber por seerdes certos do dia, que mando
« acrezentar, e fazer essa moeda. E quem quer que aduga prata, ou
« outros cambios a essa minha moeda, dar-li-am por lo marco de prata
« *quatorze libras* da minha moeda velaha: e os outros cambios com-
« prar-li-os-am per aquela medes rasom da prata, e pagar-los-am
« logo mui bem. E mando, que todo-los Taballioens de meu Regno,
« que screvam esta Minha Carta em seos Registos. Unde al non fa-
« çades. Dada em Liixbona VI dias andados de Março. ElRei o mandou.
« Martim Anes a fez en a Era de 1308 annos. (anno de J. Ch. 1270.)

« — Documento da Villa de Móz junto a Moncorvo. (Viterbo — Tom.
« 2.° pag. 117.)

Nas *Dissertações Chronologicas e Criticas* por João Pedro Ribeiro, impressas na Academia Real das Sciencias de Lisboa, no Tom. 3.° Part. 2.ª a pag. 59. N.° XXI, se acha a Lei do Sr. D. Affonso III, da Era de 1291 (anno de J. Ch. 1253), cujo original está no Real Archivo da Torre do Tombo — maço 1.° das Leis n.° 14, de donde extrahimos os preços dos metaes, e varios outros objectos.

« Alfonsus, dei gracia, Rex Portugallie, et Comes Bolonie, omni-
« bus Prelatis et Pretoribus et Alvazilibus et Comendatoribus et Al-
« caidibus et Judicibus et universis Conciliis et toti Populo a Mĩnio
« usque ad Dorium, Salutem et amorem. Sciatis quod michi dictum
« est, et ego scio pro certo, quod res venales et vende vendebantur
« multo cariuŝ, quam solebant vendi, et debebant, pro eo quod ti-
« mebant, quod ego, frangerem monetam, et quia dicebant, quod tem-
« pus britandi monetam apropinquabat:..... In primis marcha ar-
« genti valeat duodecim libras monete Portugalie: Et denarius Le-
« gionis (1) valeat tres denarios Portugalie: Et uncia de auro valeat
« undecim libras Portugalie monete: Et denarius Burgalensis valeat
« tres denarios et medaculam Portugalie: Et denarius Turonensis valeat
« quatuor denarios et medaculam Portugalie: Et morabitinus novus
« de auro valeat viginti e duos Solidos: Et morabitinus vetus valeat
« viginti et septem solidos: Et quadratus de auro valeat quadraginta
« et quinque solidos: Et morabitinus alfonsinus valeat triginta solidos:
« Et quintale de cupro valeat duodecim libras Portugalie: Et quin-
« tale de stagno valeat duodecim libras Portugalie: Et quintale de
« plumbo valeat quinquaginta Solidos: Et aciela de ferro valeat quin-
« que solidos: Et melior boos valeat tres morabitinus veteros:....
« Et melior porcus vivus de duobus anis valeat decem et octo soli-
« dos:.... Et arroba de cera valeat septem libras et dimidiam Por-
« tugallensem: Et arratal de cera de duodecim unciis et media valeat
« quatuor solidos, et octo denarios:.... Et vara de bono panno de
« lino valeat tres solidos:.... Et arrova de pimenta valeat quindecim
« libras Portugalenses:..... Data Ulixbone septimo Kalendas Januari.

---

(1) Os antigos Soldos de prata, moeda de conta em Hespanha e Portugal, eram representados por noventa e seis gr. de pezo: os Soldos Leonezes estabelecidos no anno de 1160 valiam metade, isto é, quarenta e oito gr., e contendo cada um doze Dinheiros Leonezes, cabia a cada um destes Dinheiros quatro gr. de prata, como consta da Escuela Paleographica do P. André Merino.

« Dominicus vincentii scripsit. Era millesima ducentesima nonagesima « prima. — Lugar do Sello pendente por tira de Pergaminho. »

Para melhor intelligencia do valor dos *Soldos* e das *Libras*, copiaremos o que dizem os francezes, mostrando que as *Libras* são moedas de conta, e não moedas effectivas, como julgaram muitos dos nossos escriptores.

« Sol, qu'on prononce ordinairement *Sou*: ce mot vient du mot « *Solidus* des Romains: les espèces d'or ont porté le nom de *Sol* jus-« qu'aux premièrs Rois de la troisiéme Race. Dans la Loi Salique, il « est fait mention en plusieurs endroits des Sols, de demi-sols, de « tiers de sols, et il n'y est point marqué quelle était la matière ni « le poids de ces sols. Marculfe qui vivait sous la première Race, parle « souvent des sols Français = *Solidi Franci* =; d'autres auteurs con-« temporains en font aussi mention, et les monnaies qui nous restent « des Successeurs de Clovis, font croire que le sol, le demi-sol, et le « tiers de sol étaient d'or. Ces sols, demi-sols et tiers de sols d'or qui « nous restent bien entiers et bien conservés, sont du même poids que « ceux des Empereurs Romains. On peut conjecturer de cette confor-« mité que les Français, quand ils vinrent s'établir dans les Gaules, « imitérent les Romains dans la fabrication de leurs monnaies. Selon « Covarruvias, auteur espagnol, les Gots qui habitérent l'Espagne, « firent des sols d'or du même poids que ceux des Empereurs = « *ellos* « *mesmos mandaron labrar de oro á imitacion de los sueldos de los Im-* « *peratores y del mesmo peso.* =

« Les Bourguignons, et les autres peuples qui s'emparérent des « Provinces de l'Empire dans l'Occident, eurent, de même que les « Français et les Visigots leur sol, (Le Blac, pag. 38.) leur demi-sol, « et leur tiers de sol; nous prèsumons que ces monnais étaient de la « même valeur que celles des Romains; il n'aurait pas été de la bonne « politique de changer, dans l'établissement d'une nouvelle domina-« tion, les monnaies qui sont le fondement du commerce et le lien « de la Société. Depuis for long-tems toutes les Provinces étaient rem-« plies de monnaies romaines: celles d'or n'avaient pas changé depuis « le Grand Constantin, de sorte que si ces nouveaux Conquérans en « eussent fait faire d'autres de différente valeur, ce changement au-« rait causé une très-grande confusion et un très-grand désordre parmi « leurs nouveaux sujets. Lorsque les Français s'établirent dans les « Gaules, les Romains taillaient 72 sols dans une livre d'or, c'est-à-« dire, que 72 sols d'or pésaient une livre; six de ces sols pesaient « une once, par consèquent chaque sol 96 grains; mais ces onces n'é-

« taient pas égales à celles de notre poids de marc, elles étaient plus
« faibles d'un neuviéme, de sorte que les douze onces dont était com-
« posée la livre Romaine, n'en pésaient que dix et deux tiers des
« nôtres; c'est pourquoi les sols d'or des derniers Empereurs Romains
« qui nous restent fort entiers, ne pésent qu'environ 85 grains un
« tiers du poids de marc.

« Nous jugeons par l'uniformité de poids qui se rencontre entre
« nos monnaies d'or et celles des Empereurs Romains qui ont règné
« sur le déclin de l'Empire, que les Français se servirent de la livre
« Romaine pour péser l'or, l'argent de leurs monnaies, et que l'on s'eu
« servit jusqu'au tems de Charlemagne, rien n'étant si fréquent dans
« les titres de ces tems là que les amendes à livres d'or et d'argent.
« Une Ordonnance de Pepin prouve encore qu'on se servait alors de la
« livre pour péser l'or et l'argent, et qu'on s'en était servi sous la
« première Race.

« On peut donc assurer de ce que nous venons de dire, que nos
« sols d'or pésaient 85 grains un tiers poids de marc, et qu'il y
« en avait 72 à la livre ancienne. Les demi-sols à proportion pés-
« saient 42 gr. deux tiers, et le tiers de sol 28 grains quatre neu-
« viémes; ceux qui nous restent bien entieres et bien conservés, en
« sont la preuve.

« A l'egard de leur titre, quoique par les essais qu'on en a faits,
« il se trouve fort différent, on employait alors l'or dans toute sa pu-
« reté pour faire les Monnoies. Marculfe dans ses formules parle sou-
« vent des sols de bon or. Il en est aussi fait mention dans le tes-
« tament de *Leodebadus*, Abbé de Saint Aignan, daté de 546, la deu-
« xiéme année du régne de Clovis II, fils de Dagobert I. *Obrizi auri*
« *mille et sexcentis solidis...... probati auri solidis*. On lit dans un
« passage de la vie de Saint Eloy, qui vivait sous Dagobert I, que tout
« l'or qui venait du tribut que payaient les Peuples, était fondu et
« affiné avant que d'être mis dans le trèsor du Roi......

« Quant à la valeur des sols d'or, il est precisément marqué en
« plusieurs endroids de la Loi Salique, qu'elle était de quarante de-
« niers...... Le demi-sol en valait vingt, et le tiers de sol treize
« et un tiers.... Ces deniers qui ne pouvaient être que d'argent,
« puisqu'ils n'auraient pu péser qn'environ deux grains s'ils avoient
« été d'or, ne devoient pas péser autant que les deniers d'argent des
« Romains, ou, pour mieux dire, autant que le *milliarèssion* que Cons-
« tantin avait substitué à la place du denier d'argent. Le Sol Ro-
« main n'en valait que douze, et il est hors d'apparence que le nôtre

« qui était de même poids, en eûx valu quarante, et que nous eus-
« sions gardé entre l'or et l'argent une proportion aussi éloignée de
« celle des Romains. Outre le sol d'or qui valait quarante deniers,
« et qui nous était commun avec les Romains, il y en avait un autre
« qui n'en valait que douze, qui était d'argent et qui nous était par-
« ticulier; les Romains n'en avaient jamais eu que d'or. Ce Sol de
« douze deniers est clairement prouvé dans le deuxiéme Canon du
« Concile assemblé dans le Palais de l'Estines, proche de Binche en
« Haynault, par l'ordre de Carloman, fils de Charles Martel, le pre-
« mier Mars 743. Ce Prince ordonna que les Gens de Guerre qui
« posséderaient des biens Ecclésiastiques, payeraient tous les ans pour
« chaque ferme, ou maison, un sol valant douze deniers à l'Eglise ou
« au Monastère à qui appartenaient les biens dont ils jouissaient; —
« *De unâ quâque casatâ solidus, id est duodecim denarii.* — Il eût été
« inutile de marquer que ce sol ne valait que douze deniers, s'il n'y
« en avait pas eu alors un autre d'un prix différent, qui était le Sol
« d'or qui en valait quarante. Hincmar, Archevêque de Reims, parlant
« des sols dont il est fait mention dans le testament de Saint Remy,
« dit qu'ils étaient d'or, et qu'ils valaient quarante deniers; aurait-il
« dit que ces sols étaient d'or, s'il n'y en eût point eû d'autres? En
« vain prétendrait-on que ces sols qui valaient douze deniers étaient
« les mêmes que ceux d'or, dont nous avons parlé ci-dessus, du poids
« de quatre-vingt-cinq grains un tiers; le denier d'argent ne pésait
« que vingt-un grains, et douze de ces deniers payant le sol, la pro-
« portion entre l'or et l'argent n'eût été que troisiéme, ce qui ne peut
« pas se croire. Avant la réforme de tous les sols en France, il s'en
« trouvait plusieurs qu'on distinguait par les Rois sous lesquels ils
« avaient été frappés, comme les douzains d'Henry II, les sols de Char-
« les IX, et les sols d'Henri IV; d'autres avaient les noms des Pro-
« vinces où ils avaient été fabriqués, comme les sols de Dauphiné, etc.

« A présent le sol est une Monnaie de compte en usage en divers
« Etats, et est en même tems une Monnaie réelle en France, et dans
« quelques autres Pays. . . . . »

(Traité des Monnaies et de la Jurisdiction des Monnaies etc., par M. Abot de Bazinghen. — A Paris, 1764. — Tom. 2.º pag. 594.)

« La livre de compte au numéraire de France, est composée de
« vingt Sols qui se divisent chacun par douze deniers, mais nous n'a-
« vous pas d'especes qui soit précisément de cette valeur. Il y a eu
« cependant des monnaies d'or et d'argent réelles qui ont valu jus-

« tement une livre, ou vingt sols, comme les francs d'or des Rois Jean I
« (1316) et de Charles V (1364), et les francs d'argent de Henri III
« (1574), mais cette valeur n'a été que momentanée: dans la suite
« leur prix a considérablement augmentée, ce qui n'arrive point à la
« livre numéraire qui ne change jamais de valeur, et qui, depuis le tems
« de Charlemagne que nous nous en servons, a toujours valu vingt
« sols, et le sol douze deniers, et quoique le prix des autres mon-
« naies réelles ait changé souvent. On peut dire que la livre de com-
« pte, et même le sol et le denier qui en sont les parties, sont des mon-
« naies imaginaires, puisque nous n'avons eu jamais d'especes qui aient
« valu constamment vingt sols, ou douze deniers. Cependant en re-
« montant au tems où l'on a commencé en France à compter par livres,
« on trouve que cette monnaie imaginaire doit son origine à une chose
« réelle; car sur la fin de la première Race, on se servait déjá du
« sol qui valait douze deniers; sous Charlemagne (768), on commença
« à se servir de la livre de compte valant vingt de ces sols de douze
« deniers. Pour bien entendre ceci, il faut savoir que pendant la pre-
« miere et la seconde Race de nos Rois, on ne se servait point pour
« peser l'or et l'argent du poids de marc composé de huit onces, mais
« de la livre romaine qui en pesait douze. Pepin ordonna au commen-
« cement de son regne qu'on taillerait 22 sols dans cette livre de
« poids d'argent. Ce métal étant devenu plus abondant en France par
« les conquêtes de Charlemagne, ce Prince fit faire les sols d'argent
« plus pesans, et on n'en tailla plus que vingt dans une livre d'ar-
« gent, c'est-à-dire, qu'alors vingt sols pesaient une livre de douze
« onces; depuis ce tems-là, on s'est toujours servi en France du mot
« de livre, quand on a voulu exprimer une somme de vingt sols; voilà
« de quelle maniere la livre de compte a été introduit: elle doit son
« origine à la livre de poids; elles étaient toutes deux de même va-
« leur dans leur commencement, puisque les vingt sols d'argent, dont
« est composée la livre de compte, pesaient une livre de poids de douze
« onces. La livre numéraire du tems de Charlemagne état donc re-
« putée le poids d'une livre d'argent de douze onces. Cette livre se
« divisait numériquement comme aujourd'hui en vingt parties, mais
« il y avait des sols d'argent semblables à nos écus dont chacun pe-
« sait la vingtieme ou vingt deuxieme, ou vingt-quatrieme partie
« d'une livre de douze onces, et ce sol se divisait, le notre, comme
« en douze deniers, et Charlemagne ayant ordonné que le sol d'argent
« serait précisément la vingtieme partie de douze onces, on s'accou-
« tuma à regarder dans les comptes numéraires vingt sols pour une

«livre. La livre de Charlemagne a conservé sa valeur intrinseque jus-
«qu'à la fin du regne de Louis VI, (1108) mais petit à petit les Rois
«dans leurs besoins, tantôt chargerent les sols d'alliage, tantôt en
«diminuerent le poids, de sort que ce sol qui était autrefois ce qu'est
«à-peu-près un écu d'argent, n'est plus qu'une legere pièce de cuivre
«avec un onziéme d'argent tout au plus, et la livre qui était le signe
«représentatif de douze onces d'argent, n'est plus en France que le
«signe représentatif de vingt de nos sols de cuivre. Le denier qui
«était la cent vingt-quatrieme partie d'une livre d'argent, n'est plus
«que le tiers de cette monnaie qu'on appelle un liard; en supposant
«donc qu'une Ville de France dût à une autre cent vingt livres de
«rente, c'est-à-dire 1440 onces d'argent du tems de Charlemagne, elle
«s'aquitterait aujourd'hui de sa dette en payant un écu de six livres.»
(Traité des Monnaies.... par M. Abot de Bazinghen.— Paris, 1764. Tom. I. pag. 640).

Em alguns Foraes d'ElRei o Sr. D. Manoel se mandaram pagar as Libras, que d'antes corriam, a trinta e seis réis de seis Ceitís o Real. No de Penalva diz, que esta terra fòra primeiramente aforada por ElRei o Sr. D. Sancho II, por cento e oitenta Maravedís d'ouro, a saber, os cem pelos Direitos Reaes, e os oitenta pela colheita: que ElRei o Sr. D. Affonso III seu irmão declarára, que por cada um dos ditos Maravedís se pagassem duas Libras e meia de moeda antiga:= que ElRei o Sr. D Diniz mandára que cada uma destas Libras fosse de vinte Soldos; e por este respeito vem o Maravedí de ouro a valer cincoenta Soldos (Viterbo. — Tom. 2.º pag. 92).

Por esta noticia se conhece que no tempo do Sr. D. Sancho II se não contava ainda pelas Libras, o Sr. D. Affonso III ordenou que estes pagamentos se fizessem em Libras, e o Sr. D. Diniz declarou quantos Soldos deviam representar cada uma, provado fica que são moedas de conta e admittidas em Portugal pelo Sr. D. Affonso III, postoque anteriormente se encontra que o Sr. D. Affonso I estabeleceu em 13 de Junho de 1145, a quantia de seis mil Libras ao Chronista Mór do Reino (Viterbo — Tom. 2.º pag. 81), unico documento que assim achámos, e todos os outros tratam de Soldos: talvez que no principio da Monarchia quizesse estabelecer esta fórma franceza, e depois a abandonasse.

Em todos os documentos deste reinado se não trata senão de *Dinheiros*, e se tivessem lavrado outras moedas deveriam ser correntes no tempo do Sr. D. Diniz, e descriptas por Fernão Lopes na Chronica do Sr. D. Fernando, Cap. 55.

Consta-nos que nos gabinetes de medalhas dos estrangeiros, existem alguns Dinheiros do Sr. D. Affonso III: vimos a copia de um delles, que pela fórma dos typos foi lavrado em Bolonia, e se acha em Copenhague no gabinete do Conselheiro d'Estado o Sr. Thomssen, e nos affirmam haverem outros lavrados em Portugal.

MOEDAS INCERTAS.

Em a nossa collecção existe um Dinheiro de prata baixa, que com bastante probabilidade o classificamos como lavrado pelo Sr. D. Affonso III. As letras são semelhantes ás dos Dinheiros do Sr. D. Sancho, e a fabricação bem differente daquelles do Sr. D. Affonso IV.

REX ALFOSU — Cruz metida em circulo, e cantonada de quatro pontos.

Rev. — POR.... LIE.. Escudo acostado de dois triangulos e dois pontos.

B

SENHOR D. DINIZ. — 1279 A 1325.

MOEDAS DESTE REINADO.

DINHEIROS — Prata baixa, doze delles faziam um Soldo, e vinte Soldos uma Libra, e em quatorze Libras destes Dinheiros havia marco de prata de onze dinheiros.

D. REX PORTUGAL — Cruz cantonada de duas estrellas e duas meias luas.

Rev. — ALGARBII — Cinco escudos em cruz cortando a legenda, e cada escudo com cinco arruellas. — Estes Dinheiros são vulgares.

Na Chronica d'ElRei o Sr. D. Fernando I, por Fernão Lopes, Capitulo LV, a pag. 237, impressa nos Livros Ineditos da Historia Portugueza, publicados por ordem da Academia Real das Sciencias de Lisboa, no Tom. IV, se acham as noticias das moedas lavradas pelo Sr. D. Diniz, e se tivesse feito outras além dos Dinheiros, este historiador as deveria descrever, como se vê no que aqui copiamos:

«. . . . . Omde sabee que no tempo delRei Dom Deniz, seu
« bisaboo delRei D. Fernamdo, se corria geerallmente em estes reinos
« huuma moeda que chamavom dinheiros velhos, dos quaes doze delles
« faziam huum solldo, e vijmte solldos era huuma livra, e vijnte e
« sete solldos faziam huum maravedi velho, que se costumava aalem
« Doiro, e quimze daquelles solldos era outro maravedi, que husavom
« na Estremadura, e pellas outras partes do Reino. E çem maravidis,
« destes de quimze solldos, era conthia de huum escudeiro vassallo
« delRei, os quaaes çem maravidiis valliam seteemta e çinquo livras,
« que eram açerca de çinquo marcos e meo de prata; porque em qua-
« torze livras destes dinheiros velhos era achado huum marco de prata
« de lei domze dinheiros (1), e tanto vallia emtom de compra;
« vallia daquella moeda huum escudo douro de França tres livras, e
« aquel escudo he menos que Dobra cruzada, e tem a vantagem de
« coroa; e vallia huum framco douro de França duas livras e mea,
« ca por estomçe nom avia em França moeda de coroas nem de dobras.
« E destes dinheiros velhos, quem queria fazer moeda mais pequena,
« cortava huum dinheiro pella meatade com huuma tesoira, ou o bri-
« tava com os dentes, e a ameatade daquel dinheiro chamavon mealha ou

(1) Onze dinheiros.

« pogeja, (1) e compravom com ella huuma mealha de mostarda, ou « dalfelloa, ou de tramoços, e semelhantes cousas...... » (2)

MOEDAS FRANCEZAS DE QUE TRATA FERNÃO LOPES.

S. Luiz (1226 a 1270) lavrou o Franco ou Escudo de ouro, que é o mesmo (3), e M. Abot de Bazinghen diz que foram lavradas por João I, em 1360, e lhes chamaram Franco, porque valiam um Franco ou uma Libra, que eram vinte Soldos, entrando sessenta e tres no marco de Paris.

Philippe VI de Valois (1327 a 1350) lavrou a Coroa de ouro e outras moedas = *Royaux*, *Couronne*, *Parisis*, *Doubles Royaux*, *Ecus*, *Angelots*, *Lions*, *Chaises*, *Pavillons*, *Florins Georges*.

Por isto se vê que o Sr. D. Diniz conheceu as moedas francezas de Escudo ou Franco de ouro, que era egual em valor aos nossos Maravedís, isto é, duas libras e meia.

LIBRA FOI SEMPRE MOEDA DE CONTA EM PORTUGAL.

LIBRA — Moeda de conta, doze Dinheiros faziam um Soldo, e vinte Soldos representavam uma Libra.

Daremos aqui alguns exemplos extrahidos de varios documentos, para mostrar que as *Libras* eram moedas de conta, representadas por *Dinheiros* portuguezes.

No testamento d'ElRei o Sr. D. Diniz, se acha o seguinte = «.... « e pera se cumprirem as cousas que em este meu testamento adeante « som scritas, filho do meu aver movil que fôr achado ao tempo de « mha morte na Torre aluarrãa do meu alcaçar de Lixbõa que eu hy « juntey tambem pera prol de mha alma como pera deffendimento dos « meus Reynos Trezentas e Cinquoenta uezes mil libras de dinheiros

---

(1) Ou pagueja.

(2) Se o Sr. D. Diniz lavrasse outras moedas além dos *Dinheiros*, aqui seriam descriptas por este habil historiador; e pelas explicações dos *Maravedis* se conhece, com a maior evidencia, que eram moedas de conta, valendo em uns sitios vinte e sete *Soldos*, e em outros quinze *Soldos*, sendo o *Soldo* representado por doze *Dinheiros*, e estes *Dinheiros* moedas effectivas que nos serviam de unidade.

(3) Nouveau Manuel Complet de Numismatique du moyen age et moderne, par J. B. A. A. Barthelemy. — Paris — pag. 70.

« Portugueeses, e dem nas os meus testamenteyros per aquela guisa « que se adeante segue conuem a ssaber » =

(Copiado da Torre do Tombo, do que se acha na Gaveta 16 — Maç. 1 — N.º 22).

Carta de venda em portuguez, feita em Sea a 6 de Dezembro da era de 1326, *anno de J. Ch.* 1288.

« .... e por preço que de uos recebemos conuem a saber 2 xv libras (1) « *de portuguezes,* que a tantũ a nos e a uos ben aprouge...... » Pergaminhos do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.

(Copiado da Collecção de Côrtes manuscriptas da Academia. Tom. 6.º pag. 6.)

Em um Documento de S. Christovão de Coimbra de 1317, diz « .... e deuedes a nos dar em cada huum desses dez annos, vinte e tres « libras de *dinheiros portuguezes*.... » (Viterbo—Supplemento pag. 7).

ElRei o Sr. D. Diniz com sua mulher a Rainha a Sr.ª D. Isabel, dando Foral á sua nova villa de Villa Real...... declara que..... « pelos Direitos Reaes da Villa lhe dará o Concelho annualmente mil « maravedis velhos da *moeda velha, usada em Portugal.* E por todos « os Direitos da Terra de Panoyas, que elle dá ao Concelho, e todo « o foro Real (salvo a terça, ou vieiro de prata, ou de ouro, ou de co- « bre) lhe daria tres mil e quinhentas Libras da *moeda usada em Por- « tugal.* » — Doc. de Villa Real, de 24 de Fevereiro de 1283.... As minas de ouro, prata, cobre, estanho, tintas, e quaesquer pedras pre- « ciosas, são proprias da Coroa.... » (Viterbo — Tom. 2.º pag. 402).

No Archivo de Arouca, gaveta 1.ª, mas. 5, n.º 35, se acha uma Constituição de D. Martinho Arcebispo de Braga, de 1296, para que « toda a Igreja, cujo rendimento não exceder o de *oitenta libras de di- « nheiros portuguezes*, não possa ser onerada com Prestimonio (que é « uma porção dos reditos de um Beneficio) para que os Parochos possam « exercitar a hospitalidade »..... (Viterbo — Tom. 2.º pag. 240 e 241.)

Em 1309..... « E o Bispo, que era D. Egas, por esta esmola, « (assim chamavam aquella venda) lhe deo *dozentas libras de dinheiros « portuguezes,* pera seu guisamento pera Fronteira (que era expedição « militar, guerra, ou campanha etc. (Viterbo — Tom. 1.º pag. 483).

« .... Que esquite (abater, descontar, levar em conta para a paga « do capital que deve) cada anno *dous Maravedis* da dita divida de

(1) Sessenta e cinco Libras.

«*oitenta libras*: e ella pagada fique o herdamento ao Mosteiro.— Doc. «de Pendorada de 1295.» (Viterbo — Tom. 1.° pag. 415.)

Por estes documentos fica provado, que as Libras eram moedas de conta, que se mandavão pagar os seus valores com Dinheiros portuguezes, e que se contava ou por Libras, ou por Maravedis.

LIBRAS DE BRANCOS — de XL Pretos a Libra — XL Libras de Portuguezes velhos. — Doc. de 1290, e 1291. (Viterbo — Supplemento pag. 55). Já neste tempo se usavam as moedas brancas e as pretas.

MOEDAS ESTRANGEIRAS CORRENTES EM PORTUGAL.

LEONEZES BRANCOS DE GUERRA — Moeda hespanhola corrente em Portugal.

Em as *Dissertações Chronologicas* de João Pedro Ribeiro — Tom. 3.°, Parte 2.ª, pag. 84, N.° XXXII se acha o seguinte:

«Dom Deniz pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve «a vos Juises e Concelho de Bragança saude. Sabede que Jacob e Ja- «gos. . . . . sse aueerom comigo em esta maneira convem a ssaber que «eles dem a mim cada anno sex çentos maravedis doyto em Soldo de «*Leonezes brancos da guerra*, e que estes Judeus comprem tres mil e «qynhentos maravediades derdamento. . . . . . Dada em Marateca III «dias de Abril, era 1317, anno de J. Ch. 1279.»

O Soldo Leonez continha doze Dinheiros, oito destes Soldos faziam um Maravedí de prata de quatro Soldos, e como cada Soldo de prata era representado por noventa e seis gr., este Maravedi de quatro Soldos representava trezentos oitenta e quatro gr. de prata. Cada Solde Leonez representava 48 gr. de prata, isto é, valia metade dos Soldos de prata, como consta da *Escuela Paleographica* do P. André Merino, pag. 192.

Chamaram aos Maravedís e Soldos moeda de Guerra, desde 1281, por serem feitos pelo motivo de guerra, como dissemos nas noticias das moedas hespanholas. — (André Merino, pag. 197).

Em o anno de 1290 se faz menção de Soldos de moeda Alfonsina de prima guerra (Viterbo — Tom. 2.° pag. 94).

MOEDAS INCERTAS.

Na Historia Genealogica Tom. IV. Tab. *A*, Estampa N.° 2, se acha uma moeda de prata com vinte e cinco millimetros de diametro,

e a legenda = *Dionisi Rex Portugaliæ* = no campo as Quinas, e no reverso uma pequena cruz, com as legendas em dois circulos = *Adjutorium Nostrum In Nomine Domine, Qui Fecit Cælum et Terram.* = Os nossos escriptores dizem que é o *Forte* lavrado pelo Sr. D. Diniz, porém não se achando nenhum documento legal para o provar, parece que seja, ou apocripha, ou lavrada por o Sr. D. Diniz filho do Sr. D. Pedro I, quando entrou em Portugal, como pretendente da Corôa, e tambem por não acharmos nenhuma moeda portugueza com esta legenda de = *Adjutorium Nostrum* = senão desde o Sr. D. João I.

Reformando S. Luiz as moedas francezas, as mandou lavrar com o toque de onze dinheiros e doze gr., e transformou o = *Sou* = em verdadeira moeda, sendo até então de conta e imaginaria. Chamaram ao Soldo de prata = *Gros Tournois* = e ao Dinheiro = *Petit Tournois.* = Talvez que os *Fortes* attribuidos por alguns auctores ao Sr. D. Diniz, fossem o = *Gros Tournois* = aqui correntes dando-se-lhes os nomes de = *Fortes.* = *Grossos.* = *Turnezes* = etc.

Na livraria do Sr. D. Francisco de Mello Manoel, qne foi ultimamente comprada pelo nosso Governo, e hoje existe na Bibliotheca Publica dè Lisboa, vimos um livro manuscripto em pergaminho, contendo orações, e começado a escrever em Lisboa no anno de 1517, com lindas vinhetas e bem coloridas estampas de varios Santos, tendo uma dessas ao redor algumas moedas de ouro e de prata, exactamente desenhadas, e muito bem douradas e prateadas; sendo algumas de D. Fernando V e D. Isabel de Hespanha, então aqui correntes, e as outras dos nossos Reis, o Sr. D. João II, o Sr. D. Manoel, e o Sr. D. João III, e além destas, uma de ouro com dezesete millimetros de diametro, tendo o escudo com as cinco Quinas e a Cruz de Aviz, em tudo semelhante ás do Sr. D. João I, e a legenda = *Diniz R. Por.* = Não é possivel ser lavrada pelo primeiro Sr. D. Diniz, porque nessa epocha ainda se não havia posto a Cruz de Aviz no escudo das nossas armas. Não é provavel que o desenhador tendo copiado com a maior exactidão todas as outras moedas, se enganasse na legenda desta. Parece ser lavrada pelo Sr. Diniz filho do Sr. D. Pedro I, pretendente á Corôa de Portugal, por não haver outro com quem se confunda; e o moedeiro que a lavrou, ou copiaria o escudo das armas do Sr. D. João I, ou o levaria para Hespanha, tendo sido aqui feito: em todo o caso esta moeda de ouro entra nas duvidosas.

SENHOR D. AFFONSO IV. — 1325 A 1357.

MOEDAS DESTE REINADO.

DINHEIRO — Prata baixa ou *Bilhão.* — Do livro das noticias do Sr. D. Duarte, consta, que os Dinheiros Alfonsins são de lei de um dinheiro, 34 $\frac{1}{2}$ Soldos pezam um marco, e em dezoito Libras e quatorze Soldos destes Dinheiros ha um marco de prata de onze dinheiros, e tendo-se feito naquella epocha o ensaio a estas moedas acharam que em vinte Libras havia um marco de prata.

Calculando-se pelas moedas correntes em 1855, cada um destes Soldos valia 24,5 réis, e o Dinheiro 2 $\frac{7}{10}$ réis, devendo a Libra ser representada no valor de quatrocentos e noventa réis dos actuaes.

Estes Dinheiros dos nossos Affonsos são vulgares, parece que este é o que se acha na Historia Genealogica —Tom. IV. Tab. *A*, N.° 4.

REX PORTUGAL — Cruz metida em um circulo, e cantonada de duas meias luas e duas estrellas.

Rev. — ALGARBII — Cinco quinas cortando a legenda. —Diametro dezesete millimetros, e quatorze gr. de pezo.

ALFONSUS REX — Cruz metida em um circulo, e cantonada de duas estrellas e duas meias luas.

Rev. — PORTUGAL — Cinco quinas com tres ou cinco arruellas cortando a legenda. — Estes dois exemplares existem na nossa collecção.

Como os nossos Reis anteriores ao Sr. D. Affonso V não usavam do seu numero nas moedas, não é possivel classificar estas moedas senão por conjecturas. Pela Chronica escripta por Fernão Lopes se mostra que só lavrou os Dinheiros e nenhuma outra.

«Reinando depois elRei D. Affonsso, filho deste Rei D. Denis, re-
«quereo os poboos e a creelezia que lhe conssemtissem mudar a moeda,
«a saber, que faria dinheiros que nove delles vallessem doze dos ou-
«tros; e seemdo-lhe outorgado; mandouhos lavrar, e chamavom a esta
«moeda dinheiros novos, em respeito dos outros velhos, e alguuns
«lhe chamavom dinheiros Alfonssijs, por que os fezera elRei D. Af-
«fonsso; e nove daquelles faziam huum solldo, e vijnte solldos huuma
«livra, e vijmte e sete solldos huum maravidi daalem Doiro, e quimze
«solldos huum maravidi da Estremadura, assi como dos outros di-
«nheiros velhos. E em dezooito livras e quatorze solldos desta moeda
«era achado huum marco de prata de lei domze dinheiros, e assi
«sobio logo per compra; e isso meesmo o escudo velho douro de
«França vallia tres livras e mea, e o franco douro tres livras: e per
«tal lavramento, gaanhava elRei em cada marco de prata quatro livras
«e quatorze solldos, e daqui pagavom os custos.»

(Chronica do Sr. D. Fernando, por Fernão Lopes. — Cap. 55. — Ineditos da Hist. Port. Tom. IV. pag. 238).

MOEDAS ESTRANGEIRAS CORRENTES EM PORTUGAL.

Em alguns documentos do anno de 1355 (Viterbo. — Tom. 2.°, pag. 267) se acha = *Royal d'ouro* = que valia tres libras. Era esta a moeda mais antiga de que se encontra noticia nos registos da Casa da Moeda em França, aonde se lavrou no reinado de Philippe o Bello (1285 a 1314).

O *Gros Royal* valia em França vinte Soldos Parisis, e o *Petit Royal* onze Soldos Parisis. — (M. Abot de Bazinghen. — Tom. 2.°, pag. 580).

DIFFERENÇAS DOS SOLDOS E DINHEIROS FRANCEZES.

«Sous la premiére et seconde Race, on ne connaissait qu'une sorte
«de Sol et de Denier d'argent: mais depuis que sur la fin de la se-
«conde Race, tous les Seigneurs du Royaume un peu considérables se
«furent appropriés le droit de battre Monnaie, chacun la faisait de

« poids et de loi differens, pour quoi l'on fut obligé de spécifier à quelle « Monnaie on stipulait, et de quels Sols ou Deniers on entendait paier. « C'est de-lá qui vient cette grande diversité dans les titres et dans « les Historiens, de *Sols*, ou de *Deniers Parisis*, *Tournois*, *Mantois*, « *Angevins*, *Poitevins*, *Chartains*, *Bordelois*, *Melgorois*, *Tolosains*, de « *Nevers*, de *Provins*, etc. La Monnaie Parisis était la Monnaie des « Ducs ou Comtes de Paris, ainsi nommée, parce qu'elle était fa- « briquée à Paris, comme il parait par les Denièrs de Hugues Duc « de Paris; les Ducs de Paris étant devenus Rois de France, la Mon- « naie Parisis devint la Monnaie Royale, ou la Monnaie du Roi. »

(Traité des Monnaies, par M. Abot de Bazinghen. — Tom. 2.° pag. 102).

SENHOR D. PEDRO I. — 1357 A 1367.

HISTORIA DAS MOEDAS DESTE REINADO.

« Acreçentou nas conthias aos fidalgos e vassallos como dissemos; ca « o vassallo nom avia ante de sua contia mais de seteenta e çinquo li- « vras, e elRei D. Pedro lhe pos çento, que eram quinze dobras cruza- « das, dobras mouriscas; e por esta contia avia de teer ø vassallo cavalo « reçebondo e louriga com seu almofre, e aa sua morte ficava o cavallo « e loriga a elRei de luitosa; e davao elRei a quem sua merçee era; « em guisa que com aquelle cavallo e armas, posta contia a outro vassallo, « ficava sempre o couto dos vassallos certo e nom minguado. No tempo « deste Rei, valia o marco de prata de ligua dez e nove livras, e a dobra « mourisca tres livras e quinze soldos, e o escudo tres livras e dez e « sete soldos, e o moutom tres livras e dez e nove soldos. ElRei Dom « Pedro nom mudou moeda por cobijça de temporal gaanho, mas la- « vrousse em seu tempo muj nobre moeda douro e prata sem outra mes- « tura, a saber, dobras de boom ouro fino, de tamanho peso como as do- « bras crusadas que faziam em Sevilha, que chamavam de Dona Branca: « e estas dobras que elRei Dom Pedro mandava lavrar, çinquoenta dellas « faziam huum marco; e doutras que lavravom mais pequenas, levava o « marco çento, e dhuuma parte tijnham quinas, e da outra figura dho-

« mem com barvas nas faças e coroa na cabeça, assentado em huuma
« cadeira, com huuma espada na maão direita, e avia leteras arredor
« per latim que em linguagem deziam, Pedro Rei de Portugal e do Al-
« garve; e da outra parte, Deos aiudame e fazeme exçellente vençedor
» sobre meus inmijgos; e a maior dobra destas valia quatro livras e dous
« soldos, e a mais pequena, quorenta e huum soldo. Lavravom outra
« moeda de prata que chamavam torneses, que saseenta e çinquo faziam
« huum marco, de liga e peso dos reaaes delRei Dom Pedro de Castella;
« e outro tornes faziam mais pequeno de que o marco levava çento e
« trinta, e dhuum cabo tijnha quinas, e do outro cabeça dhomem com
« barvas grandes e coroa em ella, e as leteras damballas partes, eram taaes
« como as das dobras, e valia o tornes grande sete soldos, e o pequeno
« tres soldos e meo, e chamavam a estas moedas, dobra e mea dobra
« e tornes e meo tornes. A outra moeda meuda eram dinheiros alfonsijs,
« da liga e valor que fezera elRei Dom Affonso seu padre: e com estas
« moedas, era o reino rico e abastado e posto em grande avondança... »
(Fernão Lopes. — Chronica delRei D. Pedro. Capitulo XI, impressa na Collecção dos Livros ineditos para a Historia Portugueza, etc., publicados pela Academia Real das Sciencias de Lisboa. — Tom. IV. pag. 29).

MOEDAS DE OURO.

DOBRA. — Ouro de vinte e quatro quilates, entram cincoenta em marco, pezando cada peça 92 $\frac{8}{50}$ gr. valiam quatro libras e dois Soldos, ou oitenta e dois Soldos, sendo cada libra representada por 22 $\frac{93}{205}$ gr. de ouro, e o Soldo por 1 $\frac{503}{4100}$ gr.

Todas as moedas do Sr. D. Pedro I são rarissimas, Fernão Lopes as descreve com os seus competentes pezos, e Manoel Severim de Faria as possuia, confirmando egualmente o que escreveu Fernão Lopes. Nenhum outro escriptor as conheceo; nós que possuimos a *Dobra Cruzada* de *D. Branca* lavrada por D. Pedro de Castella, e os seus *Reaes de Prata*, achamos exactos os pezos que esses escriptores lhes designam. Cada uma destas Dobras, comparadas com as moedas de ouro lavradas em 1854, valeria dois mil oitocentos e vinte tres réis, e a libra de ouro representaria 688 $\frac{1}{2}$ réis.

MEIA DOBRA. — Ouro de vinte e quatro quilates, entram cem em marco, pezando cada peça 46 $\frac{8}{100}$ gr. valiam duas libras e um Soldo.

MOEDAS ESTRANGEIRAS DE OURO.

Fernão Lopes tambem descreveu as moedas de ouro estrangeiras neste tempo aqui correntes, que eram, *Dobra mourisca* com o valor de tres Libras e quinze Soldos, o Escudo tres Libras e dezesete Soldos, e o *Mouton* tres Libras e dezenove Soldos, sendo estas duas moedas francezas. Chamavam em França *Escudos* ás moedas de ouro que tinham o escudo sem corôa; Corôas ás que tinham o escudo coroado; e *Moutons* ás que tinham um carneiro. Foi esta ultima lavrada pela primeira vez por S. Luiz (1226 a 1270) de ouro fino, entrando 59 $\frac{1}{6}$ em marco francez, valendo em França doze Soldos e seis Dinheiros Tornezes, moeda que correo em toda a Europa pela sua bondade, lavrando-a depois muitos outros Soberanos, dando-lhes tambem o nome de *Moutons*. Apezar de se ter em Portugal admittido o systema francez de contar, por Libras, Soldos e Dinheiros, os valores eram bem differentes, e querendo-se fazer qualquer comparação dessas moedas tambem será necessario examinar a quanto correspondia em qualquer epocha uma dellas no marco daquellas nações, porque alli houveram continuadas variações nos preços dos metaes.

MOEDAS DE PRATA PORTUGUEZAS.

TORNEZ — Prata de onze dinheiros, entram sessenta e cinco em marco, peza cada peça 70 $\frac{58}{65}$ gr., valia sete Soldos.

O marco de prata de liga valia dezenove Libras, sendo representada cada Libra por 242 $\frac{10}{19}$ gr.

O Soldo de prata pura era representado por 9 $\frac{129}{455}$ gr., e de prata de onze dinheiros por 10 $\frac{58}{455}$ gr.

Os Reaes de D. Pedro de Castella não tinham o busto como estes; no centro de duas legendas se acha a primeira letra inicial do nome do Rei, coroada.

Comparando os Tornezes com as moedas de prata lavradas em 1854 valeriam 141 $\frac{1}{5}$ réis, e nessa proporção era representada a Libra de prata de onze dinheiros por 403 $\frac{3}{7}$ réis.

MEIO TORNEZ. — Prata de onze dinheiros, entram cento e trinta em marco, peza cada peça 35 $\frac{58}{130}$ gr.

ORIGEM DOS TORNEZES EM FRANÇA.

«Tournois-petite monnaie bordée de fleurs de lys, qui tirait son «nom de la ville de Tours, ou elle était frappée, comme la monnaie «fabriquée à Paris s'appellait parisis. Il y avait des livres tournois, des «sols tournois, des petits tournois, des doubles deniers tournois que «l'on distinguait en tournois blancs ou d'argent, et en tournois noirs «ou billon.

«Ce n'est plus aujourd'hui qu'une désignation d'une somme de «compte qui est opposée à celle qu'on nomme parisis. On s'est servi «en France dans les comptes et dans les contrats de ces deux sortes «de monnaies jùsques sous le règne de Louis XIV, où la monnaie «parisis a été abolie; on ne se sert plus dans les comptes que de la «monnaie tournois; cette difference vient de celle qui était autrefois, «entre les monnaies de Tours et de Paris. La monnaie parisis était «plus forte d'un quart que la monnaie tournois, ensorte que cent «livres parisis valaient cent vingt-cinq livres tournois.»

(Traité des Monnaies etc., por M. Abot de Bazinghen. — Tom. 2.º, pag. 668).

MOEDAS DE BILHÃO OU PRATA BAIXA.

DINHEIROS ALFONSINS. — Prata baixa, eguaes em liga e valor aos que lavrou o Sr. D. Affonso IV, nove destes Dinheiros valiam um Soldo, e vinte Soldos uma Libra.

SENHOR D. FERNANDO I. — 1367 A 1383.

MOEDAS DE OURO.

Noticias destas moedas extrahidas da Chronica deste reinado, escripta por Fernão Lopes. — Capitulo LV.

(Ineditos da Academia Tom. IV pag. 237.)

«Dous gramdes malles reçebeo o reino por esta guerra, que elRei «Dom Fernamdo com elRei Dom Hemrrique começou, de que os poboos «depois teverom gramde sentido; o primeiro, gastamento em gramde

« cantidade douro e prata que antijgamente pellos Reis fora emtesou-
« rado, do qual por aazo della foi a Aragom levada muj gram soma
« douro, como ja teemdes ouvido (1); o segumdo isso meesmo foi gasto
« de mujta multidom de prata, por a mudamça das moedas que elRei
« fez, por satisfazer aas gramdes despesas dos solldos, e pagas das
« cousas necessarias aa guerra; per cujo aazo montarom as cousas de-
« pois em tamanhos e tam desarrazoados preços, que comveo a elRei
« e foi forçado de poer sobre todas almotaçaria, e mudar o vallor que
« aa primeira posera em taes moedas.......................

« Quamdo elRei Dom Fernamdo reinou, e começou guerra com
« elRei Dom Hemrrique, sem prazimento dos poboos do reino, nem o
« fazemdo saber a prellados, nem outro nenhuum conssentimento, mudou
« as moedas todas assi douro come de prata, e fez outras novas quegem-
« das lhe prougue, a saber, *dobras douro* que chamavom *pee terra*, as
« quaaes mandou que vallessem seis livras; e fez outra moeda douro,
« que chamavom *gentijs* de huum ponto, e mandou que vallessem
« quatro livras e mea; e fez depois de dous pontos outros *gentijs*
« que eram de mais pequeno peso, e mandou que vallessem quatro
« livras a peça; e depois fez outros terceiros, que valliam tres livras
« e mea; e depois destes lavrou *gentijs* que forom os quartos, que
« valliam tres livras e cimquo solldos........................ »

Descrevendo o habil historiador Fernão Lopes os pezos e os valores das moedas de prata mandadas lavrar pelo Sr. D. Fernando I, egualmente deveria especificar os pezos das suas moedas de ouro, d'onde parece que o não faria, talvez por terem desapparecido com as grandes despezas da guerra contra Castella. O Sr. D. Fernando I mandou lavrar, como já dissemos, a *Dobra Pé terra*, com o valor de seis Libras, e quatro differentes *Gentis*, conhecidos pelos pontos, com valores diversos, e inferiores á *Dobra*. Os francezes denominavam *Chaises* ás suas moedas de ouro, começadas a lavrar por Philippe o Bello (1285 a 1314), por terem a figura do Rei assentado em uma cadeira; e pela mesma rasão chamariamos *Pé terra* ás nossas moedas, nas quaes a figura do Rei está com os pés postos na terra. O Serenissimo Sr. Infante D. Luiz, incansavel desde a sua infancia, como temos observado, no estudo assiduo de todas as Sciencias, dedicou-se egualmente

---

(1) A Chronica de Fernão Lopes, Cap. 48 — diz que foram quatro mil marcos de ouro amoedado; e que as Dobras pé terra são iguaes em pezo ás Dobras Cruzadas. Ha aqui engano do copista, porque as Dobras Cruzadas entram 50 em marco.

á numismatica, e possue uma rica collecção de moedas portuguezas, e estrangeiras, aonde vimos os melhores exemplares de todos os metaes, e sobre tudo de ouro, das antigas, edade media, e modernas. Sua Alteza teve a bondade de nos franquear todas estas suas moedas; consentiu que as examinassemos, e mesmo se dignou de fazer os desenhos, com a maior exactidão, daquellas cujos exemplares nos eram desconhecidas, para serem gravadas na nossa Memoria. Entre estas julgamos ter encontrado a verdadeira *Dobra Pé Terra*, com o pezo de cento e dois gr., a qual na sua origem pouco mais poderia pezar. Não se conhecendo as leis que designavam os pezos e os typos destas moedas de ouro, sómente por conjectura as poderemos descrever, esperando appareçam outros exemplares destas rarissimas moedas, os quaes nos apresentem maiores esclarecimentos.

DOBRA PÉ TERRA. — Ouro de vinte e quatro quilates, peza este exemplar cento e dois gr.

FERNANDUS ... PORTUGALIE — Figura do Rei em pé no throno, com a espada levantada na mão direita, e com a esquerda segurando o escudo das quinas. No campo a nota monetaria = L = por ser lavrada em Lisboa.

Rev. — FERNANDUS DEI GRA REX. PORTUGALI ALG. — Cruz floreada entre quatro arcos, e no centro da Cruz o escudo com as quinas.

Possuimos outra moeda de ouro do Sr. D. Fernando I, muito bem conservada, com o pezo de 63 ½ gr., em tudo semelhante áquella que se acha estampada na *Historia Genealogica da Casa Real*, Tom. IV, Tab. *A*, n.º 5, parecéndo-nos ser este um dos *Gentis*, cujo pezo é inferior á Dobra.

GENTIL. — Ouro de vinte e quatro quilates, peza este nosso exemplar 63 ½ gr.

FERNANDUS D. G. REX PORTUG. — Figura do Rei em pé no throno, com a espada levantada na mão direita, e com a esquerda segurando o escudo das Quinas. No campo duas pequenas cruzes, e por baixo dos pés no exergo dois pontos nos centros de dois circulos, tendo no meio delles a letra monetaria = L. Rev. — FERNANDUS D. G. REX. PORTUGALI AL — Cinco quinas e oito castellos metidos em circulos, e um ponto occulto junto á quina inferior.

MOEDAS DE PRATA.

BARBUDA. — Prata de tres dinheiros, entram cincoenta e tres peças em marco, pezava cada uma 86 $\frac{50}{53}$ gr.

FERNANDUS REX PORTUGALI A — Cruz tomando o campo da medalha, tendo no centro um pequeno escudo com as quinas, cantonada de quatro castellos, pontos occultos, e rosetas; um = *L* = ou = *P* = por serem lavradas em Lisboa ou no Porto.

Rev. — SI DOMINUS MIHI ADJUTOR NON TIMEBO — Figura de meio corpo do Rei, com Corôa Real, vestido de ferro com capacete e viseira, e o escudo com as quinas.

(Hist. Gen. — Tom. IV. Tab. *B* n.º 8).

(O gravador lhe poz a marca AR de prata de onze dinheiros, devendo ser — B — bilhão, ou prata baixa).

Conforme a Chronica de Fernão Lopes, a qual sempre seguimos, o seu primeiro valor era de vinte Soldos, egual a uma Libra; — o segundo valor quatorze Soldos, abatimento que se lhe fez, assim como a todas as outras moedas, depois de concluida a paz em 1371 com D. Henrique II de Castella; — o terceiro e ultimo valor dois Soldos e quatro Dinheiros. O marco de prata de onze dinheiros custava vinte e sete Libras, produzia cento noventa e cinco Libras destas Barbudas, dando de ganho cento sessenta e oito Libras.

Chamavam moeda branca, e esta e outras, lavradas de prata baixa, para as differençarem do cobre puro, as quaes o Sr. D. João I mandou fundir para lhes deitar mais liga, e lavrár os Reaes de prata o que deu motivo á raridade destas moedas do Sr. D. Fernando.

Nenhum escriptor descreve outras Barbudas mais pequenas, que possuimos, em pezo e diametro eguaes aos Graves, prata baixa, e lavradas em Lisboa e no Porto.

GRAVE. — Prata de tres dinheiros, entram cento e vinte em marco, peza cada um 38 $\frac{40}{120}$ gr.

FERNANDUS REX PORT — (Escudo pequeno) com as quinas, e por fora quatro castellos, e um ponto occulto por cima do escudo. Rev. — SI DOMINUS MIHI ADJUTOR NON TIMEBO — Escudo coroado, tendo no centro um = F = designando o nome do Rei, uma lança com bandeira atravessando o escudo, nos lados duas pequenas cruzes, e por cima de uma destas varios signaes occultos, differentes em todos os exemplares que possuimos.

(Hist. Gen. — Tom. IV. Tab. *B*, n.º 10).

Primeiro valor quinze Soldos; depois de finalisada a guerra, segundo valor sete Soldos, e o terceiro e ultimo quatorze Dinheiros.

Custava o marco de prata de onze dinheiros vinte e sete libras, produzia trezentas e sete Libras destas moedas, dando de ganho duzentas e oitenta libras.

«...... E a rrazom porque estomee forom taaes nomes postos
«a estàs moedas queremos aqui dizer. Quando el Rey dom fernando
«começou guerra com elRey dom hemrrique como ouvistes veherom
«a castella com elle muita gemte de framcezes a que chamavom
«companha branca E viinham armadas a esta guisa Tragiam baci-
«netes com estofas e camall de malha com cara posta e chamauom
«lhe baruudas E o cunho de que era cunhada aquella moeda tinha
«d huuma parte huuma cruz em aspa e em meo della huum escudo
«com cinquo pontos de quinas e da outra parte a baruuda com sua
«cara. E esta gente darmas tragiam graves com pemdoões pequenos em
«cima a que hora chamam lamças darmas. E aos moços que (1) tra-
«giam as baruudas em cima dos chibaaos chamauom pilartes e depois
«lhe chamarom porta grave E nos chamamos agora aas baruudas ba-
«cinetes de camall e aos moços pages. E daquelles nomes das armas
«levarom nomes aquellas moedas E ao grave tiinha huuma lamça no
«cunho e huum pemdom pequeno em cima e da outra aspa e quinas.....

(Chronica do Sr. D. João I, por Fernão Lopes.— Part. 1.ª, Cap. 50).

A legenda das Barbudas, e o busto com Coroa Real, denotam ser o Sr. D. Fernando armado, e a legenda, egual nos Graves, tendo a Corôa Real e a sua inicial no centro do escudo, devem designar a bandeira e escudo Real, em tudo semelhante ás armas de que usaram os francezes que vieram em auxilio de D. Henrique II de Castella.

PILARTE.—Prata de dois dinheiros, entram cento quarenta e oito em marco, peza cada um 31 $\frac{20}{141}$ gr.

FERNANDUS REX PORT—Corôa no campo da medalha, por baixo, ou uma pequena Cruz, ou um = *L* = ou = *P* = que eram as notas monetarias, ou por cima da Corôa, e varios signaes occultos.
Rev.—SI DOM. MIHI—Quinas cortando a legenda, e pontos occultos.

Apesar de não ter signal por onde se conheça, pela liga e pezo

(1) A Chronica impressa tem aqui um capitulo trocado, que a torna obscura, o qual emendamos pondo-o no logar competente, conforme o manuscripto que existe na Torre do Tombo.

deverá ser o que se acha na Historia Genealogica. — Tom. IV, Tab. *B*, n.º 9.

Primeiro valor cinco Soldos, o segundo depois da paz 3 $\frac{1}{2}$ Soldos, e o terceiro sete Dinheiros. O marco de prata de onze dinheiros custava vinte e sete Libras, produzia duzentas e tres Libras destas moedas, dando de ganho cento setenta e seis Libras.

Nas Côrtes do Porto, do anno de 1372, parece que fallando dos Coroados deverão talvez ser o mesmo que os *Pilartes*, por terem uma grande Corôa:

« Em nome de Deus Amen — Dom Fernando ..... etc. .... 2 ....
« Item. . . . huma das cousas que entendiam avia damno a nossa terra
« que era per razão da moeda que fizeramos como da antiguidade fosse
« ordenado, antre os Reis que ante Nos foram, e os seus povos, que
« se moeda quizessemos que a fizessemos dos dinheiros novos que cur-
« riam antes da dita guerra. etc.

« A esto contradisse Lisboa na parte do baixamento da moeda
« e pedio que a moeda que ora fizemos dos *Coroados*, que diz que he
« mais febre que os *Graves*, que por seu ualor seja tomada a liga dos
« *Graves*, e que então curresse a moeda, e não no estado em que ora
« estava com tanto que não lavrassemos mais, e que fizessemos fer-
« midão de a não mudarmos desto, e com ella accordou Elvas e Uli-
« vensa e Monforte e Portalegre e o Sabugal. A esto respondemos e
« dizemos que ja desto ham livramento os Concelhos per carta apar-
« tada. . . . etc. »

(Copiado do Tom. 8.º, pag. 171, da Collecção de Côrtes da Academia Real das Sciencias de Lisboa).

MOEDAS INCERTAS.

« Doutras moedas que elRei Dom Fermamdo fez, assi fortes de
« prata, que valliam dez Solldos, e outros vijmte, e torneses primeiros
« doito solldos, e torneses petites, e dinheiros novos avalliados a oito

« graãos, e doutras leis e preços desvairados non curamos mais de fazer
« meemçom, por nom alomgarmos, des i porque se lavrou pouca della.
« E nom embargamdo as gramdes gaamças que elRei Dom Fernando
« avia de taaes moedas, segumdo ouvistes compridamente, por aazo da
« gram despesa da guerra começada assi per mar como per terra, todo
« se gastava que nom ficava nenhuuma cousa pera deposito; e mais todo
« o ouro e prata que elRei achara entesourado: assi que el danou
« mujto sua terra com as mudamças das moedas, e perdeo quamto
« gaanhou em ellas, e tornaromsse os logares a Castella cujos eram,
« e el ficou sem nenhuuma homrra...... »

(Chronica do Sr. D. Fernando I, por Fernão Lopes. — Cap. 55).

Nenhum auctor descreve os typos, pezos e valores destas moedas, Fernão Lopes suppõe que poucas se lavraram, e apesar da sua raridade algumas chegaram ao nosso poder; encontrando-se egualmente estampas na Historia Genealogica. São tão succintas as descripções deste chronista, que sómente por conjecturas as poderemos explicar, combinando com os exemplares que possuimos soffrivelmente conservados.

FORTE — Prata de tres dinheiros.

Talvez seja a estampada na Historia Genealogica — Tom. IV, Tab. *B*, n.º 14.

FERNANDUS D. G. REX PORTUGAL — Quinas e pontos occultos.

Rev. — SI DNS MIHI ADJUTOR NON TIM — Busto do Rei á esquerda, coroado, e uma pequena Cruz no campo da medalha.

Fernão Lopes lhe dá como primeiro valor vinte Soldos, e como terceiro, que parece ser o segundo, dez Soldos. Viterbo — Tomo I, pag. 278, declara que em 1386 valia dois Soldos, e julgamos que este fosse o ultimo valor. O que possuimos cerceado peza setenta e cinco gr.; examinando aproximadamente, pelos valores combinados com as Barbudas que pezam oitenta e seis gr. e valiam dois Soldos e quatro Dinheiros, quando os Fortes valiam dois Soldos.

MEIO FORTE — Prata baixa.

Sabemos unicamente que o seu primeiro valor foi de dez Soldos. Typos e legendas como os Fortes. Parece ser o que se acha na Historia Genealogica, Tom. IV, Tab. *C*, n.º 15, pela semelhança dos typos.

TORNEZ — Prata baixa.

Fernão Lopes lhe dá o primeiro valor de oito Soldos, e não encontramos outras noticias desta moeda. Como o primeiro valor dos Fortes eram eguaes ás Barbudas, e o Tornez muito inferior, parece ser o que está estampado na Historia Genealogica —Tom. IV. Tab. *B*, n.º 7.

FERNANDUS D. G. REX PORTUGALI A — Escudo com as quinas.

Rev.—SI DOMINUS MIHI ADJUTOR NON TIMEBO QUID FACIAT MICALOM — Esta legenda está em dois circulos, tendo no centro uma Cruz e um ponto occulto.

TORNEZ PETIT — Devia ser o Meio Tornez, moeda que nos é deconhecida.

REAES DE PRATA —Prata de dez dinheiros.

Fernão Lopes na Chronica do Sr. D. João I, Parte I, Cap. 50, diz: «E corrião mais Reaes de prata de ley de dez dinheiros, e 56 «no marco. . . . . » Parece haver engano, devendo ser sessenta e cinco em cada marco, e pezando cada um destes Reaes 70 $\frac{51}{65}$, ficando eguaes aos Tornezes do Sr. D. Pedro I, e aos Reaes de prata de D. Pedro de Castella, de donde tomariam o nome, e sendo este pezo o mesmo que tem um delles que possuimos muito bem conservado, do Sr. D. Fernando, e outro egual em pezo de D. Pedro de Castella e Leão.

Não se lhes conhece o seu primeiro valor, o segundo é de oito Soldos, e nada mais se sabe desta moeda, sendo a unica que temos visto de prata fina deste Rei, e por isso pensamos ser o da Historia Genealogica — Tom. IV. Tab. *A*, n.º 6.

F. D. G. REX PORTUGALIE ALGARB — Quinas em circulo ogive.
Rev. — AUXILIUM MEUM Á DOMINO QUI FECIT CELUM ET TERRAM — Em dois circulos, e no centro = *F. R* = coroados.

DINHEIRO — Bilhão.
F. REX PORTUGAL — Cruz cantonada de duas estrellas e duas meias luas.
Rev. — ALGARBII — Cinco escudos em Cruz cortando a legenda, com um ponto occulto entre o escudo superior e o do centro, que falta nesta estampa por erro do gravador.

«. . . . . . e assi corregeo as outras moedas de Çamora, e de Tuy, « e da Crunha, e de Miranda, que eram de tal nome como estas (Bar-« budas Graves etc.) mas nom de tam boa lei, ataa mandar que os « dinheiros novos que el mandara fazer durando a guerra, nom val-» lessem mais que senhas mealhas.

(Fernão Lopes. — Chron. Cap. 56).

Faria e Sousa na *Europa Portugueza* — Tom. III, Parte IV, Cap. XI, diz:

« ElRey D. Fernando hijo de Pedro.... labró moneda en que se vian « las armas de ambos Reynos, Portuguez, y Castellano, antecipando « las sennales dela possession a la victoria que las avia de produzir. . . . »

SENHOR D. JOÃO I. — 1383 A 1433.

REAES DE PRATA.

Quando o Sr. D. João I se intitulou — D. João filho do mui nobre Rei D. Pedro, Mestre da Cavallaria da Ordem de Aviz, e pela Graça de Deus, Regedor e Defensor do Reino de Portugal e do Algarve — corriam varias moedas de ouro estrangeiras, e os Dinheiros portuguezes dos Srs. D. Affonso IV e D. Pedro I, e todas as moedas de prata do Sr. D. Fernando, com as ultimas reducções dos seus valores, tendo desapparecido as *Dobras Pé terra*, e os *Gentis*, e todas as outras moedas de ouro portuguezas anteriormente lavradas, pelas grandes despezas feitas com a guerra de Hespanha; porque se algumas destas ainda existissem o historiador Fernão Lopes as descreveria na sua Chronica, de donde extrahimos as noticias deste reinado.

MOEDAS CORRENTES NO ANNO DE 1383 E LAVRADAS NOS REINADOS ANTERIORES.

DINHEIROS ALFONSINS — Nove destes representavam um Soldo, e vinte Soldos uma Libra. Eram de Lei de um dinheiro, 34½ Soldos destes Dinheiros pezavam um marco, e em dezoito Libras e quatorze Soldos havia um marco de prata de onze dinheiros.

BARBUDA — Prata de tres dinheiros, entram cincoenta e tres em marco, valiam dois Soldos e quatro Dinheiros.

GRAVE — Prata de tres dinheiros, entram cento e vinte em marco, valiam quatorze Dinheiros.

PILARTE — Prata de dois dinheiros, entram cento quarenta e oito em marco, valia sete Dinheiros.

REAES DE PRATA — De liga de dez dinheiros, entram sessenta e cinco em marco. Fernão Lopes diz por engano que entravam

cincoenta e seis em marco. Correndo assim estas moedas, valia o marco de prata de onze dinheiros vinte e duas Libras.

MOEDAS DE OURO ESTRANGEIRAS ADMITTIDAS EM 1383.

Egualmente corriam nesse tempo em Portugal as moedas de ouro estrangeiras com os seguintes valores.

DOBRA CRUSADA — De D. Pedro de Castella, entravam cincoenta em marco, e valiam cinco Libras.

DOBRA MOURISCA — Valia quatro Libras e meia.

FRANCO DE OURO — De França, valia quatro Libras.

REAES DE PRATA DO SR. D. JOÃO I, ANTES DE SER ACCLAMADO REI.

Sendo Regedor e Defensor do Reino, desde 1383 até 1385, mandou lavrar moedas novas, ás quaes chamou Reaes de Prata, uns de liga de nove dinheiros, de setenta e dois em marco, outros de seis, outros de cinco dinheiros com valores eguaes, e pela differença da grande quantidade de liga ganhava para as despesas. Não conhecemos os seus verdadeiros valores, porem como a Lei do anno de 1409, § 2, 3, e 18, (1) ordena que os contractos celebrados em moeda antiga, dos reinados anteriores, e nas lavradas até 1385, fossem pagos pela mesma moeda antiga, ou pelas novas lavradas até 1385, ou pelos Soldos ou Reaes de tres Libras e meia, cincoenta Dinheiros por um, ou cincoenta Soldos por um, ou cincoenta Libras por uma, segundo fôr a divida; e nos dinheiros depositados, ou declarando-se nos contractos que se pagariam nas moedas antigas, se dariam oitenta Libras, desta moeda corrente em 1409, por uma Libra antiga, se mostra que os Reaes lavrados de 1383 até 1385 eram eguaes em valores. Fernão Lopes não declara estes valores, e como os Reaes lavrados logo depois da acclamação deste Rei em 1385, de liga de um dinheiro, valia cada um dez Soldos, parece que os anteriores deveriam representar o mesmo valor.

Na Historia Genealogica, Tom. IV, Tab. *C*, n.º 18 se acha estampado um destes primeiros Reaes, lavrados por este Rei, sendo ainda Regedor e Defensor de Portugal.

---

(1) Como se vê na mesma Ordenação que ao diante copiamos em resumo.

IHNS. D. G. R. D. REGNORUM PO. ALG. — Quinas mettidas em circulo ogive, com letras e signaes occultos.

Rev. — ADJUTORIUM NOSTRUM, QUI FECIT CŒLUM ET TERRAM — No campo da medalha — J. H. N. S. — tendo por cima a Cruz de Aviz sem corôa.

No Indice das moedas da Historia Genealogica, Tom. IV, a pag. 452, se acha esta legenda erradamente interpretada, porque a descrevem = *Joannes Dei Gratia Rex Dominus, Regnorum Portugaliæ Algarbi.* = Sería um absurdo o intitular-se Rei e Senhor do Reino; não conheceram a sua verdadeira significação de = Regedor e Defensor do Reino = e não tendo esta moeda a Corôa Real, a qual se acha nas outras lavradas, depois que se acclamou Rei. Desde o anno de 1812 temos visto sómente tres exemplares desta moeda, sendo o mais bem conservado o que existe na collecção do Serenissimo Sr. Infante D. Luiz, devendo ter o pezó de sessenta e quatro gr.

REAES DE PRATA, LAVRADOS DESDE 6 DE ABRIL DE 1385.

Depois de acclamado Rei em 1385, mandou lavrar os Reaes de lei de um dinheiro, valendo cada um dez Soldos ou meia Libra. No Livro das noticias do Sr. D. Duarte se diz, que deveriam ser de noventa peças em cada marco, achando-se de noventa e quatro peças em marco, pezando cada um 49 $\frac{2}{24}$ gr., e de lei de vinte gr. Os rendeiros que as fabricavam as diminuiam de pezo, e lhes deitavam maior quantidade de liga de cobre.

CÔRTES DE BRAGA, ERA 1425, ANNO DE 1387.

« Saibam todos que na era de 1425, aos 14 dias do mez de No-
« vembro. . . . . D. Joham pela graça de Deus Rei de Portugal. . . . .
« convem a saber, que todos os Concelhos dos ditos regnos lhe des-

« sem desde este primeiro dia de Janeiro que hade vir da era de 1426
« annos atá a huum anno que se acabará postomeiro dia de Dezembro
« da dita era, o dobro daquello por que ora as sizas são geraes.....
« aqual se hade fazer por esta moeda que ora corre real por dez Soldos,
« e que todos os outros encargos...... »

(Collecção de Côrtes da Academia — Tom. VIII, pag. 225).

COMO SE DEVIAM JULGAR OS VALORES DAS MOEDAS A QUE ERAM OBRIGADOS OS CONTRACTOS FEITOS ATÉ 1409.

A lei de 20 de Fevereiro, da Era de 1447, anno de J. Ch. 1409, publicada em vinte e sete paragraphos que adiante transcrevemos, e incerta na Ordenação do Sr. D. Affonso V, Liv. IV, Tit. I, determina circunstanciadamente como se deveriam reputar nesse anno de 1409, todos os pagamentos dos contractos anteriormente celebrados; e como esta nossa Memoria sómente deve explicar os valores das moedas, e não os motivos legislativos de todos os casos em que devem ser recebidas taes ou quaes moedas, faremos as explicações necessarias para intelligencia destes valores, notando os capitulos e paragraphos em resumo da mesma Lei a que se referem os valores dos differentes Reaes de Prata.

Contracto entre o Sr. D. João I, e o Bispo e Cabido do Porto sobre as avenças, datado de Montemór-Novo, a 13 *de Fevereiro da era de* 1443, *anno de J. Ch.* 1405.

«....... Hajam o dito Bispo e Cabido...... 3000 livras da
« moeda antiga...... 3000 livras em cada um anno em quanto esta
« moeda que hora corre durar hajam por as ditas 3000 livras da
« moeda antiga 300000 livras desta moeda que hora corre, convem
« a saber 100 livras desta moeda que hora corre por uma livra da
« moeda antiga........ assi sejam entregues em cada um anno em
« quanto esta moeda que hora corre durar de 300000 livras da moeda
« antiga, começando o primeiro anno de paga desde o 1.° de Abril
« que hora vem da presente era de 1443, anno de J. Ch. 1405. »

(Collecção de Côrtes da Academia — Tom. I, pag. 492-496).

A Ordenação do Sr. D. João I, datada de 20 de Fevereiro de 1409, em vinte e sete paragraphos, que ao diante copiamos em resumo, mostra os transtornos que causaram os excessivos augmentos dos valores das moedas, é egualmente que se lavraram differentes Reaes, nos annos de 1386 a 1387, e 1387 a 1392, e ultimamente de 1392 a 1398, pelos diversos valores em que foram reputados nos pagamentos; e não se encontrando as Leis que os mandaram fabricar, não podemos conhecer os seus typos, ligas, e pezos; e somente pelo artigo das Côrtes do anno de 1387 sabemos que corriam por dez Soldos cada um.

ORDENAÇÕES DO SR. REY D. AFFONSO V, LIVRO IV, TIT. I.

Da Ordenação, e declaração, que ElRey o Sr. D. João I fez sobre os foros, e arrendamentos que foram feitos por moeda antiga.

1.° Pelas contendas suscitadas com os valores das moedas dos Reis antecessores, e as novas, ordenou o Sr. D. João I estas Leis para se regularem por ellas todos os contractos.

Primeiro Capitulo.

2.° Todos os contractos celebrados em moeda antiga, ou nas novas lavradas até Dezembro de 1385, se paguem desde 1409 pelas antigas, ou pelas novas feitas até Dezembro de 1385, ou por Soldo de 3 ½ Libras, cincoenta Dinheiros por um, ou cincoenta Soldos por um, ou cincoenta Libras por uma segundo fôr a divida.

Segundo Capitulo.

3.° Os depositos e tudo quanto se recebeu nas moedas antigas, ou nas lavradas até Dezembro de 1385, e os contractos que se quizerem desfazer, se pagarão nas moedas que se receberam, ou oitenta por uma desta moeda de Real de 3 ½ Libras.

4.° Os ditos capitulos terão logar nos feitos movidos e por mover, e nos feitos por Sentenças não executadas, posto que ordenem nas moedas antigas, e nos contractos que se desfizerem por engano das

vendas, o comprador quizer supprir por moeda antiga, ou na lavrada até 1385, ou oitenta por uma de Real de 3 $\frac{1}{2}$ Libras, ou reter o que comprou.

5.° Conforme os ditos capitulos, os devedores pagaram e os credores receberam com protesto, os devedores fiquem quites.

6.° Conforme o primeiro capitulo se o devedor offereceu em moeda antiga, ou na lavrada até 1386, uma por outra, pelas de 1387 a 1398, cinco por uma, seja quite o devedor, e o credor receba quinze por uma, pelas de 1398 de Real de 3 $\frac{1}{2}$ Libras.

7.° Conforme o primeiro capitulo se o devedor offereceu em moeda antiga ou nova de 1386 pelas novas declaradas, e o credor as não quiz, e o devedor as reteve, pague trinta por uma.

8.° Nos casos do segundo capitulo se o devedor offereceu nas antigas ou nas lavradas até 1386 .... *falta aqui* ..... pelas de 1386...... *falta aqui* ..... uma por outra.... da moeda de 1387 a 1392, cinco por uma, o devedor seja quite, e o credor receba.

9.° Se o devedor nos casos do segundo capitulo de guardas ou recebimentos, depoz o que devia da moeda antiga, ou nas lavradas até 1386, pelas de 1392 a 1398, cinco por uma, conforme a Lei de cinco por uma sobre isto feita, em tal caso o devedor entregará o que recebeu ou cincoenta por uma.

10.° Se o devedor nos casos do segundo capitulo offereceu sómente a divida da moeda antiga ou nas lavradas até 1386, a cinco por uma, nas de 1392 a 1398, e o credor não aceitou, retendo o devedor a moeda offerecida, pagará pela antiga, ou nova feita desde 1385...... *aqui falta*....... a sessenta Libras por uma das de Real de 3 $\frac{1}{2}$ Libras.

11.° Se o devedor nos casos dos ditos dois capitulos antes da Ordenação feita, que pagasse quinze por uma, offereceu nas moedas antigas, ou nas de 1386 a cinco por uma, pelas de 1398 de Real de 3 $\frac{1}{2}$ Libras, manda que se fôr o devedor nos casos do primeiro capitulo pague nas antigas, ou a trinta por uma, destas de Real de 3 $\frac{1}{2}$, e se o devedor fôr dos casos do segundo capitulo, a saber, de guarda, recebedores, tutores, paguem a sessenta por uma, desta de Real 3 $\frac{1}{2}$, Libras.

Terceiro Capitulo.

12.° O terceiro capitulo declara que as penas judiciaes postas por quaesquer moedas antigas, e se não pagassem, dever-se-hão pagar pelas antigas ou nas lavradas até Janeiro de 1386, ou a quinze por

uma, destas de Real de $3\frac{1}{2}$ Libras, não sendo mais do que o capital.

13.° Sendo penas postas por foraes, maleficios, damnos, etc., pagarão por moeda antiga ou nova como dito está, ou cincoenta por uma destas de Real de $3\frac{1}{2}$ Libras.

Quarto Capitulo.

14.° O quarto capitulo consta, que todos os contractos celebrados pelas moedas lavradas desde Janeiro de 1386 a 1387, e os devedores dessas moedas que ainda não pagaram, ordena que paguem em 1409 pelas mòedas que se então fizeram, ou a dez Libras por uma, pagas por esta de Real de $3\frac{1}{2}$ Libras, qual o devedor mais quizer.

15.° E em todos os contractos do quarto capitulo que foram celebrados pelas moedas lavradas desde Janeiro de 1387 a 1392, e se não pagaram, se pagarão desde 1409, por as ditas moedas então feitas, ou sete Libras por uma, da moeda corrente de Real de $3\frac{1}{2}$ Libras, qual o devedor quizer.

16.° E se esses contractos do quarto capitulo foram celebrados pelas moedas de 1398, e os devedores pagaram pelas moedas então correntes, ou quatro por uma, desta corrente de Real de $3\frac{1}{2}$ Libras, mandando que assim se satisfaçam as dividas dos ditos tres tempos, sem embargo de algum offerecimento ou consignação que dellas fosse feita por esta moeda de Real de $3\frac{1}{2}$ Libras.

17.° E se em alguns dos contractos celebrados em cada um destes tres tempos se dissesse que o devedor pagasse nas moedas correntes nos tempos das pagas, pagarão na moeda que corria quando se fez o contracto: se foi feito em 1386 pagarão da dita moeda dez Libras por uma destas de $3\frac{1}{2}$ Libras: se foi de Janeiro de 1387 a 1392, pagarão sete Libras por uma, e se foi de 1392 a 1398 pagarão quatro Libras por uma de Real de $3\frac{1}{2}$ Libras, como está ordenado, sem embargo da dita clausula.

18.° Se algum devedor dos ditos contractos se obrigou expressamente a pagar moeda antiga, ou seu verdadeiro valor, ordena se pague na antiga, ou nova lavrada até Dezembro de 1385, ou desta de $3\frac{1}{2}$ Libras, oitenta por uma, qual o devedor mais quizer.

19.° Tendo o devedor pago o que devia de algum destes tres tempos pela moeda de Real de $3\frac{1}{2}$ Libras, recebendo o credor com pretexto de maior valia, será quite o devedor, para não dar logar a demandas.

Quinto Capitulo.

20.° Contém o quinto capitulo, que as penas convencionaes em cada um destes tres tempos, ordena que pague uma por outra desta de Real de 3 ½ Libras, por serem odiosas; mas sendo por estatutos, damnos, maleficios etc., se pagarão pelas moedas dos tempos em que foram feitos esses estatutos e ordenações, ou pela moeda de Real de 3 ½ Libras, pela estimação já feita nesses tres tempos; se as ordenações foram feitas no tempo antigo até 1386 paguem a dita moeda dos ditos tempos, ou cincoenta por uma, e se foi de 1386 a 1387 paguem dez por uma; e se foi de 1387 a 1392, paguem sete por uma, e se foi de 1392 a 1398, paguem quatro por uma desta de Real de 3 ½ Libras.

21.° Em todos os contractos de 1398 a 1409 pagarão uma Libra por outra destas de Real de 3 ½ Libras, sem fazer differença da dita moeda nem bondade della.

22.° Terão logar estas Ordenações em todas as demandas movidas e por mover, e nas findas por sentenças, não se tendo feito as execuções.

23.° O que se acha ordenado em razão das affrontas feitas pelos devedores, manda que haja logar nas feitas até Janeiro de 1404, não havendo logar nas posteriores, sendo os devedores obrigados a pagar o que devem como se essas obrigações não fossem feitas, como se acha ordenado.

24.° Esta Ordenação terá logar em todos os casos, salvo nas visitações dos Arcebispos, Bispos, e Prelados; por que lhes é devido ouro ou prata, segundo o costume no preço que valer.

25.° As justiças assim o cumprirão, e havendo contendas depositem os devedores o que devem, ficando quites os devedores, podendo os credores pedirem o que se acha depositado e lhes pertencer.

26.° Os que pedirem mais do que se acha ordenado, percão o que assi demandar, restituindo o que receberam ficando os devedores quites, cobrando as Justiças essas quantias, e dispendendo-as nas fortalezas das suas Comarcas, tomando os Corregedores contas dessas despezas.

27.° Publicada esta Ordenação, em Lisboa 20 de Fevereiro da Era de 1447, anno de J. Ch. 1409, na audiencia pelo Corregedor da Corte.

REAES DE TRES LIBRAS E MEIA LAVRADOS EM O ANNO DE 1398.

REAES DE TRES LIBRAS E MEIA — Prata de tres dinheiros, como diz Fernão Lopes, lavrados desde Janeiro de 1398, tendo o valor nominal de 3 $\frac{1}{2}$ Libras ou setenta Soldos. No Livro do Sr. D. Duarte declara que foram lavrados de lei de trinta e seis gr., se acha que noventa e dois destes Reaes faziam um marco de prata, pezando cada peça 50 $\frac{1}{92}$ gr., e de lei de trinta gr. As explicações deste Livro foram feitas pelo estado em que acharam aquellas moedas com menor liga do que a lei lhe designa, pela má fé dos moedeiros que as fabricavam. Por estes Reaes se regularam, como já dissemos, todos os pagamentos dos contractos estabelecidos até 1409, declarando a lei desse anno, que desde 1398 em que elles se lavraram até 1409 se pagariam em todos os contractos uma Libra por outra, § 21.

LEI SOBRE O VALOR DAS LIBRAS, FEITA EM CORTES DE LISBOA, ERA DE 1437 ANNO DE J. CH. 1399.

« D. Joham. . . . . . ordenamos per que maneira ouvesse de pagar « os foros antigos que forom feitos pelas mohedas antigas ante que « fezesemos as nossas mohedas que depois coreram. . . . . . teemos por « bem e mandamos que dos aforamentos e enplazamentos que forem « feitos pelas mohedas antigas e esso meesmo por outros dreitos que « algumas pessoas eram theudas de pagar pelas ditas mohedas antigas « ante das nossas mohedas que depois mandamos fazer som devudas « a nos e a outras quaesquer pessoas de nossos Regnos daquelo que « som deuedores ataa este dia de Sam Joham bbtã que ora foi da Era « de trinta e sete años, paguem os sobredictos deuedores por cada « huuma livra das dictas divedas dez livras desta nossa moheda que « ora corre. S. rreal por tres livras e mea em quanto correr (1); E « des o dicto dia de Sanho añe en diante paguem per huũa livra da « moheda antiga aque eram obligados quinze livras per huuma, em

(1) As moedas do Sr. D. João I se denominavam Reaes, e esta tinha o valor nominal de tres Libras e meia ou setenta Soldos.

«quanto teuerem os ditos aforamentos e enplazamentos.... em leirea «XI dias de abril, ElRey o mandou...... era de 1439» (anno de J. Ch. 1401)......

(Pergaminho n.° 44 da Camara de Coimbra. — Copiado da Collecção de Cortes da Academia. — Tom. 2.° pag. 1.)

CRUZADOS DE TRINTA E CINCO SOLDOS.

No Livro do Sr. D. Duarte se acha que os Meios Reaes Cruzados deviam ser de lei de vinte e quatro gr., e cento e vinte peças em marco, achando-se pelo ensaio então feito, o serem de lei de dezoito gr., e cento vinte e quatro peças em cada marco, pezando cada peça 37 $\frac{20}{124}$ gr., e havendo outros de lei de sete gr., e cento vinte e quatro peças em cada marco. Verificamos a exactidão destes pezos, porque possuimos estes Reaes, e outros eguaes de Castella. Como os Reaes de 3 $\frac{1}{2}$ Libras representavam o valor nominal de setenta Soldos, pela mesma razão os Meios Reaes Cruzados valiam trinta e cinco Soldos.

REX PORTUGALIE ET ALGA — No campo da medalha o nome do Rei = J H N S. = com corôa direita ou arcada por cima, e por baixo a letra monetaria = *L* = ou = *P.* =

Rev. — REPARACIO. REX. PUBLICE — Legenda copiada com os mesmos erros que se acham nas moedas; differentes das Romanas as quaes diziam — *Reparatio Reipublicae* — Escudo com as quinas e a Cruz de Aviz.

(Historia Genealogica. — Tom. IV, Tab. *C*, n.° 17.)

Nas Côrtes de Evora do anno de 1408 se ordenou que os Reaes de 3 $\frac{1}{2}$ Libras se desfizessem, e convertessem em Cruzados de trinta e cinco Soldos. A Lei posterior de 1409 regulou os pagamentos dos

contractos que se deviam fazer pelos Reaes de 3 ½ Libras; e que desde 1395 até 1415, se pagariam os contractos pelos ditos Reaes de 3 ½ Libras e Cruzados, mostrando o serem admittidas estas duas qualidades de moedas, ou modos de contar.

CORTES DA CIDADE DE EVORA. ERA DE 1446. AN. 1408.

«Saibam quantos este istrumento virem, como estas som as «cousas que foram acordadas e outorgadas a ElRey...... Outro sy «concordarom e outorgarom que pera refazimento das fortalezas do «regno que està mal repairadas, ElRey ouvesse e podesse em ellas «mandar despender o que ficasse do emprestido, que lhé feito em San-«tarem pera se desfazer a moeda de tres livras e mea, e se tornar «em crûzados de trinta e cinco Soldos, por se nam levar fora da terra e «do regno como se ataa entam levava, do qual emprestido osmaram (1) «que ficaria tiradas as despezas, que se del fiseram e avyam de fazer «em lavramento da dita moeda doze contos pouco mais ou menos, «por que todo o lavramento da dita moeda avya de seer feito á custa «do dito emprestido por se a dita moeda fazer tam e tam leal «como a outra era, em o qual lavramento osmaram que se despen-«deriam doze contos, dos vinte e quatro que se pelo dito emprestido «ouveram, porque no dito lavramento avia o seesto de custos do que «no dito emprestido montou, epor tres vezes que se a dita moeda avya «de cambliar e lavrar montava os ditos contos.......... etc.»

(Copiado da Collecção de Côrtes da Academia — Tom. 8.º pag. 357.)

REAES LAVRADOS EM 1415, COM O VALOR DE DEZ SOLDOS.

Quando ElRei ordenou de tomar Ceuta, em 1415, mandou lavrar uma moeda de Reaes a que chamou brancos, de prata de tres dinheiros, valendo cada um dez dos de 3 ½ Libras, ou 35 Libras, entrando

(1) Osmar, significa, calcular, julgar, persuadir-se etc.

(Viterbo — Tom. 2.º pag. 187.)

72 em cada marco, e pesando cada peça 64 gr. O mesmo historiador dá o nome de Reaes de Prata aos lavrados até 1385, aos que se lhes seguiram denomina simplesmente Reaes, e a estes lavrados desde 1415, que valiam dez Soldos, lhes chama Reaes brancos.

COMO SE DEVIAM FAZER OS PAGAMENTOS EM 1417.

Em 30 de Agosto de 1417 se estabeleceu por outra Lei incerta na mesma Ordenação do Livro IV, Tit. I, § 28 e seguintes, que os contractos celebrados antes do anno de 1415, em que se lavraram os Reaes de dez Reaes uma Libra (porque cada um valia dez Reaes de 3 ½ Libras, sendo o mesmo que dez Soldos, vindo a reputar-se estes dez Soldos por uma Libra) se pagariam cinco Libras por uma, e por esta fórma os que pagavam cincoenta Libras pelos Reaes de 3 ½ Libras deveriam pagar duzentas e cincoenta por uma, § 30, reservando os casos em que se mandaram pagar o que as partes eram obrigadas, porque todas as cousas fizeram esta multiplicação.

Em 18 e 24 de Setembro se alteraram em parte estas Leis dos pagamentos, §§ 32 a 48.

COMO SE DEVIAM REGULAR OS PAGAMENTOS EM O ANNO DE 1422.

Em 14 de Agosto de 1422 se estabeleceu pela mesma Ordenação, §§ 50 até 57, que em todos os contractos que se pagavam duzentas e cincoenta Libras por uma, se pagariam quinhentas Libras por uma.

Em 22 de Agosto de 1422, mandou pela mesma Ordenação § 58, que em todas as escripturas publicas se usasse do anno do N. de N. S. Jesus Christo, abolindo a era de Caesar, o que se havia feito em Aragão no anno de 1350, e em Castella no de 1383.

NÃO EXISTIRAM MOEDAS DE SOLA.

Na mesma Ordenação do Sr. D. Affonso V, Liv. IV, Tit. 69, § 1.º, se acha a Lei do Sr. D. João I, datada de Montemor-o-Novo, de 15 de Dezembro do anno de 1426, mandando que ninguem regeitasse moeda alguma sua, salvo se por evidente experiencia se mostrar que é feita

de ferro, ou de peltre, ou d'outro desvairado metal, de que se não costuma fazer moeda nestes reinos.

Por esta Ordenação julgam muitos dos nossos escriptores que o Sr. D. João I nunca lavrou as moedas obsidionaes de sola, como consta da tradição popular. Nenhum documento trata dessa moeda, e se as tivesse lavrado, o historiador Fernão Lopes as descreveria.

MOEDAS INCERTAS.

Alguns Reaes de prata fina, muitas e differentes fracções de Reaes de Bilhão se lavraram em Lisboa, e no Porto, e não se encontrando em nenhum author os seus nomes, pezos, e valores, nem as Leis que os mandaram fabricar, e unicamente nos diz Fernão Lopes, que durando assim estas moedas (dos Reaes) foram em ellas feitas tantas mudanças, e liga, e talha, que serão lonğas de contar, de fórma que valia uma Coroa cento e cincoenta Reaes brancos, de trinta e cinco Libras cada um, e 1500 de 3 ½ Libras em que montava cinco mil duzentos e cincoenta Libras; e assim por quanto achavam no tempo d'ElRei o Sr. D. Fernando mil cento setenta e tres Dobras, não achavam depois mais do que uma Dobra, e estas mudanças lhe fez fazer as necessidades das guerras com Castella.

Faltam as noticias circumstanciadas de muitas moedas deste reinado, as Chronicas de Fernão Lopes se acham bem estropiadas pelos erros das copias, tendo até alguns paragraphos trocados, transtornando todo o sentido da historia. O Livro do Sr. D. Duarte não está exácto, de sorte que estas descripções deveriam ser extrahidas de melhores documentos, se os houvessem, em uma epocha tão complicada nos valores dos metaes.

As seguintes gravuras foram fielmente copiadas dos melhores exemplares dos differentes Reaes e suas fracções da nossa collecção, os quaes unicamente descrevemos com os pesos que actualmente lhe achamos, não sendo possivel conhecer em que anno foram fabricades, para se lhe notar os seus nomes e verdadeiros pesos.

REAL — I H N S. DEI. GRA. REX. PO. ET. A. — Corôa real entre outo arcos e por baixo — J. H. N. S. — e a nota *L* —

Rev. — ADJUTORIUM NOSTRUM Q. — Cinco quinas e quatro castellos. Prata baixa. Pezo 49 gr.

REAL — J H N S. DEI GRA. REX. PO. ET. ALGARBII — Quinas em circulo ogive, e as letras — *EV* — por ser lavrado em Evora. Rev. — ADJUTORIUM NOSTRUM QUI FECI CELLUM ET TERAN. — A legenda em dous circulos, e no campo — J H N S — e a letra — *E* — Prata baixa. Pezo 60 gr.

REAL — J H N S. DEI GRA REX PO ET AL — Quinas em circulo ogive.
Rev. — ADJUTORIUM NOSTRUM QUI FECIT CEELUM E TERA — Em dous circulos, e no campo a corôa real, e por baixo — *Y* — e a letra — *L* — Prata muito baixa. Pezo 60 gr.

Todos estes exemplares se acham de varias ligas, mesmo nos de typos iguaes; e como este ultimo temos visto alguns de prata de onze dinheiros, com o pezo de 62 gr.

FRACÇÕES DOS REAES.

J. H. N. S. REX PORTUGAL — Escudo com as quinas, acostado de duas estrellas e das letras — *P* - *O*
Rev. — ADJUTORIUM NOSTR — Corôa aberta e por baixo — J. H. N. S. e a letra *P*. Prata baixa. Pezo 27 gr.

J H N S. DEI GRA REX — Escudo com as quinas e cruz de Aviz. Rev. PO. ET. ALGARBII — Cruz da Ordem de Christo cantonada de quatro pontos. Prata muito baixa. Pezo 10 gr.

J H N S. DEI GRA REX. — Quinas entre quatro arcos.
Rev. — ADJUTORIUN NOSTR. — Corôa e pontos occultos, e por baixo J H N S e a letra — *L* — Prata muito baixa. Peza 22 gr.

J. H. N. S. — DEI GRACIA — Corôa, e — *Y* — e as letras — *P. O.* Rev. — ADJUTORIUM NOS: — Quinas. Prata muito baixa. Pezo 18 gr.

MOEDAS ESTRANGEIRAS E SEUS VALORES EM 1419.

Zurara na Chronica do Conde D. Pedro, Cap. 80, havendo dito que tomada Ceuta em Agosto de 1415, logo no mesmo mez de 1419 a cercaram e combateram rijamente os Mouros, que longe de a tomarem foram desbaratados. Neste cerco, diz elle, vendeu-se a gallinha a oitenta réis, e a canada de vinho a quarenta réis, sendo naquelle tempo o valor da *Coroa Velha* de cunho de França de noventa réis, ou cem réis, e as *Valedias* (que diz, eram moedas mouriscas) de oitenta, ou noventa réis. = « E esta era a moeda de ouro que mais cor-« ria nestes Reinos; porque sempre no tempo dos Reis passados trafi-« cavam os Mouros nestes Reinos, comprando todos os annos a fruta do « Algarve, a qual não pagavam senão com ouro. A maior parte d'a-« quellas *Dobras* eram feitas em Tunes, e tinham treze quilates e « terço de pezo. Outras *Dobras* traziam aquelles Infiéis, a saber: *Dobras* « *de Prazida*, e de *Sagilmença* (cidade do Reino de Fez), e de Mar-« rocos, de que este reino foi assaz fornido. » — (Viterbo. — Tom. 2.° pag. 236).

SENHOR D. DUARTE 1433 A 1438.

MOEDAS DE OURO.

ESCUDO — Ouro de dezoito quilates, entram cincoenta peças em marco, peza cada uma $92\frac{1}{50}$ gr.

DOMINI EDUARDUS RX PORTUGALIE — E. — Coroado e a marca = *L*

Rev. — JESUS CRISTI SALVA NOS CRUS — Escudo das armas coroado, e a cruz de Avís.

(Hist. Gen. — Tom. IV. Tab. *D*. N.° 24.)

Eguaes em pezo e diametro ás Dobras de Ouro do Sr. D. Pedro I, porêm inferiores na liga, e por serem mal recebidos, principalmente pelos estrangeiros, os mandou desfazer o Sr. D. Manuel. — (Viterbo — Tom. I. pag. 414). Nunca vimos os Escudos, este exemplar foi copiado da Hist. Gen.

MOEDAS DE PRATA.

LEAL — Prata de onze dinheiros, entram oitenta em marco.

O livro de Conselhos do Sr. D. Duarte diz que entram oitenta *Leaes* em marco, e de onze dinheiros; e Rui de Pina na sua Chronica Cap. VII, que entram oitenta e quatro peças em marco. Como os não conhecemos os não podemos descrever. O Sr. Infante D. Pedro na qualidade de tutor de seu sobrinho o Sr. D. Affonso V, declara que os *Leaes* valiam dez Reaes, e mandou pela Carta de 9 de Março de 1441 que, valessem doze Reaes para não sahirem do reino. Parece que lhe pozeram o nome de *Leal* por serem de melhor liga e mais leaes, do que os Reaes do Sr. D. João I, do mesmo valor de dez Reaes.

No mesmo livro de Conselhos do Sr. D. Duarte se descrevem as moedas de ouro estrangeiras e correntes em Portugal nos annos de 1433, e se ainda existissem algumas de ouro do Sr. D. Fernando, e se o Sr. D. João I as tivesse lavrado, tambem as deveria designar. Este livro não é o original, existe agora na Torre do Tomo aonde o examinámos, foi copia e de letra quinhentista, com bastantes enganos, o que nos obriga a não dar todo o credito ás suas descripções, admittindo-as na falta de outros esclarecimentos mais exactos. A copia que ao diante transcrevemos é conferida com o dito Livro que existe na Torre

do Tomo, porque a parte della que se acha impressa na Hist. Gen. — Tom. IV pag. 251 — está cheia de erros, nas palavras e numeros.

MOEDAS INCERTAS DE COBRE.

DINHEIRO — Cobre. Parece ser o que se acha na Hist. Gen. — Tom. IV. Tab. *D* N.º 25.

EDUARDI REX PORT — Cinco quinas e quatro castellos.

Rev. — EDUARDI REX PORT — E D. — Coroados. Pezo aproximado vinte e sete gr. O Sr. Dr. Constantino Cumano — de Trieste — estando em Lisboa no anno de 1853, nos mostrou o desenho de um destes Dinheiros com Torres, semelhante aos do Sr. D. Affonso V.

Outras moedas lavrou de cobre que seriam os Reaes pretos, que deviam ter menor pezo, e em nenhum auctor se acham descriptas, porque dez Reaes pretos faziam um Real, assim como seis Dinheiros ou Ceitis faziam o mesmo Real, como consta da Ordenação do Sr. D. Manuel. — Liv. IV, Tit. I, §§ 15, 16, e 17.

REAL PRETO. —

EDUARDI REX PORT — No campo da medalha — E — coroado e a letra monetaria = L.

Rev. — EDUARDI REX PORT — Cinco quinas e quatro castellos. Pezo aproximado vinte gr.

LIVRO DE CONCELHOS D'ELREI O Sr. D. DUARTE.

Livro da Cartuxa de scala cœli de quem o Ill.mo e Rev.mo Snr. D. Theodosio de Bragança Arcebispo d'Evora fundador da mesma Casa lhe fez doação.

ESTAS SÃO AS LIGAS DE BOLHOENS, E MOEDAS CORRENTES, ASSIM D'OURO COMO DE PRATA.

Reaes de dez reaes d'avantagem, 75 peças pesam marco, são de lei de 3 dinheiros, em 275 peças deve marco de prata de lei de 11 din.

Bravudas, 45 peças pesam marco, são de lei de tres dinheiros, ẽ 198 peças a marco de prata de 11 dinheiros (Ha engano, deve ser 53 em marco).

Maravedis de Ouro, a 50 Reaes.

Maravedis comũs a 25 Reaes.

Graves 112 peças pesam marco, são de 3 dinheiros de lei, ẽ 411 peças a marco de prata de 11 din. (1).

Pilarte 148 peças pesam marco, são de 2 dinheiros de lei, ẽ 814 peças a marco de prata de 11 din.

Dinheiros alfonsins são de lei de hũ dinheiro, 34 SS. e meio pesam marco, ẽ 18 libras e 14 SS. a marco de prata de lei de onze din.

Estes se não acham desta lei nem deste peso.	Reaes de 20 SS. de letra seca do Porto e d'Evora foram lavrados de lei de dois din. e 75 peças ẽ marco. Reaes de 10 SS. de ponto direito, foram lavrados de lei de hum din. e meio, e de 75 peças em marco. Reaes de 10 SS. de ponto travesso foram lavrados de lei de hum din. e meio e de 75 peças em marco.

---

(1) Fernão Lopes diz que entram 120 em marco o que combina com alguns dos melhores exemplares da nossa collecção.

Reaes de 10 SS. de letra seca de Lisboa 75 peças pesam marco, são de lei de dois dinheiros, ẽ 413 peças a marco de 11 din.

Reaes de 10 SS. correntes foram lavrados de lei de um din. e de 90 peças em marco, estes se acham 94 peças em marco e de lei de 20 gr.

Reaes de 20 são cruzetas, foram lavrados de lei de 12 gr. e 92 peças em marco, estes se acham de 96 peças ẽ marco e de lei de 10 grãos.

Reaes de 3 libras e meia dos velhos, foram lavrados de lei de 36 gr. e de 90 peças em marco, estes se acham de lei de 30 grãos e de 92 peças em marco.

Meos reaes cruzados mesturados com coroa arcada, foram lavrados de lei de 24 gr., e de 120 peças em marco, ora são achados de lei de 18 grãos e de 124 peças ẽ marco.

Meos reaes crusados seg.^s^ são de lei de 7 grãos e de 124 peças em marco.

Reaes de Castella são de lei de 68 peças em marco.

Reaes delRei D. Fernando de lei de...... peças ẽ marco.

Dinheiros alfonsis são de lei de 24 grãos e 34 SS. e meio devem pesar marco.

E em 18 libras e 14 SS. deve haver marco de prata segundo a lei, e talha a que foram lavrados, e por o gram tempo que ha que foram feitos não se achã d'este pezo, e ora egualmente ẽ 20 libras a marco de prata (1).

Estas são as ligas e pesos d'ouro amoedado que hora he cursavel, era de 1433 (2).

Nobre velho d'Inglaterra, pesam 29 peças marco, são de liga de 23 $\frac{1}{2}$ quilates; e pesam cada uma peça 150 gr. pequenos dos de onça d'ouro fino 9 gr. $\frac{21}{17}$ dos de lear que são dos gr. pequenos da onça

---

(1) Os calculos que se acham neste livro do Sr. D. Duarte são feitos pelas defeituosas moedas que existiam, e não por aquelles pezos que deveriam ter na sua origem se fossem bem fabricadas.

(2) Todas estas moedas de ouro eram estrangeiras e nessa epocha correntes em Portugal.

155 gr. $\frac{1}{5}$ devem valer de reaes de 10 de reaes de 75 peças ẽ marco e de lei de um din. 245 reaes.

Nobre novo d'Inglaterra pezam 31 peças marco, são de lei de 23 quil. deve pesar cada peça 148 grãos e $\frac{1}{3}$ de grãos pequenos em que ha de ouro fino 8 gr. $\frac{7}{8}$ dos de lear que são dos da onça 142 gr. deve valer ditos reaes de 10 reaes 224 reaes.

Nobre d'ouro de Flandres dizem que 28 peças e $\frac{1}{2}$ pesam marco, e são de liga 22 quilates, e devem pesar cada uma peça 161 grãos $\frac{1}{2}$ pequenos, ẽ que ha d'ouro fino nove grãos $\frac{5}{13}$ dos de lear que são dos da onça 148 grãos 1 $\frac{4}{9}$. Deve valer dos ditos reaes de dez reaes 233 reaes, de coroas velhas 58 peças pesam marco, são de liga de 23 quilates, devem pezar cada uma 79 grãos $\frac{1}{2}$, em que ha d'ouro fino 4 grãos de lear de grão d'onça 76 grãos $\frac{1}{7}$ deve valer 120 reaes.

Coroa nova 61 peças pesam marco, são de lei de 22 quilates pesa cada uma 74 grãos ẽ que ha d'ouro fino 4 grãos $\frac{1}{3}$ de lear que são dos de onça 96 grãos $\frac{1}{2}$, estas são das que fizeram em Tornay primeiras, deue valer 190 reaes.

Francos d'ouro de França são 60 peças ẽ marco, e são de lei de 22 carantes, deue de pesar cada uma 76 grãos $\frac{4}{5}$ ẽ que ha d'ouro fino 4 grãos $\frac{2}{5}$ dos de lear que são da onça 7 grãos $\frac{2}{5}$ deue valer....

Ha ahi outros francos de liga de 23 quilates, e são 75 peças em marco, pesa cada uma 61 grãos $\frac{1}{2}$, em que ha d'ouro fino 3 grãos $\frac{51}{75}$ dos de lear, que são dos de onça 58 grãos $\frac{22}{25}$, deve valer 94 reaes.

Ha ahi escudo velho de França, 52 pesam marco, e são de liga de 23 carantes, e pesa cada uma 88 grãos $\frac{2}{3}$ em que ha d'ouro fino 5 grãos $\frac{4}{13}$ dos de lear, que são dos de onça 85 grãos, deue valer 135 reaes.

Dobras valedjis velhas 49 pesam marco, e são de liga de 22 carantes pesa cada uma 94 grãos $\frac{2}{24}$ ẽ que ha d'ouro fino 5 grãos $\frac{14}{49}$ dos de lear, que são dos de onça 89 grãos $\frac{1}{5}$ deve valer 218, reaes.

Dobras valedijs novas 49 peças pesam marco, são de lei de 20 quilates, pesa cada uma 94 grãos $\frac{2}{24}$ ẽ que ha d'ouro fino 4 grãos $\frac{44}{49}$ de lear, que são da onça 78 grãos $\frac{3}{8}$, deue valer.......

Dobras ceytys velhas e novas, e dobras bodis, todas estes pesam 49 peças em marco, e cada uma peça pesa 94 grãos $\frac{2}{24}$, estas são de desvayrada lex, porque se fazem ẽ desvayrados logares, e dellas são de liga de 16, e 17, e 18, e 19, e 20, e 21, e 22, e 23 quilates, não podem conhecer senão por cimento (1), porque per toque muitas

(1) Cimento — era uma operação de que antigamente se serviam para verificar o ouro.

vezes he falso. Em Portugal igualmente mareo d'ouro val dez de prata, e quintal de cobre marco de prata.

Carta que Bertolameu Gomes enviou a elRey.

S.[or]

Praza saber a vossa merce que recebij vossa carta em a qual me mandastes que falasse com João Affonso vosso vedor e com Joane annes armeiro e vos enviasse dizer o que elles accordassem que valia o marco de ouro em arriel ou em moeda britada, e esso mesmo o marco de prata britada e o quintal de cobre e o quintal de chumbo e o estanho em prata e o quintal de ferro e o quintal de azo e estas valias fossem segundo os tempos passados valiam em esta Cidade e esso mesmo o que ora valiam e o que deviam ora egualmente valer per reaes brancos desta vossa moeda que ora correm. Senhor eu os fiz juntar ambos e lhe mostrei vossa carta e o que elles em ello disseram eu volo envio aqui escripto em uma folha. Non contradizendo ao que elles dizem por mostrar que sei em ello mais que elles ca elles som mais antigos que mij e sabem em esto o em al mais que mij ca onde elles som mestres som eu discipulo. Mas a mij parece que pois assi he e he verdade que hum marco d'ouro vale dez de prata fino hum e fino outro, esto seria quando o ouro fino fosse amoedado, mas ouro de bulhom nom val tanto como ouro fino amoedado. Exemplo em cincoenta dobras cruzadas ha hum marco de ouro fino agora val aqui a dobra cruzada a 165 reaes, e assim valeria o marco de ouro fino amoedado 8250 reaes, e todo o ouro em bulhom vale menos o dizimo do ouro amoedado porque nom está em razão que tanto valha o ouro em bulhom como em moeda fina, vedeo bem por a prata em vossa terra que por hum marco de prata branca nos dam tanto bulhom em que ha nove onças e dez onças de prata de bulhom. E assi tirando os ditos 8250 reaes que vale o marco de ouro fino o dizimo que vale menos o outro ouro que he bulhom valeria o marco de ouro fino em bulhom 7430 reaes. O marco de prata britada rasoadamente davam aqui por ella nos annos passados 760, e 770 reaes e 750 reaes segundo as necessidades dos tempos. Pero certo que bem nos lem-

brava que nas cortes que fizestes em Santarem foi visto e terminado que vista a prata e cobre e custos que entravom em esta moeda dos reaes brancos hum marco de prata nom devia valer mais que 700 reaes e assim poseste por lei que valesse. Dos Leaes que ora mandaes lavrar que som de prata todos devem valer tirados os custos da moeda 75 deles que som 750 reaes. O quintal de chumbo em pasta rasoadamente vale 360 até 400 reaes. O quintal de estanho em pasta vale 950 e 1000 reaes, e quando hy ha grã mingua d'elle vale 1100 reaes. O quintal de ferro rasoadamente hũa dobra o quintal que som 130 e 140 reaes, e quando he mingua delle vale 150 e 160 reaes e 180, e 200 reaes muitas vezes, e ora val 160 reaes. E o quintal de cobre rasoadamente 800, 850, e 900 reaes. O quintal de azo rasoadamente 450 e 500 reaes segundo a necessidade do tempo. Todo esto eu ey por nom dito e sejam crendas em esto J.º Affonso e Johane annes.

Segundo a authoridade de J.º Affonso vedor e Johane annes armeiro.

O marco de ouro em arriel hum marco de ouro ou em moeda britada fino deva valer dez marcos de prata fina, som achados em 8250 reaes brancos e assi averia em hum marco de prata fina 845 reaes, contando o marco como ora val a 770 reaes.

Marco de prata britada da lei de 11 dinheiros vale agora 770 reaes.

Quintal de estanho em pasta de novo vale ora 1700 reaes, e velho vale ora 960 reaes.

Quintal de chumbo em pasta vale 360 reaes em folha vale 480 reaes.

Quintal de cobre de berberia vale 1410 reaes.

Quintal de ferro vale ora 160 reaes.

Quintal de azo marchante vale ora 450 reaes.

Regra geral

Hum marco de ouro fino vale dez marcos de prata fina da lei de 12 dinheiros que som onze marcos de prata mercadoira de onze dinheiros com tanto que nam seja o ouro em bulhom.

Quintal de cobre hum marco de prata.

Quintal de chumbo meio marco de prata.

Quintal de estanho marco de prata.

Quintal de ferro uma dobra.

Quintal de azo tres dobras. Daqui para cima ou para o fundo segundo o mester ou necessidade dos tempos.

Os Leaes são de 80 peças em marco, e de onze dinheiros, e som menos que os de Castella o quinto porque os outros som de 64 em marco e da questa liga e assi valem dos de Castella 4 per 5. (1)

Os maravedis velhos valem na comarca de traz los montes e antre douro e minho 27 soldos, e em a estremadura nalĕtejo e beira 15 soldos e esto por costume.

LEIS MONETARIAS DO SR. D. DUARTE.

Na Ordenação do Sr. D. Affonso V. Livro IV. Tit. I. vem a lei do Sr. D. Duarte sobre o valor das libras, datada de 25 de Outubro de 1435 — § 62 «...... mandamos que todolos contrautos d'affora-«mentos, e emprazamentos feitos, e enovados, e reformados em pessoas, «ou em espaço dēs 40 annos atee aqui, que he da Era de N. S. Jesus «Ch. de 1395 atee agora, que som os mais, e principaes de todo o «Reino, paguem 500 desta nossa moeda por hũa antigua, como ora «pagam, sem fazendo outra mudança; consirando como desta nossa «moeda aa de tres libras e meia ha mui pequena differença.»

§ 63 «E os contrautos dos ditos afforamentos, ou d'outros quaees-«quer foros, ou rendas, per que fazem pagas a respeito da moeda an-«tiga, que forom feitos ante da dita Era de 1395 annos atraz, paguem «700 por hũa dēs este 1.° dia de Janeiro, que ora vem da Era de «1436 annos em diante. E vem esta paga em hordenada maneira, «a saber, 20 brancos por hũa libra, e huũ branco por huũ soldo, e «huũ preto por hũu dinheiro, valendo dez pretos huũ real branco, «como ora valem.»

---

(1) Ineditos da Hist. Port. Tom. I, pag. 93. — Chronica do Sr. D. Duarte por Ruy de Pina, diz que os Leaes de prata são de lei de onze dinheiros e entram 84 em marco, pezando cada um $54\frac{12}{84}$ gr.: não podemos saber com exactidão o seu verdadeiro pezo. Faria e Sousa viu uma destas moedas com as letras iniciaes do nome do Rei no campo da medalha com Corôa.

VALOR DO MARCO DE PRATA, E DAS MOEDAS ESTRANGEIRAS DE OURO CORRENTES NESTE REINADO.

Ord. do Sr. D. Affonso V. L.º IV. Tit. II § 13 — « D. Eduarte « pela graça de Deos, etc. . . . . . e esguardando em como huũ real « destes brancos he acerca tam boo em bondade e riqueza, como huũ « real de tres libras e meia, que nom hà hy huũ preto d'avantagem; « e como em aquelle tempo o marco de prata chãa valia 650 ataa 700 « reaes; e a dobra crusada valia de 130 ataa 140; e a dobra valedia, « e coroa velha valia de 100 ataa 110; e veendo como a dita prata « e ouro andam agora muito mais altos de seu direito valor, igua- « lando esto em cousa razoada, nom tam baixa, como era nos reaaes « de tres libras e meia, nem tão alta como ora anda: mandamos, « que da feitura desta nossa Carta em diante todolos devedores que « forem obrigados a pagar ouro ou prata de foros ou prazos. . . . . . . « que prata ou ouro devam, paguem pelo marco de prata 720 reaes (1) « brancos; e por coroa velha d'ouro, e dobra valedia, e dobra de banda « 120 reaes; e por dobra crusada 150; e por florim d'Aragon 70 « reaes brancos. »

Capitulos das Cortes de Evora datado de 12 *de Abril de* 1436, *para a Cidade do Porto.*

« . . . . . . Nas livras anumeradas conteudas em este previlegio, « que são 39200 livras, a razão de 20 por marco de prata, monta « 1960 marcos. Nos 10000, francos a razão de 6 francos por marco « monta 1666 marcos de prata. Os que se emprestaram são 1600 « marcos de prata. Somão em todas estas despezas anumeradas 5126, (2) « marcos de prata, sem as que não tem numero. E monta em toda « esta prata a seis multiplicados por marco de prata 30756 crusados, « e muyto sange deramado e mortes de muitos boõs e leaes por ser- « viço de seu Rey e S.r e por sua liberdade. »

(L.º B. da Camara do Porto a fl. 280. Collecção de Cortes da Academia. Vol. I. pag. 61).

---

(1) O original tem aqui falta.
(2) Devia ser 5226.

Ordenação do Sr. D. Affonso V. L.º IV. Tit. XX. — Lei do Sr. D. Duarte datada de Montemór o Novo em 5 *de Maio de* 1436.

« D. Eduarte, fazemos saber, que nos é dito, que no estrello « dessa Camarca, a nossa moeda é posta em muito pequena valia por « respeito da moeda de Castella, cá geralmente he costume de dar por « tres brancas de Castella dous Reaes brancos, deque os nossos subditos « recebem grande perda...... e se algum for obrigado a outro por « brancas ou maravedis de Castella lhe não pague mais que um Real « branco por duas Brancas de Castella...... »

« Los Coronados, y Blancas, monedas inferiores al marauedi, que « fabricarom los Reyes posteriores al Rey D. Alonso, acaban de obs« curecer esta materia...... »

(André Merino — pag. 200.)

Ordenação do Sr. D. Manuel, Livro IV. Tit. I. em que se declara o valor das Libras.

§ I. « Geralmente em os tempos antigos se costumavam fazer os « contractos dos emprazamentos, e aforamentos por Livras e Soldos, « Dinheiros, e Mealhas; e porque as Livras tiveram muitas, e des« vairadas valías, pela muita diversidade das moedas novas, e valia, e « bondade dellas, que despois por desvairados tempos foram lavradas: « as quaes vieram a tanta demenuição, que depois de muitos preços « lhe serem postos, segundo o curso dos tempos, e mudança das outras « moedas, foram reduzidas as Livras antigas a dous preços somente, « convem a saber; por algumas das ditas Livras antigas se mandava « pagar 700.^{as} Livras por uma, e por outras 500.^{as} Livras por uma

« Livra antiga. E por quaes Livras se deveria pagar a 700.", e por « quaes a 500." por uma, quando por as palavras do contracto não « fosse declarado : foi por ElRei D. Duarte feita a lei a cerca da valia « das antigas Livras : determinando, que todos os contractos,....... « em que se houvesse de fazer pagamentos a respeito da moeda an- « tiga, que fossem feitos ou inovados da Era de Nosso Snr. Jesus Christo « de 1395 em diante se pagassem 500." Livras por cada uma Livra « que fossem obrigados a pagar da moeda antiga. E dos contractos « feitos de 1395 pera traz, pagassem por cada uma Livra 700." por « uma : e por este respeito uma destas Livras, por que mandava pagar « 700." por uma, valesse 20 Reaes brancos, que a esse tempo corriam, « e um Real branco valesse um Soldo, e dez Pretos um Real branco, « e um Preto valesse um Dinheiro ; e a Livra que se havia de pagar « a 500." por uma, valia em aquelle tempo 14 Reaes e dous Pretos e « tres quartos de Preto. » (1)

SENHOR D. AFFONSO V. — 1438 A 1481.

MOEDAS DE OURO.

ESCUDO — Entram cincoenta em cada marco, ouro de dezoito quilates, peza 92 $\frac{8}{50}$ gr.

DOMINUS ALFONSUS QUINTUS REX PORTUGALIÆ ALGARBII — no campo da medalha — ALFQ — com coroa por cima, e a marca monetaria — *L.*

Rev. — ADJUTOR ET PROTECTOR MEUS DEUS — Escudo das armas com coroa, e entre os castellos a Cruz de Aviz. Este exem-

---

(1) O Sr. D. Duarte foi o primeiro Rei que lavrou em Portugal as moedas de cobre puro sem liga de prata.

plar tem o defeito das quinas pendentes, como se acha na Hist. Gen.
(Hist. Genealogica. — Tom. IV. Tab. *D*. N.º 26.)

Não se encontram Leis nem noticias do Sr. D. Affonso V ter feito lavrar os Escudos, ou outra moeda de ouro além dos Cruzados. A estampa bem gravada da Hist. Gen., mostra claramente que lavrou os Escudos. Vimos em 1817 um destes muito bem conservado, porém não sabemos se seriam de liga de dezoito quilates como aquelles do Sr. D. Duarte, o que era muito provavel; pois mandando o Sr. Rei D. Manuel desfazer os Escudos, e na Lei de 1473 do Sr. D. Affonso V se designaram *os Escudos da nossa moeda*, não os separando em valores, e não tratar de outros de ouro portuguezes, parece serem estes seus eguaes em pezo e liga aos do Sr. D. Duarte, o que tambem confirma Ruy de Pina na sua Chronica.

CRUZADO — Ouro de vinte e quatro quilates entram 64 $\frac{64}{95}$ peças em marco, peza cada um 71 $\frac{1}{4}$ grãos.

CRUSATUS ALFONSI QUINTI REGIS—Escudo real coroado e com a Cruz de Aviz.

Rev.—ADJUTORIUM NOSTRUM IN NOMINE — Cruz metida em circulo ogive.

(Hist. Gen.—Tom. IV. Tab. *E*. N.º 30 — má estampa.)

Esta gravura é copiada do exemplar da nossa collecção.

A Lei de 1457 lhe dá o primitivo valor de 253 Reaes (1); o Alvará de 22 de Agosto de 1460 ordena, que guardando a Ordenação dos Cruzados, na qual mandava que valessem mais o dizimo das Dobras de Banda hespanholas, e como estas representassem 230 reaes, ficaram os Cruzados em 253 reaes, e o marco de prata em 1500 reaes brancos (2).

« Como ElRey outra vez aceitou a Cruzada contra os Turcos « quando fez os Cruzados, e com os percebimentos, que pera isso fez, « passou em Africa, e tomou aos Mouros a Vila d'Alcacere.... mandou « novamente lavrar d'ouro fino solido em toda a perfeição a moeda dos « Cruzados, em cujo peso e nam preço, mandou sobre todolos Ducados (3) « da Cristandade acrescentar dous grãos por tal, que per terras tam « alongadas, e naçooes tam dyversas como as perque esperava de passar, « corressem e se tomassem sem alguma duvida; porque em seu tempo « e d'ElRey D. Duarte seu padre, de ouro nom se lavrou outra moeda, « salvo escudos d'ouro baxo, que em Reinos estranhos se tomavam « com grande quebra e muyto pejo....»

(Ruy de Pina. — Chronica, Cap. 138, impressa nos Livros Ineditos da Historia Portugueza, publicados pela Academia Real das Sciencias. Tom I., Pag. 458.

MOEDAS DE PRATA.

GROSSO ou AFFONSIM — Prata de onze dinheiros, pezo 68 gr.? ALFONSUS QUINTI REGIS PORTUGALI — No campo da medalha — A L F Q. — Coroado e a marca — *L*.

Rev.—ADJUTORIUM NOSTRUM IN NOMINE DOMINI—Quinas.

(Hist. Gen. — Tom. IV Tab. *E* N.º 31).

(1) Taboa do valor das moedas, por João Bell, impresso no Tom. III, Part. II das Memorias da Academia.

(2) Collecção de Cortes da Academia, Tom. III pag. 51.

(3) Ducado era o nome de moedas de ouro lavradas em differentes Estados, e estas nossas tinham mais dois grãos de pezo cada uma, para lhes dar maior merecimento.

Vimos em poder do Sr. Abbade Antonio Damazo de Castro e Sousa outro Grosso com typos e legendas differentes, e pela cruz de Aviz se conhece ser mandado lavrar pelo Sr. D. Affonso V.

DOMINUS ALFO REX PORTUGA — no campo — *A* — coroado, e as letras monetarias — *L* - *G* —

Rev. — XPS. VINCIT XPS. IMPERA — Escudo coroado e com as armas do reino e a cruz de Aviz.

Possuimos outros eguaes a estes em pezo, porêm differentes nas legendas, intitulando-se o Sr. D. Affonso V Rei de Castella; de um lado tem as armas de Portugal, e do outro as de Castella; e se acha um delles estampado na Hist. Gen. — Tom. IV. Tab. *E*. N.º 28, havendo outros mais pequenos.

Pela Lei de 25 de Dezembro de 1489 mandou o Sr. D. João II recolher estas e outras moedas correntes, sendo pagas assim como os Reaes de Prata a trinta e tres reaes; e pezando os Meios Grossos vinte e nove gr., e sendo por esta Lei recebidos na casa da moeda por quatorze reaes, recebendo-se os Grossos, conforme a mesma Lei, por trinta e tres reaes, parece dever pezar cada Grosso sessenta e oito gr. aproximadamente, o que combina com os exemplares que possuimos que pezam sessenta e oito gr., alguns delles muito bem conservados.

MEIO GROSSO — Parece que igualmente lhes chamavam *Chinfrans* prata de onze dinheiros entrando cento cincoenta e oito em cada marco, pezando cada um $29\frac{26}{158}$ valiam 12 reaes.

ALFONSUS QUINTI REGIS PORT. — Quinas.

Rev. — ADJUTORIUM NOSTRUM IN NOMINE — A — no campo da medalha coroado.

Suppomos ser o que se acha na Hist. Gen. Tom. IV. Tab. N.º 32.

A Ordenação feita nas Côrtes de Coimbra, em 16 de Setembro de 1472 (Ineditos da Hist. Port. publicados pela Academia, Tom. III., Pag. 444) mandou que se lavrassem os Meios Grossos de prata de onze dinheiros, fazendo-se de cada marco 158 peças, pezando cada uma $29\frac{26}{158}$ gr., e com o valor de tres Espadins que eram 12 reaes, e o marco de prata lavrada nesta moeda montasse a 1896 reaes. Igualmente ordenou que se fundissem os Reaes velhos do Sr. D. João I, e dos outros Reis anteriores, e as moedas estrangeiras que de fóra vierem, lavrando-se os Meios Grossos com estas pratas. Vinte e cinco destas moedas são eguaes em valor a uma Dobra de banda hespanhola, que corria por 300 réis, e 27 são iguaes a um Cruzado de ouro que mandou valer 324 reaes. A prata em pasta ou quebrada e velha não valeria mais do que 1700 reaes cada marco.

(Collecção de Côrtes da Academia, Tom. III., Pag. 190.)

ESPADIM — Prata baixa, valia cada um 4 reaes.

ALFONSUS DEI GRATIA REGIS — Mão empunhando uma espada nua com a ponta para baixo.

Rev. — ADJUTORIUM NOSTRUM IN NOMINE — Escudo de armas sem Corôa, e com a Cruz de Aviz.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *D.*, N.º 27.)

O Alvará de 22 de Agosto de 1460 ordena, que ninguem compre ou venda Dobras de Banda por maior preço que 57 Espadins e meio, que fazem 230 Reaes brancos, e desta fórma serão pagos por quaesquer outras moedas, valendo o marco de prata 375 Espadins, que a 4 Reaes cada um fazem 1500 Reaes brancos. (Livro das Vereações da Camara do Porto do anno de 1460. — Collecção de Côrtes da Academia, Tomo III., Pag. 51.) « Esta moeda mandou la-« vrar ElRei D. Affonso V. em memoria da Espada, que instituiu « para a conquista de Fez, na mais alta torre, da qual se dizia, que « estava uma espada engatada por um antigo Astrologo dos Mouros, « com pronostico, que quem pelo valor das armas dalli a tirasse, ha-« via de ser senhor do mundo. »

(Manuel Severim de Faria — Discurso IV.)

MOEDAS INCERTAS.

COTRIM — Prata baixa, valia 5 Ceitis.

« Cento e quarenta Cotris desta moeda corrente de cinco Ceitis ou Cotrim. » — Documento de Pombeiro de 1842.

(Viterbo, Supplemento, Pag. 31.)

Talvez será o que se acha estampado na Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *E*, N.º 35.

No Capitulo 129 das Cortes Geraes do Sr. D. João II, de 1481 e 1482, se queixaram os povos no damno que o Sr. D. Affonso V. causou no lavramento das moedas, fazendo lavrar Espadins e Cotrins, que eram já muito diminuidos em lei de moeda, arrendando-os, e dando logar aos rendeiros de os desfazerem, tomando o conselho de alguns para levantar o valor das Libras, e fazendo a lei de lhes acrescentar o preço. — Respondeu a este Capitulo o Sr. D. João II., que a Ordenação do Sr. D. Affonso V. se fizera com toda a justiça, e ainda mais favoravel do que o direito requeria.

(Collecção de Côrtes da Academia, Tom. X., Pag. 144.)

MOEDAS INCERTAS DE COBRE.

DINHEIRO — Cobre.

Da Ordenação do Sr. D. Manuel, Livro IV., Tit. I., §§ 15, 16, e 17, consta, que um Preto valeria um Dinheiro, valendo 10 Pretos um Real branco, e 6 Ceitis valiam tambem o mesmo Real, como tambem se vê na Lei de 1473. Deverá ser este o Dinheiro, e o menor o Real Preto, e se conhece que estas moedas pela sua insignificancia nenhum valor verdadeiro teriam, e os nossos escriptores lhes não designam o peso e typos.

ALFONSUS DEI GRACIA — umas torres. Ha muitas variedades nas legendas e typos.

Rev. — REGIS PORTUGALIE ET AL — Escudo sem Corôa, com quinas, castellos, e cruz de Aviz. Pezo aproximado 38 gr.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *E*, N.° 29).

REAL PRETO — Cobre.

ALFONSUS REX PORTUG — A — coroado, e a letra monetaria — *L*.

Rev. — ALFONSUS REX PORT — Quinas, pezo aproximado 24 gr.

REAES DE UM DINHEIRO E MEIO.

Pelo Alvará de onze de Agosto de 1460, se deu de arrendamento a Pero da Costa os Reaes de um Dinheiro e Meio. Nada mais encontramos a respeito desta moeda.

(Livro das Vereações da Camara do Porto do anno de 1460, Pag. 65 v. — Collecção de Cortes da Academia, Tom. III., Pag. 54.)

LEIS MONETARIAS.

A Carta Regia de 9 de Março de 1441, passada em nome do Sr. D. Affonso V., e assignada pelo seu Tio, Tutor e Regente, o Sr. Infante D. Pedro, ordenou que os Leaes de prata lavrados por seu Pae o Sr. D. Duarte, com o valor de dez Reaes, os mandava valer doze Reaes, para evitar se fundissem ou extrahissem do Reino. Alguns escriptores vendo esta Carta, assignada pelo Sr. Infante D. Pedro, attribuiram estes Leaes ao Sr. D. João I, como

Pae do dito Sr. Infante, não reparando que foi passada em nome do verdadeiro Rei.

Carta Regia ao Concelho do Porto sobre a reforma da moeda em 1470.

« Juizes vereadores procurador e homeens boõs da cidade do porto
« nos elRey vos envyamos muito saudar. fazemovos saber que con-
« syramdo nos ho gramde damno que recebem nossos rregnnos pello
« gramde danificamento das moedas dos regnnos de Castella veendo
« que sse a ello não posermos cedo alguum rremedio que cada vez o
« rreceberam mayor, ordenamos de proveer sobello e fazer alguũa moe-
« da tal que seja nosso serviço e proveito de nosso poboo, e porem vos
« encomendamos e mandamos que vos ajuntees com pessoas que nello
« emtemdam e avido vosso conselho sobrello nos screpuee o que vos
« acerqua dello parece e se moeda vos parecer que he necessario de se
« fazer nos screpue e que jamda e de que ley e talha vos parece que he
« bem de a fazermos, e esto seja o mais em breve que vos poderdes, porque
« loguo com nosso conselho e o que parecer a lixboa e a vos e aas ou-
« tras villas e luguares de nossos regnnos ordenaremos como se a ello
« de rremedio o melhor que podermos. escripta em Santarem XI dias
« de dezembro G.º Roiz a fez anno de 1470 — Rey ...

(L.º antigo das Provisões da Camara do Porto, fl. 42.) — Collecção de Cortes da Academia, Tom. IV., Pag. 57.)

Em as Cortes do anno de 1473 pediram a ElRei que não arrendasse as moedas, porque os rendeiros as não faziam justas, nem daquella lei a qual elle deve aos povos, sem que disto tire nenhum ganho: ElRei respondeo que assim o faria.

(Collecção de Cortes da Academia, Tom. IX, Pag. 427).

Em 1473 mandou ElRei, e prohibiu que qualquer contracto se faça por Libras de moeda antiga, nem por Libras de outra qualquer moeda, mas se façam por ouro, ou prata, ou Reaes, ou por qualquer outra moeda que em estes reinos correr.

(Ordenação do Sr. D. Manuel, L.º IV., Tit. I., § 14.)

Para melhor intelligencia do valor das moedas, conforme a Lei de 1473, fizemos um mappa resumido, extrahido na da Ordenação do Sr. D. Manuel.

Requereram os povos a ElRei, em Evora no anno de 1473, que remedeasse o damno que havia nos pagamentos de todos os contractos estabelecidos por Libras antigas, ou correntes, ou por ouro ou prata, ou Reaes de tres Libras e meia, os Reaes brancos, ou Maravedis, ou qualquer outra moeda, e elle ordenou, que os contractos celebrados nos annos, que constam do mappa seguinte, se pagariam na fórma que alli vão especificados, o que se acha na Ordenação do Sr. D. Manuel, L.° IV., Tit. I.

	Contractos até 1 de Janeiro de 1446.	*Contractos de 1 de Janeiro de* 1446 *a* 1 *de Janeiro de* 1453.	*Contractos de* 1453 *a* 1 *de Janeiro de* 1462.	*Contractos de* 1462 *a* 1 *de Janeiro de* 1473.
Por um Real branco se darão estes Pretos	18 R.^s^ pretos	14 R.^s^ pretos	12 R.^s^ pretos	6 Ceitis por cada Real branco e 20 R.^s^ br. por 1 Libra
A Libra de 700.^as^ vale nestes annos....	36 R.^s^ brancos	28 R.^s^ brancos	24 R.^s^ brancos	
A Libra de 500.^as^ vale nestes annos....	25 R.^s^ brancos e 3 ceitis	20 R.^s^ brancos	17 R.^s^ brancos e 1 preto	
Escudo da nossa moeda *ouro de* 18 *quil.*	252 R.^s^ brancos	196 R.^s^ brancos	164 R.^s^ brancos	
Dobra Cruzada *ouro de* 24 *quil.*........	270 R.^s^ brancos	210 R.^s^ brancos	180 R.^s^ brancos	
Dobra Valedia, a de Banda, e a Coròa velha de França *ouro de* 22 *quil.*....	216 R.^s^ brancos	168 R.^s^ brancos	144 R.^s^ brancos	
O Marco de prata se reputará nestes annos em..........................	1270 R.^s^ brancos	980 R.^s^ brancos	840 R.^s^ brancos	

MOEDAS DE OURO ESTRANGEIRAS E CORRENTES EM PORTUGAL.

DOBRA CRUZADA OU DE D. BRANCA — Lavradas por D. Pedro Cruel de Castella (1350 a 1368) ouro de 24 quilates, então 50 peças em marco, peza cada uma 92 $\frac{8}{50}$ gr.

PETRUS DEI GRACIA REX CASTELLE E LEGIONIS — Busto do Rei com corôa.

Rev. — PETRUS DEI GRACIA REX CASTELLE E LEGIONIS — Armas de Castella e Leão, e a marma monetaria — *S*

(Description des Monnaies Espagnoles et des Monnaies Etrangeres, composant le Cabinet Monetaire de D. José Garcia de la Torre, por Joseph Gaillard — Madrid — 1852 — Planche XIX, N.° 3.

A lei de 1473 ordenou que valessem nos contractos até 1446, 270 réis, desde esse anno até 1453, — 210 réis, e depois até 1462, 180 réis.

A lei de 1 de Dezembro de 1451, que vem na Ord. Alf., Liv. IV., Tit. 109, manda, que pela Dobra Cruzada se dariam 150 Reaes brancos, pela Corôa Valedia e Dobra de Banda 120 Reaes, e pelo Florim de Aragão 70 Reaes.

DOBRA DE BANDA — Lavrada por D. João I. de Castella (1379 a 1390) e tambem por D. João II. (1406 a 1454). Ouro de 22 quilates entram 50 em marco.

JOHANES DEI GRACIA REX CASTELLE LE — Escudo da Ordem da Banda, instituida por D. Affonso XI. de Castella (1312 a 1350).

Rev. — JOHANES DEI GRACIA REX CASTELLE LE — Armas de Castella e Leão, e a marca monetaria — *T*.

(Description des Monnaies de D. José Garcia de la Torre — Planche XX., N.º 1.)

Em 22 de Agosto de 1460 corriam em Portugal por 230 Reaes brancos, o que tambem confirma a lei de 22 de Dezembro do mesmo anno.

Valiam o mesmo que as Dobras Valedias Mouriscas, e as Corôas velhas de França.

Pela lei de 1473 se ordenou, que nos contractos até 1446 valessem 216 réis, até 1453 — 168 réis, e até 1462 — 144 réis, continuando neste ultimo valor. Este exemplar tem a marca monetaria — B —

HENRIQUES — Moeda de ouro de D. Henrique IV. de Castella (1454 a 1474) ouro de 22 quilates, a que possuimos pesa 91,5 gr. devendo ser igual ás Dobras Cruzadas em peso, e ás de Banda em peso e liga; o que achamos confirmado nos Autores francezes.

ENRICUS CARTUS DEI GRAT — Figura do Rei coroado, e assentado no Throno, com o sceptro na mão, e um Leão aos pés.

Rev. — ENRICUS REX CASTELLE E LEGIO — Armas de Castella e Leão em circulo ogive.

Em os Ineditos da Hist. Port. publicados pela Academia, Tom. III, Pag. 431, se acha. . . . « e per cada hũu quilate de peso de dobra que « o amrrique ou moeda tever, comtarees desaseis reis e nove pretos e « meio, que he o seu justo valor. . . . » Alem dos Henriques de ouro,

haviam outras moedas estrangeiras aqui correntes, Florim ou Corôa nova, que pezam tres quartos de Dobra.

Estas tres gravuras foram copiadas das moedas da nossa collecção.

FLORIM DE ARAGÃO — Ouro, valia 20 Soldos em 1439. No Codigo Alfonsino Livro IV., Tit. III., §. II. se diz valer 70 Réis. (Viterbo, Tom. I., Pag. 468.)

O Florim de Aragão, de D. Martinho (1395 a 1410) de ouro se acha estampado na dita Collecção de D. José Garcia de la Torre, Plancha 18, N.º 3.

ARAGO REX MAR — Flor de Liz.

Rev. — S. JOHANNES B. M. — S. João em pé entre dous symbolos postos no campo da medalha.

Tambem na mesma Plancha 18, N.º 2, se acha a estampa do MEIO FLORIM de ouro de D. João I.º, de Aragão.

« No anno de 1470 mandou ElRei á Camara do Porto, que pa-
« ra a paga dos 60:000 Frolyees se não recebam os Anriques, nova-
« mente cunhados em Castella, que não podiam valer 400 réis como os
« antigos. Documento do Porto, onde se lê tambem Frolys, e Forlys
« quasi pelo mesmo tempo, e tambem Frolenças. » (Viterbo, Tom. I., Pag. 482.)

Como corriam em Portugal os Florins de differentes nações, é difficil o conhecer os seus valores.

MOEDAS ESTRANGEIRAS INCERTAS, E CORRENTES EM PORTUGAL.

Fr. Joaquim de Santo Agostinho na sua Memoria sobre as Moedas do Reino, impressa em Lisboa de 1792, no 1.º volume das Memorias de Litteratura da Academia Real das Sciencias, diz, que em 1480 haviam em Portugal — TOSTÕES BRANCOS — como consta do Testamento do Conde Rui Vaz Pereira.

Não se achando em nenhuma das nossas Leis, nem em outros documentos, parece serem moedas estrangeiras aqui correntes; e não eram francezas, porque Luiz XII. foi o primeiro Rei que as lavrou em 1513, de prata fina, entrando vinte e cinco peças e meia em cada marco francez, valendo cada Tostão dez Soldos Tornezes.

SENHOR D. JOÃO II. — 1481 A 1495.

MOEDAS LAVRADAS ANTES DA REFORMA.

Os primeiros Cruzados de Ouro lavrados pelo Sr. D. João II. são em tudo similhantes aos do Sr. D. Affonso V., e são raros.

CRUZADO — Ouro de 24 quilates, deve pezar 71 $\frac{1}{4}$ gr.

JOANES SEGUDO REGIS PO — Escudo das armas do Reino tendo ainda a Cruz de Aviz.

Rev. — JOANES SEGUDO REGIS PO — Cruz em circulo ogive. Esta gravura foi copiada do exemplar da nossa Collecção.

« Em Beja teve ElRey Conselho sobre as moedas que avia de fa-
« zer, e ainda não tinha feitas: pera as quaes anovou e ordenou al-
« gumas cousas no Real escudo de suas armas. E a primeira mudança
« foy, que tirou do dito escudo a Cruz verde da ordem Davis, que
« nelle por grande erro, como parte darmas substanciaes, andava já
« encorporada: . . . . e depois por descuido, ou pouco avizo dos
« reys darmas, andou assi muito tempo. E assi mandou mudar os cin-
« co escudos de dentro; porque os das ilhargas andavam atravessados
« com as pontas debaixo pera o do meio, que parecia cousa de que-
« bra, e os pos todos direitos com as pontas pera baixo, da maneira
« em que agora andão. E neste anno, e tempo se intitulou elRey pri-
« meiramente em seu titulo Senhor de Guiné, como agora anda. E
« assi fez neste anno de 85, no mez de Junho, as primeiras suas
« moedas » . . . .

(Garcia de Rezende. Chronica do Sr. D. João II. Cap. 57.

Temos visto vintens em prata com as legendas — JOHANES SECUNDO R. PO — e Ceitis em cobre — JOHANES SECUNDO — com as quinas pendentes, lavrados depois da reforma, e sem o titulo de Sr. de Guiné.

Leis das reformas das moedas e dos pezos.

Os Chronistas Rui de Pina e Garcia de Rezende citam a nova Lei monetaria de Junho de 1485, que não podemos encontrar. A Carta Regia de 26 de Novembro de 1485 sobre as moedas que se deveriam lavrar de ouro, e de prata, e Ceitis de cobre, se refere talvez á dita lei, e a um regulamento que nos é igualmente desconhecido, e que devia ser em breve remettido á Cidade do Porto. Em 14 de Outubro de 1488 se enviou uma circular aos Concelhos do Reino para usarem unicamente do marco de Colonia como pezo legal; e em 25 de Dezembro de 1489, se promulgou uma lei para se fabricarem as novas moedas, especificando miudamente os seus nomes, ligas, typos, pezos, e valores, devendo ser lavradas conformes ao marco de Colonia, então estabelecido, e differente dos outros marcos em uso; e parece que os pezos das moedas feitas em 1485 não deveriam regular depois de 1489. A lei de 1489 estabelece aos Justos de ouro a liga e pezo de dous Cruzados, isto é, ouro de 24 quilates, e o pezo de 142 $\frac{1}{2}$, e o

Capitulo das Cortes de 1490 não notando as leis anteriores lhe designa a liga de 22 quilates, entrando 38 em marco, e portanto com o pezo de 121 $\frac{10}{38}$ gr.: suppomos haveriam outras leis que nos são desconhecidas, e que sem ellas nos é impraticavel a descripção exacta de todas as moedas deste reinado.

O Sr. D. João II., nas reformas do systema monetario, seguiu judiciosamente o mesmo modo de contar então estabelecido. As Libras, como moedas de conta, com as grandes alterações se achavam já extinctas, assim como agora os nossos Reaes que se tornaram imaginarios, como já mostrámos nesta nossa Memoria a pag. 16 e 17. Conservou o nome de Reaes para unidades, lavrando os novos Reaes de Prata, moedas effectivas, e entrando 114 em marco, com o valor de 20 Reaes de cobre, e dividindo este Real de cobre nas fracções de seis Ceitis, imitando a Libra que valia 20 Soldos, e o Soldo 12 e depois 9 Dinheiros.

Carta Regia ao Concelho do Porto, em 26 *de Novembro de* 1485, *sobre as novas moedas que se deviam lavrar.*

« Juizes e rregedores nos elRey vos enviamos muyto saudar, vi-
« mos a carta que nos enviastees sobre o lamsamento da moeda miuda
« que dizees que he muy necessaria em nossos regnos pelas rezooees
« que pera ello aleguaaes pedindonos que a isto provesemos como com-
« pria a nosso serviço e beem de nosso povoo e vos respomdemos que
« vos teemos muyto em serviço de nollo asy screpuerdes e ja amtes
« que nos vossa carta fosse dada tinhamos nisso emtemdido e provido
« como vimos que compria a bem de todo e ora emuiamos la hor-
« regimento da maneira em que mandamos que se lavrem as d.^{tas}
« moedas, s. douro prata e ceptys a deremçado toda a Joham rrõiz
« de saa do nosso conselho e veedor da nossa fazenda desa cidade
« pera segundo o d.^{to} regimento assy se lavrar na moeda dessa cidade,
« e se loguo nom for nom tardará muyto. scripta em Sintra XX b.j
« de nouembro amt.º Camº a fez, 1485 — Rey. . . Castelbc.^{co}

L.º ant.º das Provizões da Camara do Porto a fl. 49.

(Copiada da Collecção de Cortes manuscripta da Academia, Tom. IV., Pag 64.)

Carta Regia de 24 *de Outubro de* 1488, *para se usar somente do pezo do marco de Colonia.*

« Juizes vereadores procurador e homens boos nos ElRey vos em-
« viamos muyto ssaudar, fazemos vos saber que nos sentindo ser bem
« commu de nossos naturaes por alguns justos rrespeitos determina-
« mos ora com comselho e acordo dalgumas cidades e' vyllas princi-
« paaes que sobre esto casso mandamos praticar que o pesso e marco
« de. . . . . (1) por que se pessa o ouro e prata e outras cousas seja
« de ferro, e nenhum oficiall de quallquer oficio que seja nem outras
« pessoas o nom tenham mais nem pessem por elle cousa alguma se-
« nom pelo pesso e marco de colonha, porem vos mandamos que asy
« o façaes logo apregoar nessa Cidade e seu termo sob pena de per-
« der os beens quallquer pessoa ou pessoas que os mais em suas cas-
« sas teverem nem delle usarem aquall pena nellas mandamos emtei-
« ramente enxuqueter e por nom alegarem ynorancia mandares esta
« determinaçom a sy apregoar toda como aqui vaay nas praças e
« logares pruvicos e a fares asentar de verboo no livro da Cama-
« ra dessa Cidade pera terdes pera vosso avisamento, e a nom po-
« derem encorrer na dita pena esto compry logo asi sem tardança
« nem duveda que em ello ponhaes, escripta em a nossa villa de se-
c
« tuvell a X iiij dias de outubro alvº barasso a fez de mil e iiij L.
« XXX. b iij.

Livro das Vereações da Camara do Porto de 1488 a fl. 21.
(Copiada do Tomo III., Pag. 86, da Collecção de Cortes manuscripta da Academia Real das Sciencias de Lisboa.)

---

(1) No Livro da Camara do Porto se acha aquella falta, não se podendo saber qual era o pezo que anteriormente alli se usava. Como esta Carta Regia devia ser uma circular remettida a todas as Camaras, e usando cada uma de marcos differentes, talvez o que a escreveu deixasse em claro aquelle logar para lhe pôr depois o nome do marco, e por descuido a remettesse nesse estado.

Carta Regia sobre o valor das novas moedas que mandou lavrar em 25 *de Dezembro de* 1849.

« Juizes vereadores procurador e homeens boons. Nos ElRey vos « envyamos muito saudar fazemos vos saber que veendo nos a myngoa « da moeda de prata que nestes nossos regnos ha quisemos entender « em lavramento della como mylhor e mais sem escandallo e com « proveito de nosso povoo a que sempre avemos respeito se poderia e « avida sobre este caso muyta pratica com os do nosso Conselho e « com oficiaes de moeda e outras pessoas que em ella bem entendem « e que pera ello a nossa corte mandamos chamar acordamos de « mandar lavrar moeda desta sorte peso e vallya que se adiante segue. « Primeiramente moeda douro, s. Cruzados de ley e pezo e valia « como os que ElRey meu Senhor e padre cuja alma deus aja fez « por seer moeda nobre e rica e muy cursavel, e que per todo o « mundo tem credito e sua vallya mais certa e que da anos e a es- « tes regnnos grande autoridade nos quaes soomente nos crunhos « seja mudado do nosso nome.

« It. asy meesmo porque as moedas d'ouro gerallmente correm « pelos rregnnos estrangeiros e per ellas se guarda muyto aos rex que « as fazem e a sua riqueza e nobreza acordamos que se lavra — se « alguma soma de moeda douro pera este caso soomente de pezo de « dous cruzados cada peça e daquelle meesmo toque e fineza e que te- « nha o nome de justos, e por cunho de huua parte o escudo de nos- « sas armas com a corôa em cima delle, e da outra parte nos armado.

« It. acordamos que se fisese moeda de prata, s. rreaes e meos « rreaes e que os rreaes fossem de preço de XX r.^{s} o rreal, e dez o « meo rreal, e que em cada marco de prata aja cento e quatorze pe- « ças dos ditos rreaes de XX r.^{s} e dos meos rreaes de dez r.^{s} ij^{c} XX b iij, « e que suba o marco de prata em preço de dous myll e duzentos e « oitenta r.^{s} que he o preço de seis cruzados. As quaes cousas per nos « ouvydas e praticadas a cerqua das ditas moedas como dito he, e pa-

« recemdonos que per o presente senom podya ein outra maneira me-
« lhor aelo proveer avemos por bem e determinamos que as ditas
« moedas se lavrem assy daquy em diante e aimda pera ajuda dello
« teemos vomtade de mandar a as nossas moedas alguũa soma de
« prata nossa pera loguo seer lavrada em os ditos rreaes e meos
« rreaes, e assi damos ordem como venha prata de fóra do rregnno
« pera aver fornimento della pera se lavrar grande camtidade e pe-
« ra elo damos favores aos que a trouverem como querque seja em
« alguũa maneira perjuizo a nosas remdas e por quanto ao presente
« a mingua da moeda meuda he gramde e esta prata que nos asy
« pera ella esperamos dar nom he tanta que abaste a proveer a ane-
« cesidade que ahi ha della nem com ha que hade vyr de fora pode
« tam cedo vyr perque seja escusada a do rregnno a nos prazeria
« muyto que vos quiseses sobre ello praticar e dar ordem como desa
« cidade se aja alguũa copya de prata a prazer de quem a dar qui-
« ser pera se la lavrar na d.ta moeda de rreaes e meos rreaes.

« It. determinamos e vos mandamos que tamto que vos esta
« nossa carta dada for façaaes loguo apreguoar neessa cidade pollas
« praças e luguares pubricos que os rreaes de prata que ora correm
« e os grosos e os chinfroens nom ham mais de correr nem teer a
« vallya no preço em que ora correm, que do dia que o d.to pregom
« for lamçado ataa derradeiro dia do mez de fevereiro e este primeiro
« que vem e que quallquer pesoa que deso tempo do d.to pregom
« os quiser levar a lavrar a as moedas pera sy na moeda nova que o
« possa fazer e que quem os assi levar demtro neste tempo aquy limi-
« tado e as nom quiser lavrar pera ssy e as quiser dar a nossos ofi-
« ciaes das d.tas moedas que lhe sejam recebidas e pago por cada
« rreal ou grosso a XXX iij r.s por peça semdo de seu justo pezo e se
« nom forem se descomte soldo aa livra o que falecer (1) e a si por
« cada chinfrau a X iiij rr.s porquanto por as d.tas moedas que nova-
« mente mandamos lavrar esta he a sua verdadeira vallya, porem vos
« rogamos muyto e encomendamos que tanto que vos esta nossa carta
« for dada logo com muuyta deligencia cumpraes asi todo e muuyto,
« vollo agradeceremos e teeremos em gramde serviço, escripta em a

(1) Soldo á libra. Frase proverbial. E' o mesmo que rectamente, á risca, com a mais escrupulosa igualdade. (Viterbó, Tom. II., Pag. 329.)

« nossa villa de montemoor o novo a XX b. dias do mez de dezembro.
« Joham dias a fez, de 1489. — Rey...

Livro antigo das Provizões da Camara do Porto a fl. 5 e 6. (Copiada da Collecção de Cortes manuscripta da Academia, Tom. III., Pag. 190.)

MOEDAS DE OURO LAVRADAS DEPOIS DA REFORMA.

JUSTO — Ouro de 22 quilates, entram 38 peças em marco, como se declara nas Côrtes do anno de 1490, no Capitulo que trata em não haver appellação da quantia de 540 reaes...... « Responde « ElRei nestas Còrtes, que posto que antigamente assi fosse ordenado « de se fazer: ha por bem per fazer merce a seus povoos lhe praz que « se faça daqui em diante atee conthia de huũ justo d'ouro, quanto pelo « tempo valler de 22 quilates de ley, e de 38 em marco, e que se nom « entenda nesta somma as custas dos feitos »......

(Copiada da Collecção de Côrtes da Academia, Tom. X., Pag. 299).

Por esta explicação autentica deve pezar cada Justo 121 $\frac{10}{38}$ gr., mas tendo examinado tres exemplares todos de ouro de 22, os achamos com os pezos de 122, 124 e 126 gr. sendo um da collecção do Sr. Honorio Fiel Lima.

Os Chronistas Rui de Pina, e Garcia de Rezende, citando a Lei de Junho de 1485, que não podemos encontrar, lhe dão a liga de 22 quilates e o valor de 600 reis. A Lei da reforma monetaria de 25 de Dezembro de 1489, ordena que os Justos serão de liga e pezo de dous Crusados, e pesando cada Cruzado 71 $\frac{1}{4}$ gr. deveriam os Justos conter 142 $\frac{1}{2}$ gr., e valendo o Cruzado 380, valeria o Justo 760: o que não combina com os exemplares bem conservados que vimos, e mesmo se não pode attribuir á differença do marco de Colonia.

JOHANES. II. R. PORTUGALIAE ET A. D. GUINE — Escudo Real com as quinas pendentes, e sem a cruz de Aviz.

Rev. — JUSTUS UT PALMA FLOREBIT — ElRei armado e as-

sentado no Throno, com sceptro na mão. Ha variedades nos cunhos e nas letras do nome do Rei.

ESPADIM — Ouro de 22 quilates, devem entrar 76 em marco? Os que temos observado pezam de 58 a 63 gr. todos com as legendas variadas, e o nome do Rei de ambos os lados, a ponta do espadim para baixo, e a marca monetaria — L —

Ruy de Pina, e Garcia de Rezende lhe dão, assim como a Ordenação, o valor de 300 reis, da Lei dos Justos, e metade do seu valor; e não encontramos a Lei especial que os mandou lavrar.

JOANNES II. REX PORT. ET ALG. — Escudo das armas com as quinas pendentes.

Rev. — JOANNES II. REX PORT. ET ALG. — Uma espada empunhada, com a ponta para baixo.

Os Chronistas dizem ser a legenda do Reverso — *Dominus protector vitae meae, a quo trepidabo.*

CRUSADO — Ouro de 24 quilates, como temos visto em todos os exemplares.

JOHANES II. R. P. ET A. D. GUINE — Escudo das armas.

Rev. — JOHANES II. R. P. ET A. D. GUINE — Cruz mettida em circulo ogive.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *F*, N.° 36.)

Pela Lei de 1489 deviam ter a liga e pezo dos Crusados do Sr. D. Affonso V., pezo $71 \frac{1}{4}$ gr. valendo 380, isto é, seis Cruzados fariam 2280 réis, que era o valor de um marco de prata. Garcia de Rezende lhe dá o preço de 390, e que o Sr. D. Manuel os elevou a 400 réis em 1517.

MOEDAS DE PRATA.

REAL DE PRATA — Prata de 11 dinheiros, valia cada um 20 réis, e por isso lhes chamaram Vintens. Pela Lei de 25 de Dezembro de 1489 devem entrar 114 em marco, pezando cada um $40 \frac{48}{114}$ gr. valendo o marco de prata 2280, preço de seis Cruzados.

JOHANES II R. P. ET AL. D. G. — Escudo das armas.

Rev. — JOHANES II. R. P. ET A. D. G. — Outras tem as legendas — *Ci et ul. Dominus Guine* — No centro — *Y* — coroado, e as letras *L* ou *P*, sendo lavrados em Lisboa ou no Porto.

(Hist. Gen., Tom IV., Tab. *F*, N.os 38, 39, e 40.)

MEIO REAL DE PRATA — Prata de 11 dinheiros. Pela Lei de 1489 valiam 10 Reaes, entrando 228 em marco, pezando cada peça 20 $\frac{48}{228}$ gr., chamando-se-lhes depois vulgarmente Meios Vintens.
JOHANES II. R. P. ET D. — Cinco quinas.
Rev. — CI ET ULTRA D. GUINE — Cruz de Aviz.
(Hist. Gen., Tom. IV., Tab, *F*, N.° 37.)

A Lei de 1489 mandou lavrar as moedas de prata de VINTENS E MEIOS VINTENS: Ruy de Pina declara o mesmo, e Garcia de Rezende diz que igualmente lavrou as moedas de CINCO, talvez as confundisse com as do Sr. D. Manuel, que parece ser o primeiro Rei que fez os Cincos ou Cinquinhos.

MOEDAS DE COBRE.

CEITIL — Cobre, valia a sexta parte de um Real de cobre.
(Ordenação do Sr. D. Manuel, Livro IV., Tit. I., §§ 15, 16, e 17.

JOHANES II. R. P. ET ALGARBI — Escudo com as quinas pendentes.
Rev. — JOHANES II. R P. ET ALGARBI — Umas torres. Alguns unicamente *Joannes Secundus*.

Alguns autores dizem que o Sr. D. João II. mandára lavrar os Reaes de cobre com o valor de seis Ceitis, e tendo um Pelicano. Os que temos visto com este typo são todos moedas de contos, e nenhum delles se poderá julgar como moeda corrente; e se elle e o Sr. D. Affonso V. tivessem lavrado estes Reaes de seis Ceitis, já os povos estariam costumados ás moedas grandes, e não seria obrigado o Sr. D. Manuel a supprimir os seus Reaes, que pela novidade fizeram augmentar os valores dos generos.

Desde o reinado do Sr. João II se encontram muitas moedas de ouro, prata, e cobre, tendo de um lado o nome do actual Rei, e do outro o nome do Rei anteriormente falecido: engano commettido pelos operarios que as cunhavam, tomando os cunhos de dois differentes monarchas, erro que se acha igualmente nas moedas de alguns Imperadores Romanos.

SENHOR D. MANUEL — 1495 a 1521.

MOEDAS DE OURO.

PORTUGUEZ — Ouro de 24 quilates, lavrados em 1499, com o valor de dez Cruzados, isto é 3900 réis. João Bell lhe dá o pezo de 712 $\frac{1}{2}$ gr., valendo cada marco de ouro 25222 $\frac{14}{19}$. Este pezo se acha conforme ao que está estabelecido na Lei de 2 de Janeiro de 1560, em que o Sr. D. Sebastião ordenou que todas as moedas de

ouro então correntes fossem recebidas a pezo. Em 1517 subiu a 4000 réis, elevando-se o marco de ouro a 25869 $\frac{2}{19}$ réis. O melhor exemplar que temos visto desta moeda existe na Collecção do Serenissimo Sr. Infante D. Luiz.

PRIMUS EMANUEL R. PORTUGALIAE ALG. CITRA ULTRA IN AFRICA DOMINUS GUINEE, IN COMMERCII, NAVIGATIONE AETHIOPIAE, ARABIAE, PERSIAE INDIA — Titulo que tomou depois que D. Vasco da Gama descobriu a India — Escudo das armas, tendo a legenda em dous circulos, e em abreviaturas.

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz da Ordem de Christo.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *F*, N.º 42.)

CRUZADO — Ouro de 24 quilates, iguaes em liga e pezo aos do Sr. D. Affonso V., e do Sr. D. João II. Pezava cada um 71 $\frac{1}{4}$ gr. e valiam 390 réis, e em 1517 subiram a 400 réis, como se acha na Chronica de Garcia de Rezende. Nas Côrtes de 1498 assentaram que do lavramento de cada Cruzado se pagasse um Real e quatro Ceitis, em logar de quatro Reaes que até então se pagava.

EMANUEL P: R: P: ET A: D: GUINE — Escudo das armas.

Rev. — EMANUEL P: R: P: ET A: D: GUINE — Cruz em circulo ogive, e signaes occultos.

(Hist. Gen., Tom IV., Tab. *G*, N.º 51.)

QUARTO DE CRUZADO — Ouro de 24 quilates deveriam pezar 17 $\frac{13}{16}$ gr.

«Mandou fazer Quartos de Cruzados de ouro, com a mesma «divisa e letreiro, (dos Portuguezes) moeda que elle trazia na bolsa «para dar de sua mão de esmola aos pobres, os quaes fez depois do «falecimento da Rainha D. Maria sua mulher (em 1517) como fica «dito. Chronica de Damião de Goes.

Nunca os vimos, e por isso os não podemos descrever. Todas as moedas de ouro de 24 quilates são muito procuradas pelos ourives, que as fundem para prepararem este metal, e servir aos douradoures.

MOEDAS DE PRATA.

PORTUGUEZ — Prata de 11 dinheiros, valia 400 réis, devia pezar cada um 787 $\frac{9}{13}$ gr. como se acha nas Taboas de João Bell, valendo o marco de prata 2340. Damião de Goes declara que foram lavradas em 1504, com os mesmos cunhos, divisas, e letreiros dos *Portuguezes* de ouro.

MEIO PORTUGUEZ — Prata de 11 dinheiros, valia 200 réis.

Damião de Goes tambem diz que foram lavradas em 1504.

Na Arithmetica pratica de Ruy Mendes, impressa em Lisboa a 16 de Março de 1540, se acha uma relação circunstanciada das moedas de todos os metaes correntes naquelle anno, com os seus valores, dizendo que os *Portuguezes* de ouro se não lavravam já segundo a Ordenação, e não descreve os *Portuguezes* nem os *Meios Portuguezes* de prata. Talvez se não chegassem a lavrar, ou se recolhessem e fundissem antes de 1540, da mesma fórma que aconteceu aos *Reaes* de Cobre do Sr. D. Manuel, pelo mesmo motivo de serem moedas muito grandes, ou por outra razão, e sendo as outras moedas de prata deste

reinado muito communs, nunca vimos estas, nem nos consta que algum escriptor as conhecesse.

TOSTÃO — ou quarto de *Portuguez* — Prata de 11 dinheiros, valia 100 réis. Não achamos a lei que os mandou lavrar, deveriam ter o pezo de cinco vintens, valendo o marco de prata 2340 réis e os da nossa collecção pezam 195 gr. «Mandou forjar de novo os Tos-«tões, que são os quartos dos *Portuguezes* de prata, com a mesma «divisa, escudo, e letreiro dos *Portuguezes* de ouro, de que cada *Tos-«tão* val *cinco vintens*, e cada *vintem vinte Reaes brancos*».... Damião de Goes, Cap. 86.

P. EMANUEL R. P. ET A. D. GUINE — Escudo das armas, e nos lados os diversos signaes monetarios para designarem aonde eram lavrados = L — V = O — V = V — L = P — O = L — G = Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz da Ordem de Christo, e algums tem esta Cruz cantonada de quatro estrellas. Os da marca = L — G = são os mais raros, e sómente vimos os da nossa collecção.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *F*, N.º 43, Tab. *G*, N.º 52.)

MEIO TOSTÃO — Prata de 11 dinheiros, valia 50 reaes, deverão ter o pezo correspondente a dous vintens e meio, não se sabe que lei os mandou lavrar.

«Fez meios Tostões de prata no anno de 1517, de uma banda «os cinco escudos com as quinas, e da outra uma cruz».... Damião de Goes, Cap. 86.

P. EMANUEL R. P. ET A. D. GUINE — Cinco quinas.

Rev. — P. EMANUEL R. P. ET A. D. GUINE — Cruz.

(His. Gen., Tom. IV., Tab. *G*, N.º 45.)

INDIO — Prata de 11 dinheiros, valia 33 reaes, sendo o marco de prata de 2310 réis segundo as Taboas de João Bell. Nunca vimos esta moeda, que deveria pezar 65 $\frac{65}{70}$.

«Mandou lavrar no mesmo anno de 1499, moeda de prata de «onze dinheiros, do grandor dos *Marcellos Venezianos* de 66 grãos «de pezo cada um, de 4608 grãos cada marco, que são por marco 70 «peças de 33 réis cada uma, á qual moeda chamavam = *Indios* = e tinha de uma parte a mesma Cruz e letreiro que os *Portuguezes*, «e da outra o escudo das armas do reino com o letreiro = *Primus* «*Emmanuel.*»

(Chronica do Sr. D. Manuel, Cap. 86, por Damião de Goes impresso na Hist. Gen., Tom. IV., Pag 127.)

REAL DE PRATA, OU VINTEM — Prata de 11 diuheiros, valia 20 Reaes de cobre.

Na Ordenação do Sr. D. Manuel, no L.º IV., Tit. I., se acha, que os Vintens entram 117 em cada marco, devendo pezar cada um 39 $\frac{45}{117}$ gr.

Não se conhecem outras Leis que os mandaram lavrar, assim como os Meios Vintens e Cinquinhos.

P. EMANUEL R. P. ET A. D. GUINE — Escudo das armas.

Rev. — P. EMANUEL R. P. ET A. D. GUINE — Corôa Real, por baixo a inicial do nome do Rei — M — e ao lado a letra designando a casa da moeda onde se fabricaram = L ou P =

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *G*, N.os 46 e 48. Tab. *H*, N.º 53.

MEIO REAL DE PRATA, OU MEIO VINTEM — Prata de 11 dinheiros, valia 10 Reaes de cobre, e deviam entrar 234 peças em cada marco, devendo pezar cada peça 19 $\frac{162}{234}$ gr.

EMANUEL I. R. P. ET A. — As cinco quinas.

Rev. — EMANUEL I. R. P. ET A. — Cruz da Ordem de Aviz. Ha muitas variedades nas legendas, assim como nos Reaes de Prata.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *G*, N.º 44.)

O Sr. D. João III. pela Lei de 10 de Junho de 1555 mandou lavrar Tostões e Meios Tostões com a Cruz de Aviz, porêm o Sr. D.

João II. e o Sr. D. Manuel já tinham usado desta Cruz nas moedas dos Meios Vintens de prata.

CINQUINHO — Prata de 11 dinheiros, valia 5 Reaes de cobre; deviam entrar 468 em marco e pezar cada um 9 $\frac{396}{468}$ gr.

I. EMANUEL P. R. D. — Cinco quinas.

Rev. — I. EMANUEL P. A. D. G. — No campo da medalha a letra inicial do nome do Rei, com corôa. = Todos os Cinquinhos são muito raros, devido talvez a serem moedas tão pequenas que se perdem com a maior facilidade.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *G*, N.° 49, Tab. *H*, N.° 55).

MOEDAS DE COBRE.

REAL DE COBRE — Valia seis Ceitis, e seguindo a Lei do pezo dos Ceitis deviam entrar 20 Reaes de cobre em cada marco, pezando cada Real 230 $\frac{8}{20}$ gr.

« Fez Reaes de cobre de seis Ceptis cada Real, tinham de uma « banda um — *R* — debaixo de uma corôa, e da outra o escudo das ar- « mas do reino, e de ambos os lados o letreiro = *Emmanuel R. Port.* « *et A. D. Guinæ* = dos quaes Reaes de cobre correram poucos, por « o preço das cousas, que valia um Ceptil, ou pouco mais, se ale- « vantar logo no de um Real; do que se pode ver, e assim do que « já disse dos Meios Tostões de prata, que ElRei fez: quão pouco « proveitoso é o fazer das moedas novas, e sobre tudo das grossas, « principalmente nas de cobre, ou liga baixa, de que se o povo serve « por meudo. »

Chronica de Damião de Goes, Cap. 86. — Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *G*, Estampa N.° 50.

Estes Reaes são muito raros.

CEITIL OU CEPTIL — Cobre, valia a sexta parte de um Real de cobre, entram 120 em cada marco, devendo pezar cada Ceptil $38 \frac{41}{120}$ gr.

I. EMANUEL R. P. ET A. D. G. — Escudo das armas sem corôa.
Rev. — I. EMANUEL R. P. ET A. D. G. — Umas torres. — São, muito vulgares, e legendas variadas.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *H*, N.º 55.

Ordenação do Sr. D. Manuel, Livro IV., Tit. I., em que declara o valor das Libras e outras moedas, que se acha impressa na Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 306.

«§ 15. E por quanto os Reaes brancos, e pretos, porque se as «ditas Libras e Soldos, pelas ditas Ordenações mandavam pagar, se

« não lavram já, nem são em uso, e a moeda mais miuda, que entre
« nos corre he moeda de cobre sem outra liga, nem mistura, a que
« chamam Ceptis, de que seis delles fazem um Real corrente, dos
« quaes Reaes correntes vinte delles fazem um Real de Prata, a que
« hora chamam Vintem: dos quaes Reaes de Prata chamados Vintens
« 117 fazem um marco de prata de lei de onze dinheiros, tirados os
« custos do lavramento da moeda, e dos sobreditos Ceptis 120 pezam
« um marco. »

« § 16. Tendo determinado ElRei D. Duarte, que um Soldo va-
« lesse um Real branco, e um Preto um Dinheiro, valendo dez Pretos
« um Real branco. E na lei de D. Affonso, que por cada um Real
« branco, que pagavam ante o anno de 1446, pagassem 18 Pretos por
« Real. E dipois ElRei D. João II mandou, que o Real corrente va-
« lesse seis Ceptis: e se não sabia ao certo quantos Ceptis se devia
« pagar por cada um Soldo ou Real branco, de que se mandavam pagar
« 18 Pretos; mandou ElRei D. Manuel declarar, que de acordo com
« os procuradores eleitos pelo povo. . . . . que dipois de feitos os
« competentes exames; que um Soldo, ou um Real branco, de que se
« mandavam pagar 18 Pretos por Real, ou por Soldo, valesse dez
« Ceptis e $\frac{4}{5}$ de Ceptil, que valem outros dez Dinheiros e $\frac{4}{5}$ de Di-
« nheiros, que fazem 18 Pretos: que o nome de Dinheiro se mu-
« dasse em Ceptil, pois tem a propria valia: e que por Soldo ou
« Real branco se paguem onze Ceptis, posto que nos ditos onze
« Ceptis entrasse mais $\frac{1}{5}$ de Ceptil do que vale o Soldo por verda-
« deira conta, ficando 54 Ceitis por cada cinco Soldos.

« § 17. E acordaram mais, que a Mealha, de que alguns foraes
« fazem menção, se contasse por meyo Dinheiro: e por este respeito
« duas Mealhas fizessem hũu Ceptil, e que onde não houver mais que
« huũa em fim de qualquer conta, se pague por ella hũu Ceptil in-
« teiro: a qual determinação, e justificação de Moeda mandamos, que
« se guarde pera sempre, sem se fazer ácerca della outra mudança. . .

(Veja-se a Dissertação Historica Juridica e Economica sobre a reforma dos Foraes no Reinado do Sr. D. Manuel, pela Desembargador João Pedro Ribeiro, Parte I., impressa em Lisboa em 1812 — Pag. 81.)

MEALHA.

A Mealha era metade de um Dinheiro que se cortava, e valia metade do mesmo Dinheiro. Tambem lhe chamavam *Pogeya* ou *Pagueja*, e parece que durou este costume, de cortar as moedas, até ao reinado do Sr. D. Manuel.

CONTRA MARCAS QUE SE ACHAM NOS TOSTÕES E MEIOS TOSTÕES.

Pelo augmento do valor dos metaes que o Sr. D. João IV. ordenou pela Lei de 3 de Fevereiro de 1642, em todas as moedas dos reinados anteriores, e então correntes, se lhe pozesse uma contramarca com o algarismo do novo valor. Nos Tostões se lhe poz 120 réis, os Quatro vintens 100 réis, Meios Tostões 60 réis, e os Dous vintens 50 réis; não tendo estes carimbos nenhum outro signal; e as contramarcas feitas nos reinados do Sr. D. Affonso VI., e do Sr. D. Pedro II. tem uma corôa por cima do algarismo. Alguns Tostões e Meios Tostões do Sr. D. Manuel foram carimbados por esta Lei de 1642 por serem ainda moedas correntes nesse anno.

MOEDAS DA ASIA PORTUGUEZA.

ESPHERA DE OURO — Ouro de 22 quilates não sabemos que pezo e valor teriam, a que possuimos peza 32 ½ gr.
MEA — Com corôa por cima, e nenhuma outra legenda.
Rev. — Esphera no centro da moeda.
(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *H.*, N.º 54.

« Teve ElRei D. Manuel por empreza a Esphera, e lh'a deu El-
« Rei D. João II., como em pronostico da corôa. Pelo que depois de
« ser Rei, mandou lavrar uma moeda de ouro, que de uma parte tem
« esculpida uma Esphera, e da outra uma Corôa, com uma letra, que
« diz = *Mea* = com que parece quiz denotar, que a Esphera que D.
« João II. lhe deu por empreza alcançou elle por obra, descobrindo e
« conquistando a India e o Brasil. »

(Noticias de Portugal por Manuel Severim de Faria, Discurso IV., § 31, impresso na Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 193.)

Os outros escriptores copiaram esta conjectura de Severim de Faria, apresentando-a por um facto verdadeiro. Parece mais verosimil que esta moeda fosse uma *Meia Esphera* em valor, como inculca a legenda *Mea* =; e não tendo os signaes por onde se conheça o sitio em que foi lavrada, não sabemos se o foi em Portugal; e pela fabricação, e a figura da Esphera, talvez seja moeda da India, e mesmo por não apparecer a Lei que a mandou cunhar, nem o seu valor designado em os nossos contractos.

O mesmo Severim de Faria diz neste dito IV. Discurso, que nos Commentarios de Affonso de Albuquerque, Parte II., Cap. 26 se acha, que depois de tomada Goa, mandou esse Governador lavrar moedas de ouro, prata, e cobre, as de prata lhe poz o nome de *Espheras*, e outras *Mea Esphera*. As de cobre lhe poz *Leaes*, e outras *Dinheiros*, tres das quaes valiam um *Leal*, e de ouro lavrou os *Crusados*. . . . etc.

Nos mesmos Commentarios, Cap. XXXII., Parte III. consta, que lavrou em Malaca moedas, e de dous *Çaixas*, que era moeda de estanho do Rei de Malaca se fizesse a moeda com a Esphera de ElRei D. Manuel, com o nome de *Dinheiro*, outra de dez Dinheiros de valor chamado *Soldo*, outra com o pezo de dez Soldos chamada *Bastardos*, todas de estanho das minas de Malaca. Mandou lavrar tambem as de ouro, com o pezo de um quarto de *Tundia*, que valia mil réis entre nós, a que chamaram *Catholico*, e a de prata se chamou *Malaquetes*, valendo o mesmo quarto de *Tundia*, apagando-se toda a moeda dos Mouros.

Não sendo possivel, por falta de Leis, descrever exactamente em cada um dos reinados as moedas que se mandaram lavrar na Asia, no fim desta Memoria daremos as noticias que existem da Casa da Moeda de Goa, e dos nomes, pesos e valores das que ali se cunharam.

Moedas de Ouro de quinhentos Cruzados que o Sr. D. Manuel lavrou para mandar ao Papa Leão X.

« E não he para esquecer, as muitas e grandes offertas de joias e
« cousas ricas que os Portugueses por suas devoções ou votos offere-
« cem aas igrejas não somente do reino, mas ainda aas de fóra delle.
« Porque como os Portugueses mais que outras nações navegão, e tem
« guerra com muitas gentes infieis, perque se vem cada dia em peri-
« gos de morte, naufragios e captiveiros, ou por victorias que houverão,
« se obrigão com votos de offertas e peregrinações que fazem a Deos,
« e aos Sanctos que tomão por valedores: os quaes depois cumprem
« como se vio em elRei Dom Manuel mandando dar obediencia ao Papa
« Leão X para que a igreja do apostolo S. Pedro como primicias das
« terras que conquistou no Oriente. Mandou o mais rico presente que
« nenhum Emperador nem Rei mandou aaquella sancta igreja, que foi
« hum Pontifical, convem a saber, as vestes sacerdotaes do Pontifice, e
« assistentes e panos do altar, de panno de ouro de martello, cuberto
« todo de riquissima pedraria de muitas sortes e cores, em a qual ha-
« via muitas romãas abertas, cujos bagos eram finissimos rubijs, cujo
« resplandor cegava os olhos de quem os via, todas as flores de di-
« versas cores de que aquellas peças eram semeadas, eram riquissimas
« perolas, rubijs, ametistas, e esmeraldas, diamantes, e outras pedras
« que representavão as cores que querião. Afóra estas peças entravão
« no presente aneis, bago, mitra, cruzes, calices, e thuribulo de ouro
« cuberto de admiravel pedraria, e com isto, muitas moedas de ouro
« de quinhentos cruzados cada uma, dos cunhos de Portugal, que pa-
« recião grandes maçães, que dizem ser tudo avaliado em seiscentos
« mil cruzados. »

(Descripção do Reino de Portugal, por Duarte Nunes de Leão, Segunda edição, impressa em Lisboa em 1785, Pag. 297.)

SENHOR D. JOÃO III. — 1521 A 1557.

LEIS MONETARIAS.

Côrtes geraes em Torres Novas no anno de 1525, *outras em Evora no anno de* 1535, *e as respostas que lhes deu ElRei em* 1538.

Capitulo 170 — « Que Vosta Alteza mande prover sobre as moe-
« das de ouro destes Reynos, as quaes se levão pera fora, de maneira
« que se não acha já hum Cruzado nem Portuguez, nem moeda de
« ouro dos ditos Reynos, somente moedas de fora d'outros Reynos
« minguadas de pezo, e na Ley de ouro. »

Respostas publicadas em 26 *de Novembro de* 1538.

Lei 25 — « Sendo eu informado d'alguns grandes inconvenientes
« que se seguiam a meus Reynos e Senhorios das moedas de ouro, e
« de algumas de prata, que nelles se lavravão e corrião: querendo a
« isso prover, mando que nas casas da moeda dos ditos meus Reynos
« se não lavre daqui em diante moeda de Portuguezes, nem Cruzados
« de ouro, da sorte que se atée qui lavravão, e somente se lavrarão
« Cruzados de ouro do mesmo pezo que os outros, que se atee qui la-
« vravão, que he, cada hu de hũa oitava de onça, menos tres quartos
« de grão, e da lei de vinte e dous quilates, e cinco oitavos largos,
« e valerão 400 reaes cada hũu...... e assi mando que das moedas
« de prata se não lavrem daqui em diante Tostões nem Meyos Tostões,
« e lavrar-se-hão sómente Vintens, Meios Vintens, e moedas de Cincos,
« da mesma ley, cunho, e maneira, que se até qui lavravão, e assi
« mando que se lavre hũa moeda de prata que se chame Real Por-
« tuguez, de pezo de dous vintens, e da mesma ley, que valerá 40
« reaes. »........

(Collecção de Côrtes, da Academia, Tom. X., Pag. 136).

A Lei de 14 de Outubro de 1554, (registada na Casa da Moeda de Lisboa, Liv. I., fl. 14 v.) ordenou que se fizessem os ferros necessarios para se lavrarem somente 100 Portuguezes de ouro, de 24 quilates como os que d'antes se faziam, quebrando-se os cunhos logo que fossem lavrados.

MOEDAS DE OURO.

PORTUGUEZ — Ouro de 24 quilates peza 712 $\frac{1}{2}$ conforme consta da Lei do Sr. D. Sebastião, de 2 de Janeiro de 1560, na qual especifica o pezo das moedas de ouro então correntes: valia 4000 réis.

JOANES 3. R. PORTUGALIE. AL. C. VL. IN A. D. G. C. ETI. ARABIA. PSI. e I. — A legenda em dous circulos, no centro o escudo das armas, e a marca monetaria — *R L.* — Outros com a legenda em portuguez e a marca = *G* — *O* =; e parece pelo typo ser dos que primeiramente se lavraram antes de 1538, similhantes aos do Sr. D. Manuel.

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz de Christo com differentes ornatos.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *H* — N.os 56 — 57 — 58 — todos differentes nas formas dos cunhos.

CRUZADO — Ouro de 22 $\frac{5}{8}$, peza cada peça 71 $\frac{1}{4}$ gr. valia 400 réis, devendo valer o marco deste ouro amoedado 25869 $\frac{9}{17}$ réis.

Lavrados conforme consta da Lei do Sr. D. Sebastião de 2 de Janeiro de 1560 e da resposta em Côrtes no anno de 1538.

JOANES III. R. PORTUGALI — Escudo das armas com a marca = *L* — *R* =

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz de S. Jorge.

CRUZADO DE CRUZ DO MONTE CALVARIO — Ouro de 22 $\frac{1}{8}$, pezo 71 $\frac{1}{2}$ e $\frac{3}{4}$ de 8.° de gr., conforme a Lei do Sr. D. Sebastião de 2 de Janeiro de 1560. Valia 400 réis devendo valer o marco de ouro nestas moedas 25745 $\frac{605}{229}$.

JOA. III. PORT. ET A. R. D. G. — Escudo das armas.

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz no monte calvario.

Os que temos visto variam nas legendas.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *H*, N.° 59.)

MOEDA DE S. VICENTE — Ouro de 22 quilates valia 1000 réis. Lavrado pela Lei de 10 de Junho de 1555, entrando 30 peças em marco, pezando cada uma 153 $\frac{3}{5}$ gr.

(Registo da Casa da Moeda de Lisboa, Livro I., Pag. 15 v.

O Alvará de 26 de Junho de 1555 ordenou que se fizessem duas sortes de moedas de ouro, uma de 1000 réis, tendo seis réis do

feitio, e a outra de 500 réis, com tres réis de feitio, e de prata se farão *Tostões*, *Meios Tostões*, e *Vintens*.

(Registo da Casa da Moeda, Liv. I., Pag. 26).

Dizem que estas moedas de S. Vicente foram lavradas quando se instituiu o Tribunal da Inquisição, pela Bulla do Papa Paulo III.

JOANNES III. REX PORTU. ET AL — Escudo das armas.

Rev. — ZELATOR FIDEI USQUE AD MORTEM — Figura de S. Vicente, tendo um navio na mão esquerda, e uma palma na direita.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *I*, N.º 60.)

MOEDA DE MEIO SÃO VICENTE — Ouro de 22 quil., valia 500 réis. Lavrada pela Lei de 10 de Junho de 1555, entrando 60 peças em marco, pezando cada uma 76 $\frac{4}{5}$ gr.

Os typos e legendas são em tudo semelhantes ás moedas de S. Vicente, e este exemplar da nossa collecção tem a marca monetaria — *P* — *O*.

MOEDA DE SÃO THOMÉ — Ouro de 20 $\frac{1}{2}$ quilates, pezando cada peça 193 $\frac{1}{4}$ gr., e valendo 1000 réis, como consta da Lei do

Sr. D. Sebastião de 2 de Janeiro de 1560, e lavrados na India no de 1548.

JOA. III. PORT. ET. AL. R. — Escudo das armas.

Rev. — INDIA TIBI CESSIT — Figura de S. Thomé.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *I.*, N.° 62.)

MOEDA DE MEIO SÃO THOMÉ — Ouro de 20 $\frac{1}{2}$ quilates.

Não achamos a Lei que mandou lavrar o *São Thomé*, e o *Meio*, somente a Lei de 2 de Janeiro de 1560 descreve o pezo e valor do primeiro e não deste. Os escriptores tratam de *S. Thomé dobrado*, *Meios*, *e Quartos de S. Thomé:* parece chamarem ao primeiro o dobrado, e a este o *Meio*, ou o *Quarto*.

Escudo das armas, e nos lados — I° — ⁝

Rev. — São Thomé assentado, e nos lados — S — T — sem legendas.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *K*, N.° 77 — O exemplar da nossa collecção peza 48 gr., estando mal conservado.)

MOEDAS DE PRATA DE ANTIGA FABRICA.

TOSTÃO — Prata de 11 dinheiros, valia 100 réis.

Não podemos designar os pezos destes Tostões, Meios Tostões, e Vintens, por não conhecermos a Lei que os mandou lavrar, e pela fabricação seriam os primeiros deste reinado, talvez feitos sem Lei especial, tendo os typos em tudo semelhantes aos do Sr. Rei D. Manuel: e as legendas destes dizem — *Johanes*, quando em todos os outros posteriores se acha — *Joanes* — Os exemplares destes *Tostões* mais bem conservados que possuimos pezam 189 gr.

JOHANES. 3. R. P. ET. A. D. GINE — Escudo das armas, e as marcas monetarias = V — L = L — V = P — O = nos differentes exemplares.

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz da Ordem de Christo. (Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *I.*, N.° 64.).

MEIO TOSTÃO — Prata de 11 dinheiros, valia 50 réis.

JOHANES. 3. R. P. ET. A. D. G. — Quinas.

Rev. — JOHANES. 3. R. P. ET. A. D. GN — Cruz de S. Jorge, cantonada de quatro pontos.

VINTEM — Prata de 11 dinheiros, valia 20 reis.

JOHANES 3. R. P. E ALG — Escudo das armas e a corôa, em tudo similhante ás moedas do Sr. D. Manuel.

Rev. — JOHANES. 3. R. P — Y coroado, e ao lado — L — como marca monetaria.

Existem muitas variedades nos typos e legendas dos Vintens, e de todas as moedas de prata deste reinado que são vulgares.

MOEDAS DE PRATA DE NOVA FABRICA.

TOSTÃO — Prata de 11 dinheiros, valia 100 réis.

A fabrica destas moedas é em tudo similhante aos Portuguezes de Ouro que vem na Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *H.*, N.^{os} 56 — 57, mas não conhecemos a Lei que as mandou lavrar. Os melhores exemplares da nossa collecção pezam 188 gr, bem differentes dos Tostões com a Cruz de Aviz, que devem pezar 177 $\frac{1}{2}$ gr.

JOANES. 3. PORTUGALIÆ A. D. G. C. — Escudo das armas coroado, e nos lados as marcas monetarias = L R = ou = R — L = etc.

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz de Christo, cantonada de ornatos.

VINTEM — Prata de 11 dinheiros, valia 20 réis.
JOANES 3 R. PORTUGALI — Escudo das armas com corôa.
Rev. — JOANES 3 R. PORTUGALIE — Y. coroado, e nos lados as marcas monetarias = R — L = ou = L — R = que se acham unicamente nas moedas deste reinado.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *I*, N.º 68.)

MOEDAS DE PRATA LAVRADAS CONFORME AS RESPOSTAS EM CÔRTES, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1538.

VINTEM — Prata de 11 dinheiros, entram 125 em marco, pezando cada peça 36 $\frac{9}{11}$ gr., e valendo — 20.

Como em todos os Vintens ha muitas variedades nas legendas, não os podemos differençar.

A Lei de 26 de Novembro de 1538 como já dissemos mandou que se não lavrassem *Tostões*, e *Meios Tostões*, fazendo-se somente — *Vintens* — *Meios Vintens* — e moedas de *Cincos*, similhantes aos que antes se lavravam, e se fizesse tambem o *Real portuguez*, com o valor de 40 réis.

MEIO VINTEM — Prata de 11 dinheiros, entram 250 em marco, pezando cada um 18 $\frac{9}{27}$, conforme a Lei de 26 de Novembro de 1538.
JOANES. 3. R. PORTUGA — Quinas.
Rev. — JOANES 3. R. PORTUGA — Cruz de Aviz.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *K*, N.° 71.)

MOEDA DE CINCO, OU CINQUINHO — Prata de 11 dinheiros, entram 500 em marco, pezando cada um 9 $\frac{9}{44}$ conforme a Lei de 26 de Novembro de 1538.
JOANES. 3. R. PORTG — Quinas.
Rev. — JOANES 3. R. — Y coroado. Ha variedades nos typos.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *K*, N.° 69.)

REAL PORTUGUEZ — Prata de 11 dinheiros, valiam 40 réis, entram 62 $\frac{1}{2}$ em marco, peza cada um 73 $\frac{8}{11}$ gr. conforme a Lei de 26 de Novembro de 1538.
REX PORTUGAL ET ALG. D. G. — Corôa, e no campo da medalha *Jo. III* — por baixo XXXX. — São muito variados nos typos e nas legendas.
Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz de S. Jorge.
(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *I*, N.° 65, Tab. *K*, N.° 72).

MOEDAS DE PRATA LAVRADAS PELA LEI DE 20 DE NOVEMBRO DE 1539.

REAL DOBRADO, OU QUATRO VINTENS — Prata de 11 dinheiros, entrando 31 ¼ em marco, pezando e valendo 80 réis o dobro do Real Portuguez. Antes desta Lei de 20 de Novembro de 1539 (1) o marco de prata amoedado de 11 dinheiros valia 2340 réis, e depois ficou valendo 2500 réis.

REX PORTUGALIE ET AL. D — No campo da medalha uma corôa, e por baixo — *Jo. III* — *LXXX* — que é o seu valor de 80 réis.

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz de S. Jorge cantonada de quatro pontos.

Ha muitas variedades nos typos e legendas. Contramarca pela qual ficou valendo 100 réis no tempo do Sr. D. João IV.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *I*, N.º 63).

(1) Duarte Nunes de Leão — Leis Extraordinarias a fl. 314.

MOEDAS DE PRATA DE NOVA FABRICA COM A CRUZ DE AVIZ.

TOSTÃO — Prata de 11 dinheiros, valia 100 réis. Pela Lei de 10 de Junho de 1555 entram 26 em cada marco, pezando cada peça 177 $\frac{2}{11}$ gr. e meio.

O Alvará de 26 de Junho de 1555 (Registo da Casa da Moeda Liv. I, fl. 26) ordenou se fizessem duas fortes moedas de ouro de 1000 réis e de 500 réis; e de prata, *Tostões*, *Meios Tostões*, e *Vintens*.

JOANES. III. R. PORT — Escudo das armas, e as lavradas no Porto tem a marca monetaria = P — R = ou = P — O = e as de Lisboa não tem marca.

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz de Aviz, cantonada de quatro pontos.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *I*, N.° 61).

MEIO TOSTÃO — Prata de 11 dinheiros, valia 50 réis. Pela Lei de 10 de Junho de 1555 entram 52 em marco, pezando 88 gr. $\frac{6}{11}$ e $\frac{1}{4}$ de gr.
JOANNES. III. REX PORTUGAL — Escudo das armas.
Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz de Aviz.
(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *I*, N.º 66).

Dizem os historiadores que o Sr. D. João III. mandou lavrar estas novas moedas com a Cruz de Aviz, depois que o Papa o nomeou Mestre daquella Ordem.

VINTEM — Prata de 11 dinheiros, entram 130 em marco, peza cada peça 35 $\frac{4}{9}$ gr. e valia 20 réis, conforme a Lei de 10 de Junho de 1555.

Posto que estes Vintens não tenham a Cruz de Aviz, pela sua fabrica e fórma das armas são em tudo similhantes ás outras moedas com a dita Cruz, e por isso parece serem estes os citados nessa Lei.
JOANNES. III. REX. PO — Escudo das armas.
Rev. — XX — entre ramos de louro, e sem legenda.
(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *K*, N.º 70.)

Diz a dita Lei de 10 de Junho de 1555. . . . . . « e pela dita « maneira valeria cada marco de prata feito em moeda 2600 réis, de « que se responderiam ás partes, cuja fosse com 2500 réis, e os 100 « réis que sobejavão se tirarião na moeda para as despezas do lavra- « mento da dita prata. »
(Extrahida do Registo da Casa da Moeda de Lisboa do Liv. I, a Pag. 15 v.)

CONTRAMARCAS NAS MOEDAS DE PRATA.

Augmentados, *Tostões* a 120 réis, *Meios Tostões* a 60 réis, *Quatro Vintens* a 100 réis, e *Dois Vintens* a 50 réis, pela Lei de 3 de Fevereiro de 1642, como moedas correntes no tempo do Sr. D. João IV., o que se observa nos exemplares aqui gravados.

MOEDAS DE COBRE LAVRADAS PELA LEI DE 16 DE OUTUBRO DE 1550.

DEZ REIS — Cobre, pezava 360 gr., e valia 10 reis.
JOANNES. III. D. G. PORT. ALG. — Escudo das armas.
Rev. — REX QUINTUS DECIMUS — No centro — X —

(Leis Extravagantes, por Duarte Nunes de Leão, Pag. 196. — Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *K*, N.° 75.)

TRES REIS — Cobre, pezava 108 gr. e valia 3 reaes.
PORTUGAL ET ALGARB. R. AFFRIC — No campo uma corôa, e por baixo — *Io. III.*
Rev. — Escudo das armas sem corôa e sem legenda.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *K*, N.º 76.)

REAL DE COBRE — Cobre, pezava 36 gr., valia um Real de seis Ceitis. No campo da medalha — IO. III. R. P. A.
Rev. — R — coroado, e sem legenda.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *K*, N.º 74).

CEITIL — Cobre, valia um Ceitil que é a sexta parte de um Real de cobre, e pezava 18 gr. Parece que devia pezar 6 gr., porêm a Lei de 16 de Outubro lhe dá este pezo, porque como cobre é moeda fraca não segue a regra dos outros metaes, fazendo-se éstes assim para commodidade publica.

JOANES R. P. — Escudo com as quinas.

Rev. — JOANES R. PORT. — Ha muitas variedades de Ceitis e alguns sem o numero de — *Terceiro* — conhecendo-se por terem as letras maiores do que as do Sr. D. João II.

Alvará de 10 de Dezembro de 1551 (Reg. da Casa da Moeda, Liv. I., fl 6 v.) ordenando que todas as moedas de cobre fossem iguaes e bem feitas, sendo pezadas cada uma de per si; as de Dez réis não deveriam ter senão a differença de 6 gr. mais ou menos, as de Tres réis com 3 gr., as de Real com 2 gr., e os Ceitis se pezassem por marcos, não passando ou minguando dous réis em cada marco.

Os registos da Casa da Moeda de Lisboa começaram no reinado do Sr. D. João III., não havendo alli nenhuma lei anterior a essa época.

MOEDAS DE PRATA DA ASIA PORTUGUEZA.

« No anno de 1555, governando D. Pedro de Mascarenhas, se « lavrou em Goa outra moeda de prata chamada — *Patacão* — que « foi a maior deste metal que houve naquelle Estado. como se refere « na 7.ª Decada, Cap. 6.º, Col. 6.ª »

(Manuel Severim de Faria — Noticias de Portugal — Discurso IV.)

MOEDAS ESTRANGEIRAS CORRENTES NESTE REINADO.

A Lei de 1 de Fevereiro de 1541 (Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 318) mandou que depois da sua publicação, as *Dobras de Ouro*, e *Meias Dobras*, e *Quartos*, das terras dos Xarifes de Marrocos, e de Sus, não corressem em preço algum pela sua desigualdade na lei e no pezo, podendo ser fundidas em qualquer parte, ou nas Casas da Moeda, aonde se pagariam a seus donos.

MOEDAS DE CONTOS, CALCULADORES, OU JETONS.

Usaram os francezes nos escriptorios e casas de venda, até o reinado de Luiz XV. (1715 a 1774) de umas pequenas caixas, cuja superficie continha as divisões correspondentes ás unidades, dezenas, centenas, etc., com uns cortes na madeira por onde lançavam tantos Jetons quantos eram necessarios para completar o numero que preenchesse o producto de qualquer contracto; e quando desejavam conhecer as quantias que haviam recebido, abriam a gaveta da mesma caixa aonde tinham cahido estes Jetons nas casas correspondentes ás da superficie da caixa, contavam os Jetons, e faziam a somma que lhes dava um resultado exacto. Serviam igualmente para todas as outras operações, de diminuir, multiplicar, e repartir; o que se encontra perfeitamente explicado na — Arithmetica Practica y Speculativa del Bachiller Juan Perez de Moya, — Granada año de 1590, e na Arithmétique, par F. le Gendre, impressa em Paris 1767.

Os francezes chamavam — *Mereau* — a outras marcas ou Jetons usados nas corporações religiosas, para contar, entregando-se nas Igrejas, Cathedraes, e Collegios, aos Conegos, em signal de terem assistido ás suas obrigações, apresentando-os depois para com elles poderem receber as quantias pecuniarias que lhes pertenciam. Todos elles tinham typos e legendas muito variadas, indicando alguns o uso a que eram destinados.

Não sabemos de donde nos veio esta fórma de contar, e até que tempo durou em Portugal. Os nossos Jetons que temos examinado são de cobre ou de latão, e pela maior parte fundidos; uns com nomes de Santos, porque deveriam pertencer ás corporações ecclesiasticas, e outros com os letreiros de — *Contos pera Contar, Contos pera Venda* — *Contos pera Contos*, etc., que serviriam talvez para os usos das repartições publicas e dos particulares, tendo alguns dos mais antigos o nome do Sr. D. Affonso V., e os mais modernos o do Sr. D. João III.

SENHOR D. SEBASTIÃO I. — 1557 A 1578.

MOEDAS DE OURO.

MOEDA DE S. VICENTE — Ouro de 22 $\frac{1}{8}$ quilates, entrando 30 em marco, pezando cada peça 153 $\frac{3}{5}$ gr., e valia 1000 réis.

Não conhecemos a Lei que mandou lavrar as moedas de S. Vicente de 1000 réis, e as de metade deste valor, no reinado do Sr. D. Sebastião; porêm a Lei de 2 de Janeiro de 1560 que mandou lavrar as moedas de 500 réis, ordena que as moedas todas correntes sejam pesadas quando se receberem, e nesta Lei designa o pezo de 153 $\frac{3}{5}$ gr. ás moedas de S. Vicente lavradas pelo Sr. D. João III.

SEBASTIANUS I — REX PORTUGALLIÆ ET — Escudo das armas com corôa; a que possuimos tem nos lados do escudo das armas as marcas monetarias = L — G =

Rev. — ZELATOR FIDEI USQUE AD MORTEM — Figura de S. Vicente, com um navio na mão esquerda, e na direita uma palma.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *L*, N.º 81.)

MOEDA DE MEIO SÃO VICENTE — Ouro de 22 $\frac{1}{8}$ quilates, entram 60 em marco, pezando cada peça 76 $\frac{48}{60}$ gr.; conforme a Lei de 2 de Janeiro de 1560, valiam 500 réis.

SEBASTIANUS I. REX PORTUGAL — Escudo das armas, e as marcas = L — G =

Rev. — ZELATOR FIDEI USQUE AD MORTEM — Figura de S. Vicente, com um navio na mão esquerda, e na direita uma palma.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *L*, N.º 78).

MOEDA DE 500 REIS — Ouro de 22 $\frac{1}{8}$ quilates, entram 60 em marco, pezando cada peça 76 $\frac{48}{60}$ gr. valiam 500 réis. O marco de ouro amoedado valia 30$000 réis, valendo cada gr. 6 $\frac{1}{2}$ réis. Esta moeda é vulgar.

SEBASTIANUS I. REX PORTUG — Escudo das armas, tendo algumas as marcas monetarias = P — O = por serem lavradas no Porto.

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz da Ordem de Christo.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *L*, N.º 80).

LEI SOBRE AS MOEDAS DE OURO.

A Lei de 2 de Janeiro de 1560 ordenou que se lavrassem as moedas de ouro de 500 réis, e que tendo meio grão de ouro de menos cada uma seriam recebidas, e faltando-lhe um grão as partes o deveriam pagar. Todas estas moedas de ouro deveriam ser pezadas, quando se recebessem em qualquer contracto, e as moedas de ouro, então correntes, e lavradas antes desta Lei, continuariam a correr tendo os seguintes pezos.

A moeda de 1000 réis, seria admittida posto que lhe falte dous grãos.

A de 500 réis, faltando-lhe um grão, e as partes satisfarão estas faltas, não sendo de meio grão para baixo. Sendo a falta de dous até sete grãos nas de 1000 réis, e de um até tres e meio nas de 500 réis, assim correrão por um anno sómente, havendo começado a contar-se tres mezes depois da data desta Lei; e tambem os Cruzados faltando-lhe tres grãos, e se tiverem maiores faltas serão cortadas para se fabricarem de novo.

As outras moedas de ouro correntes, e lavradas nos reinados anteriores deverão ser admittidas tendo os seguintes pezos.

Portuguez — Ouro de 24 quilates tendo de pezo 712 $\frac{1}{2}$ gr., valendo cada grão 7 réis e $\frac{1}{3}$ de Ceitil.

Cruzado — Ouro de 24 quilates, tendo o pezo de 71 $\frac{1}{4}$ valendo cada gr. 7 rs. e $\frac{1}{3}$ de Ceitil.

Cruzado de Cruz pequena — Ouro de 22 $\frac{5}{8}$ quilates pezando 71 $\frac{1}{4}$ gr., valendo cada grão 6 $\frac{1}{2}$ reaes e $\frac{7}{8}$ de Ceitil.

Cruzado de Cruz do Monte Calvario — Ouro de 22 e $\frac{1}{8}$ quilates pezando 71 $\frac{1}{2}$ gr. e $\frac{3}{4}$ de oitavo de gr., valendo cada grão 6 $\frac{1}{2}$ réis.

Moeda de São Thomé (da India) — valia 1000 réis, ouro de 20 $\frac{1}{2}$ quilates pezando 193 $\frac{1}{4}$ gr. valendo cada grão 6 réis e 3 partes de 16 partes de Ceitil.

Moeda de São Vicente — valia 1000 réis, ouro de 22 $\frac{1}{8}$ quilates pezando 153 $\frac{1}{2}$ gr. e valendo o grão 6 $\frac{1}{2}$ réis. Trinta moedas do dito ouro, do valor de 1000 réis, ou 60 do valor de 500 réis lavrados por esta Lei pezarão um marco. As moedas de ouro de fóra do reino correrão pelos preços que correm nesta data; o que tudo se deverá cumprir sem embargo da Ordenação feita em 19 de Setembro de

1559. Haverão em todas as Camaras, pezos e balanças, similhantes aos padrões de Lisboa para serem pezadas todas estas moedas como se acha ordenado.

(Extrahida da que se acha na Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 323)

ENGENHOSO — Ouro de 22 quilates, valia 500 réis.

Não conhecemos a Lei que os mandou lavrar, porêm os que possuimos tem o pezo igual ás moedas de 500 réis, isto é, entram 60 em marco.

Dizem os historiadores que esta moeda do — *Engenhoso* — foi inventada e fundida por João Gonçalves o Engenhoso, por ser homem de grande engenho, natural de Guimarães, pondo-lhe uma orla para não poder ser cerceada. Todo o typo e fórma de letras é diverso das outras moedas contemporaneas, sendo esta a primeira moeda portugueza que se encontra com a data do anno em que foi lavrada.

SEBASTIANUS. I. R. PORTUGAL — Escudo das armas, e algumas com a marca nos lados do escudo = G — A = outras sem marca. Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz de Christo cantonada com os algarismos das datas entre dous circulos. A que se acha na Hist. Gen. tem a data de 1561, e duas que possuimos tem os annos — 1562 e 1563.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *L*, N.º 79).

DUCATÃO — Ouro.

Mandados fabricar quando o Sr. D. Sebastião foi a Guadalupe, uns valiam 40$000 réis, outros 30$000 réis, e não se continuaram a lavrar. (Viterbo, Tom. I, Pag. 385). Não conhecemos a Lei que os mandou fabricar, não podendo descreve-los por se não acharem especificados em nenhum auctor, e talvez não fossem moedas correntes.

Como neste tempo correram algumas moedas de ouro dos reinados anteriores, julgaram que o Sr. D. Sebastião lavrára os Portuguezes de ouro, que somente os fez cunhar os Srs. D. Manuel e D. João III.

MOEDAS DE PRATA.

TOSTÃO — Prata de 11 dinheiros entram 24 peças em marco, pezando cada uma 192 gr. e valendo 100 réis. Valia o marco de prata amoedado 2400 réis.

SEBASTIANUS. REX. PORT. ET. AL. — Escudo das armas reaes com corôa aberta, e alguns com corôa fechada, porque este foi o primeiro Rei de Portugal que nos fins do seu reinado fechou a corôa, imitando os outros Soberanos. Tem alguns — P R — sendo lavrados no Porto.

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz da Ordem de Christo, e outras com a Cruz de Aviz.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *L*, N.º 82 e 85. Tab. *M*, N.º 87 e 88.)

A Lei de 27 de Junho de 1558 ordenou que todas as moedas novamente lavradas fossem somente *Tostões*, *Meios Tostões*, e *Vintens*. Outra Lei da mesma data ordena, que tendo as moedas de prata novamente lavradas maior pezo do que as anteriores do Sr. D. João III, serão estas ultimas recebidas neste reino, apesar da differença de pezo, comprehendendo esta Lei todas as outras moedas de prata.

(Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 319 e 321).

A Lei de 22 de Abril de 1570, conformando-se com a de 27 de Junho de 1558, manda que os *Tostões*, *Meios Tostões Vintens* e *Meios Vintens*, se lavrarão em razão de 2400 réis o marco de prata, tirando somente em cada marco 60 réis para as despezas do seu lavramento.

(Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 333).

MEIO TOSTÃO — Prata de 11 dinheiros. Conforme a Lei de 27 de Junho de 1558 entram 48 em marco, pezando cada um 96 gr., e valia 50 réis.

SEBASTIANUS. I. REX. POR — Quinas, e alguns tem o escudo com as quinas.

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz de S. Jorge.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *L*, N.º 84).

VINTEM — Prata de 11 dinheiros. Conforme a Lei de 27 de Junho de 1558, entram 120 em marco, pezando cada peça 38 $\frac{48}{120}$ gr. valendo 20 réis.
SEBASTIANUS. I. D. G. REX. — Escudo das armas.
Rev. — PORTUGALIÆ ET ALG. — S, coroado.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *L*, N.º 83.)

MEIO VINTEM — Prata de 11 dinheiros, entram 240 em marco, peza cada um 19 $\frac{48}{240}$ gr., valiam 10 réis.
SEBASTIANUS. I R — Quinas. Outras tem *Portugaliæ et. Al.*
Rev. — SEBASTIANUS. I. R. P. — Cruz de Aviz.
Em todas estas moedas ha muitas variedades nas legendas.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *L*, N.º 86.)

O Alvará de 11 de Julho de 1560 ordena, que não se lavrando mais as moedas de Dez réis, e de Real de cobre, se façam as moedas de Dez réis de prata.

(Registo da Casa da Moeda, Liv. I, Pag. 35 v.)

A Lei de 22 de Abril de 1570 declara quantas peças deverão entrar em marco, Tostões 24 peças, Meios Tostões 48, Vintens 120, e Meios Vintens 240.

CONTRAMARCAS NOS TOSTÕES E MEIOS TOSTÕES.

Augmentados a 120 réis, e 60 réis, no tempo do Sr. D. João IV., pela Lei de 3 de Fevereiro de 1642, como moedas correntes. Encontramos outros augmentos: nos Tostões a 200 réis, e 150 réis, nos Meios Tostões a 100 réis, sem sabermos qual foi a Lei que os ordenou; talvez do Sr. D. Affonso VI. para as moedas correntes nas Ilhas.

MOEDAS DE COBRE.

DEZ REIS — Cobre, não encontrando a lei que os mandou lavrar, supponios serem iguaes aos do Sr. D. João III, pezo 5 oitavas, valor 10 réis.

SEBASTIANUS. I. D. G. PORT. ET ALGARBIORUM — Escudo das armas, e as marcas = L — G = ou ....

Rev. — REX SEXTUS DECIMUS — X

Estas moedas de dez réis são raras.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *M*, N.° 91.)

A Lei de 11 de Julho de 1560 ordenou que se não lavrassem mais as moedas de cobre de Dez réis e de Real, e se fizessem somente de Tres, e de Cinco réis.

Os Dez réis ficaram valendo depois Tres réis, pela Carta de Lei de 3 de Março de 1568, em consequencia da muita quantidade de moeda de cobre falsa que vinha de fóra.

(Leis extravagantes colligidas por Duarte Nunes de Leão a Pag. 197 v.)

CINCO REIS — Cobre valia 5 réis, e pela Lei de 11 de Julho de 1560, devia pezar 144 grãos. A Lei de 22 de Outubro de 1566, ordenou que se não continuassem a lavrar as moedas de cobre de Dez, Cinco, e Tres réis. Valeram depois Real e meio pela Carta de Lei de 3 de Março de 1568. Estas moedas são muito vulgares.

SEBASTIANUS. I. D. G. P. ET ALGARBIORUM — Escudo das armas.
Rev. — REX SEXTUS DECIMUS — V — Alguns tem a contramarca do Açor, que lhe augmentou o valor no tempo do Sr. D. Antonio nos Açores.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *M*, N.º 92.)

TRES REIS — Cobre, valia tres réis, e pela Lei de 11 de Julho de 1560 devia pezar 87 gr., e pela Lei de 17 de Agosto de 1560 devia ter o mesmo pezo. Deixaram-se de lavrar pela Lei de 22 de Outubro de 1566, e pela Carta de Lei de 3 de Março de 1568 ficaram valendo um real.

SEBASTIANUS. I. — Por baixo da corôa, e na orla — *Portug. et Algarb. R. Affric.*

Rev. — Escudo das armas sem corôa e sem legenda.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *M*, N.° 93).

REAL DE COBRE — Valia um real. Pela Lei de 22 de Outubro de 1566 devia pezar 72 gr., tendo um — S — coroado em logar de — R — que tinham os anteriormente lavrados neste reinado, e por esta differença se conhecem que são desiguaes no pezo.

S — coroado e sem legenda.

Rev. — R. SEBASTIANUS — No campo da medalha.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *N*, N.° 95.)

CEPTIL — Cobre, valia a sexta parte de um Real de cobre. Pela Lei de 11 de Julho de 1560 devia pezar 25 ½ gr. tendo mais 7 ½ gr. que os outros Ceptis anteriormente lavrados. A nova Lei de 22 de Outubro de 1566 ordenou que tivessem de pezo 24 gr. SEBASTIANUS. I. R. — Escudo com as quinas.

Rev. — SEBASTIANUS. I. R. — Torres no campo da medalha.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *M*, N.° 90).

Estes Ceptis são angulares e não redondos, parece que os cortaram para os igualar no pezo exacto que deviam ter. Na Ilha Terceira se encontram moedas de cobre do Sr. D. João III, e do Sr. D. Sebastião, com a contramarca do Açor, feita no tempo do Sr. D. Antonio para lhe dobrar o valor.

MOEDAS ESTRANGEIRAS CORRENTES EM PORTUGAL.

A Lei de 27 de Junho de 1558, ordenou que os *Reaes de Prata Castelhanos* que forem da lei e pezo que até então se lavraram em Castella, corram por 36 réis e 2 ceitis.

A Lei de 13 de Janeiro de 1564, prohibiu qualquer moeda portugueza que for lavrada fóra do reino.

A Lei de 9 de Fevereiro de 1564, mandou, que as Patacas de

Alemanha falsificadas, e que não tiverem tres tostões de pezo, não possam correr, mandando-as fundir os donos dellas.

As moedas de prata de D. Fernando V, o Catholico, de Hespanha, foram correntes em Portugal, desde o reinado do Sr. D. Sebastião até o tempo do Sr. D. João IV. e deixaram de o ser pela Lei do 1 de Julho de 1641.

Copiamos aqui as noticias que sobre ellas encontramos na Europa Portugueza.

.... « ElRey D. Sebastian hijo del Principe D. Juan, « proseguió en la labor de toda essa variedad de monedas: con- « tinuando los testones con la Cruz de la Ordem de Christo de- « xando la de Avis.... En los vintens poso la S. coronado. Labró « tambien la propria moneda de cobre, i de nuevo medios maravedis « con la proprio S. Pero como la codicia estraña dió en falsificar esta « moneda, apenas se sentio la astucia, quando el Rey la baxó de ma- « nera que el dies que dó en tres, el cinco en uno i medio, i el tres « en uno. Resultó desto por ser la baxa excessiva, que menguasse « con ella este cobre como antes crecia con el sobrado precio; porque « valiendo mas este metal en pasta que en moneda, gastavasse la mo- « neda en lo que avia gastar-se la pasta. Los plateros por ser aquel « cobre muy puro consumieron gran parte en sus ligas. Desde que « en Castilla se levantaron los quartos de ocho maravedis, passaron « de Portugal allá muchas de aquellas monedas de maravedi i medio, « por ser del mismo tamaño, i sellaronlas por ocho maravedis..... « Hizo más el Rey D. Sebastian en su Reyno mucha moneda sin ha- « zerla. Esto es que dando a la moneda de Castilla major valor (seis « maravedis en cada real) abrió la puerta a que allá passasse en gran- « dissima copia. Principalmente passó casi toda la moneda labrada por « el Rey D. Fernando el Catholico, que avia copiosissima aquella que « herradamente llamaran de Bamba, por el yugo en ella esculpido, i « el manejo de flechas en que aquel politico, i catolico Principe aten- « dió a dos successos de la antiguedad, que en este lugar explicará « otro Escritor de los que por dar a entender que saben uma « cosa, la dizen fuera de proposito. Era esta moneda desde medio « real asta ocho; medio, uno, dos, quatro, ocho; pero la de uno « mas con gran distancia. Vino a gastarse tanto, o por el uso, o « por la malicia, que fue necessaria condenarla.... »

(Europa Portugueza por Manuel de Faria e Sousa, Tom. III. Parte IV., Capitulo XI.)

Como estas moedas de D. Fernando V. de Castella foram correntes em Portugal, damos aqui a gravura do Real de Prata.

FERNANDUS: ET: HELISABET. D — Escudo com as armas de Castella, Leão, Granada, e Aragão.

Rev. — REX: ET: REGINA: CAST: LEGIO: ARAGOS — Flechas, arcos, etc. — Peza este exemplar 65 gr.

O SENHOR CARDEAL D. HENRIQUE I. — 1578 A 1580.

No registo da Casa da Moeda de Lisboa não existem as Leis monetarias do Sr. D. Henrique, parece que as não registaram, porque pela Lei do Sr. D. Filippe datada de Elvas 1 de Fevereiro de 1581, como consta do Liv. I. a fl. 79 v. do mesmo registo, a ellas se refere.

« Eu ElRey faço saber...... que daqui em diante...... se la-
« vre na Casa da Moeda da Cidade de Lisboa, moeda de ouro e prata
« daquella lei, pezo, e valia, que se lavrou na dita em tempo do Sr.
« Rey D. Sebastião meu Sobrinho, e do Sr. Rei D. Henrique meu Tio,
« que Santa Gloria hajão, por suas provisões, as quaes se cumprirão
« inteiramente como se nesta fossem incorporadas...... Luiz da Gama
« a fez em Elvas 1 de Fevereiro de 1581...... »

Descreveremos as moedas do Sr. D. Henrique, dando-lhe o pezo e valor igual ás do Sr. D. Sebastião.

MOEDAS DE OURO.

MOEDA DE CINCO TOSTÕES — Ouro de 22 $\frac{1}{8}$ quilates, entram 60 em marco, peza cada uma 76 $\frac{41}{60}$ gr., valia 500.
HENRICUS. I. D. G. REX PORT. — Escudo das armas.
Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz da Ordem de Christo.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *N*, N.° 96.

MOEDAS DE PRATA.

TOSTÃO — Prata de 11 dinheiros, entram 24 em marco, pezavam 192 gr., valiam 100 réis.
HENRIQUS. I. D. G. REX PORTUGAL — Escudo das armas do reino.
Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz de Christo.
O unico exemplar que vimos deste Tostão foi na Collecção do Sr. Desembargador João de Carvalho Martins da Silva Ferrão Castello Branco, falecido em París aos 9 de Janeiro de 1849.

VINTEM — Prata de 11 dinheiros entram 120 em marco, pezam 38 $\frac{2}{3}$ gr., valiam 20 réis.
HENRICUS I. D. G. REX P. — Escudo das armas.
Rev. — PORTUGA. ET. ALGARB — XX.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. N, N.° 96 *)

MOEDAS DE COBRE.

DEZ REIS — Cobre, iguaes ás do Sr. D. Sebastião.
HENRIQUS. I. D. G. PORT. ET. ALGARB. — Escudo das armas.
Rev. — REX. SEPT. DECIMUS. — No centro — X.
O unico exemplar que vimos desta moeda foi na Collecção do Serenissimo Senhor Infante D. Luiz.

Talvez lavrasse *Meios Tostões*, e *Meios Vintens*, e nos consta que lavrou os *Cinco Reis* de cobre, porque existem nas collecções numismaticas dos estrangeiros.

GOVERNADORES E DEFENSORES DO REINO DE PORTUGAL — 1580.

Os Governadores que foram nomeados pelo Sr. D. Henrique para regerem o Reino depois de seu falecimento, tambem lavraram moedas; sendo tão poucas que apenas conhecemos o *Tostão* e o *Meio Tostão*, que suppomos iguaes em pezo ás do Sr. D. Henrique, por terem os typos similhantes, não se encontrando as leis que os mandaram fabricar.

MOEDAS DE PRATA.

TOSTÃO — Prata de 11 dinheiros, teria o pezo de 192 gr.?
GUBERNATORES E DEFENSORES REG. P. — Escudo das armas com corôa fechada.
Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz de Christo.
Vimos esta moeda em 1841 em poder de um curioso em Lisboa.

MEIO TOSTÃO — Prata de 11 dinheiros, teria o pezo de 96 gr.?
GUBERNATORES E DEFENS. REG. P. — Quinas.
Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz de S. Jorge.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *N*, N.º 97).

SENHOR D. ANTONIO I., PRIOR DO CRATO — 1580.

O Sr. D. Antonio foi acclamado Rei de Portugal em Santarem no dia 19 de Junho de 1580, e entrando em Lisboa, foi novamente acclamado em 24 de Junho do mesmo anno. Remetteu Cartas Regias ás Camaras do Reino, datadas de Setubal a 4 de Julho, para nomearem os Procuradores que deviam representar os povos nas Côrtes que pretendia celebrar em Lisboa no dia 20 de Julho; e em 14 de Julho publicou a Provisão para se fabricarem as novas moedas inferiores no pezo ás dos reinados anteriores. Não pertence a uma Memoria metallica as questões de legitimidade, na qual unicamente deveremos descrever todas as nossas moedas correntes, sejam ou não legaes na sua origem. Na Historia Genealogica da Casa Real Portugueza, Tomo IV., Pag. 436, se acha uma Memoria do valor das moedas

portuguezas, publicada pelo Conde da Ericeira D. Francisco Xavier de Menezes, em que diz.... « A perda delRei D. Sebastião em Africa, « a despesa da sua infeliz jornada, o resgate dos fidalgos, e outras « calamidades do Reino, obrigaram ao Cardeal Rei D. Henrique a « levantar a moeda, dando ao marco de ouro o valor de 40$000 « réis, e de 4$000 réis ao de prata, como se vê no mesmo registo « a fl. 77, mas parece que este grande excesso durou pouco tem- « po »........

Os nossos escriptores, acreditando este engano, attribuiram igualmente o augmento do valor dos metaes ao Sr. D. Henrique I. Nos livros do registo da Casa da Moeda de Lisboa não ha nenhuma lei monetaria do Sr. D. Henrique, e no Livro I. a fl. 77 está effectivamente copiada a Lei do Sr. D. Antonio, datada de Lisboa a 14 de Julho de 1580, ordenando esses augmentos, sendo depois estas suas moedas mandadas recolher pela Lei do Sr. D. Filippe I, datada de 4 de Fevereiro de 1581, como moeda illegal, tornando-as desde então de excessiva raridade.

Não podemos saber qual seria o motivo que obrigou o erudito Conde da Ericeira a escrever similhante engano, não sendo provavel que citasse aquella Lei, e até as folhas do Livro, sem o ter examinado.

Treslado de huma Provisão d'ellrey nosso senhor sobre o alevantamento de moeda nova que ade correr assi de ouro como de prata, deste anno de oitenta em diante.

« Eu ell rey faço saber aos que este alvará virem, que querendo eu « prover do remedio necessario á defensão destes reinos, tratando dos « meios, que para isso podia aver, e como poderia resistir a ell rey de Cas- « tella, que trata de os usurpar fazendo guerra, e tendo tomado alguns « lugares da camara d'alemtejo, achei minha fazenda tão dissipada e « destruida, que por nehuma maneira ordinariamente se podia acudir « a tantas e tão apressadas necessidades. E como a minha tenção sêja « aliviar meus vassallos e não impor-lhes novos tributos, nem a ve- « xallos com novas imposições e perigos, tratei de acrescentar a valia « do ouro e prata que achei por mais facil remedio e de menos « oppressão, porque alem de com isso se poder remediar parte da « presente necessidade, será a causa para que a estes reinos venha

« de fóra d'elles muito ouro e prata, e não se tire para fóra, vendo
« tambem que o proveito disto não he para acrescentar thesou-
« ros, senão para despender em defensão de meus vassallos, e em
« bem e proveito delles; praticando com os de meu conselho, e
« com outras pessoas de sam consciencia e entendimento, como se po-
« deria isto mais comodamente ordenar, achei que devia de subir a
« valia do marco de ouro que até agora estava posto a 30000 réis,
« a preço de 40000 réis, posto na Casa da Moeda, e o marco de prata
« que valia a 2400 réis, a 4000 réis; e para que com mais gosto
« as pessoas que o dito ouro e prata tiverem a levem á dita casa para
« se amoedar, ordeno que da mais valia em que ponho o dito ouro e
« prata hajão as sobreditas pessoas dos 10000 réis que acrescento
« ao dito marco de ouro 3000 réis, e os sete fiquem para minha
« fazenda, e para as despezas que se hão de fazer nos feitios e lavra-
« mento do dito ouro; e dos mil e seis centos réis que ordeno que
« mais valha o marco de prata, hajão os seis centos réis, e os mil réis
« fiquem para as ditas despezas e minha fazenda; e porque a minha
« tenção he somente remediar as necessidades presentes, e acabadas
« ellas reduzir a valia que ora tem antes desta Provizão o dito ouro
« e prata, declaro que tornarei a recolher todas as ditas moedas, e
« pagarei á custa da minha fazenda ás partes que as tiverem toda
« a dita quebra, de modo que a perda fique toda á conta de minha
« fazenda, e não das partes, o que farei dentro em dous annos, que
« se começarão da publicação deste alvará, no qual tempo espero
« que nosso Senhor dê outro mais conueniente remedio, e cessarão
« as presentes necessidades. E para isto effeituar ordeno e mando
« que de quinze dias do mez de Agosto virá deste anno presente de
« quinhentos e oitenta em diante, que he o tempo em que pode ser
« lavrada moeda que corra em meus reinos, de ouro e prata minha,
« que mando desfazer, não corra mais moeda alguma de ouro e prata,
« das que ora correm, sob pena de quem a gastar ou despender ou
« tomar em pagamento encorra na pena em que encorrem aquelles
« que usão de moeda falsa, e para que se saiba o pezo que hade ter
« a moeda que novamente mando lavrar, mando que de cada marco
« de ouro se fação 80 moedas de 500 réis cada huma, e pezará cada
« peça destas 57 grãos e meio, e hum oitavo de grão, e do marco de
« prata se fação 40 tostões, e pezará cada huma huma oitava qua-
« renta e tres grãos e hum oitavo e meio de grão; e o meio tostão
« pezará cincoenta e sete grãos e quatro oitavos de grão, e o vintem
« pezará vinte e tres grãos; e estas moedas somente se lavrarão e

« correrão em meus reinos e senhorios, de ouro e prata, e de cobre
« correrão as moedas que até agora corrião; e mando a todas as pes-
« soas dos ditos meus reinos e senhorios que recebão as ditas moedas
« na dita valia, sendo do pezo acima declarado, sob pena de encorre-
« rem nas penas que encorrem aquelles que engeitão minhas moedas,
« e nas mais penas que parecer; e este alvará quero que valha e te-
« nha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome por mim
« assignada e passada por minha chancellaria, sem embargo da orde-
« nação que diz que os alvarás cujo effeito ouver de durar mais de
« hum anno passem per carta, e passando per alvarás não valhão, o
« qual se publicará na minha chancellaria, e enviará ás cabeças de
« comarcas para se nellas registar. Francisco de Vargas o fez em Lis-
« boa a 14 de Julho de 580. Registado do proprio por mim Fran-
« cisco Velho escrivão da Casa da Moeda, e concertado com Gabriel
« d'Almeida Thesoureiro da dita casa. — Gabriel d'Almeida — Fran-
« cisco Velho. »

(Copiado exactamente do Livro I. a fl. 77 do Registo da Casa da Moeda de Lisboa).

O Sr. Joaquim Januario de Saldanha Machado, actual Thesoureiro da Casa da Moeda, teve a bondade de nos communicar esta e outras muitas Leis ineditas, e igualmente bastantes esclarecimentos das nossas moedas.

MOEDAS LAVRADAS EM LISBOA PELA PROVISÃO DE 1580.

MOEDA DE OURO DE 500 REIS — Ouro de 22 quilates, entram 80 em marco, devendo pezar cada uma 57 $\frac{41}{50}$ gr. Não sabemos se as chegou a lavrar.

MOEDAS DE PRATA.

TOSTÃO — Prata de 11 dinheiros, valia 100 réis. Entram 40 em marco, devendo pezar cada um 115 $\frac{1}{40}$ gr. Este exemplar da nossa collecção unico que vimos tem esse pezo.

ANTONIUS. I. D. G. REX PORTUGALIE. ET AL — Escudo das armas com a corôa fechada.

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz da Ordem de Christo.

MEIO TOSTÃO — Prata de 11 dinheiros, valia 50 réis. Entram 80 em marco, devendo pezar 57 $\frac{48}{80}$ gr.
ANTONIUS. I. D. G. REX. PORTUG. — Cinco quinas.
Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz de S. Jorge.
(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *N*, N.º 98).

Temos visto somente dous exemplares desta moeda, o da nossa collecção, e outro na collecção do Sr. Francisco de Paula Ferreira da Costa.

VINTEM — Prata de 11 dinheiros, valia 20 réis. Entram 200 em marco, devendo pezar 23 gr.
ANTONIUS. I. REX POR. — Escudo das armas.
Rev. — ANTONIUS I. REX. PO. — No campo da medalha — XX.
(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *N*, N.º 98 *)

Vimos um unico exemplar na dita collecção do Sr. Francisco de Paula Ferreira da Costa.

MOEDAS LAVRADAS NA ILHA TERCEIRA.

Copiamos as seguintes noticias das moedas lavradas na Ilha Terceira pelo Sr. D. Antonio, que se acham na Historia Insulana das Ilhas a Portugal sugeitas no Oceano Occidental, por o Padre Antonio Cordeiro, impressa em Lisboa em 1717.

Livro VI. Cap. XXVII. § 303 — « Tinha já ElRey D. Antonio « posto em Angra Relação sua sobre todas as Ilhas...... entrou em « Angra o Conde Manuel da Silva, em Fevereiro do anno de 1582, « com os poderes do dito Rey sobre todas as Ilhas. »

§ 304 — « E porque nas ditas Ilhas havia pouco dinheiro, in« ventou o dito Conde Casa Real de Moeda, e a collocou no pateo do « Hospital da Cidade, com Ministros, e officiaes peritos; e fabricando « ao principio moeda de prata, ouro, e cobre, a levantou toda em do« bro, as de ouro de Quinhentos réis subio a 1000 réis; as de 1000 « réis a dous; (*) as de Vintem a Dous vintens, e assim as mais de « cobre. »

Cap. XXVIII. § 314 — « Daqui voltou para a Cidade (o Sr. « D. Antonio em Agosto de 1582) tres leguas, na qual em chegando « mandou dobrar o valor á moeda, com só lhe pôrem um Açôr nas « Cruzes........ »

Cap. XXX. § 328 — « (Tomada a Ilha Terceira pelos Hespa« nhoes em 1583). Foi logo e publicamente queimada toda a moeda « delRey D. Antonio...... »

Em 1841 appareceram na Ilha Terceira muitas dessas moedas enterradas, do Sr. D. Antonio, e dos Srs. D. Sebastião e D. João III.

(*) Este augmento do valor foi em todas as moedas, entrando as dos reinados anteriores que alli corriam.

tendo algumas destes Reis o carimbo do Açor, e as do Sr. D. Antonio tem muito menor pezo do que lhe designava a sua Lei de 14 de Julho de 1580, como mostraremos pelos exemplares que existem em nosso poder, e aqui publicamos.

MOEDAS DE OURO.

MOEDA DE 500 REIS — Este exemplar da nossa collecção de ouro de 19 quilates, peza 76 ½ gr., igual em pezo e valor ás do Sr. D. Sebastião, de donde parece que na Ilha Terceira se não poz em execução a Lei monetaria do Sr. D. Antonio publicada em Lisboa no anno de 1580.

ANTONIUS. I. D. G. R. P. ET AL. — Escudo das armas portuguezas, tendo de um lado a marca *A*, e do outro um Açor, signaes monetarios das Ilhas dos Açores.

Rev. — IN. HOC. SIGNO VINCES — Cruz da Ordem de Aviz, cantonada com as letras do anno em que foi fabricada — 1582, e a contramarca posterior para ter o valor de 1000 réis.

MOEDAS DE PRATA.

CRUZADO — Prata de 7 dinheiros, e pezo 380 gr.

ANTONIUS. I. D. G. R. P. ET. AL. — Escudo das armas com um Açor de cada lado.

Rev. — IN. HOC. SIGNO. VINCES — Cruz da Ordem de Christo, e a contra marca do Açor, para lhe augmentar o valor.

TOSTÃO — Prata de 9 dinheiros, pezo 104 gr. Por estes pezos e ligas que tem os exemplares da nossa collecção muito bem conservados, se conhece a irregularidade com que nos Açores se fabricavam as moedas, pois conforme o pezo do Tostão deveria ter o Cruzado 416 gr.

ANTONIUS. I. D. G. REX. P. ET ALG. — Escudo das armas com um *A*, de um lado, e do outro um Açor.

Rev. — IN. HOC. SIGNO. VINCES — Cruz da Ordem de Christo, com a contramarca de Açor, etc.

MEIO TOSTÃO — Prata de 7 dinheiros, pezo 51 $\frac{1}{2}$ gr.

ANTONIUS. I. D. G. R. P. ET A. — Escudo das armas.

Rev. — IN. HOC. SIGNO. VINCES — Cruz da Ordem de Christo.

Dizem que tambem lavrou na Ilha Terceira as moedas de Quatro Vintens, Dois, e Um Vintem, que nos são desconhecidas.

MOEDAS DE COBRE.

QUATRO REIS? — Os escriptores lhe dão o nome e valor de Quatro Reis: não conhecemos nenhum documento legal que assim o declare.

ANTONIUS. I. D. G. R. P. ET A. — Escudo das armas, com as marcas *A*. e o Açor.

Rev. — IN. HOC. SIGNO VINCES — Cruz da Ordem de Santiago da Espada, unica moeda portugueza que temos visto com esta Cruz.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *N*, N.º 99).

Outra moeda de cobre que suppomos ser igualmente lavrada nos Açôres, cujo nome e valor nos é desconhecido.

ANTONIUS. I. D. G. R. P. ET. A. — Escudo das armas.

Rev. — Esphera, tendo no centro — *Spero* — e na orla — *In Deo*.

O exemplar de donde se copiou esta gravura tem a legenda — *Spero* — da Esphera já gasta.

REAL DE COBRE — Como a lei de 1580 mandou lavrar em Lisboa unicamente as moedas de ouro e de prata, estas de cobre foram todas lavradas nos Açores, como tambem se prova pela differença da fabricação, e julgamos que seria este o Real de cobre.
ANTONIO. I. D. G. R. P. ET. A. — Escudo das armas.
Rev. — IN. HOC. SIGNO. VINCES — Cruz em um Calvario.

SENHOR D. PHILIPPE I. DE PORTUGAL — 1580 A 1598.

LEIS MONETARIAS.

No Livro I. a fl. 79 v. do Registo da Casa da Moeda de Lisboa se acha a Provisão do Sr. D. Philippe I. datada de Elvas do 1.º de Fevereiro de 1581, para se lavrarem novas moedas...... «Se lavre «na Casa da moeda de Cidade da Lisboa moeda de ouro e prata da-

«quella lei, pezo, e valia, que se lavrou na dita casa em tempo do «Snr. Rei D. Sebastião meu Sobrinho, e do Snr. Rei D. Henrique «meu tio.... »

Lei datada de Elvas 4 de Fevereiro de 1581 — «...... que «D. Antonio Prior do Crato no tempo, que se levantou usurpando «nome de Rei, mandou lavrar moeda com o seu nome, e com os «cunhos das minhas Armas Reaes da Corôa destes Reinos, e muito «menos pezo do que as Leis, e Ordenações delles permittem; e «porque a dita moeda não podia, nem devia correr, ainda que fôra «de justo pezo, e valor, por ser mandada lavrar por pessoa, que «para isso não tinha poder nem authoridade. Hey por bem, e mando, «que da publicação deste Alvará em diante a dita moeda não corra «mais em meus Reinos, e Senhorios; e toda a que houver lavrada «em nome do dito D. Antonio seja de nenhuma valia: e as pessoas «em cujo poder estiver a entregue dentro de quinze dias...... e se «lhes pague o pezo, e valia da prata, ou ouro della, e a corte logo.... «e qualquer pessoa, assi natural, como estrangeira, que passado o «dito termo fôr achado com a dita moeda, ou que della usar, en«correrá em todas as penas em que encorrem os que lavrão, e usão «de moeda falsa.... »

(Hist. Gen., Tom. IV., N.º 336.)

Patente das Mercês, Graças e Privilegios de que ElRey D. Philippe N. S. fez mercê a estes seus Reinos, datada de Lisboa a 15 de Novembro de 1582.

Capitulo 8. — «Que o ouro e prata que se lavrar em moeda «nestes Reinos e Senhorios delles (que será todo o que vier aos meus «Reinos, pertencentes a seus Senhorios) se lavrará co'os cunhos de «Armas de Portugal sem outra mestura...... »

(Extrahida da Collecção de Côrtes da Academia, Tomo XI., Pag. 70).

Patente em que vão incorporados os Capitulos que os Tres Estados destes Reinos appresentaram a Sua Magestade nas Côrtes que fez na Villa de Thomar, em Abril de 1581, e as respostas que ElRei mandou dar em Lisboa a 15 de Novembro de 1582.

Capitulo 10. — «Que se declare nos Capitulos por parte de Vossa «Magestade pelo Duque de Ossuna, que todo o ouro ou prata que «entrar nestes Reinos de quaesquer outros ou Senhorios de Vossa «Magestade se possa lavrar em moeda de Portugal, com os cunhos e «Armas do Reino. »

Resposta — « O que nesta materia se podia fazer se contem nos « apontamentos de que atraz fazeis menção no Cap. 3...... »

Capitulo 12. — « O preço da prata deve ser conforme, e egual « assi na Casa da moeda como fóra della, por quanto na moeda val « o marco a 2570 réis, e por fóra val a 2400 réis, de que se seguem « muitos inconvenientes, e enganos contra o povo: pelo que pedem a « Vossa Magestade queira mandar que geralmente, e sem distincção « seja o preço da prata todo egual. »

Resposta — « O que pedis neste Capitulo se não deve prover, « porque seria em perjuizo do bem commum destes Reinos, em cujo « favor he aver na casa da moeda muita prata para se lavrar, e cor- « rer no Reino, e se no preço da que se lavra ouver excesso, manda- « rei tomar informação e prover como entender que mais convem. »

(Extrahido da Collecção de Côrtes da Academia, Tomo XI., Pag. 94 v.)

A Lei de 15 de Novembro de 1582 é a unica que mandou pôr nas moedas de Quatro Vintens a legenda no campo — *Phi. I* — e não havendo esta distincção nas outras suas Leis, é impraticavel o differençar as moedas de ouro ou prata do primeiro ou segundo Sr. D. Philippe. Encontramos unicamente um *Tostão* cuja legenda diz — *Philippus I. D. G. Rex Port.* — e pela fabricação deste e de outros se conhece que foram lavradas pelos mesmos artistas que fizeram as moedas do Sr. D. Sebastião, e do Sr. D. Henrique; havendo grande differença nos que foram depois fabricados, que julgamos serem do Sr. D. Philippe II. Estas moedas de prata se acham todas tão cerceadas que não é possivel obter nenhuns esclarecimentos pelos seus pezos.

MOEDAS DE OURO.

MOEDAS DE QUATRO CRUZADOS — Ouro de 22 $\frac{1}{8}$ quilates, valia 1600 réis, entram 18 $\frac{3}{4}$ em marco, peza cada peça 246 $\frac{1}{3}$ gr.

A Lei de 18 de Fevereiro de 1584 ordenou que não lavrassem as moedas de ouro como até agora, e somente se fizessem, na razão de valer 30000 réis cada marco de ouro, os *Cruzados*, *Dois Cruzados*, e *Quatro Cruzados*, declarando os seus preços e valores; e como esta Lei se acha na Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 340, com alguns enganos, e os mesmos se encontram no Registo da Casa da Moeda, devidos a quem alli a registou nesse tempo, seguimos o que é mais

exacto, e se acha nas Leis do Sr. D. João IV. de 29 de Março e 30 de Maio de 1642, em que mandou lavrar as moedas de ouro do mesmo pezo e tamanho das velhas.

Na Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *N*, N.º 100 e 101 se achão estampadas duas destas moedas com differença de typos, e por elles parece serem do Sr. D. Philippe II.

MEIAS MOEDAS DE DOUS CRUZADOS — Ouro de 22 $\frac{1}{8}$ quilates, valiam 800 réis, entram 37 $\frac{1}{2}$ em marco, peza cada peça 123 $\frac{1}{6}$ gr., conforme a Lei de 18 de Fevereiro de 1584.

CRUZADO SINGELO — Ouro de 22 $\frac{1}{8}$ quilates, valia 400 réis, entravam 75 peças em marco, pezando cada uma 61 $\frac{7}{12}$ gr. conforme a dita Lei de 1584.

A Lei do Sr. D. João IV., de 29 de Março de 1642, mandou tambem que todo o ouro em moeda de qualquer genero, fosse levado á Casa da Moeda para novamente se lavrar; parece que por este motivo todas as de ouro dos Reis de Hespanha que aqui reinaram são excessivamente raras.

MOEDAS DE PRATA.

Pela Lei de 1 de Fevereiro de 1581 todas as moedas deviam ser iguaes em pezo ás do Sr. D. Sebastião, devendo então pezar o *Tostão* 192 gr., valendo o marco amoedado 2400 réis.

A Lei de 15 de Novembro de 1582 (Registo da Casa da Moeda, Liv. I., Pag. 82) ordenou que o marco de prata amoedado valeria 2680 réis, similhante ao valor que tinha em Sevilha, posto que sejam mais 30 réis em cada marco do que aqui se costumava. De cada marco se fariam 26 peças de *Tostão*, e uma de 80 réis, tendo cada *Tostão* de pezo 172 gr. escassos.

O Alvará de 7 de Dezembro de 1595 (Registo da Casa da Moeda, Liv. I., Pag. 91 v.) ordenou, que attendendo á falta da moeda de prata, que toda a pessoa que a quizesse lavrar na Casa da Moeda de Lisboa o possa fazer por tempo de tres annos, a preço de 2800 réis o marco, em que entra 100 réis para o feitio e custo do lavramento, fazendo *Tostões*, *Meios Tostões*, e *Vintens*, pezando cada *Tostão* 164 $\frac{9}{14}$ gr. Por estas tres Leis que apontamos se fabricou esta moeda de Tostão com tres differentes pezos.

Damos as gravuras de tres differentes Tostões, sendo o primeiro indubitavelmente do Sr. D. Philippe I. por ter o seu nu-

mero, e os outros pela fabricação diversa dos que lavrou o Sr. D. Philippe II.

TOSTÃO — Prata de 11 dinheiros, valia 100 réis.

PHILIPPUS. I. D. G. REX PORTUGALIE. AL. — Escudo das armas com corôa fechada.

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz de Christo. Este exemplar existe na Collecção do Sr. Francisco de Paula Ferreira da Costa.

Os dous seguintes exemplares differem nos typos, e não tem o numero de Philippus I.

MEIO TOSTÃO — Prata de 11 dinheiros, valia 50 réis.

A Lei de 15 de Novembro de 1582, ordenou, que cada marco valendo 2680 désse 53 peças e 30 réis, pezando cada uma 86 gr. escassos. A Lei de 7 de Dezembro de 1595, ordenou, que valendo cada marco 2800 réis, se lavrasse cada Meio Tostão com o pezo de 82 $\frac{1}{24}$ $\frac{1}{2}$ gr.

Talvez seja o que se acha na Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *O*, N.° 103, igual aos do Sr. D. Sebastião em typo e pezo.

VINTEM — Prata de 11 dinheiros, valia 20 réis.

A Lei de 15 de Novembro de 1582, ordenou que valendo o marco de prata 2680 réis, se lavrassem delle 134 peças, pezando cada peça 34 $\frac{1}{3}$ esforçado de gr., que assim o declara a Lei.

A Lei de 7 de Dezembro de 1595, mandou tambem lavrar de um marco que valia 2800 réis, os vintens, tendo cada peça o pezo de 33 $\frac{1}{14}$ $\frac{1}{2}$ gr., iguaes nas legendas ao que aqui descrevemos.

PHILIPPUS DEI G. REX PORT — Escudo das armas.

Rev. — PORT. ET. ALGARB. — diz a Lei, e o estampado diz — ALGARBIORUM AFRICAE — no campo — XX.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *O*, N.° 205 ...).

QUATRO VINTENS — Prata de 11 dinheiros, valia 80 réis.

A Lei de 15 de Novembro de 1582, mandou que de cada marco se fizessem 33 peças destes, e 40 réis de excesso, pezando cada uma 137 $\frac{1}{3}$ gr. devendo ter no campo — Ph. I. — etc. e por baixo LXXX.

O que se acha na Hist Gen. N.° 104, e todos aquelles que temos observado, tem no campo unicamente — F — sem numero, e por isso deverão ser do Sr. D. Philippe II. As moedas de Quatro vintens deste reinado são as mais raras, sendo todas as outras de prata muito vulgares.

Nos tempos destes Reis de Hespanha se não lavraram em Portugal moedas de cobre.

MOEDAS CORRENTES NAS ILHAS DA MADEIRA E PORTO SANTO.

A Lei de 25 de Novembro de 1582, ordena que os *Reaes* de Prata singelos corram nas Ilhas da Madeira e Porto Santo, a *Dois vintens* cada um, e as moedas de *Dois reaes* a quatro vintens, e de *Quatro Reaes* a oito vintens, e o *Meio real* um vintem.

(Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 338).

SENHOR D. PHILIPPE II. DE PORTUGAL — 1598 A 1621.

MOEDAS DE OURO.

Não conhecemos nenhuma Lei pela qual neste reinado se lavrassem moedas de ouro; o exemplar desta gravura perfeitamente conservado, que julgamos pelos typos ser do Sr. D. Philippe II. se acha na Collecção do Serenissimo Sr. Infante D. Luiz.

MOEDA DE QUATRO CRUZADOS — Ouro de 22 quilates e $\frac{1}{8}$, valia 1600 réis, devia pezar 246 $\frac{1}{3}$ gr.

PHILIPUS. D. G. REX. PORTUGALIAEI — Escudo das armas e nos lados as marcas $\frac{L}{B}$ — $\frac{....}{!!!!}$

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz de S. Jorge.

MOEDAS DE PRATA.

TOSTÃO — Prata de 11 dinheiros, valia 100 réis.

A Lei de 13 de Janeiro de 1605, ordena se lavrem Tostões, Meios Tostões, e Vintens similhantes aos que se lavraram pela Lei do Sr. D. Sebastião de 27 de Junho de 1558, o marco de prata valia 2400 réis (Registo da Casa da Moeda, Liv. I., fl. 91 v.)

A Lei de 8 de Novembro de 1612 (Registo da Casa da Moeda, Liv. I., Pag. 139) ordena que se levem á Casa da Moeda os Reaes Castelhanos, do valor de 40 réis cada um, e delles se lavrarem *Tostões* com o pezo de 164 $\frac{9}{14}$ gr. *Meios Tostões* pezando 82 $\frac{1}{14}$ $\frac{1}{2}$ gr. e *Vintens* pezando 33 $\frac{1}{14}$ $\frac{1}{2}$ gr., valendo o marco 2800 réis, como era costume, e mais meio Tostão de febres aproximadamente, dando-se 2730 ás partes por marco.

Talvez seja o que vem na Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *O*, N.º 102.

PHILIPPUS D. G. REX. PORTUGALIA ET — Escudo das Armas Reaes e as letras monetarias nos lados do escudo — *L* — *B* — Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz da Ordem de Christo.

Os dous exemplares seguintes tem as contramarcas para lhe augmentar o valor.

MEIO TOSTÃO — Prata de 11 dinheiros, valia 50 réis.

Lavradas conforme as citadas Leis, de 13 de Janeiro de 1605, e 8 de Novembro de 1612. Talvez seja o que se acha na Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *O*, N.° 105 ** — por ter differente typo, e a cruz aberta por dentro.

PHILIPUS. D. G. REX PORTVG. — Quinas.

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz de S. Jorge.

Devia pezar 82 $\frac{1}{14}$ $\frac{1}{2}$ gr.

VINTEM — Prata de 11 dinheiros, valia 20 réis.

Lavradas conforme as citadas Leis de 13 de Janeiro de 1605, e 8 de Novembro de 1612.

PHILIPPUS D. G. R. — Escudo das armas.

Rev. — ALGARBIORUM REX — No campo da moeda — *F* — por baixo — *XX*. — Devia pezar 33 $\frac{1}{14}$ $\frac{1}{2}$ gr.

Parece ser o que se acha na Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *O*, N.° 105, differente das outras do Sr. D. Fhilippe I.

QUATRO VINTENS — Prata de 11 dinheiros, valia 80 réis.
PHILIPPUS. D. G. REX PORTUGAL — F — coroado, e por baixo LXXX.
Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz de S. Jorge.
Conforme a Lei de 1582 deveria então pezar 137 $\frac{1}{3}$ gr.

DOUS VINTENS — Prata de 11 diuheiros, valia 40 réis.
Não se achando a Lei que os mandou lavrar, não sabemos a que reinado pertencem.
REX PORTUGALIE D. G. ET AL. — No campo — F — coroado, e por baixo XXXX. — Deveria pezar 168 gr.
Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz de S. Jorge.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *O*, N.º 105 *).

MOEDAS MONETARIAS.

Lei de 26 de Janeiro de 1612 (Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 342) para que os *Reaes Singellos* de prata não corram sem serem examinados, as faltas de pezo se cortarão na Casa da Moeda, e os que tiverem o pezo se lhes deverão pôr uns cunhos pequenos das Armas Reaes. A Lei de 6 de Outubro de 1612 (Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 345) ordenando que dos *Reaes Singellos* valha o marco de prata 2620 réis, e ninguem os compre por menos para serem marcados.

MOEDAS DA INDIA.

Lei de 20 de Março de 1617 (Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 346). Para que na Cidade de Goa se não façam *Bazarucos* senão quando a necessidade o pedir, não sendo de Calaim, nem de outro metal, senão de cobre, como se ordenou pelo Alvará de 1605, sobre o Vice-Rei da India os não poder mandar lavrar, observando-se igualmente a Provisão que o Vice-Rei mandou passar em 1583.

A moeda de prata que aqui damos é sem duvida do Sr. D. Philippe II. e lavrada na Asia, com a marca — M T — como se acha nas Tangas.

F. II. R. P. — Escudo das armas, e a marca — M T.

Rev. — I. H. S. V. — Cruz no Calvario.

Peza este exemplar 30 gr.

AR

CONTRAMARCAS NAS MOEDAS.

Os Tostões tem a contramarca de 120: Os Quatro vintens de 100, O Meio Tostão 60, e os Dous vintens 50; que se lhe fez pela Lei do Sr. D. João IV. de 3 de Fevereiro de 1642. Outras se acham de 200, e 150, que julgamos serem dos Açores. Em quanto ás contramarcas nas moedas de ouro de Quatro Cruzados daremos as suas explicações quando tratarmos das moedas dos Srs. D. João IV., D. Affonso VI., e D. Pedro II.

SENHOR D. PHILIPPE III. DE PORTUGAL — 1621 A 1640.

Parece que neste reinado se não cunharam nenhumas moedas, porque não achamos as Leis que as fizessem lavrar, com typos differentes das outras anteriores.

FIM DA PRIMEIRA PARTE.

MEMORIA

DAS

MOEDAS CORRENTES EM PORTUGAL,

DESDE O TEMPO DOS ROMANOS, ATE' O ANNO DE 1856.

POR

MANUEL BERNARDO LOPES FERNANDES.

PARTE SEGUNDA.

SENHOR D. JOÃO IV. — 1640 A 1656.

MOEDAS DE OURO MANDADAS LAVRAR EM 1641.

ALVARÁ de 27 de Março de 1641 (Reg. da Casa da Moeda, Liv. I., Pag. 201) ordenando, que de todos os metaes levados á Casa da Moeda se lavrassem varias moedas de prata, e de ouro se fabricassem as Moedas de Quatro e de dous Cruzados, com os cunhos, como até então se lavravam, mudando-lhes o nome de Philippus em Joannes Quarto. Estas moedas de ouro do anno de 1641, deviam valer, as de Quatro Cruzados, em 1641 — 1600 réis: em 1642 — 3000 réis; e em 1646 — 3500 réis, e as de Dous Cruzados na devida proporção.

LEIS MONETARIAS.

Lei de 29 de Março de 1642. (Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 354.) == « D. João por Graça de Deus...... Hey por bem, e mando, que « todo o ouro em moeda de qualquer genero, qualidade, e preço que « seja, se leve á Casa da Moeda, e se lavre de novo nella em Moedas « Portuguezas de Quatro Cruzados, e Meias Moedas, e Quartos, e que « sejam do mesmo pezo, e tamanho, que as velhas tem, que são 3 « oitavas e 30 gr., sendo cada oitava de 72 gr., acrescentando-lhe « somente o meu nome, e a declaração do anno, em que forem feitas « ao pé da Cruz, com que se cunham, e que as taes Moedas que as-« sim de novo se lavrarem tenham, as de Quatro Cruzados a valia « extrinseca de 3000 réis, 1500 a Meia, e 750 o Quarto della, cor-« respondendo-se aos donos, que as levarem á Casa da Moeda, a razão « de 2500 réis por cada uma, ficando os cinco tostões restantes para « a minha Fazenda, sahindo os gastos da nova fabrica dos febres, que « serão os menores que fôr possivel; e as pessoas que levarem á Casa « Dobrões, ou Moedas de mais, ou menos subido quilate, se lhe cor-« responderá ao dito respeito, feita a conta pelos Officiaes della; e as « que entregarem ouro em pasta, peças, ou barras para se lhe tor-« narem Moedas, se lhe dê satisfação com o crescimento referido, en-« tregando o ellas na lei de 22 quilates: e aos que levarem a ven-« der ouro em barra, peças, ou pastas, se lhe compre com o dinheiro « na mão, pagando-lhe a razão de 660 réis por oitava, com mais tres « por cento, para que com este proveito se disponham a vender com « melhor vontade......com declaração, que do dia em que se pu-« blicar em diante, valerá o marco de ouro de 22 quilates 42240 « réis, a 660 réis por oitava, ficando o crescimento a seus donos, « por lhes fazer graça e mercê...... »

Por esta Lei pagando-se as Moedas de ouro a razão de 2500 réis, cada uma, correspondia a 46829 $\frac{11}{41}$ réis por cada marco, e sendo o ouro em barra a 42240 réis.

Ordem datada de 25 de Abril de 1642. (Reg. da Casa da Moeda, Liv. I., Pag. 218 v.) referindo-se á Lei de 29 de Março do mesmo anno, dando providencias a respeito do preço porque se devia pagar o ouro, permittindo que não fundam os *Portuguezes*, as moedas de duas caras, e outras grandes dos Reis antigos, as quaes sendo de mui

subido quilate, se estimam mais como peças do que como dinheiro corrente

Alvará de 30 de Maio de 1642 (Reg. da Casa da Moeda, Liv. I., Pag. 219 v.) mandando que em cumprimento da Lei de 29 de Março do mesmo anno, todo o ouro levado á Casa da Moeda se peze primeiro, pondo-se na Lei de 22 quilates se lavrem as moedas já referidas de *Quatro Cruzados*, *Meios*, e *Quartos* do tamanho e pezo que as velhas tem, e depois de lavradas se farão seis partes, as cinco para os donos do ouro, e uma para a Fazenda, e o mesmo com os que levarem ouro em pasta, peças ou barras, sendo o custo do fabrico por conta da Fazenda.

Alvará do 1.º de Março de 1644 para que as moedas de *Quatro Cruzados*, augmentadas a 3000 réis, corram por este valor, ainda quando se não achem novamente marcadas. (Collecção de Côrtes da Academia, Tom. XII., Pag. 239 v.)

A Lei de 15 de Fevereiro de 1646 deu ao marco de ouro o valor de 56250 réis, e ao de prata 3700 réis. (Memoria do Conde da Ericeira, Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 439.)

Alvará de 19 de Maio de 1646 (Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 358, Reg. da Casa da Moeda, Liv. I., Pag. 240) ordena que os *Dobrões hespanhoes* possam correr por 1600 réis, e as moedas de 3000 réis por 3500 réis, e a este respeito as mais moedas de ouro da mesma qualidade, maiores ou menores.

MOEDAS DE OURO LAVRADAS CONFORME AS LEIS DE 1642.

MOEDA DE QUATRO CRUZADOS — Ouro de 22 quilates, entram 18 $\frac{30}{61}$ em marco, pezando cada uma 246 grãos. Valia em 1642 — 3000 réis; e em 1646 — 3500 réis.

JOANNES. IIII. D. G. REX PORTUGALIAE — Escudo das armas do Reino.

Rev. — IN. HOC. SIGNO VINCES — Cruz cantonada com a data de 1642, e as contramarcas posteriores para lhe augmentar o valor.

MEIA MOEDA DE DOUS CRUZADOS — Ouro de 22 quilates, peza cada peça 123 gr., entram 36 $\frac{60}{61}$ em marco. Em 1642 valia 1500 réis, e em 1646 — 1750 réis.

Pelas Leis já referidas nas moedas dos Quatro Cruzados se regularam os pezos e valores destas Meias Moedas.

QUARTO, ou CRUZADO — Ouro de 22 quilates, peza cada um 61 $\frac{1}{2}$ gr., entrando 73 $\frac{59}{61}$ em marco. Em 1642 valia 750 réis, e em 1646 — 875 réis.

Pelas Leis já referidas nas moedas dos Quatro Cruzados se achãm os pezos e valores deste Quarto. Nunca vimos estas fracções.

MOEDAS DE OURO DE S. VICENTE MANDADAS RECOLHER E FUNDIR EM 1642.

O Alvará de 26 de Julho de 1642, ordena, que devendo-se dar nas Casas da Moeda pelas Moedas de S. Vicente, lavradas por o Sr. D. João III., e o Sr. D. Sebastião, 3000 réis; pelos exames feitos se achou que se deveriam dar 1380 réis, e pelo Meio S. Vicente 690 réis, trocando-se por estes valores em todas as Casas da Moeda do Reino, excepto na Cidade de Lisboa, sem embargo do que estava ordenado no Alvará de 12 de Julho do mesmo anno, que nesta parte fica derogado.

(Liv. das Provisões de Côrtes da Camara de Coimbra, fl. 185
— (Collecção de Côrtes, da Academia, Tom. V., Pag. 123.)

MOEDAS DA CONCEIÇÃO, DE OURO, E DE PRATA.

CONCEIÇÃO — Ouro de 22 quilates, pezava a de ouro 12 oitavas, e a de prata, com igual cunho, pezava uma onça, reputando o marco de ouro por 64000 réis, e o de prata 4800 réis.

Pela Carta Regia remettida á Camara do Pórto, datada de 25 de Março de 1646, lhe participou ElRei, que havia feito em Côrtes a escolha de Nossa Senhora da Conceição para Padroeira do Reino. No Registo da Casa da Moeda, Liv. I., Pag. 256 v., consta que Antonio Routier trouxe de França um engenho com o qual se lavraram em 1648 na Casa da Moeda de Lisboa as medalhas de ouro e prata, com typos iguaes, com a effigie da mesma Senhora; as quaes

depois ordenou que corressem como moedas, as de ouro por 12000 réis, e as de prata por 600 réis, como consta do Alvará de 9 de Outubro de 1651.

JOANNES. IIII. D. G. PORTUGALIE ET ALGARBIÆ REX — Cruz da Ordem de Christo, tendo no centro o escudo das armas do reino com corôa.

Rev. — TUTELARIS REGNI — Imagem de Nossa Senhora da Conceição, tendo por baixo a meia lua sobre o globo, e a data 1648; e dos lados, o Sol, o Espelho, o Horto, a Casa de Ouro, a Fonte Selada, e a Arca do Sanctuario. No reinado do Sr. Pedro II. se reproduziu esta moeda com as legendas do Sr. D. João IV.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *EE.*, Fig. 1.)

CONTRAMARCAS NAS MOEDAS DE OURO.

Nos reinados posteriores foram as moedas de ouro augmentadas, a de 3500 a 4000 réis, pondo-lhe a contramarca = 4 = pela Lei de 20 de Novembro de 1662; e pela Lei de 12 de Abril de 1668, a contramarca de 4400 réis; e pela Lei de 9 de Agosto de 1686, tornaram á Casa da Moeda, para lhe fazerem o cordão ou sarrilha, e lhe pozeram uma esphera com corôa.

MOEDAS DE PRATA EM 1641.

O Alvará de 27 de Março de 1641, ordenou tambem que da

prata que se levar á Casa da Moeda, se fabrique a quarta parte em moedas de *Dous Vintens*, e de *Vintem*; e o resto em *Tostões*, e *Meios Tostões*: e que do ouro se fabriquem moedas de *Quatro* e de *Dous Cruzados*, com os cunhos com que até então se lavravam, mudando-lhes o nome de *Philipus* em *Joannes Quartus*.

(Reg da Casa da Moeda, Liv. I., fl. 201).

Como as moedas lavradas por esta Lei não tem nenhum signal distinctivo, não as podemos conhecer, devendo ser iguaes nos pesos ás moedas dos reinados anteriores, reguladas pelas Leis de 1 de Fevereiro de 1581, de 15 de Novembro de 1582, e 7 de Dezembro de 1595, e a ultima de 8 de Novembro de 1612, no valor de 2800 réis o marco; e parece que esta ultima Lei deveria regular o pezo das primeiras moedas de prata do Sr. D. João IV.

MOEDAS DE PRATA EM 1641 E 1642.

« Dom João, &c. Faço saber aos que esta minha Lei virem, que «eu mandei ver com particular attenção, e consideração, do que mais « convem ao meu serviço, e bem commum de meus Reinos, e Vassal- « los, e á continuação, e facilidade do commercio, o que se devia orde- « nar sobre o valor da Moeda correnta destes Reinos, que pelas ditas « considerações pedia haver nellas alteração, e mudança, prevenindo-se « os damnos, e inconvenientes, que se experimentavão, havendo de « correr no valor, que de presente tem, e feito sobre tudo diligencia, « e exame, e tendo tambem respeito ao valor das Moedas, de que « usão as Nações Estrangeiras, que nestes Reinos commerceão. Houve « por bem resolver, que daqui em diante se faça de cada marco « de prata de lei de onze dinheiros 34 *Tostões*, e dos febres ordi « narios, e que destes se dem e paguem ás partes, donos da prata, « por cada marco, que entregarem, sendo de prata de lei 29 *Tos-* « *tões*, em lugar dos 27, que até agora se lhe davão, e pelo marco « de prata lavrada em Tostões, que se tornarem a fundir, 3000 réis, « e que de uma, e outra cousa se fação assentos separados, e recéitas « ao Thesoureiro, para que abatidas as despezas, que se fizerem da « fabrica, que se supprirão dos febres, fique para a minha fazenda o « resto liquido, que será na prata em pasta 500 réis, e na de Moeda « 400 réis, e que se possa fundir todo o genero de Moeda destes Rei-

« nos, ou dos de Castella, sem embargo de quaesquer Leis, ou Pro-
« visoens, que haja em contrario, e o Thesoureiro e Officiaes da Moeda
« recebão para este effeito toda a prata, ou Moeda, que se lhes en-
« tregar para se lavrar em outra nova, na fórma, que fica dito, e
« que a este respeito dando-se á nova Moeda de prata de lei de onze
« dinheiros o valor de 20 por cento mais do que pezar, se lavrarem
« *Tostões, Meios Tostões, Quatro Vintens, Dous Vintens, Vintens sin-*
« *gellos, Meios Vintens,* e *Sinquinhos* com o meu cunho, e nome na
« forma costumada, accrescentando sómente em todas as Moedas o *anno,*
« em que se lavrarão, ao pé da Cruz com que se cunhão, e que pas-
« sados seis mezes da publicação desta Ley, que concedo para se gastar
» a Moeda, que até agora corria, não possa correr, nem valer nestes
« meus Reinos, outra alguma de prata mais que aquella, que na
« fórma sobredita se lavrar de novo com o meu cunho, e nome, tirado
« os *Reales Castelhanos* de oito, e quatro, como na dita sejão os que
« tem por cunho — *Plus ultra* — e jugo, e settas, os quaes não vale-
« rão, nem correrão; e por quanto os *Reaes Castelhanos,* que chamão
« *Cerceados,* e *Vintens Navarros,* e *Bambas,* são de muito menos pezo,
« e as pessoas que os tiverem perderão muito em os fundir, e lavrar
« de novo; Ordeno, e mando, que dos que se trouxerem á Casa da Moeda
« para se lavrarem, se responda ás partes com o seu dinheiro sem ga-
« nho algum para a minha fazenda, e a fabrica desta Moeda se pagará
« dos febres: pelo que mando ao Thesoureiro da Casa da Moeda, que
« nesta conformidade a lavrem, e fundão, da publicação desta Lei
« em diante em minha Chancellaria...... Balthasar Rodrigues de
« Abreu a fez em Lisboa a um de Julho de 1641 = ElRey. »

(Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 348.)

« Dom João &c.... Faço saber a todos os que esta minha Lei vi-
« rem, que eu mandei publicar uma Lei por Decreto de 27 de Junho
« de anno passado de 1641, sobre a fabrica da nova moeda corrente de
« prata destes meus Reinos, para se haver de fundir toda de novo, e
« com o cunho de minhas armas; e posto que nelle se teve toda a con-
« sideração a se haver de ajustar com a razão, e conveniencias do bom
« governo, e conservação destes meus Reinos, e conforme ao que se
« usa nos outros da Europa, contudo por a Moeda, que até agora corria
« fabricada antes desta nova, e particularmente os *Tostões,* e *Meios*
« *Tostões, Quatro Vintens,* e *Dois Vintens Portuguezes,* terem a
« mesma valia intrinseca, que são intrinsecamente, sendo da prata da
« Lei se levão para fóra com grande preço pelo ganho, que della se

« segue, tirando-se a meus Vassallos, e á minha fazenda as utilidades,
« que da reducção da Moeda antiga á nova se lhes havião de seguir,
« por não ser possivel em tempo breve lavrar-se de novo toda a co-
« pia da Moeda antiga que ha nestes Reinos, nem se offerecer outro
« meio para se atalhar effectivamente damno tão irreparavel; havendo
« communicado, e conferido a materia com toda a circunspecção, que
« a qualidade, e importancia della se requer, e respeitando princi-
« palmente, que vem a ser o mesmo valor um Tostão novo cinco
« Vintens, pezando elle quatro, que um Tostão antigo, que peza cinco
« Vintens valer seis, e que com dar á Moeda antiga o valor a este
« respeito, fica toda em um mesmo estado igual, e com a brevidade
« que se requer se poderá toda reduzir a elle, cerrando a porta a
« que se leve para fóra, e recebendo as partes e minha Fazenda o
« mesmo ganho, que tem na Moeda, que se vae lavrando de novo.
« Hei por bem, e mando, que em toda a moeda antiga de *Tostões*,
« *Meios Tostões*, *Quatro Vintens*, e *Dous Vintens* de Moeda Portu-
« gueza, se ponha um novo cunho, no qual se declare com figura de
« de algarismo (1) que os Tostões valem Seis Vintens, e os Meios Tos-
« tões Tres Vintens, as Moedas de oitenta réis Portuguezas cinco Vin-
« tens, e as de Dois Vintens Meio Tostão, e que da Moeda antiga que
« assi se cunhar de novo se dê a seus donos a dous por cento de ga-
« nho, como agora se faz da nova Moeda, e o mais fique para minha
« Fazenda, para se empregar na defensa destes Reinos; e porque sem
« dilação, nem molestia consideravel das partes se execute, ordeno, e
« mando se ponhão algumas casas, em que esta Moeda se cunhe em
« alguns logares das Comarcas destes Reinos, guardando-se em tudo o
« mais o Regimento, que mandei fazer sobre esta nova fundição, que
« irá assignado por Francisco de Lucena do meu Conselho, e meu Se-
« cretario de Estado: »........ Dada em Lisboa aos tres de Feve-
« reiro.... anno de 1642. — Rey. —

(Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 351).

Sendo todas as moedas deste reinado muito vulgares, e por nós observadas desde o anno de 1812, ainda não encontrámos moedas de prata do Sr. D. João IV. com data, senão os *Tostões* e *Meios Tostões*,

---

(1) Este novo cunho, contramarca, ou carimbo, se encontra nessas moedas então correntes, que eram desde as do Sr. D. Manuel até ao Sr. D. Philippe II.

e por isso somente estas duas poderemos descrever, tendo as datas de 1641, e 1642.

TOSTÃO — Prata de 11 dinheiros, deviam pezar 135 $\frac{18}{34}$ gr. Entram 34 em marco, conforme a Lei do primeiro de Julho de 1641, augmentando 20 por cento o seu valor, isto é, diminuindo 20 por cento o seu pezo.

JOANNES. IIII — D G. REX PORTUGALIE — Escudo das armas, tendo a data de 1641.

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz da Ordem de Christo, e a data de 1641. — Este exemplar é da Collecção do Sr. Antonio Ribeiro Neves Junior.

Outras tem a data sómente do lado da Cruz e não junto ás armas, com o anno de 1642.

MEIO TOSTÃO — Prata de 11 dinheiros, valia 50 réis, peza 67 $\frac{52}{68}$ gr.

JOANNES. IIII. D. G. REX. P. — Cinco Quinas.

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz cantonada com a data — 1641, e outras 1642, havendo variedades na fórma de pôr a data.

MOEDAS DE PRATA LAVRADAS DESDE 1643.

Alvará datado de 8 de Junho de 1643 (Reg. da Casa da Moeda, Liv. I., Pag. 223 (ordenou que se fundam, no prazo de seis mezes, todas as moedas de prata correntes, excepto os *Reales Castelhanos* de Oito e Quatro, e de cada marco se lavrem 40 *Tostões*, ou 80 *Meios Tostões*, e a este mesmo respeito se lavrem moedas dobradas, de *Cruzados* e *Meios Cruzados*, que sejam de *Quatro* e *Dois Tostões*, de *Oito* e *Quatro Vintens*, e de *Dois* e *Um*. E para mais breve expediente se fará esta fundição sómente na Casa da Moeda de Lisboa. O Conselho da Fazenda deverá ordenar que se faça mais outra na Cidade do Porto, com ministros de toda a confiança, por quem haja de correr a fabrica de nova fundição naquella Cidade; e de todo o dinheiro que se fundir se dará a seus donos por cada marco 3620 réis da moeda que de novo se fabricar; e a prata lavrada e em pasta que se quizer levar ás ditas casas, sendo posta na lei de onze dinheiros se pagará a 36 Tostões por marco. E para que os novos *Tostões* fiquem com differença dos outros, a Cruz delles se fará sem pontas semelhantes ás moedas de ouro de 3000 réis, sendo em tudo o mais iguaes aos anteriormente lavrados: e os *Cruzados* e *Meios Cruzados* terão a Cruz com pontas: e destas moedas se fará somente a decima parte das fundições. — Á margem se acha a Ordem do Conselho de 18 de Julho de 1643, em que declara ter Sua Magestade resolvido que em cada marco de prata sejam os febres até 60 réis.

CRUZADO — Prata de 11 dinheiros, valia 400 réis. Peza 460 $\frac{8}{10}$ gr.

Lavrados na conformidade do Alvará de 8 de Junho de 1643, o qual mandou que de cada marco de prata se lavrassem 40 *Tostões*, e os *Cruzados* nessa proporção.

Estas moedas de *Cruzados, Dois Tostões, Tostão, Meio Tostão, Quatro Vintens,* e *Dois Vintens,* tem a marca monetaria no reverso; a Cruz se acha cantonada com pontos sendo lavrada em Lisboa; com — *P* — sendo no Porto; e — *E* — em Evora; e os *Vintens* com estas marcas por debaixo do numero — *XX*.

Os Cruzados subiram a 500 réis, pela Lei de 22 de Março de 1663; e novamente foram á Moeda, e se lhe fez nova orla com novo letreiro e sarrilha, pela Lei de 14 de Junho de 1688, como se vê em este exemplar lavrado no Porto, e pela mesma fórma os *Dois Tostões* a 250 réis, com as contramarcas que depois notaremos nesses annos dos reinados posteriores.

JOANNES IIII. D. G. REX PORTUGALIE — Escudo das armas do reino, e ao lado 400.

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz da Ordem de Christo, cantonada da marca monetaria.

DOIS TOSTÕES — Prata de 11 dinheiros, valia 200 réis, peza 230 $\frac{1}{20}$ gr.

Lavrados pela Lei de 8 de Junho de 1643.

JOANNES. IIII. D. G. REX PORTUGALIE — Escudo das armas do reino, e ao lado 200 réis.

Rev. — IN. HOC. SIGNO VINCES — Cruz da Ordem de Christo, cantonada da marca monetaria. Este segundo exemplar tem nova orla e sarrilha.

TOSTÃO — Prata de 11 dinheiros, valia 100 réis, pezava 115 $\frac{8}{40}$ gr.

Lavrados pela Lei de 8 de Junho de 1643.

JOANNES. IIII. D. G. REX PORTUGA — Escudo das armas do reino.

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz sem pontas, para se differençarem das anteriores, cantonada das marcas monetarias aonde foram fabricadas.

MEIO TOSTÃO — Prata de 11 dinheiros, valia 50 réis, peza 57 $\frac{48}{80}$ gr.

Lavrados pela Lei de 8 de Junho de 1643.

JOANNES. IIII. D. G. REX. P. — Cinco quinas.

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz sem pontas com as marcas monetarias.

QUATRO VINTENS — Prata de 11 dinheiros, peza 92 gr. Valia 80 réis.

Lavrados pela Lei de 8 de Junho de 1643.

REX PORTUGALIE ALGARBI — No campo uma corôa, e por baixo — *Io. IIII. — LXXX.*

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz sem pontas. Ha muitas variedades nos typos e legendas.

DOIS VINTENS — Prata de 11 dinheiros, peza 46 gr. Valia 40 réis.

Lavrados pela Lei de 8 de Junho de 1643.

JOANNES. IIII. D. G. REX PORT. — No campo uma corôa, e por baixo — *Io. IIII.* — *XXXX.*

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz sem pontas.

VINTEM — Prata de 11 dinheiros, peza 23 gr., valia 20 réis.

Lavrados pela Lei de 8 de Junho de 1643.

JOANNES. IIII. D. G. R. — *J* — *XX* — e alguns com a marca monetaria.

Rev. — ALGARBIOR — Escudo das armas.

Na Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 286 se acha uma relação do dinheiro que se fabricou em Portugal, desde o tempo do Sr. D. João IV. até 1737, dada por Francisco da Costa Solano, Thesoureiro da Casa da Moeda, aonde se encontram os pezos destas moedas.

Ordem do Conselho, de 9 de Agosto de 1645 (Reg. da Casa da Moeda, Liv. I., Pag. 234, v.) para os febres da moeda de prata não excederem a 100 réis por marco.

MOEDAS DE COBRE.

Côrtes de Lisboa principiadas em 1653 e acabadas em 1654.

Capitulo 18. — « Temos justificados receios que os estrangeiros « metam neste reino muita moeda de cobre de *Cinco* e *Tres Reis*, que « Vossa Magestade mandou bater de novo, e deixando-as no reino, e « tirando delle a prata, resulte o damno que já se experimentou. Pe- « dimos a Vossa Magestade que para se atalhar a este receio mande « abater as moedas; a saber, as de *Cinco reis* a *Tres*, e as de *Tres* a « *Real* e *Meio*, que é o valor das moedas antigas »........

Resposta aos Capitulos geraes dos Povos. — 18. — « É de tão « grande importancia a materia que me propondes, e de tão prejudi- « cial consequencia para o reino pelas razões que appontaes, que por « me constar da diligencia que mandei fazer, não haver utilidade al- « guma na fundição deste genero de moeda, antes em razão de seus « preços e excesso ser de gravissimo damno. Hei por bem de mandar « que de hoje em diante se não fassa mais moeda alguma de valor « desta que ultimamente se fez, e a que está feita se reduza a seu « antigo e costumado valor, e a que se mandou fundir e cunhar, seja « outro si como antes se fazia de *Reaes*, e *Reaes* e *Meio*, e moedas de « *Tres Reis*, e não de outra forma...... » No fim das respostas tem a data de Lisboa 23 de Fevereiro de 1654.

(Collecção de Côrtes, da Academia, Tom. XI., desde pag. 175 a 211.)

Em a relação das Moedas deste reinado dada por Francisco da Costa Solano, declara que se lavraram as Moedas de cobre de — *Dez Reis*, *Cinco Reis*, *Tres Reis*, e *Real* e *Meio*, e não *Reaes*. Estas moedas são muito vulgares, excepto os *Dez Reis*, e o *Real* de que tratam os Capitulos acima, e por isso descreveremos estas que conhecemos e possuimos, e nunca vimos as outras.

CINCO REIS — Cobre, valia Cinco réis.
JOANNES. IIII. — D. G. REX PORTUGALI — Escudo das armas.
Rev. — REX. XVIII. — No campo — *V*.
Como julgaram os Reis de Hespanha intrusos, tomou o Sr. D. João IV. o numero de Decimo oitavo Rei de Portugal.

TRES REIS — Cobre, valia Tres réis.
JOANNES. IIII. D. G. REX PORTUGALI — Escudo das armas.
Rev. — REX XVIII. — No campo — 3.

REAL E MEIO — Tinha esse mesmo valor.
JOANNES. IIII. D. G. REX PORTUGALI — Escudo das armas.
Rev. — REX. XVIII — No campo — *I*. $\frac{1}{2}$.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *P*, N.º 113).

MOEDA DE MEIO TOSTÃO DE PRATA INCERTA.

IN HOC SIGNO VINCES — Cinco quinas.
Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz cantonada com quatro — *P* — por ser lavrada na Cidade do Porto.

Durante as desordens que se seguiram depois da morte de Nero, e antes da installação definitiva de Galba, se lavraram em Roma as moedas, tendo do Anverso — *Fides Exercitum*, e do Reverso — *Fides Praetorianum*.

Depois da morte de Henrique III em França (1589) tres qualidades de moedas alli foram lavradas. Henrique IV legitimo successor, e Carlos X Cardeal de Bourbon, as fizeram com os seus nomes, e o partido denominado os Politicos, que não reconheciam nenhuns destes dous Reis, esperando que o tempo decidisse esta questão, igualmente lavraram moedas, que tinham as legendas de ambos os lados — *Si nomen Domini benedictum.*

Não sabemos se os nossos moedeiros, seguindo estes e outros muitos exemplos, lavrariam o *Meio Tostão*, cujo typo se conhece ser desta época, sem lhe pôr o nome do Sr. D. João IV, esperando se

ratificasse a sua acclamação; ou se foi engano do abridor, o que parece mais provavel, porque a acclamação do Sr. D. João IV foi feita e seguida sem obstaculo em todo o reino.

LEIS SOBRE AS MOEDAS ESTRANGEIRAS CORRENTES EM PORTUGAL.

Lei do primeiro de Julho de 1641 augmentando o valor de todas as moedas de prata a 20 por cento, e ordenando que se fundam todas as moedas correntes, e as de Castella, menos os Reaes Castelhanos de Oito e Quatro, os que tem por cunho — *Plus Ultra*, jugo e settas (que são de D. Fernando e Izabel) que não corram, e os Reaes Castelhanos que chamam cerceados, e Vintens Navarros e Bambas, dando-se na Casa da Moeda o seu dinheiro sem ganho para a Fazenda.

Alvará de 26 de Fevereiro de 1643 (Reg. da Casa da Moeda, Liv. I., fl. 222) para evitar que sahissem do reino as Patacas, e Meias Patacas, serão marcadas as primeiras com o valor de 480 réis, e as outras com o de 240 réis, dando-se a seus donos 400, e 200 réis por ellas.

Alvará de 8 de Junho de 1643, para se fundir em seis mezes todas as moedas de prata, excepto os Reaes Castelhanos de Oito e Quatro.

Alvará de 22 de Setembro de 1643, para que as Patacas e Meias Patacas tenham sempre o mesmo valor, sejam ou não marcadas, e o mesmo a respeito dos Dobrões de Castella.

(Collecção de Côrtes da Academia, Tom. XII, Pag. 240 v.)

Ordem do Conselho da Fazenda, em 13 de Fevereiro de 1644, para se observar a resolução de se fundir toda a prata, excepto as Patacas e Meias Patacas chamadas Reaes Castelhanos de Oito e Quatro, ainda que não sejam marcadas.

(Collecção de Côrtes da Academia, Tom. XII, Pag. 240 v.)

Lei de 26 de Fevereiro de 1644, para ninguem acceitar as Patacas sem terem o seu justo pezo, e no valor do novo accrescimo da moeda. (Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 356.)

Ordem do Conselho, de 5 de Março de 1644, para os Dobrões correrem por 1600 réis, sendo de justo valor, e de outra fórma serão recebidos como mercadoria.

(Collecção de Côrtes da Academia, Tom. XII, Pag. 240).

Alvará de 19 de Maio de 1646, para os Dobrões hespanhoes correrem por 1600 réis.

(Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 358.)

SENHOR D. AFFONSO VI. — 1656 A 1683.

MOEDAS DE OURO.

As moedas de ouro e de prata do Senhor D. Affonso VI no principio do seu reinado são todas iguaes em pezos e typos ás do Sr. D. João IV, differençando-se unicamente no nome; não sabemos se houveram Leis que assim o mandaram.

MOEDA DE OURO DE 3500 REIS — Ouro de 22 quilates, similhante ás do Sr. D. João IV, pezava 3 oitavas e 30 gr.
ALPHONSUS. VI. D. G. REX PORTUG. — Escudo das armas.

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz cantonada com a data de 1660, e as contramarcas de 4000 e 4400 réis.

(Hist. Gen., Tom IV., Tab. *P*, N.º 114).

MOEDAS DE PRATA.

CRUZADO — Similhante aos do Sr. D. João IV. Vimos um unico exemplar na Collecção do Sr. D. Francisco de Mello Manuel.

DOIS TOSTÕES — Prata de 11 dinheiros, valia 200 réis.

ALPHONSUS. VI. D. G. REX. PORTU — Escudo das armas, acostado com o valor — 200.

Rev. — IN. HOC. SIGNO VINCES — Cruz de Christo, e a contramarca de 250.

TOSTÃO — Prata de 11 dinheiros, valia 100 réis.

ALPHONSUS VI. D. G. REX. PORTUG. — Escudo das armas.

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz sem pontas.

MEIO TOSTÃO — Prata de 11 dinheiros, valia 50 réis.
ALPHONSUS. VI. D. G. R — Quinas.
Rev. — IN. HOC. SIGNO VINCES — Cruz sem pontas.

QUATRO VINTENS — Prata de 11 dinheiros, valia 80 réis.
AL. VI — LXXX — No campo da medalha, coroado, e na orla *Rex Portugalie et Algar.*
Rev. — IN. HOC. SIGNO VINCES — Cruz sem pontos e a contramarca — 100.

DOIS VINTENS — Prata de 11 dinheiros, valia 50 réis.
Typo igual aos Quatro vintens, tendo a differença de ter as letras XXXX.

VINTEM — Prata de 11 dinheiros, similhante aos do Sr. D. João IV, tendo — *A* — em logar de — *I* — por cima do valor — *XX* —

Lei de 1662, *para augmentar o valor das moedas de Ouro correntes.*

« D. Affonso por Graça de Deus, Rei de Portugal. . . . Fui servido
« resolver, com o parecer do meu Conselho d'Estado, que em todas as
« *Moedas de ouro* deste reino, que hoje correm por 3500 réis, se po-
« nha em a Casa da Moeda desta Cidade uma nova marca da forma e
« modo que vae na margem deste, com que fiquem valendo 4000 réis,
« cada uma, e que nas *Meias Moedas* e *Quartos* se ponha a mesma
« marca, respectivamente ao valor das moedas inteiras, para que dos
« cinco tostões, que pela maneira referida sobe de valor de cada moeda,
« se dê ao dono delles de mais dos 3500 réis, que até agora valiam, e
« os 400 réis fiquem para minha fazenda applicados á despeza da guer-
« ra. . . . . . Lisboa a 20 de Novembro de 1662. »

(Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 360.)

A nova marca de que trata esta Lei, era o algarismo — 4 — com uma corôa por cima, como se observa nas estampas da Hist. Gen., Tab. *O*, N.° 106, e Taboa *P*, N.° 114, nas moedas lavradas pela Lei de 29 de Março de 1642, ficando agora cada marco de ouro com o valor de 74926 $\frac{34}{41}$ réis.

OS CUNHOS DAS MOEDAS DE OURO ALTERADOS EM 1663.

Por Ordem do Conselho da Fazenda, de 28 de Junho de 1663, se alteraram somente os cunhos das moedas de ouro, e não os pezos, tendo de um lado do escudo das armas do reino, o seu valor, e do outro a data do anno de 1663, e a cruz com pontas, sendo os pezos iguaes ás dos Sr. D. João IV.

MOEDA DE 4000 REIS — Ouro de 22 quilates, pezo de cada peça 246 gr.

ALPHONSUS. VI. D. G. REX PORTUGA — Escudo das armas, tendo de um lado 4000 — e do outro 1663.

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz da Ordem de Christo, cantonada de quatro pontos.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *P*, N.° 115).

MOEDA DE 2000 REIS — Ouro de 22 quilates, pezo 123 gr.

ALPHONSUS. VI. D. G. REX PORTUGAL — Escudo das armas, tendo de um lado — 2000 — e do outro 1663.

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz da Ordem de Christo, e a contramarca de 2200, e a Esphera quando lhe pozeram a sarrilha.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *Q*, N.° 119).

MOEDA DE 1000 REIS — Ouro de 22 quilates, peza 61 ½ gr.

ALPHONSUS. VI. D. G. REX — Escudo das armas, tendo de um lado — 1000 — e do outro — 1666.

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz da Ordem de Christo cantonada de pontos, e a contramarca de 1100 — e a Esphera. (Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *Q*, N.º 117).

O Alvará de 17 de Dezembro de 1663 (Reg. da Casa da Moeda, Liv. I., Pag. 309) ordenou que a oitava de ouro de 22 quilates lavrada pelos ourives valesse 940 réis.

Lei de 1663 *para augmentar* 25 *por cento no valor das moedas de Prata.*

« D. Affonso por Graça de Deus Rei de Portugal...... Hey « por bem, e me praz mandar levantar toda a Moeda de prata deste « meu Reyno e suas Conquistas, 25 por cento no valor extrinseco « mais do que hoje val; (1) de modo que as Patacas (2) que hoje « correm a 480 réis, valham Seis Tostões, os Cruzados Cinco Tos- « tões (3) e respectivamente toda a Moeda mais, a qual para este « effeito se marcará com a marca, que vae á margem deste. E por- « que aos Tostões toca valerem 125 réis; os Meios Tostões 61 $\frac{1}{2}$ « réis, os Vintens 25 réis, e os Meios Vintens 12 $\frac{1}{2}$ réis, numero « extraordinario, e com pouca conta para a Moeda corrente: mando « que esta se funda, como tambem as Moedas e tres e seis Vin- « tens, e se lavre em *Tostões*, *Meios Tostões*, *Dous Vintens*, *Vintens*, « e *Meios Vintens* da nova Moeda, tendo nos cunhos, e cruzes a dif- « ferença, que tambem vae á margem deste. E dos 25 por cento, « que sobe a Moeda no valor extrinseco, mando que se dem aos do-

(1) O marco de prata valia 4000 réis, e fica valendo 5000 réis.

(2) Estas Patacas hespanholas corriam em Portugal por 480 réis, pela Lei de 26 de Fevereiro de 1643.

(3) Os Cruzados lhe pozeram um carimbo de 500 — e os Dois Tostões — 250.

«nos do dinheiro a 5 por cento, ficando os 20 para as necessidades
«presentes das despezas da guerra tão necessarias na occasião que se
«espera...... Lisboa 22 de Março de 1663.»

(Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 361.)

A Lei de 14 de Junho de 1688 do Sr. D. Pedro II. mandou pôr nova orla e sarrilha nas moedas de 500 réis, e igualmente nas de 400 e 200 réis do Sr. D. Affonso VI.

MOEDAS DE PRATA LAVRADAS CONFORME A LEI DE 1663.

CRUZADO — Prata de 11 dinheiros, peza 368 gr., valia 400 réis.

ALFONSUS VI. D. G. REX. PORTUGALIE — Escudo das armas, com a marca do valor 400.

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz de Christo cantonada da data — 1664.

A Lei de 22 de Março de 1663 augmentou o valor das moedas, isto é, diminuiu 25 por cento do pezo que tinham as moedas lavradas pelo Sr. D. João IV., mandando-lhe pôr as contramarcas ou carimbos nos Cruzados e Dois Tostões então correntes, e fundir as outras fracções. O Conde da Ericeira, na sua Memoria, que se acha na Hist. Gen., Tom. IV., diz a pag. 441, «ElRei o Sr. D. Affonso VI.,
«no anno de 1662 levantou as moedas de ouro de 3500 a 4000 réis:
«e no anno de 1663 subiu o valor do marco de prata a 4400 réis,
«e por Decreto de Julho de 1665 mandou valesse o marco de

« prata 4600 réis. » Não podemos encontrar este Decreto de 1665, e unicamente nos Registos da Casa da Moeda, Liv. I., a pag. 299, achamos duas Ordens do Conselho da Fazenda para se fazer de cada marco de prata 50 Tostões. Este exemplar do Cruzado tem nova orla e sarrilha pela Lei de 1688.

Dois TOSTÕES — Prata de 11 dinheiros, peza 184 gr., valia 200 réis.

Typos e legendas como os Cruzados, porêm a marca é de 200 réis.

O seguinte exemplar tem nova orla e sarrilha.

TOSTÃO — Prata de 11 dinheiros, pezava 92 gr., valia 100 réis.

ALPHONSUS VI. D. G. REX. P. — Escudo das armas tendo de cada lado a figura similhante a um S.

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz de Christo.

MEIO TOSTÃO — Prata de 11 dinheiros peza 46 gr., valia 50 réis.

ALPHONSUS VI. D. G. REX — Typos iguaes aos Tostões.

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz de Christo.

QUATRO VINTENS — Prata de 11 dinheiros, peza 72 gr., valia 80 réis.

ALPHONSUS VI. D. G. REX P. — Corôa no campo, e por baixo — LXXX.

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Corôa com pontes.

DOUS VINTENS — Prata de 11 dinheiros, valia 40 réis.

Legendas e typos iguaes aos Quatro vintens, tendo no campo — XXXX.

VINTEM — Prata de 11 dinheiros, peza 18 gr., valia 20 réis.

ALPHONSUS VI. D. GR. no campo — XX.

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz similhante aos Quatro Vintens, e Dous Vintens.

DEZ REIS — Prata de 11 dinheiros, peza 9 gr., valia 10 réis.

ALPHONSUS VI. D. G. — No campo — X — e outros tem somente as quinas.

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz como os Vintens.

Em todo o tempo deste reinado se não lavraram moedas de cobre.

MOEDAS DA ASIA PORTUGUEZA.

SÃO THOMÉ — Ouro, valia 4 Rupias.
S. THOMÉ — Figura do Santo, e a data de 1660.
Rev. — REX PORTUGALIÆ — Escudo das armas do Reino, e as notas — GA — por ser lavrado em Goa.

Esta gravura e suas descripções foram copiadas da seguinte obra: — Les six voyages de *Jean Baptiste Tavernier* — A París — 1676 — Seconde Partie, pag. 37 — « La monnoye d'or que les Por« tugais font batre à Goa est à meilleur titre que nos Louys d'or, et « pese un grain plus que nostre demi-pistole. Du temps que j'etois « à Goa cette piece valoit quatre roupies, ou six francs de nostre « monnoye. Is la tiennent ainsi haute, a fin que les marchands qui vien« nent de tous les cotez des Indes leur apporter des marchandises, « ne transportent point hors du pais léur monnoye d'or, et ils appel« lent cette piece Saint Thomé...... »

SENHOR D. PEDRO II. — 1683 A 1706.

Por impedimento do Sr. D. Affonso VI., governou o reino em seu nome o seu irmão o Sr. D. Pedro com o titulo de Principe de Portugal, desde 22 de Novembro de 1667, até que ElRei fallceu em 12 de Setembro de 1683: e como o Sr. D. Pedro era o successor da corôa, lavrou no tempo desta sua regencia todas as moedas com o seu nome de Principe; as primeiras iguaes nos typos ás de seu irmão, e depois de 1677 com os typos mais perfeitos. Todas as Leis monetarias desta épocha não obstante serem em nome do Sr. D. Affonso VI. se devem descrever neste reinado do Sr. D. Pedro II., por elle as haver promulgado e terem as moedas o seu nome: e desde 1683 as lavrou como Rei.

LEI DE 1668 AUGMENTANDO O VALOR DAS MOEDAS DE OURO.

« D. Affonso por Graça de Deus Rei de Portugal &c. . . . Hey
« por bem mandar levantar as Moedas de Ouro, que hoje no valor
« intrinseco correm por 4000 réis, a 4400 réis, e as Meias Moedas e
« Quartos ao respeito, ficando um Tostão de cada moeda para os do-
« nos dellas, e os tres para a minha fazenda: e que para isso se lhe
« ponham marca na Casa da Moeda do dito valor. . . . Lisboa 12 de
« Abril de 1668. »

Estas contramarcas ou carimbos se encontram nas estampas da Hist. Gen., N.os 100, 114, 116, 117, 118, e 119.

MOEDAS LAVRADAS DESDE 1668.

O Sr. D. Pedro, sendo Regente, mandou por Decreto de 26 de Outubro de 1668 que se lavrassem as moedas com o seu nome nos cunhos.

Na Hist. Gen. se acham differentes Moedas de Ouro com as datas de 1668, 1671, e 1672 com os typos iguaes ás do Sr. D. Affonso VI. e com o nome do Sr. D. Pedro Principe de Portugal, as quaes deveriam ser lavradas conforme o augmento do valor do ouro estabelecido pela Lei de 12 de Abril de 1668.

MOEDAS DE OURO LAVRADAS CONFORME A LEI DE 1668.

MOEDA DE 4400 REIS — Ouro de 22 quilates, peza 3 oitavas e 24 gr.

PETRUS D. G. P. PORTUGALIÆ. ET A. — Escudo das armas, e o valor da moeda 4400 — e a data 1668.

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz da Ordem de Christo.

MEIA MOEDA, DE 2200 REIS — Ouro de 22 quilates, peza uma oitava e 48 gr., similhante á *Moeda*, com a marca do seu valor e a data de 1668. Tem a contramarca da Esphera, notando que lhe pozeram sarrilha ou cordão.

QUARTO DE MOEDA, DE 1100 REIS — Ouro de 22 quilates, peza 60 gr. Em tudo similhante á Meia Moeda, tendo o seu valor de 1100, e a data de 1671.

MOEDAS DE PRATA.

Com os typos iguaes das moedas do Sr. D. Affonso VI., lavrou as moedas de prata, de Quatro Vintens, Meio Tostão, Dous Vintens, e Vintem, com as legendas — *Petrus. D. G. P. Portugaliæ.*

MOEDAS DE COBRE DO SR. D. PEDRO, PRINCIPE REGENTE, DOS ANNOS DE 1676 E 1677.

Typos muito ordinarios.

DEZ REIS — Cobre, valia 10 réis.
PETRUS. D. G. PRINCEPS — Escudo das armas.
Rev. — PORTUGALIÆ — 1677 — No campo da moeda — X.

CINCO REIS — Cobre, valia 5 réis. Typos iguaes aos dez réis, e no campo da moeda — V. — e alguns com a data de 1676.

TRES REIS — Cobre, valia 3 réis. Typos iguaes aos cinco réis, e o valor marcado de 3.

REAL E MEIO — Cobre, valia real e meio. Typos como os Tres réis, e o valor marcado de $1 \frac{1}{2}$.

MOEDAS DA NOVA FABRICA DESDE 1677.

Por decreto de 5 de Abril de 1672 (Registo da Casa da Moeda) se mandou que do marco de ouro se fizessem 80000 réis, e do de

prata 5600 réis, tudo conforme ao Regimento da Casa da Moeda publicado depois em 1686.

MOEDAS DE OURO.

MOEDA DE OURO — De 22 quilates, pezo 3 oitavas, valia 4000 réis.

PETRUS D. G. P. PORTUGALIÆ ET — Escudo das armas com corôa de Principe acostadas de quatro rosetas e do seu valor 4000.

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — 1681 — Cruz de Christo. Existem outras com a data de 1677.

Com os mesmos typos se deviam lavrar as Meias Moedas pezando uma oitava e 36 gr. e os Quartos com o pezo de 54 gr.

MOEDAS DE PRATA.

CRUZADO — Prata de 11 dinheiros, valia 400 réis, pezava 347 gr.

PETRUS D. G. P. PORTUGALIAE — Escudo das armas com corôa de Principe, o valor de 400 réis, e a era de 1679.

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz de Christo.

Exemplar da nossa Collecção.

Com os mesmos typos lavrou *Dous Tostões* em 1681, *Tostão, Meio Tostão, Quatro Vintens*, e *Dois Vintens*, os quaes subiram depois de valor pela Lei de 4 de Agosto de 1688.

Lei de 17 de Outubro de 1685, prohibiu que corram as moedas de ouro e prata sendo cerceadas, devendo os possuidores entregalas na Casa da Moeda no prazo de oito dias, pagando-se-lhes o seu valor intrinseco.

Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 363.)

MOEDAS DE COBRE.

DEZ REIS — Cobre, valia 10 réis.

PETRUS D. G. P. PORTUGALIÆ — Escudo das armas.

Rev. — ANNO REGENS DECIMO QUINTO — 1682 — no campo — X.

DEZ REIS — Cobre, valia 10 réis.

PETRUS D. G. P. PORTUGALIAE — Escudo das armas com ornatos.

Rev. — ANNO SEXTO DECIMO REGIM SUI — 1683 — no campo — X — mettido em ornatos.

CINCO REIS — Cobre, valia 5 réis. Typos iguaes aos dez réis.

TRES REIS — Cobre, valia 3 réis. Typos iguaes aos 5 réis.

REAL E MEIO — Cobre, valia real e meio. Typos iguaes aos 3 réis.

Todos estes exemplares de typos perfeitos são muito raros, porque poucos se lavraram, e existem alguns exemplares na Hist. Gen.

Lei de 1686 *para as Moedas de Ouro antigas terem marca e cordão ou sarrilha.*

« D. Pedro por Graça de Deus Rei de Portugal.... mando que « todas as pessoas que tiverem nesta Corte Moeda de Ouro da dita « fabrica antiga, cerceadas ou por cercear, as trazerem dentro de « quinze dias á Casa da Moeda, para se lhe pôr o tal cordão e mar- « ca, e sem isso não correm.... Lisboa 9 de Agosto de 1686.
(Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 366).

Esta marca era uma Esphera com corôa, como se vê em as Estampas da Hist. Gen., N.os 117, 119, 124, 125, e 126.

Regimento da Casa da Moeda, feito em 9 *de Setembro de* 1686.

« D. Pedro por Graça de Deus Rei de Portugal... Faço saber, « que sendo eu informado de quanto convinha dar novo Regimento á « Casa da Moeda, por estar hoje impraticavel o antigo, porque ella até « agora se governava, tanto pelas alterações do tempo, como pela nova « fórma que se deu ao lavramento do dinheiro...... Fui servido man- « dar-lhe este Regimento, que daqui em diante quero, e mando se « guarde inviolavelmente na Casa da Moeda, ficando extincto, e de ne- « nhum vigor, o que até agora teve............ »

Capitulo 36. « No capitulo quinto deste Regimento se tem dado « forma em que se ha de pagar ás partes o ouro, e prata, que fôr « de Lei; e assim se dará o pezo da Moeda de ouro a respeito do « valor, porque mando pagar o marco, e na conformidade delle serão « os Padrões, porque os Juizes da Balança proverão as Moedas de ouro. « Assim como valendo o ouro a 1250 réis a oitava, uma Moeda de « ouro de 4000 réis terá de pezo tres oitavas, a de 2000 réis, oi- « tava e meia, e a de Quarto do valor de 1000 réis, meia oitava « e 18 gr., e virão a caber nesta fórma em um marco de ouro 21 « Moedas e um Quarto, que fazem o pezo de 63 $\frac{1}{2}$ oitavas e 18 grãos, « que valem 79685 $\frac{1}{2}$ réis, em que vem a faltar para as 64 oitavas, « que entram em cada marco 18 gr., que valem ao dito respeito « 318 $\frac{1}{2}$ réis. E importará quando se compre o marco de ouro por « 80000 réis, o que fica para a fabrica, e despezas 5312 $\frac{1}{2}$ réis em

«cada marco, sem entrarem 18 grãos, que ficam por lavrar, e res-
«pectivamente sem rendimento, e valendo o ouro mais, ou menos, se
«fará a Moeda a este mesmo respeito.

Capitulo 37. «De cada marco de prata quando valer por 5100
«se hade fazer em dinheiro 5300; a saber em Moedas de *Cruzados*,
«treze Cruzados e um Quarto, que terá de pezo cada um quatro oi-
«tavas e meia e 23 grãos. Em Moedas de *Dois Tostões* 26 ½, que pe-
«zarão cada uma 2 oitavas e 29 gr.: — 53 Moedas de *Tostão* com
«86 grãos: — 66 ¼ de *Quatro Vintens*, que pezarão cada uma 68
«grãos.: — 106 *Meios Tostões*, com o pezo cada um de 43 grãos: em
«Moedas de *Dois Vintens* 132 ½, com o pezo de 34 grãos. E da mais
«moeda, que é a de *Vintem*, se fará de cada marco 265 *Vintens*, e
«terá cada um 17 grãos, e nesta fórma virão a ficar por repartir alguns
«grãos por quebrados de meios oitavos, ou desaseis avos, de que ha-
«vendo nome não ha pezo; e succedendo valer a prata por maior ou
«menor preço, se fará a Moeda respectivamente a seu valor, seguindo
«esta formalidade conforme eu ordenar, como fica declarado no Ca-
«pitulo Quinto.... Lisboa 9 de Setembro de 1686.»

(Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 370 a 374).

Lei de 1688 *para se recolherem as Moedas de Prata cerceadas, e as que o não fossem serem novamente cunhadas, pondo-se-lhes nova orla e sarrilha.*

«D. Pedro por Graça de Deus Rei de Portugal.... que por ha-
«ver mostrado a experiencia, que nenhum remedio ha sido efficaz
«para se evitar o crime do cerceo da Moeda...... e parecendo, que
«neste damno não havia já outro remedio, mas que o ultimo de se
«prohibir toda a Moeda de prata de fabricas antigas de *Dous Tos-*
«*tões*, *Dozentos* e *Cincoenta réis*, *Cruzados*, e *Cinco Tostões*, cercea-
«dos, e por cercear, para que não somente se evitasse este delicto,
«mas tambem a occasião de commetterse e continuarse: com declaração,
«que a Moeda cerceada se havia de recolher e pagar ás partes, a respeito
«de 6000 réis cada marco, que era tudo quanto podia caber na pos-
«sibilidade de minha fazenda...... e que as moedas desta qualidade,
«a que não tivesse chegado o vicio do cerceo, ficariam prohibidas,
«para que nellas se não continuasse, e se trariam ás Casas da Moeda
«desta Cidade e do Porto, como tambem ás Cidades de Coimbra,
«Guarda, Evora, e Tavira, aonde se remetteriam engenhos para se

« encordoarem, e cunharem com nova orla, e nesta forma ficarem cor-
« rendo, como as da fabrica nova, não se tratando por ora do reme-
« dio, que se deve dar ao ouro...... Fui servido mandar estabele-
« cer esta Lei, pela qual prohibo, e mando que do dia 10 de Julho
« em diante não corram mais nestes Reinos as Moedas das fabricas
« antigas de *Dois Tostões*, e *Dozentos e Cincoenta réis*, *Cruzados*, e
« *Cinco Tostões*, que forem cerceadas, ou por cercear; e que as cer-
« ceadas se levem ás Casas da Moedas desta Cidade, e do Porto, e ás
« mais, em que nas cabeças de Comarcas se hão de receber, e pagar
« de contado, a razão de 6000 réis o marco; e que as que não forem
« cerceadas se mandem ás Casas da Moeda ou ás Cidades de Coimbra,
« Guarda, Evora, e Tavira, para se encordoarem, e cunharem com a
« nova orla, as quaes ficarão correndo nestes Reinos como a Moeda da fa-
« brica nova e se restituirão promptamente ás mesmas partes.....
« Lisboa 14 de Junho de 1688. »

(Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 382).

Por esta Lei se poz o cordão ou sarrilha nas moedas de prata de 250, e 500 réis, do Sr. D. João IV., e nas de 200 e 400 réis do Sr. D. Affonso VI. se lhe poz igualmente nova orla, ou novo letreiro, com os nomes desses Reis, ficando unicamente dos primeiros typos o escudo das armas e a Cruz que se achavam nessas moedas.

Tendo a sarrilha difficultado o cerceo, se recolheram á Casa da Moeda para se fundir mais de cincoenta e quatro milhões, para se cunhar de novo, como se acha na Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 419.

Na Casa da Moeda de Lisboa se cunhou a martello até ao anno de 1561, em que se fez uma maquina, e como não fosse boa, continuaram com os mesmos cunhos de martello até 1678, em que o Conde da Ericeira D. Luiz de Menezes fez construir o primeiro balancé, com o qual se cunharam todas as moedas até o anno de 1837, em que se estabeleceu a nova machina.

A Casa da Moeda do Porto foi restabelecida por Carta Regia de 15 de Junho de 1688.

Lei de 4 de Agosto de 1688, *para levantar* 20 *por cento no valor das Moedas de Ouro e de Prata.*

« D. Pedro por Graça de Deus Rei de Portugal..... que de-
« sejando dar remedio aos damnos, que actualmente padecem meus

« Vassallos na reducção das Moedas de prata cerceadas, e nas de ouro
« de fabricas antigas, que mandei correr a pezo em quanto se não
« reduziam: Fui servido resolver, que a Moeda se levantasse 20 por cento
« mais ao valor porque corria, cedendo toda esta maioria em conve-
« niencia, e utilidade de meus Vassallos; e assim desde o dia da pu-
« blicação desta Lei em diante, ficarão correndo nestes Reinos e Se-
« nhorios, e Conquistas, as Moedas até agora fabricadas, com 20 por
« cento de vantagem na maneira seguinte: as Moedas de ouro das fa-
« bricas novas de 4000 réis a 4800 réis: as Meias Moedas de 2000
« réis a 2400 réis; e os Quartos de 1000 réis a 1200 réis; das Moe-
« das das fabricas antigas, que mandei correr a pezo, correrá a oitava
« a 1500 réis, e o grão a 20 réis, e correspondendo nas moedas de
« ouro da fabrica nova a oitava a 1600 réis a respeito do maior va-
« lor, e intrinseco com que sahem da Casa da Moeda, se não dá mais
« valor, que o intrinseco de 1500 réis por oitava, nas Moedas das fa-
« bricas antigas, que se mandão correr a pezo, porque como pre-
« cisamente se hão de reduzir, viriam a perder as partes na reducção
« toda a maioria, que agora se lhes desse, porque essa mesma se lhe
« diminuiria na senhoriagem, e braçagem do seu lavor; as Moedas de
« Cinco Tostões a 600 réis, as de Cruzado a 480 réis, as de Dois Tos-
« tões a 240 réis, os Tostões a 120 réis, os Quatro Vintens a 100
« réis, os Meios Tostões a 60 réis, os Dois Vintens a 50 réis, e os
« Vintens pelo mesmo que corriam; e por se evitarem os embaraços,
« que resultam ao commercio de não correrem neste Reino Patacas
« de menos pezo, que de sete oitavas, correrão todas as Patacas, Meias
« Patacas, Reales dobrados, e singellos de qualquer fabrica que seja, a
« respeito de 100 réis a oitava, ficando nas suas quantidades como
« Moeda corrente: e por ser conveniente, que o ouro fique igual com
« a prata, proporcionando-se o valor intrinseco dos onze dinheiros da
« prata aos 22 quilates do ouro, se pagará na Casa da Moeda desta
« Cidade, e na do Porto o marco de ouro por 96000 réis, a onça
« 12000 réis, e a oitava 1500 réis e a este respeito os grãos; e
« o marco de prata a 6000 réis, a onça a 750, e a oitava e grãos
« respectivamente; e por não ser justo, que fique ao arbitrio dos Ou-
« rives a lei, que deve ter o ouro, e prata que lavram, não sabendo
« as pessoas que compram estes metaes o preço que corresponde ao
« valor intrinseco da sua lei, o ouro que se lavrar na rua dos Ouri-
« ves será de 20 $\frac{1}{2}$ quilates, e se pagará a oitava a 1400 réis, a onça
« 11200 réis, o marco a 89600 réis, e os grãos a este respeito; a
« prata lavrada terá de lei 10 dinheiros e 6 grãos, e se pagará o

« marco a 5600 réis, e as onças, oitavas, e grãos respectivamente, o
« que se observará sem embargo do Regimento da Casa da Moeda, e
« de outras quasquer Leis em contrario...... se declara que todas
« as dividas contrahidas, e contractos celebrados antes da publicação
« desta Lei, se hão de entender, e praticar como depois della se con-
« trahissem, e celebrassem cedendo sempre a favor dos devedores a uti-
« lidade do levantamento da Moeda, para que assim se evitem as moles-
« tias e perturbações que podiam nascer das duvidas, e demandas, que
« se moverem sobre a interpretação desta Lei, se lhe faltasse esta
« declaração; e para melhor observancia das Leis que se tem publi-
« cado sobre a prohibição da Moeda cerceada, se declara novamente,
« que todas as Moedas de Ouro e Prata sem excepção alguma, de qual-
« quer fabrica que sejam ficam prohibidas, sendo cerceadas, e com-
« prehendidas na disposição, e penas das Leis, que sobre esta materia
« se tem publicado, o que sómente se não entenderá nas Moedas, Meias
« Moedas, e Quartos de ouro das fabricas antigas, Patacas, Meias Pa-
« tacas, Reales dobrados, e singellos, que mando correr a pezo na
« fórma referida nesta Lei; e os transgressores delle incorrerão nas pe-
« nas estabelecidas nas Leis do Reino...... Lisboa 4 de Agosto de
« 1688. »

(Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 386).

MOEDAS DE OURO CONFORME A LEI DE 1688.

Por esta Lei se lavraram as *Moedas de ouro*, *Meias*, e *Quartos* com os typos e pezos iguaes ás da fabrica do anno de 1677, differençando-se na legenda, porque tinham o nome do Sr. Pedro II. como Rei, e as datas.

Na Hist. Gen., Tom. IV., Tab. R, N.os 130 e 131 vem a *Meia* e o *Quarto* que aqui damos estampadas.

MOEDAS DE PRATA CONFORME A LEI DE 1688.

CRUZADO NOVO — Prata de 11 dinheiros, entram 13 $\frac{1}{4}$ em marco, peza cada um 347 gr. e valia 480 réis, valendo o marco 6360 réis.

PETRUS. II. D. G. PORTUG. ET ALG. REX — Escudo das armas acostado do valor e da data — 400 — 1692. Temos visto outros com datas de 1688, 1697, e 1706.

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz da Ordem de Christo cantonada de quatro rosetas, por ter sido lavrado em Lisboa, e não sómente esta moeda cómo todas as suas fracções se lavraram igualmente no Porto, tendo a cruz cantonada de quatro — *P*.

Na Hist. Gen., Tom. IV., Tab. R, N.° 133, e no N.° 132 se acha a estampa de outro Cruzado novo lavrado no Porto com o typo differente, nunca o vimos.

Todas as moedas de prata continuaram com estes pezos e valores conforme a Lei de 4 de Agosto de 1688 até o anno de 1747 em que diminuiram nos seus pezos, conservando sempre as marcas antigas do valor primitivo, junto ao escudo, de 400 — 200 — 120 — 80 — 40 réis.

DOZE VINTENS — Prata de 11 dinheiros, entram 26 ½ em marco, peza 173 gr., valia 240 réis. Typos iguaes ao Cruzado novo.

SEIS VINTENS — Prata de 11 dinheiros, entram 53 em marco, peza 86 gr., valia 120 réis. Com estes typos se lavraram anteriormente os Tostões.

Existem moedas de 120 e 50 réis com a legenda de — *Petrus II. D. G. REX Portugaliae* — lavradas em Lisboa, e com corôa de Principe, por serem talvez das primeiras que faria lavrar. Outras com a corôa de Rei lavradas no Porto com datas de 1690 e de 1704.

TOSTÃO — Prata de 11 dinheiros, entram 64 em marco, peza 72 gr., valia 100 réis.

Os Tostões lavrados em Lisboa não tem data, e os do Porto tem os differentes annos, que temos visto — 1690 — 1697 — 1702.

TRES VINTÉNS — Prata de 11 dinheiros, entram 106 em marco, pezo 43 gr., valia 60 réis.

MEIO TOSTÃO — Prata de 11 dinheiros, entram 128 em marco, pezo 36 gr., valia 50 réis.

Desde o Cruzado novo até Meio Tostão se lavraram em Lisboa com a legenda — *Petrus II. D. G. Port. et Alg. Rex* — e no Porto — *Petrus II. D. G. Rex Portug.*

VINTEM — Prata de 11 dinheiros, entram 265 em marco, peza 17 gr., valia 20 réis.

Não conhecemos este Vintem, os que temos visto e são muito vulgares, se acham na Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *S*, N. 139 lavrados quando governou como Principe Regente. Na mesma Tab. *S*, N.° 140 se acham os 10 réis em prata, e não conhecemos a Lei que os mandou lavrar.

Lei de 27 de Agosto de 1706, (Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 400.) prohibindo que corram as moedas de Doze Vintens e Cruzados Novos falsos, feitos fóra da Casa da Moeda, e com menor pezo do que deviam ter.

MOEDAS DE COBRE LAVRADAS EM 1688.

DEZ REIS — Cobre, valia 10 réis. Com este typo são muito raros assim como os Cinco réis.

PETRUS II. D. G. PORT. ET. ALG. REX — Escudo das armas coroado, e mettido em uma corôa de louro.
Rev. — QUARTO ANNO REGNI — 1688 — no campo — X.

CINCO REIS — Cobre, valia 5 réis.
PETRUS II. D. G. PORT. ET ALG. REX — Escudo das armas coroado, e mettido em uma corôa de louro.
Rev. — QUARTO ANNO REGNI — 1688 — no campo — V.

MOEDAS DE COBRE COM NOVOS TYPOS.

DEZ REIS — Cobre, valia 10 réis — muito vulgar assim como as fracções.
P. II. — O campo da medalha com corôa, e na orla — *D. G. Port. et. Alg. Rex.*
Rev. — UTILITATI PUBLICAE — 1699 — outros — 1703 — no campo — X.

CINCO REIS — Cobre, valia 5 réis.
Typos e legendas como os X réis, tendo no campo — V.

TRES REIS — Cobre, valia 3 réis.
Typos e legendas iguaes aos X réis, tendo no campo — III.

REAL E MEIO — Cobre, valia 1 ½ réis.
Typos iguaes aos X réis, tendo no campo 1 ½.

Lei de 17 de Fevereiro de 1699 para que nos pagamentos se não possa dar mais do que um Tostão em moedas de cobre.

(Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 396.)

MOEDA DA CONCEIÇÃO.

Na Casa da Moeda de Lisboa existem uns cunhos da Moeda da Conceição, em tudo similhantes á que lavrou o Sr. D. João IV., porêm com a legenda do nome do Sr. D. Pedro II. Talvez fosse medalha e não dinheiro, porque não apparece a Lei que a mandasse cunhar.

Tambem alli existem uns cunhos dos Portuguezes de Ouro do Sr. D. Manuel, conhecendo-se perfeitamente que foram moedas reproduzidas, porque a fabrica e letras das legendas são do mesmo caracter das moedas lavradas pelo Sr. D. Pedro II. ou pelo Sr. D. João V.

Moedas Provinciaes mandadas cunhar na Cidade da Bahia em 1694.

« D. Pedro por Graça de Deus Rei de Portugal...... que por
« me representar o Governador do Estado do Brasil...... o grande
« damno que padeciam com a falta de Moeda.... ao que só poderia
« dar remedio conveniente, levantando-se a Moeda, e mandando-se la-
« vrar Provincial na Cidade da Bahia, porque só sendo fabricada com

« maior valor, e differente cunho, prohibindo-se a sua extracção com
« graves penas, se poderia conservar a Moeda no Estado do Brasil,
« sem que se trouxesse para este Reino, como a experiencia tinha
« mostrado...... Fui servido resolver, que o ouro e prata em todo
« o Estado do Brasil, se levantasse 10 por cento sobre o levantamento
« de 20 por cento que teve neste Reino, ficando cada marco de prata
« de oito onças de lei de 11 dinheiros a 7040 réis, cada onça a 880,
« cada oitava a 110; e cada marco de ouro de oito onças de lei de
« 22 quilates a 105600 réis, cada onça a 13200, cada oitava a
« 1650 a cujo respeito se regulará a moeda; e que na Cidade da
« Bahia se abra Casa da Moeda para se lavrar nella com novo cu-
« nho, para que ficando Provincial haja de correr sómente naquelle
« Estado. E para que assim se execute: Hei por bem, e me praz
« que esta nova moeda se não tire para parte alguma fóra daquelle
« Estado do Brasil, ainda que seja para este Reino ou outras suas
« Conquistas...... Lisboa 8 de Março de 1694.

(Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 390).

Ordem ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro, em 23 de Março de 1694, participando-lhe a Lei supra.

(Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 393).

Lei de 19 de Dezembro de 1695, para que as moedas de ouro da fabrica do Reino não possam correr nas Capitanias dos Estados do Brasil.

(Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 394).

Resolução de 20 de Janeiro de 1700, para a Casa da Moeda da Bahia passar para Pernambuco.

(Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 397).

Ordem de 31 de Janeiro de 1702, mandando que a Casa da Moeda que se achava em Pernambuco, passasse para a Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, aonde se lavrará a moeda de ouro corrente no Reino, e não Provincial, como já se fez.

(Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 397).

MOEDAS DE OURO DO BRASIL.

MOEDA DE 4000 REIS — Ouro de 22 quilates, pezava 164 gr., valia no Brazil 4000 réis.

PETRUS II. D. G. PORTUG. REX — Escudo das armas, acostado do valor da moeda 4000.

Rev. — ET BRASILIAE DOMINUS. ANNO 1700 — Cruz sem pontas.

MOEDA DE 2000 REIS — Ouro de 22 quilates, pezava 82 gr., valia 2000 réis.

Legenda e typo igual á de 4000 réis.

QUARTO DE 1000 REIS — Ouro de 22 quilates, pezava 41 gr., valia 1000 réis.

Legenda e typo igual á de 4000 réis.

Na Casa da Moeda de Lisboa se lavraram depois todas estas Moedas Provinciaes, sendo as de ouro por Decreto de 12 de Setembro de 1748.

MOEDAS DE PRATA DO BRASIL.

MOEDAS DE DUAS PATACAS — Prata de 11 dinheiros, valia 640 réis, peza 388 gr. conforme diz Pitta, e segundo a relação de Francisco Solano da Costa, 380 gr.

PETRUS II. D. G. PORT. REX. ET BRAS. D. — Escudo das armas, acostado do valor da moeda 640 e junto á corôa na medalha — 1695.

Rev. — SUBQ. SIGN. NATA. STAB. — Cruz de Christo com a esphera no centro.

(Hist. Gen., Tom. IV., Tab. *S*, N.° 141, e o valor, Pag. 290).

Esta legenda do reverso quer dizer, que debaixo do signal da Cruz nasceu, e se estabeleceu a America; porque o primeiro nome que se lhe deu quando se descobriu, foi o de Santa Cruz, e depois se lhe chamou Brasil.

PATACA — Prata de 11 dinheiros, valia 320 réis, pezo 194 gr., e segundo a relação do Solano 186 gr.

Cunho e legendas iguaes ás de 640.

MEIA PATACA — Prata de 11 dinheiros, valia 160 reis, pezo 97 gr., e na relação de Solano 93 gr.

Cunho e legendas iguaes ás de 640.

QUATRO VINTENS — Prata de 11 dinheiros, valia 80 réis, pezo 48 ½ gr., e na relação de Solano 48 gr.

Cunho e legendas iguaes ás de 640.

DOUS VINTENS — Prata de 11 dinheiros, valia 40 réis, pezo 24 $\frac{4}{1}$ gr., e na relação de Solano 24 gr.

Cunhos e legendas iguaes ás de 640.

VINTEM — Prata de 11 dinheiros, valia 20 réis, pezo 12 $\frac{1}{8}$ gr. e na relação de Solano 12 gr.

Cunhos iguaes ás ditas, e no reverso não tem legenda.

Sebastião da Rocha Pitta, na Historia da America Portugueza Livro VIII., impressa em Lisboa, 1730, descreve estas moedas de Ouro e Prata do Brasil; e como na Cidade da Bahia se fabricaram as primeiras moedas de prata, parece devermos dar mais credito aos pezos que este autor lhes designa, do que ao Francisco da Costa Solano que

talvez se referisse a informações pouco exactas, as quaes se poderão examinar na Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 290, dando de pezo á moeda de 640 réis 380 gr. e o Pitta lhe designa 388, como se vê na mesma Hist. Gen., Pag. 242 e 244. As primeiras moedas lavradas em Lisboa expressamente para o Brasil foram por Decreto de 12 de Setembro de 1748.

A nova Lei do Imperio do Brazil, de 28 de Julho de 1849, em que declara o valor dos metaes, tratando da Lei de 4 de Agosto de 1688, diz que as moedas de ouro de 4000 réis, tinham de pezo 2 oit. e 20 gr., e as de 640 de prata, 5 oit. e 20 gr., conformando-se com a relação de Solano. Como sobre estes pezos não é possivel sabermos a verdade, aqui notamos o que encontramos escripto a este respeito.

Consta dos Livros da Casa da Moeda de Lisboa, que as moedas de prata do Brasil lavradas em Lisboa representavam = 640 — 320 — 160 — 80 réis, tendo mais dez por cento de valor sobre os 7500 réis, que tinham as do reino.

MOEDAS DE COBRE DO BRASIL.

VINTEM — Cobre, valia 20 réis.

PETRUS II. D. G. PORTUG. R. D. AETHIOP. — Escudo das armas.

Rev. — MODERATO SPLENDEAT USU — 1697 — no campo

P.
P. XX P.
P.

DEZ REIS — Cobre, valia 10 réis.

Legendas e typos iguaes ao Vintem, tendo a differença nas letras do valor — X.

MOEDAS DA ASIA PORTUGUEZA.

« D. Pedro por Graça de Deus Rei de Portugal...... Faço sa-
« ber aos que esta minha lei virem, que sendo informado, que na
« Fortaleza de Dio tinham os Xarafins de prata differente valor, do
« que tem na Cidade de Goa, e nas mais terras sujeitas ao meu Estado
« da India... Hei por bem, e mando, que daqui em diante se não faça
« na Alfandega da dita Fortaleza avaliação da prata, que a ella vier por
« mais excessivo valor, do que corre, e ao diante correr na Cidade
« de Goa; e que a este respeito se lavrem os Xerafins com o mesmo
« pezo, qualidade, e valor, que tem na dita Cidade sem alteração al-
« guma...... Lisboa 17 de Março de 1688. »

(Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 380).

As moedas de prata lavradas na Asia Portugueza no tempo do Sr. D. Pedro II., que temos visto, são as Rupias.

Tem o escudo das armas com a marca monetaria = G — A = e no reverso a cruz de Christo cantonada com a data do anno, e sem nenhuma legenda. As que temos visto são com as datas — 1682 — 1684 — 1688 — 1689 — e este exemplar peza 212 grãos.

Damos a gravura de outra moeda de Calaim lavrada em Goa, que pela fabricação suppomos ser deste reinado, não tendo legendas nem data.

Moedas de Hespanha correntes em Portugal.

« Eu ElRei faço saber aos que esta minha Lei virem...... e
« mando, que da publicação della em diante não corram nestes meus
« Reinos as Patacas de menos pezo, que de $7 \frac{1}{2}$ oitavas; e as que fo-
« rem da fabrica de Segovia poderão correr sem respeito ao pezo, não
« sendo cerceadas, e nesta fórma se regularão as mais Patacas, e mais
« Moedas de prata miudas deste genero; e os que contratarem ou
« venderem em logeas, ou suas casas por grosso ou por miudo, serão
« obrigados a ter balança para este fim, porque sem serem primeiro
« pezadas as não poderão aceitar...... e todas as Patacas que forem
« cerceadas, e diminutas do seu pezo, se levarão á Casa da Moeda em
« termo de 40 dias.... aonde serão aceitas todas as que tiverem ao
« menos o pezo de $4 \frac{1}{2}$ oitavas, e se lhe pagarão por 600 réis, sendo
« toda a mais perda por conta da minha fazenda Real; e as Patacas
« que tiverem menos de $4 \frac{1}{2}$ se pagarão pelo pezo, e as mais Patacas
« se aceitarão com respeito ao pezo com que se hão de receber as Pa-
« tacas...... Lisboa 26 de Outubro de 1686.

(Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 374 e tambem a Pag. 421 da Memoria do Conde da Ericeira.)

« Eu ElRei faço saber aos que esta Lei virem, que eu fui servido
« mandar passar Lei em 26 de Outubro de 1686, pela qual......
« não corressem neste meu Reino as Patacas de menos pezo, que de
« $7 \frac{1}{2}$ oitavas, e as fabricadas na casa da Moeda de Segovia podessem
« correr por 600 réis, e parecendo haveria a mesma razão para tam-

« bem correrem as Patacas que agora novamente se lavram na mesma
« Casa de Segovia ; com tudo mandando eu ensayar na Casa da Moeda. . .
« se achou ser de menos pezo, e de differente cunho, e ter cada Pataca
« 11 din. e 4 gr., que conforme ao valor intrinseco devem correr a
« 500 réis. . . . . . corram daqui em diante. . . . . . cada Pataca da dita
« fabrica nova de Segovia a 500 réis sem ser a pezo, e não sendo cer-
« ceada : e do mesmo modo as Meias Patacas a 250 réis, e os Reaes
« dobres, e singellos a este respeito. . . . . . Lisboa 2 de Julho de 1687. »

(Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 377.)

« D. Pedro por Graça de Deus Rei de Portugal. . . . . . fui servido
« mandar passar Lei em 26 de Outubro de 1686. . . . . . pela qual. . .
« não corressem nestes meus Reinos as Patacas de menos pezo, que de
« 7 $\frac{1}{2}$ oitavas, e por haver mostrado a experiencia, que para maior faci-
« lidade do negocio, e commercio será conveniente, que neste Reino
« corram as Patacas, que tiverem 7 oitavas de pezo por preço de 600
« réis, que é o que corresponde ao seu valor intrinseco. . . . todas as
« Patacas que chegarem a ter 7 oitavas de pezo, corram por 600 réis,
« e as Meias Patacas que tiverem 3 $\frac{1}{2}$ oitavas por 300 réis, e os Reaes
« de prata dobrados e singellos a este respeito. . . . Lisboa 10 de De-
« zembro de 1687. »

(Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 379).

A Lei de 4 de Agosto de 1688, que levantou o valor das moedas 20 por cento, manda correr as Patacas, Meias, e Reaes, a respeito de 100 réis a oitava, etc. etc.

« Eu ElRei faço saber. . . . . . que neste Reino entram Patacas
« de Castella da fabrica nova, a que chamam de Maria. . . . . . e se
« achava que passava de 11 dinheiros e serem de seis oitavas de
« pezo. . . . . . Hei por bem, e mando, que se admittam as ditas Pa-
« tacas, Meias, e Quartos, e que corram nestes Reinos por 600
« réis, 300 réis, e 150 réis, sendo de 6 oitavas, 3 oitavas, e 1 $\frac{1}{2}$
« oitavas. . . . . . Lisboa 21 de Agosto de 1702.

(Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 399).

Observações.

Quando escrevemos esta Memoria citámos sómente as moedas estampadas na Historia Genealogica que julgámos mais exactas, ajuntando-lhe depois as gravuras em madeira, copiadas pela maior parte dos exemplares mais perfeitos da nossa collecção, e de alguns dos outros curiosos, e nos servimos unicamente das gravuras da Hist. Gen., quando não obtivemos os originaes.

As moedas portuguezas anteriores á reforma monetaria do Sr. D. Pedro II., são tão variadas nas legendas, que raras vezes se encontram dous exemplares similhantes; e tendo-se copiado as descripções da Hist. Gen., e depois as gravuras de madeira, forçosamente houveram algumas leves imperfeições nessas legendas, tendo-se até feito parte das gravuras depois de impressas as explicações. Pareceu-nos fastidioso notar taes miudezas nas erratas, assim como declarar todas as vezes que os exemplares nos pertenciam, porque pouco importa que as moedas communs existam nesta ou naquella collecção. Não estando os nossos gravadores habituados a similhantes trabalhos, gravaram algumas vezes os Reversos das medalhas antes dos Anversos, erros que os entendedores conhecem perfeitamente, e os sabem emendar.

As moedas dos Srs. D. João IV. e D. Affonso VI., e as primeiras do Sr. D. Pedro II., tem os typos muito imperfeitos, dando motivo aos que tem pouco conhecimento destas moedas trocarem os nomes dellas.

Poucas moedas portuguezas falsas temos encontrado; possuimos uma de prata de 11 dinheiros com 37 millimetros de diametro, e com o pezo de 5 oitavas e 15 grãos, dos Governadores do Reino, e já vimos outra igual do Cardeal o Sr. D. Henrique, que álem de serem fundidas não tem pelo seu pezo nenhuma relação com as moedas contemporaneas.

Gubernatores et Defensores Regni P. — Escudo das armas com corôa aberta, similhante ao Sello dos mesmos Governadores, estampado na Hist. Gen., N.º XCII. — quando o Tostão que se acha nesta Memoria a pag. 156 tem a corôa fechada.

Rev. — *In Hoc Signo Vinces* — Cruz de Christo com os typos mais perfeitos do que os outros daquella época, apezar de ser fundida. Pedimos aos novos curiosos que não arruinem as nossas antigas moe-

das, branqueando as de prata, e limpando as de cobre com os acidos concentrados, o que lhe faz perder todo o caracter de antiguidade, tornando-as duvidosas, parecendo mais contrafeitas do que daquellas épocas.

SENHOR D. JOÃO V. — 1706 A 1750.

MOEDAS DE OURO.

MOEDA — Ouro de 22 quilates, peza 3 oitavas, valia 4800 réis, lavrada, assim como todas as de ouro neste reinado, conforme a Lei de 4 de Agosto de 1688, valendo o marco de ouro amoedado — réis 102400.

JOANNES V. D. G. PORTUG. ET. ALG. REX — Escudo das armas, acostado do valor — 4000

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — 1713 — Cruz de Christo cantonada com as marcas monetarias do sitio aonde eram fabricadas. As de Lisboa tem umas rosetas, as do Porto — P — Rio de Janeiro — R — Bahia — B — Minas Geraes — M.

A Casa da Moeda do Porto foi restabelecida por Carta Regia de 18 de Junho de 1688. Nas casas da Moeda do Ultramar álem das moedas das Colonias tambem se lavraram as moedas para o Reino.

MEIA MOEDA — Ouro de 22 quilates, peza 108 gr., valia 2400 réis.

Typos e legendas iguaes ás de 4800 réis, tendo ao lado do escudo — 2000.

QUARTO OU QUARTINHO — Ouro de 22 quilates, peza 54 gr., valia 1200 réis.

Typos e legendas iguaes á de 4800, e tendo ao lado do escudo 1000 réis.

Carta Regia datada de 19 de Março de 1720, revogando a Lei de 11 de Fevereiro de 1719, na parte em que concedia que no Districto de Minas corresse o ouro em pó, devendo daqui em diante correr o ouro em barra marcado, e o dinheiro; estabelecendo-se alli Casa de Moeda, aonde se fabriquem Moedas de Ouro, Meias Moedas, e Quartos, com o mesmo valor e quilates e fórma que tem no Reino, Bahia, e Rio de Janeiro, sendo marcadas com a letra — *M*.

(Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 405.)

CRUZADO NOVO — Ouro de 22 quilates, peza 21 $\frac{3}{5}$ gr., valia 480 réis.

Mandados lavrar por Ordem do Conselho da Fazenda de 29 de Outubro de 1718.

(Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 405.)

JOAN. V. — Legenda no campo da moeda mettida em dous ramos de palma, por cima corôa, e por baixo — 400.
Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — 1721 — Cruz de Christo.

DOBRÃO DE CINCO MOEDAS — Ouro de 22 quilates, entram 4 $\frac{4}{15}$ em marco, pezava 15 oitavas, valia 24000 réis.

Lavrados em Minas Geraes por Ordem do Conselho Ultramarino do anno de 1721.

(Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 296).

JOANNES. V. D. G. PORT. ET. ALG. REX — Escudo das armas acostado das cifras 20000.
Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — 1725 — Cruz de Christo cantonada com quatro — M. (1)

(1) Os Dobrões de Cinco moedas deixaram de ser admittidos como moedas correntes pela Lei de 6 de Março de 1822. Carimbados na Casa da Moeda com um pequeno escudo das armas do reino, para correrem no valor de 30000 réis, tendo o pezo exacto de 15 oitavas pela Lei de 21 de Julho de 1847; e pela Lei de 29 de Julho de 1854 deixaram novamente de ser admittidos.

Os Dobrões de Duas Peças igualmente deixaram de ser moedas correntes pela dita Lei de 6 de Março de 1822, novamente admittidos em 1847, o deixaram de ser em 1854, porêm não tiveram o carimbo como os de Cinco moedas.

DOBRÃO DE DOZE MIL REIS — Ouro de 22 quilates, entram 8 $\frac{1}{15}$ em marco, pezavam 7 $\frac{1}{2}$ oitavas, valiam 12000 réis. Lavrados em Minas Geraes pela dita Ordem de 1721.

Typos e legendas iguaes ao dobrão de 24000 réis, tendo ao lado do escudo 10000.

DOBRA DE OITO ESCUDOS OU DOBRÃO DE DUAS PEÇAS — Ouro de 22 quilates, pezam 8 oitavas, valiam 12800 réis. Lavrados na Bahia, Rio de Janeiro, e Minas.

JOANNES V. D. G. PORT. ET. ALG. REX. — Retrato do Rei com corôa de louro e no exergo — M — 1732.

Rev. — Escudo das armas.

Estes tres exemplares são da collecção do Sr. Jorge Cesar de Figanier.

Lei de 1722 *para se lavrarem novas moedas de ouro.*

« Dom João por Graça de Deus Rei de Portugal. . . . Hei por bem
« e ordeno que se façam Moedas, que se chamam Escudos de ouro do
« toque de 22 quil. . . . e de pezo de uma oitava, os quaes Escudos te-
« rão de valor intrinseco 1500 réis, e pelo direito de braçagem, e se-
« nhoriagem, se lhes acrescentarão mais 100 réis, e correrão pelo preço
« de quatro cruzados de 400 réis cada um : bater-se-hão tambem Meios
« Escudos de ouro. . . . . e de meia oitava de pezo, e correrão por
« 800 réis ; far-se-hão Dobras de ouro, e de duas oitavas de pezo cada
« uma, e correrão por oito cruzados que fazem 3200 réis ; haverá fi-
« nalmente Dobras de quatro (que depois se chamaram Peças) e de oito
« Escudos, e correrão por preço de 6400 réis as primeiras, e de 12800
« as maiores. Todas estas Moedas da nova fabrica terão de uma parte
« o meu retrato, e nome. . . . . e da outra as Armas Reaes com a
« letra *In Hoc Signo Vinces* — este reverso se poderá mudar na con-
« formidade de que eu mandar declarar ao Conselho da minha Fa-
« zenda, sem que para isso se necessite de publicar nova Lei. . . . e
« continuem a correr as Moedas, Meias Moedas, e Quartinhos, que se
« tem batido na conformidado da Lei de 4 de Agosto de 1688, e os
« Cruzadinhos que no anno de 1718 mandei lavrar. . . . . Lisboa 4
« de Abril de 1722. »

(Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 408).

Lei de 1732 *para se não lavrarem Dobrões, e Moedas de* 4800 *réis.*

« Dom João por Graça de Deus Rei de Portugal. . . . . . que sem
« embargo das repetidas Leis, e providencias, com que em differentes
« tempos se tem procurado evitar o cerceo e mais vicios da Moeda,
« continuam no tempo presente com maior excesso, principalmente nos
« Dobrões de 12800 e 6400 réis. . . . Hei por bem ordenar, que se
« não lavrem mais para o futuro Dobras de 12800 réis, nem outra
« alguma moeda, que exceda o valor de 6400 réis, prohibindo tam-
« bem, que se lavre de valor de 4800 réis, pela confusão, e enganos,
« que póde causar ; e que em todas as moedas de ouro que se hou-

« verem de lavrar, se use em logar do cordão, da mesma sarrilha que
« se costuma pôr nas de prata, e se estabeleça uma fórma de cunho
« certa, e invariavel para cada uma das especies da dita Moeda, a qual
« será commum a todas as Casas della, sem outra differença màis,
« que a da nota do lugar, e conta do anno em que fôr fabricada. . . .
« Sou servido que todas as Moedas, que actualmente correm, assim
« do referido valor de 12800 réis, e de 6400 réis, como de 3200
« réis, tanto cerceadas, como por cercear, se manifestem em qualquer
« das Casas da Moeda do Reino, e do Estado do Brazil, ou nas Ca-
« beças das Comarcas, perante os Corregedores, ou Ouvidores dellas,
« conforme fôr mais commodo ás partes, a quem se pagarão logo de
« contado as Moedas cerceadas pelo seu pezo, e valor intrinseco, e as
« que o não forem se recolherão para se lhes pôr a nova sarrilha,
« entregando-se tambem logo ás partes, no mesmo acto outras tantas
« já sarrilhadas. . . . . as quaes serão conduzidas com toda a segurança,
« e brevidade á custa dos bens dos Concelhos, para qualquer das Casas
« da Moeda, que ficar mais visinha, ou para as Cidades de Coimbra,
« Guarda, Evora, e Tavira, aonde mando remetter engenhos de sar-
« rilhar. . . . . Lisboa 29 de Novembro de 1732. »

(Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 411).

DOBRA DE QUATRO ESCUDOS, OU PEÇA. — Ouro de 22 quilates, peza 4 oitavas, valia 6400 réis.

JOANNES. V. D. G. PORT. ET ALG. REX. — Retrato do Rei voltado á direita, e no exergo — R — 1739 — Lavradas em Lisboa, Bahia, Rio de Janeiro, e Minas.

Rev. — Escudo das armas.

Estas e as suas fracções se lavraram primeiramente com legendas de *In Hoc Signo Vinces* no reverso, e depois continuaram sem essa legenda, tendo unicamente o escudo, como se acha nas estampas da Hist. Gen.

JOANNES.V.D.G.PORT.ET.ALG.REX
R.
1739
A/

DOBRA DE DOIS ESCUDOS — Ouro de 22 quilates, peza 2 oitavas, valia 3200 réis.

Depois lhe chamaram Meia Peça. Typos e legendas iguaes á Peça.

ESCUDO, OU DEZESEIS TOSTÕES — Ouro de 22 quilates, peza uma oitava, valia 1600 réis.

Typos e legendas iguaes á Peça.

MEIO ESCUDO, OU OITO TOSTÕES — Ouro de 22 quilates, peza 36 gr., valia 800 réis.

Typos e legendas iguaes á Peça.

QUARTO DE ESCUDO OU CRUZADO — Ouro de 22 quilates, pezava 18 gr., valia 400 réis, lavrados em Villa Rica de Minas Geraes, pela Carta Regia de 8 de Fevereiro de 1730.

(Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 444).

JOAN. V. D. G. P. REX.—Corôa Real, e por baixo—1734.
Rev.—Retrato do Rei, e no exergo—M—Todas as nossas moedas com o busto do Rei tem sempre corôa de louro.

A Lei de 16 de Março de 1713 (Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 402) ordenou que todas as moedas de ouro ou prata cerceadas não possam correr, sendo confiscadas aonde se acharem.

Foram estas as moedas de ouro que o Sr. D. João V. mandou cunhar para serem admittidas como dinheiro corrente, e todas as outras por elle lavradas com typos de moeda, foram medalhas feitas unicamente para ElRei dar.

Destas vimos duas iguaes, lavradas na Casa da Moeda de Lisboa no anno de 1731, que existiam na rica Collecção do Sr. Cesar Famin, Consul Geral de França em Portugal, com typos e legendas similhantes ás Dobras de Quatro Escudos (Peças de 6400 réis) ouro de 22 quilates, pezando cada uma 23 oitavas e 60 grãos; e outra com menor diametro, lavrada no mesmo anno, com typos e legendas iguaes, e pezando 15 oitavas e 66 grãos.

Esta Collecção do Sr. Famin, que continha onze medalhas romanas, 22 godas, 22 arabes, e 1182 moedas e medalhas portuguezas, foi comprada em 1850 pelo Sr. Conde Straganoff, e pelo Sr. Reichel, membros da Sociedade Archeologica de São Petersburgo, por intervenção do Secretario da mesma Sociedade o Sr. Doutor B. de Koehne, que nos tem obsequiado com a sua sàbia correspondencia particular. O Sr. Doutor B. de Koehne, Conselheiro na Côrte de São Petersburgo, é bem conhecido pelos seus escriptos archeologicos: em attenção ao seu merecimento litterario, foi condecorado com a Commenda da Ordem de Christo por Sua Magestade Fidelissima a Nossa Augusta Rainha a Senhora D. Maria II.

Tambem se lavraram na Casa da Moeda de Lisboa, no anno de 1718, umas medalhas de ouro de 22 quilates a que chamaram—*Portuguezes de Ouro*—para se deitar nos alicerces da Real Igreja

de Santo Antonio da Villa de Mafra quando se edificasse, tendo cada uma de pezo 12 oitavas. Não vimos nenhum exemplar, e unicamente a gravura que se acha na Hist. Gen., Tom. IV., Estampa N.° 175.

JOANNES. V. D. G. REX. PORT. ET. ALG. CIT. ET. ULTR. MARE IN AF. D. GUI. C. N. C. E. A. P. I. ETC. — Escudo das armas do Reino.

REV. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz da Ordem de Christo.

Talvez lavrasse outras medalhas similhantes ás moedas, e de muito maior valor, o que podemos affirmar é que nunca correram como dinheiro, e a maior admittida por Lei foi a de 24000 réis.

MOEDAS DE PRATA ANTERIORES A 1747.

CRUZADO NOVO — Prata de 11 dinheiros, peza 347 gr., iguaes aos do Sr. D. Pedro II, na razão de 6400 réis, cada marco valia 480 réis.

JOANNES V. D. G. PORT. ET. ALG. REX. — Escudo das armas, acostado da data de 1717 e do valor 400 — temos visto outros com a data de 1707.

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz de Christo.

Com as mesmas legendas se lavraram as fracções, tendo os pezos seguintes:

DOZE VINTENS — Peza 173 gr., valia 240 réis.
SEIS VINTENS — Peza 86 gr., valia 120 réis.
TOSTÃO — Peza 72 gr., valia 100 réis.
TRES VINTENS — Peza 43 gr., valia 60 réis.
MEIO TOSTÃO — Peza 36 gr., valia 50 réis.

VINTEM — Peza 17 gr., valia 20 réis.

Os lavrados em Lisboa não tem signal, e os do Porto tem a Cruz cantonada de quatro — *P*.

Alterações nos pezos das Moedas de Prata.

Despacho do Conselho de Fazenda de 10 de Fevereiro de 1734, mandando lavrar as moedas miudas de prata na razão de 7000 réis por marco.

(Reg. da Casa da Moeda, Liv. III., a Pag. 245 v.)

Ordem do dito Conselho, a respeito da troca dos miudos que se mandaram pagar a razão de 7110 réis por marco, que deve ser o valor intrinseco do marco de prata de 11 dinheiros.

(Registo da Casa da Moeda, Liv. VII., Pag. 56 v.)

Ordem do dito Conselho de 7 de Agosto de 1747, expedida em consequencia da Resolução de Consulta do mesmo Conselho de 2 do referido mez, na qual se ordena a fabricação das moedas de 240 réis (que temos visto com datas de 1747, 1748, e 1749) e de 120 — 100 — 60 — e 50 réis, na razão de 7500 réis por marco.

(Reg. da Casa da Moeda, Liv. VI., Pag. 124 v.)

Tendo-se fabricado as moedas de prata com o pezo proporcional ao valor estabelecido para o marco amoedado de 7500 réis, parece julgariam desnecessaria uma nova Rosolução ou Decreto, para se cunharem os Cruzados novos em 1750, unico anno em que se lavrarem depois de 1717. Desde 1750 ate 1837 se cunharem todas as moedas de prata, regulando a 7500 réis por marco: 200 marcos de prata fazem 3125 Cruzados Novos, que sommam a quantia de 1:500$000 réis; pezando cada um 294 $\frac{114}{125}$ grãos. Como estas novas moedas de prata lavradas desde 1747 são em tudo iguaes nos typos e legendas ás que o Sr. D. João V. lavrou em 1717, fazendo unicamente a differença de terem menor pezo, daremos aqui as suas gravuras, e a explicação dos seus novos pezos.

CRUZADO NOVO — Entram 15 $\frac{5}{8}$ em marco, peza 294 $\frac{114}{125}$ gr.

DOZE VINTENS — Peza 147 $\frac{57}{125}$.

SEIS VINTENS — Peza 73 $\frac{18}{250}$

TOSTÃO — Peza 61 $\frac{11}{25}$. Este e as seguintes fracções lavradas em Lisboa e no Porto.

TRES VINTENS — Peza 36 $\frac{108}{125}$.

MEIO TOSTÃO — Peza 30 $\frac{18}{25}$.

VINTEM — Peza 12 $\frac{108}{375}$.

MOEDAS DE COBRE.

DEZ REIS — Cobre, valia 10 réis, lavradas em 1713 a 1722.
J. V. — No Campo, e na orla — *D. G. Port. et. Alg. Rex.*

Rev. — UTILITATI PUBLICAE — 1713 — no campo — X.

CINCO REIS — Cobre, valia 5 réis.
Legendas e typos como os Dez réis, tendo no campo — V.

TRES REIS — Cobre, valia 3 réis.
Legendas e typos como os Dez réis, tendo no campo — III.

REAL E MEIO — Cobre, valia Real e Meio, lavradas desde 1714.
Legendas e typos como os Dez réis, tendo no campo — $1\frac{1}{2}$

MOEDAS DE COBRE LAVRADAS DESDE 1723.

DEZ REIS — Cobre, valia 10 réis.
JOANNES V. DEI GRATIA — Escudo das armas.
Rev. — PORTUGALIAE ET ALGARBIORUM REX — no campo — X — 1723.

CINCO REIS — Cobre, valia 5 réis.
Legendas e typos como os Dez réis, tendo no campo — V.

TRES REIS — Cobre, valia 3 réis.
Legendas e typos como os Dez réis, tendo no campo — III.

Moedas Provinciaes para o Brazil.

A Casa da Moeda da Bahia fundada pela Lei de 8 de Março de 1694, segunda vez se mandou abrir por Provisão do Conselho Ultramarino de 18 de Março de 1714, começando esta com os seus trabalhos em 14 de Novembro do dito anno — Vêde Historia da America por Sebastião da Rocha Pitta. — Liv. X. — Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 247.

«D. João por Graça de Deus.... Faço saber a vòs Eugenio « Freire de Andrade Superintendente das Casas da Fundição, e Moeda « das Minas, que eu fui servido resolver, que em todo esse Estado, « e nas Casas da Moeda delle se observe a Lei novissima (de 4 de « Abril de 1722) que mandei publicar sobre a fabrica da Moeda « deste Reino; e hei por bem, que nas ditas Casas se lavre somente « a Moeda, que se declara na dita Lei, que com esta se vos remet- « te, ficando correndo a que se acha lavrada pelos cunhos velhos, « os quaes se guardarão de sorte, que não possam servir mais, e se « remetterão a este Reino, e ficarão sómente servindo os que agora « se mandam, de que me pareceu avisarvos por Decreto de 18 do « presente mez e anno...... Lisboa 20 de Março de 1727.

(Hist. Gen., Tom. IV., Pag. 410).

A primeira vez que se fabricaram em Lisboa moedas expressamente para o Brazil, foi por Decreto de 12 de Setembro de 1748, que mandou lavrar com cunhos similhantes aos do dinheiro do Brasil, a importancia de 80:000$000 réis, para o Estado do Maranhão, sendo moedas de ouro de 4000 réis — 2000 réis — e 1000 réis; e de prata

de 640 — 320 — 160 — e 80 réis; e de cobre de 20 — 10 — e 5 réis; tendo as moedas de ouro e de prata dez por cento mais valor do que as correntes no Reino; e as de cobre o dobro do valor: e neste reinado não diminuiram no pezo, nem mesmo nos subsequentes reinados até 1820. Do marco de prata de 11 dinheiros, se lavraram em Lisboa as ditas moedas para o Brasil, e se faziam 8250 réis, isto é, mais 750 réis ou dez por cento sobre 7500 réis, do que do mesmo pezo de prata se faziam em moedas do reino; sendo portanto o pezo legal de cada moeda de 640 réis, quatro oitavas e 69,469 gr., e o das outras menores em proporção.

MOEDAS DE OURO DO BRASIL.

MOEDA DE 4000 REIS — Ouro de 22 quilates, peza 164 gr., valia no Brasil 4000 réis.

Legendas e typos como as do Sr. D. Pedro II. com a differença do nome e data.

MOEDA DE 2000 REIS — Ouro de 22 quilates, peza 82 gr., valia 2000 réis.

Legendas e typos como as de 4000 réis.

QUARTO DE 1000 réis — Ouro de 22 quilates, peza 41 gr., valia 1000 réis.

Legendas e typos como as de 4000 réis.

MOEDAS DE PRATA DO BRASIL.

MOEDA DE DUAS PATACAS — Prata de 11 dinheiros, valia 640 réis.

Legendas e typos como as do Sr. D. Pedro II. com a differença do nome e data.

PATACA — Prata de 11 dinheiros, valia 320 réis.

Legendas e typos como as duas Patacas; as que temos visto são lavradas no Rio de Janeiro em 1750, e outras em Lisboa em 1749.

MEIA PATACA — Prata de 11 dinheiros, valia 160 réis.
Legendas e typos como as duas patacas.

QUATRO VINTENS — Prata de 11 dinheiros, valia 80 réis.
Legendas e typos como as duas patacas.

MOEDAS DE COBRE DO BRASIL.

VINTEM — Cobre, valia 20 réis.
JOANNES V. D. G. P. ET. BRASIL. REX — No campo — XX — com coröa, e data — 1715, outras 1735 e 1749.
Rev. — PECUNIA TOTUM CIRCUMIT ORBEM — No campo a Esphèra.

DEZ REIS — Cobre, valia 10 réis.

Legendas e typos como o Vintem, tendo no campo — X — e as datas que temos visto 1719, e 1736, e outros lavrados na Bahia em 1730.

CINCO REIS — Cobre, valia 5 réis.

Legendas e typos como o Vintem, tendo no campo — V — e a data — 1749.

Estas moedas de cobre foram lavradas para correrem no Brasil e em Angola.

MOEDAS DE COBRE PARA MINAS GERAES.

DOIS VINTENS — Cobre, valia 40 réis.

JOANNES. V. D. G. P. ET. BRASIL REX — Escudo das armas coroado, sómente com as quinas.

Rev. AES. — USIBUS. APTIUS. AURO 1722 — No campo — XL.

VINTEM — Cobre, valia 20 réis.
Legenda e typos como os de 40 réis, tendo no campo — XX.

MOEDAS DA ASIA PORTUGUEZA.

RUPIA — Prata, valia dous Pardaos ou Xerafins.
JOANNES V. R. P. — 1720 — busto do Rei á direita, com corôa de louro.

Rev. — Escudo das armas. Vimos outra Rupia tendo o escudo das armas sem legenda e a marca — G A e do outro lado a Cruz de Christo cantonada com a data de 1735, e na orla — *Joanes V. R. P.* — Peza 3 oitavas e 19 grãos.

TANGA — Moeda de prata, valia 60 réis de Goa. — A Tanga e Meia Tanga de prata lavradas pelo Sr. D. João V. são agora muito raras mesmo em Goa.

Esta gravura foi copiada do exemplar da collecção do Sr. Jorge Cesar de Figanier Mourão.

O Sr. Figanier, como autor da *Bibliographia Historica Portugueza*, fez um serviço importante aos estudiosos da nossa historia, e ás letras patrias. A Tabella que publicou no *Panorama* N.os 28 e 29 de 14 e 21 de Julho de 1855, das differentes moedas correntes no Reino, que fez lavrar o Sr. D. João V., é bem interessante, por isso que alem da denominação, valor, e pezo dessas moedas, contem as correspondentes disposições legislativas, as localidades em que foram cunhadas, e as alterações que soffreram pelas subsequentes leis monetarias promulgadas até 1854.

As duas seguintes gravuras são de moedas feitas de Calaim.

G A PL IS 1722 7 1/2

G A PL 1722 S

SENHOR D. JOSÉ I. — 1750 A 1777.

MOEDAS DE OURO.

Todas as moedas de ouro lavradas neste reinado foram conforme a Lei de 4 de Agosto de 1688, ouro de 22 quilates na razão de 102400 réis o marco amoedado, tendo os typos, pezos, valores, e legendas iguaes ás do Sr. D. João V., havendo unicamente differença no nome do Rei; — *Josephus I. D. G.*, etc. — e por esse motivo deveremos publicar sómente os nomes das que lavrou e os seus pezos.

DOBRA DE QUATRO ESCUDOS, OU PEÇA — Ouro de 22 quilates, valia 6400 réis, pezava 288 gr.

Tambem lavrou as fracções de 3200 — 1600 — 1200 — 800 — e 480 réis.

Todas estas moedas de ouro tem data do anno em que foram lavradas, e no exergo a marca da Casa da Moeda, de Lisboa, e Rio de Janeiro.

MOEDAS DE PRATA.

As moedas de prata neste reinado foram lavradas com os mesmos typos, pezos, valores, e legendas iguaes ás do Sr. D. João V., prata de 11 dinheiros na razão de 7500 réis cada marco amoedado, na conformidade da Ordem do Conselho da Fazenda datada de 7 de Agosto de 1747, em consequencia da Consulta de dois do mesmo mez e anno; fazendo unicamente differença do nome do Rei.

No Reg. da Casa da Moeda, no Liv. VII, a fl. 89 v., se acha um Aviso de 16 de Março de 1752, expedido pela Secretaria de Estado ao Conselho da Fazenda, e remettido pelo mesmo Conselho á Casa da Moeda, para se executar, no qual diz, que por aquella Secretaria se havia ordenado ao Thesoureiro da Casa da Moeda que mandasse fundir toda a prata de trocos a dinheiro usado, e que não dispozesse d'ella sem nova ordem, e como o motivo desta Ordem se achava desvanecido, ordenava Sua Magestade, que se cunhasse com os novos cunhos do nome de Sua Magestade em trocas de 240 — 120 — 100 — 60 — e 50 réis, como o mesmo Senhor já tinha resolvido em 19 de Março de 1751, observando-se nesta reducção a Resolução de 2 de Agosto de 1747.

CRUZADO NOVO — Prata de 11 dinheiros, valia 480 réis, peza 294 $\frac{114}{125}$ gr. Igualmente lavrou as fracções de — 240 — 120 — 100 — 60 — 50 réis, e os 20 réis lavrados sómente em 1769.

MOEDAS DE COBRE.

As moedas de cobre foram iguaes nos typos, pezos, e legendas ás do Sr. D. João V., differençando-se no nome do Rei, e sendo lavradas desde 1751 até 1776. — Por engano dos empregados da Casa da Moeda temos visto moedas de 10 réis do Sr. D. José com a data de 1749, e do Sr. D. João V. com a de 1751.

DEZ REIS — Cobre, valia 10 réis. Lavrou tambem as fracções de 5 e 3 réis.

MOEDAS DE CORRE PARA OS AÇORES.

DEZ REIS — Cobre, valia 10 réis.

JOSEPHUS. I. D. G. PORT. ET. ALG. REX — Corôa Real, e por baixo — X.

Rev. — PECUNIA INSULANA — No campo, Corôa Real, e por baixo as quinas entre dous ramos de palmas.

CINCO REIS — Cobre, valia 5 réis.

Legendas e typos como os Dez réis, tendo no campo — V — e logar de — X — e uns com data de 1750, e outros 1751.

MOEDAS DE OURO DO BRASIL.

MOEDA DE 4000 REIS — Ouro de 22 quilates, valia 4000 réis, peza 164 gr.; a Meia de 2000 réis, e o Quarto de 1000 réis, similhantes ás do Sr. D. João V., differençando-se no nome do Rei e nas datas.

MOEDAS DE PRATA DO BRASIL.

São iguaes em tudo ás moedas do Sr. D. João V., tendo a differença do nome do Rei, e as datas, umas lavradas em Lisboa, conforme o Decreto de 12 de Setembro de 1748, tendo 10 por cento de maior valor do que as do Reino, ficando na razão de 8250 réis o marco de prata de 11 dinheiros: outras lavradas no Brasil, sendo o pezo legal de 640 réis, quatro oitavas e 69,469 gr. e o das outras menores em proporção.

MOEDA DE DUAS PATACAS — Prata, valia 640 réis — Pataca 320 — Meia Pataca 160 — e Quatro vintens 80 réis.

As moedas de prata, e de cobre do Brasil lavradas em Lisboa não tem marca, e as lavradas no Rio de Janeiro tem no centro da esphera um — R — e as da Bahia — B.

Outras moedas se lavraram somente neste reinado, na Bahia e no Rio de Janeiro, com os typos e valores differentes, de prata de 11 dinheiros, e com os valores de — 600 — 300 — 150 — e 75 réis, feitas nos annos de 1754 a 1757.

MOEDAS DE COBRE DO BRASIL.

DOUS VINTENS — Cobre, valia 40 réis, peza este exemplar 643 gr.

JOSEPHUS. I. D. G. P. ET. BRASILAE REX — No campo Corôa Real, e por baixo — XL
1753

Rev. — PECUNIA — TOTUM — CIRCUMIT — ORBEM — Esphera sem marca monetaria por ser cunhado em Lisboa.

Lavrou igualmente as fracções de — 20 — 10 — e 5 réis de cobre.

Parece que este carimbo foi para lhe augmentar o valor, e vimos outro igual em uma moeda de prata do Brazil de 600 réis.

MOEDAS DA AFRICA PORTUGUEZA.

Nos livros de Registo da Casa da Moeda de Lisboa não consta que houvesse Diploma algum que estabelecesse o pezo e liga das moedas de prata do Reino de Angola; consta porêm pelos livros da escripturação que no anno de 1769 se fabricaram as primeiras moedas de prata para aquella Possessão, sendo do valor de — 2 — 4 — 6 — 8 — 10 — e 12 Macutas, correspondentes aos valores — 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — e 6 Tostões, e na razão de 7800 réis por cada marco de prata de lei de 11 dinheiros. Treze moedas de 12 Macutas cada uma pezam um marco, e tendo este 4608 grãos, cabe de pezo a cada uma destas moedas de 12 Macutas, ou Seiscentos réis 354 $\frac{6}{13}$ grãos exactos.

Apezar desta noticia da Casa da Moeda temos visto algumas destas Macutas de prata lavradas em Lisboa nos annos de 1762 e 1763, e de cobre do anno de 1763, etc.

A Macuta era moeda de conta, ou fórma de contar, de que usavam os negros em alguns sitios da Costa de Africa, e particularmente em Angola. Estabelecido o numero destas moedas que pretendiam por um escravo, avaliavam tambem em Macutas os differentes objectos que deviam dar em troca, e por esta fórma faziam todas as suas transacções. Parece que por este motivo o Sr. D. José I. mandou lavrar as moedas de prata e de cobre com o

nome de Macutas, e com o valor de Meio Tostão, para ficarem representando como moedas effectivas as fórmas porque alli se contava.

MACUTAS DE PRATA.

DOZE MACUTAS — Prata, valia 600 réis, peza 354 $\frac{6}{13}$ gr.
JOSEPHUS. I. D. G. REX. P. ET. D. GUINEAE — Escudo das armas.
Rev. — AFRICA PORTUGUEZA — 1763 — No campo dois ramos de louro e no centro — *Macutas* 12.

DEZ MACUTAS — Valia 500 réis.
Em tudo igual ás 12 Macutas, e tendo no centro — *Macutas* 10 — e tendo o pezo proporcional.

OITO MACUTAS — Valia 400 réis.
Em tudo igual ás 12 Macutas, tendo — *Macutas* 8.

SEIS MACUTAS — Valia 300 réis.
Em tudo igual ás 12 Macutas, tendo — *Macutas* 6.

QUATRO MACUTAS — Valia 200 réis.
Igual ás 12 Macutas, tendo — *Macutas* 4.

DUAS MACUTAS — Valia 100 réis.
Igual ás 12 Macutas, tendo — *Macutas* 2.

MOEDAS DE COBRE.

UMA MACUTA — Cobre, valia 50 réis.
JOSEPHUS. I. D. G. REX. P. ET. D. GUINEAE — Escudo das armas coroado e posto em uma esphera.
Rev. — AFRICA PORTUGUEZA — 1763 — no campo — *Macuta* 1.

MEIA MACUTA — Cobre, valia 25 réis.
Igual á Macuta, tendo no campo — *Macuta* $\frac{1}{2}$.

Outro exemplar com carimbo para lhe dobrar o valor.

EQIPAGA — Valia 12 $\frac{1}{2}$ réis.
Igual á Meia Macuta, tendo no campo — *Macuta* $\frac{1}{4}$.

PANO — Valia 5 réis.

Igual á Meia Macuta, tendo no campo — V.

Veja-se = Relação das moedas dos paizes estrangeiros, com o valor de cada uma, reduzido ao dinheiro portuguez. Por Fr. José Mariano da Conceição Velloso = Lisboa — 1800 — a pag. 77.

Em 1814 se lavraram no Brasil — 2 — 1 — e ½ Macutas de cobre, para Angola, com metade do pezo que tinham as que anteriormente se haviam feito; e parece que por esses tempos se pozeram contramarcas ou carimbos nas correntes de cobre lavradas pelo Sr. D. José I. e Sr.ª D. Maria I., para lhe dobrar o valor, tornando-as iguaes ás de 1814, o que não podemos verificar, porque desde que o Sr. D. João VI. foi em 1807 para o Brasil, unicamente do Rio de Janeiro se enviaram as ordens para os valores das moedas das nossas Colonias.

MOEDAS DE PRATA PARA MOÇAMBIQUE.

Da Estatistica da Casa da Moeda de Lisboa consta que alli se lavraram 25513 arrateis de prata, no anno de 1755, em moedas dos valores de — 800 — 400 — 200 — e 100 réis para Moçambique, moedas que não conhecemos.

MOEDAS DA ASIA PORTUGUEZA.

MEIA TANGA — Prata, valia 30 réis de Goa. A Tanga e Meia Tanga são muito raras.

MOEDAS DE CALAIM.

Calaim é o estanho puro natural de Malaca, achado em alluviões no sitio de Banca, de donde é importado para a China e para a Inglaterra.

SENHORA D. MARIA I. — 1777 A 1799.

A Rainha A Sr.ª D. Maria I., casada com seu Tio o Sr. D. Pedro III., lavrou todas as moedas, desde 1777 até 1786, com os seus nomes; e tendo esse Senhor falecido em 25 de Maio de 1786, continuou a lavrar todas as moedas sómente com o seu nome até 1799. Pelas suas graves molestias exerceu o governo do Reino seu Filho O Principe Sr. D. João, em nome de sua Mãe, desde 10 de Fevereiro de 1792, até 15 de Julho de 1799; e tendo-se nesse dia pelo exame dos medicos julgado a impossibilidade absoluta da Rainha, por Decreto da mesma data se declarou o Sr. D. João Principe Regente, e assim governou o Reino até ao falecimento da Sr.ª D. Maria I., em 20 de Março de 1816: contando-se o reinado da Sr.ª D. Maria I., desde 1777 até 1816.

MOEDAS DE OURO DOS SENHORES D. MARIA I, E D. PEDRO III, DESDE 1777 A 1786.

Todas as moedas de ouro deste reinado foram lavradas conforme a Lei de 4 de Agosto de 1688, na razão de 102400 réis o marco amoedado, em tudo similhantes ás do Sr. D. José I., havendo unicamente differença do nome, por que as legendas são = *Maria I. et. Petrus. III. D. G. Port. et. Alg. Reges* = todas de ouro de 22 quilates, tendo os seus bustos, e no exergo a data e a marca da Casa aonde foram lavradas.

PEÇA — Ouro de 22 quilates, valia 6400 réis, peza 288 gr.

Lavrou tambem as fracções de 3200 — 1600 — 1200 — 800 — e 480 réis.

MOEDAS DE PRATA DESDE 1777 A 1786.

Lavradas na razão de 7500 réis o marco, conforme a Ordem de 7 de Agosto de 1747, similhantes ás do Sr. D. José, differençando-se nos nomes.

CRUZADO NOVO — Prata de 11 dinheiros, valia 480 réis, peza 294 $\frac{114}{125}$ gr. Lavrou as fracções de — 240 — 120 — 100 — 60 50 réis.

MOEDAS DE COBRE NOS DITOS ANNOS.

Legendas e typos iguaes ás do Sr. D. José, differençando-se nos nomes.

DEZ REIS — Cobre, valia 10 réis. Lavrou as fracções de 5, e 3 réis.

MOEDAS DE OURO DO BRASIL NOS DITOS ANNOS.

Iguaes em tudo ás do Sr. D. José I., differençando-se nos nomes, tendo mais dez por cento o ouro de valor do que as do reino.

MOEDA DE 4000 REIS — Ouro de 22 quilates, valia 4000 réis, peza 164 gr. — Moeda de 2000 réis — e Quarto de 1000 réis.

MOEDAS DE PRATA DO BRASIL NOS DITOS ANNOS.

Iguaes em tudo ás do Sr. D. José I. differençando-se nos nomes, lavradas na razão de 8250 réis cada marco, prata de 11 dinheiros, sendo o pezo legal da moeda de 640 réis, 4 oitavas e 69,469 gr. e o das outras menores em proporção.

MOEDA DE DUAS PATACAS — Valia 640 réis — Pataca 320 — Meia Pataca 160 — Quatro vintens 80 réis.

MOEDAS DE COBRE DO BRASIL NOS DITOS ANNOS.

Iguaes ás do Sr. D. José I. differençando-se nos nomes.

DOIS VINTENS — Cobre, valia 40 réis. Lavrou as fracções de — 20 — 10 — e 5 réis. Parece que foi carimbada para lhe augmentar o valor. Com este carimbo temos visto moedas de 10 réis do reino, talvez para serem correntes no Brazil.

MOEDAS DE PRATA DA AFRICA PORTUGUEZA NOS DITOS ANNOS.

Legendas, typos, pezos, e valores em tudo iguaes ás do Sr. D. José I., de prata de 11 dinheiros lavradas em Lisboa, na razão de 7800 réis por cada marco, pezando a moeda de 12 Macutas = 354 $\frac{6}{13}$ gr., e as fracções de — 10 — 8 — 6 — 4 — e 2 Macutas na mesma proporção segundo os seus valores; e as temos visto com data de 1783, e 1784.

DOZE MACUTAS — Prata, valia 600 réis.

MACUTAS DE COBRE NOS DITOS ANNOS.

Em tudo iguaes ás do Sr. D. José, differençando-se nos nomes.
UMA MACUTA — Cobre, valia 50 réis, com data de 1785.

MEIA MACUTA — Valia 25 réis, com data de 1786.

Parece que se não lavraram as outras menores. Estas moedas de cobre com carimbo valem o dobro, como explicámos no reinado do Sr. D. José I.

MOEDAS DA ASIA PORTUGUEZA.

RUPIA — Prata de 11 dinheiros, valia dous Pardáos ou 600 réis de Goa.

PARDAO — Prata, valia 300 réis de Goa.

MOEDAS DA SR.ª D. MARIA I, LAVRADAS DESDE 1787 A 1799.

Moedas de Ouro.

Em tudo iguaes ás que lavrou no tempo em que era casada com o Sr. D. Pedro III., tendo unicamente o seu busto gravado por duas fórmas, e a legenda = *Maria I. D. G. Port. et. Alg. Regina.*

PEÇA — Ouro de 22 quilates, valia 6400 réis. Lavrou as fracções de — 3200 — 1600 — 1200 — 800 — e 480 réis.

MOEDAS DE PRATA.

CRUZADO NOVO — Prata de 11 dinheiros, valia 480 réis, pezava 294 $\frac{114}{125}$ gr. Lavrou as fracções de — 240 — 120 — 100 — 60 — e 50 réis.

MOEDAS DE COBRE.

DEZ REIS — Cobre, valia 10 réis, com datas de 1791 a 1799. Lavrou as fracções de — 5 — e 3 réis.

MOEDAS DE PRATA, E DE COBRE, E BILHETES DE PAPEL PARA OS AÇORES, LAVRADO TUDO EM LISBOA.

Por Alvará de 8 de Janeiro de 1795 se prohibiu o curso, como dinheiro, de todas as moedas estrangeiras de ouro, prata, é cobre nas Ilhas dos Açores, mandando-se comprar por conta da Fazenda Real todas estas moedas. Para este effeito foram remettidas do Real Erario de Lisboa, nos annos de 1795, 1796, 1798, e 1799, varias sommas de dinheiro em Moedas Provinciaes lavradas em Lisboa com os seguintes valores.

MOEDAS DE PRATA DOS AÇORES.

TRES TOSTÕES — Prata de 11 dinheiros, valia 300 réis. Typo e pezo como os Doze vintens do reino, tendo nos lados do escudo o valor 300 — e o anno de 1795, e da mesma forma lavrou as fracções de 150, e 75 réis.

MOEDAS DE COBRE DOS AÇORES.

VINTEM — Igual em pezo e typo aos 10 réis, tendo no campo da moeda o seu valor 20 — 1795 — 1796, — e tambem lavrou as fracções de 10, e 5 réis até 1798.

Todas estas moedas então lavradas importavam em 87:352$900 réis, e juntamente 240:000$000 réis, em apolices ou bilhetes de papel moeda, para correrem como dinheiro, na conformidade do dito Alvará.

Sómente entraram em circulação 62:400$000 réis destes bilhetes, do valor de 7200, e 4800 réis cada um, os quaes foram resgatados pouco a pouco, de sorte que em 1820 haviam entrado no Cofre da Junta da Fazenda............................ 62:025$600
Ficando ainda na circulação..................... 374$400

Total.... 62:400$000

Em 1823 e 1824 fez a dita Junta nova emissão de Bilhetes na quantia de................................. 12:004$800
os quaes juntos á quantia de.................... 374$400

que não tinha sido resgatada, fazia o total em giro de.. 12:379$200

dos quaes até Março de 1828 foram resgatados...... 12:249$600
ficando na circulação sómente em Bilhetes........... 129$600

Pelo Decreto de 16 de Junho de 1830, no reinado da Sr.ª D. Maria II, se ordenou novamente a circulação destes Bilhetes, o que explicaremos nesse logar.

MOEDA PAPEL PARA O REINO EM 1797.

O Alvará de 13 de Julho de 1797 estabeleceu as Apolices ou Papel Moeda, e que todos os pagamentos haviam de ser feitos metade em esta moeda de papel, e a outra em metal. Em o Real Erario de Lisboa se fizeram estes Bilhetes com os valores de 20000 — 10000 — 6400 — 5000 — 4800 — 2400 — 1200 réis, com vencimento de 5 por cento de juro.

O Alvará de 25 de Fevereiro de 1801, novamente mandou fazer todos os pagamentos metade em papel, e estabeleceu a pena de 30 por cento contra quem recusasse receber nesta conformidade.

MOEDAS DE OURO DO BRASIL LAVRADAS DESDE 1787 A 1799.

Lavradas como as anteriores, com o valor de dez por cento mais do que as do Reino.

MOEDA DE 4000 — Pezo 164 gr. — Meia de 2000 — e Quarto de 1000 réis.

MOEDAS DE PRATA DO BRASIL.

Lavradas como as anteriores na razão de 8250 réis por marco de prata de 11 dinheiros.

MOEDA DE DUAS PATACAS — Valia 640 réis, pezava 4 oitavas e 69,469 gr. e as fracções de 320, 160, e 80 réis. Existem Patacas de 320 réis lavradas no Brazil em 1802 com o nome da Sr.ª D. Maria I.

MOEDAS DE COBRE DO BRASIL.

DOIS VINTENS — Valia 40 réis — e lavrou os 20, 10, e 5 réis.

Em 1799 se lavraram outras moedas iguaes nas legendas, pezo e diametro aos 5 réis, porêm tendo no campo em logar de — V — o valor — X — talvez para outra Colonia. As moedas de cobre de — 40 — 20 — e 10 réis se acham nos differentes reinados com carimbos, parece que para lhe augmentar o valor.

Na Casa da Moeda de Lisboa se lavraram para o Brasil, moedas de ouro até o anno 1796, de prata até 1797, e de cobre até 1805.

MOEDAS DE PRATA DA AFRICA PORTUGUEZA, LAVRADAS EM LISBOA.

Iguaes ás anteriormente lavradas de — 12 — 10 — 8 — 6 — 4 — e 2 Macutas na razão de 7800 réis por marco, e nos reinados seguintes se lavraram unicamente de cobre.

DOZE MACUTAS — Prata, valia 600 réis, peza 354 $\frac{6}{13}$ gr.

MACUTAS DE COBRE LAVRADAS EM 1789.

UMA MACUTA — Cobre, valia 50 réis.

MEIA MACUTA — Valia 25 réis.

EQUIPAGA OU QUARTO DE MACUTA — Valia 12 $\frac{1}{2}$ réis.

Estas moedas de cobre tendo carimbo valem o dobro como já dissemos.

MOEDAS DA ASIA PORTUGUEZA.

RUPIA — Prata, valia dois Pardaos. Peza este exemplar tres oitavas. Tambem se lavraram com a data de 1802.

SENHOR D. JOÃO VI. — 1799 A 1826.

O Principe Sr. D. João governou o reino em nome de sua Mãe, a Sr.ª D. Maria I, desde 10 de Fevereiro de 1792 até 15 de Julho de 1799, e nesse dia se declarou Principe Regente, assignando com esse titulo todos os Decretos, até 20 de Março de 1816, em que faleceu a Rainha sua Mãe; sendo logo nomeado Rei, e depois acclamado com todas as solemnidades na Côrte do Rio de Janeiro aos 6 de Fevereiro de 1818.

Em 1799 e 1800 lavrou o dinheiro em seu nome como Principe de Portugal: e desde 1801 a 1816, como Principe Regente, e por ser o immediato successor da corôa. Elevou o Brasil á cathegoria de Reino em 16 de Dezembro de 1815, e lhe deu armas em 13 de Maio de 1816; e sendo acclamado Rei em 1818, foi desde esse anno que em Portugal, e mesmo no Brasil, se cunharam todas as moedas com o seu nome como Rei de Portugal, Brasil e Algarve, tendo o Escudo das nossas armas entre a Esphera, similhante ás Macutas de cobre da Africa Portugueza; conservando-se as mesmas legendas e typos até que ElRei faleceu em Lisboa a 10 de Março de 1826. Tendo reconhecido a separação e independencia do Brasil, por Decreto de 15 de Novembro de 1825, tomou então o Titulo Honorario de Imperador do Brasil, titulo que nunca usou nas moedas. Conservou o valor do marco de prata amoedado em 7500 réis, e do ouro 102400 rs. até 6 de Março de 1822, em que o marco de ouro foi elevado a réis 120000.

MOEDAS DE PRATA LAVRADAS EM 1799 E 1800.

CRUZADO NOVO — Prata de 11 dinheiros, pezava 294 $\frac{114}{125}$ gr. valia 480 réis.

JOANNES D. G. P. PORTUGALIÆ ET ALG. — Escudo das armas, acostado da marca do valor 400 — e da data 1799 — e outros 1800.

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz de Christo.

Como Principe de Portugal não lavrou moedas de ouro nem os Doze vintens, e fez as fracções de 120 — 100 — 60 — e 50 réis, com as legendas similhantes ao Cruzado novo.

MOEDAS DE OURO LAVRADAS DESDE 1800.

PEÇA — Ouro de 22 quilates, peza 288 gr., valia 6400 réis.

JOANNES D. G. PORT. ET ALG. P. REGENS — Busto do Rei á direita, e no exergo a data e a marca de *R*, lavrada no Rio, *B* na Bahia, e sendo em Lisboa não tinha marca, o que se observa em todas as nossas moedas de ouro com busto desde o Sr. D. João V.

Rev. — Escudo das armas do Reino.

Este exemplar com a data de 1802, e com o escudo differente, é bastante raro e existe na collecção do Sr. Daniel José da Silva Mello, e os outros são vulgares. Os que se seguiram foram desde 1803.

Lavrou as fracções de 3200 — 1600 — 1200 — 800 — 480 réis.

MOEDAS DE PRATA LAVRADAS DESDE 1800 ATÉ 1816.

CRUZADO NOVO — Prata de 11 dinheiros, peza 294 $\frac{114}{125}$ gr., valia 480 reis.

JOANNES D. G. PORT. ET ALG. P. REGENS — Escudo das armas acostado da marca 400, e das datas desde 1800 até 1816. Na Casa da Moeda de Lisboa se lavraram os Cruzados novos com os mesmos cunhos do anno de 1816 até de 1818, em que se mudaram as armas e legendas.

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz de Christo.

Lavrou as fracções de prata de — 240 — 120 — 100 — 60 — 50 — e 20 réis, sendo estes Vintens em tudo similhantes aos do Sr. D. João V, sem legendas, dos quaes sómente se lavraram a quantia de 198140 réis.

MOEDAS DE COBRE.

DEZ REIS — Valia 10 réis, em tudo simillhante aos dos reinados anteriores, assim como as fracções de 5, e 3 réis. Por engano dos operarios da Casa da Moeda se cunharam alli as moedas de 5 réis, tendo do lado das armas = *Joannes Dei Gratia* = e do Rev. = *Portugaliae et Algarbiorum Regina* = 1799 = Outros = *Maria I. Dei Gratia* = Rev. = *Portugaliae et Algarbiorum P. Regens* = 1812.

Algumas moedas de cobre de dez réis do Reino se acham com o carimbo igual aos 20 réis do Brazil, estampado nesta Memoria a pag. 266, talvez para serem correntes no Brazil com o augmento do valor, o que explicamos tambem nesta Memoria a pag. 271.

PATACO — Bronze, valia 40 réis. Um arratel deste metal produzia doze destas moedas, ou 480 réis.

JOANNES. D. G. PORT. ET. ALG. P. REGENS — Busto do Principe á direita, no exergo a data de 1811.

Rev. — UTILITATI PUBLICÆ — 40 — Escudo das armas.

Por Portaria do Governo de Portugal, em nome do Principe Regente, datada de Lisboa em 29 de Outubro de 1811, se lavraram estas moedas de bronze, denominadas depois vulgarmente Patacos, com o valor de 40 réis; tendo-se lavrado como moedas de ensaio as de 30, e 20 réis, que não foram admittidas. Os cunhos destas moedas foram lavrados pelo abridor Cypriano da Silva Moreira.

Temos visto umas moedas de cobre similhantes ás da Sr.ª D. Maria I., dos Açôres, com a legenda — *Joannes D. G.* e no Rev. — *Portugaliae et Algarb. Princeps*, com os valores de — XX — X — e V réis, marcado com letras romanas, e a data de 1800. Parece serem falsas, porque não consta dos livros da Casa da Moeda que alli se lavrassem, e os cunhos são mais perfeitos do que as outras moedas de cobre daquella época.

MOEDAS DE OURO DO BRASIL.

MOEDA DE 4000 REIS — Ouro de 22 quilates, peza 164 gr., valia 4000 réis, similhante ás dos reinados anteriores, e com a legenda de Principe Regente, assim como as seguintes moedas de prata.

MOEDAS DE PRATA DO BRASIL.

MOEDA DE TRES PATACAS — Valia 960 réis.

Cunhavam os Duros hespanhoes com uns typos iguaes ás duas Patacas, e com a marca de 960, correndo por esse valor, conservando a mesma sarrilha dos duros, conhecendo-se em algumas destas moedas os typos primitivos.

Tambem anteriormente tinham posto nos mesmos duros pequenos carimbos para correrem no Brazil por 960 réis, e parece que foi no anno de 1810; como se collige do Relatorio feito pelo Ministro da Fazenda do Imperio do Brasil, que deu logar aos novos valores das moedas daquelle Imperio, pela Lei de 28 de Julho de 1849.

Lavrou tambem de prata de 11 dinheiros as Moedas de duas Patacas de 640 réis, e as fracções de 320, e 160 reis.

MOEDAS DE COBRE DO BRASIL.

DOIS VINTENS — Cobre, valia 40 réis. Em tudo similhante aos dos reinados anteriores, porêm tendo metade do seu pezo, assim como as fracções, e os temos visto com a data do anno de — 1812.

VINTEM — Cobre, valia 20 réis — com datas de 1800 a 1813.

DEZ REIS — Cobre, valia 10 réis, com datas de 1806 a 1816, peza 85 gr.

MOEDAS DE COBRE DA AFRICA PORTUGUEZA.

Em tudo similhantes ás do Sr. D. José I., differençando-se no nome do Rei, e tendo estas metade do pezo, por esse motivo as Macutas tem neste reinado os valores nominaes de *Macuta* — 2 — 1 — $\frac{1}{2}$ — $\frac{1}{4}$ — todas as que temos visto são lavradas de 1814.

MOEDAS DE COBRE LAVRADAS PARA AS ILHAS DE S. THOMÉ E PRINCIPE.

QUATRO VINTENS — Cobre, valia 80 réis.

Lavradas no Brasil em 1813, em typos similhantes ás de igual valor, tendo as moedas que correm no Brasil a marca em letras romanas, e estas em letras arabes, e metade do pezo. — E na mesma fórma as fracções de — 40 — e 20 réis.

Veja-se a — Noticia sobre os Pezos, Medidas, e Moedas de Portugal e suas Possessões Ultramarinas e do Brasil, comparando os antigos systemas com o novo — Systema metrico decimal — por o Sr. Luiz Travassos Valdez — Lisboa — Imprensa Nacional — 1856 — Folheto com 47 paginas.

MOEDAS DA ASIA PORTUGUEZA.

RUPIA — Prata de 11 dinheiros, valia dois Pardaos ou Xerafins, corresponde a 600 réis de Goa, ou 320 réis de Portugal.

RUPIA D. GOA — Busto do Rei — no exergo — 1811.

Rev. — Escudo das armas.

MEIO PARDAO OU MEIO XERAFIM — Prata, valia meio Pardao ou meio Xerafim — 150 réis de Goa ou 80 réis de Portugal. MEI. X. GOA. — Busto á direita — no exergo — 1818.

Rev. — Escudo das armas de Portugal.

PARDAO DE DIO — Anno de 1806.

São estas as moedas de prata da Asia Portugueza, que vimos desta época.

MOEDAS ESTRANGEIRAS CORRENTES EM PORTUGAL.

A Rainha a Senhora D. Maria I., o Principe Regente e toda a Familia Real, para se evadirem da invasão dos francezes, embarcaram no Porto de Lisboa em 27 de Novembro de 1807, e foram para o Brasil.

Entrando os francezes em Portugal publicaram por Editaes, no dia 30 de Novembro, que vinham salvar-nos e proteger-nos, livrando-nos da influencia maligna de uma nação inimiga (a ingleza). Em consequencia das determinações do Imperador Napoleão, o general Junot, commandante das tropas francezas em Portugal, dissolveu a Regencia do Reino, em 1 de Fevereiro de 1808, declarando que o Imperador tomava Portugal debaixo da sua protecção, extincta a Dynastia da Casa de Bragança: e nesse mesmo dia publicou o Decreto do Imperador, datado de Milão em 23 de Dezembro de 1807, para os Portuguezes pagarem quarenta milhões de cruzados, a titulo de contribuição extraordinaria de guerra, para resgate das propriedades dos individuos. Por Decreto do mesmo Junot, datado de Lisboa a 17 de Março de 1808, ordenou que as seguintes moedas francezas e hespanholas fossem recebidas na contribuição extraordinaria dos quarenta milhões, as quaes já eram correntes, assim como as suas fracções, desde a entrada dos francezes, por Edital da Intendencia Geral da Policia de 30 de Novembro de 1807, sendo igualmente recebidas as nossas Peças e Cruzados novos.

O Napoleão de 40 fr., ouro, por 6400 réis.
O Napoleão de 20 fr., ouro, por 3200 réis.
O Napoleão de 5 fr., prata, por 800 réis.
O Luiz de 48 libras, ouro, por 7584 réis.
O Luiz de 24 libras, ouro, por 3792 réis.
O Escudo do 6 libras, prata, por 948 réis.
O Escudo de 3 libras, por 474 réis.
A Onça hespanhola de 40 fr., ouro, por 6400 réis.
O Quarto de onça de 20 fr., ouro, por 3200 réis.
A Pataca de ouro, e tambem a de prata, por 800 réis.

Todas estas moedas e suas fracções ficaram correntes até Se-

tembro de 1808, em que os francezes sahiram de Portugal, restabelecendo-se novamente o Governo em nome do Sr. D. João Principe Regente.

MOEDAS DE OURO INGLEZAS CORRENTES EM PORTUGAL.

Pela Portaria de 3 de Dezembro de 1812, da Regencia de Portugal, em nome do Sr. D. João Principe Regente, se ordenou, que corressem neste Reino as moedas de ouro inglezas com os seguintes valores, álem das Patacas hespanholàs que já corriam pela Determinação de 17 de Outubro de 1808.

Guiné, ouro, valia 21 Schilins, devia correr por 3733 réis, peza 2 oitavas e 24 gr.

Meio Guiné, ouro, valia $10\frac{1}{2}$ Schilins, por 1866 $\frac{1}{2}$ réis, peza 1 oitava e 12 gr.

Todas as moedas de ouro, prata, e cobre inglezas então correntes, já tinham sido admittidas na Cidade do Porto, por Ordem da Junta Provisional, datada de 14 de Julho de 1808.

MOEDAS DE OURO DO SR. D. JOÃO VI. LAVRADAS DESDE 1818.

PEÇA — Ouro de 22 quilates, peza 288 gr., valia 6400 réis.

Vimos uma Peça lavrada em Lisboa no anno de 1820, pezando 298 gr., o que prova a irregularidade com que se cunhavam.

JOANNES. D. G. PORT. BRAS. ET. ALG. REX. — Busto do Rei á direita, com corôa de louro, e no exergo a data.

Rev. — As armas do reino unido. — As fracções com os typos e os pezos nas mesmas proporções como nos outros reinados — 3200 — 1600 — 1200 — 800 — e 480 réis.

Lei de 6 *de Março de* 1822, *elevando o valor do marco de ouro a* 120$000 *réis.*

Todas as fracções das moedas de ouro correntes, lavradas desde o reinado do Sr. D. Pedro II. até o anno de 1822, se achavam gastas e muito cerceadas, e as maiores de — 12000 — 12800 — e 24000 réis, bastante raras, e por isso fóra da circulação. As Peças e Meias Peças com preços muito elevados, recebendo-se mais como genero de que como moedas.

Pela ultima Lei de 4 de Agosto de 1688, valia o marco de ouro amoedado 102400 réis, e por esta nova Lei de 6 de Março de 1822 foi augmentado ao valor de 120000 réis, tendo ordenado a mesma Lei que todas as moedas de ouro correntes fossem recolhidas á Casa da Moeda e fundidas, excepto as *Peças* de 6400, e as *Meias Peças* de 3200 réis, ficando as primeiras com o valor extrinseco de 7500, e as segundas 3750 réis, e as unicas correntes como dinheiro.

« D. João por Graça de Deus, e pela Constituição da Monarchia, « Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, &c. . . . . . .
« As Côrtes Geraes e Extraordinarias e Constituintes da Nação Portu- « gueza, attendendo á necessidade de fazer entrar em circulação a moeda « de ouro, a qual presentemente não corre, por se achar o seu valor « legal muito inferior áquelle, que lhe corresponde como genero; e « igualmente querendo evitar as fraudes a que daria lugar o livre « giro da moeda roubada, e cerceada, Decretam provisoriamente o se- « guinte.

« 1.° O valor actual do marco de ouro, reduzido a moeda, é « a quantia de 120000 réis. Portanto as moedas de ouro de quatro « oitavas, que até ao presente tinham por Lei o valor de 6400 réis, « terão o valor legal de 7500 réis; e as de duas oitavas, que valiam « 3200 réis, correrão pelo valor de 3750 réis.

« 2.° De todas as moedas de ouro, que até ao presente se tem « cunhado, somente serão recebidas no Thesouro, e nas diversas Re- « partições fiscaes, as moedas de duas e quatro oitavas; e tanto estas, « como aquellas, que de novo se cunharem, serão sempre recebidas « por pezo nas referidas Estações. Os recebedores fiscaes ficarão res- « ponsaveis pela falta do pezo da moeda de ouro que entregarem, « quando esta falta exceder a um grão por oitava.

« 3.° Toda a moeda de ouro, que entrar no Thesouro, e se achar « com falha maior que a de um grão por oitava, será remettida á « Casa da Moeda para se fundir.

« 4.° Toda a moeda de ouro de duas e quatro oitavas, que se « achar com falha de mais de um grão por oitava; e toda a mais « moeda de ouro, tenha ou não o seu devido pezo, que por qualquer « pessoa for levado á Casa da Moeda, será nella recebida por pezo, na « razão de 1875 réis por oitava.

« 5.° O valor do ouro em moeda, que na conformidade do Ar- « tigo antecedente for levado á Casa da Moeda, será pago em boa « moeda de ouro de duas e quatro oitavas, ou em moeda de prata, « se o portador a quizer receber......

« 6.° Moedas de ouro somente se lavrarão de duas, e quatro oi- « tavas, com os cunhos ultimamente abertos para as moedas destes « pezos, em quanto se não determinar o contrario......

« 9.° Fica revogada toda qualquer legislação na parte em que « contrariar as disposições do presente Decreto. Paço das Côrtes em « 5 de Março de 1822.

« Pelo que Mando a todas as Authoridades &c...... Dada no « Palacio de Queluz aos 6 de Março de 1822 — ELREI com Guarda — « José Ignacio da Costa. »

Tendo mudado o systema representativo, e julgando-se nullas e de nenhum effeito todas as Leis promulgadas pelas Côrtes, o Sr. D. João VI. fez uma nova Lei, datada de Lisboa aos 24 de Novembro de 1823, e depois o Alvará de 5 de Junho de 1824, ratificando a dita Lei de 1822 do augmento do valor das moedas de ouro.

Pelos registos da Casa da Moeda de Lisboa, consta que nos dois annos de 1822 e 1823 se cunharam 4.361:840$750 réis em Peças e Meias Peças, com o ouro das moedas que alli foram recebidas, e novamente lavradas, e trocadas pelas *novas Peças e Meias Peças*.

MOEDAS DE PRATA LAVRADAS DESDE 1818.

CRUZADO NOVO — Prata de 11 dinheiros, peza 294 $\frac{114}{125}$ gr., valia 480 réis.

JOANNES VI. D. G. PORTUG. ET ALGAR. REX. — Escudo das armas de Portugal e Brazil, acostado do valor antigo 400 e da data, que é desde 1818 a 1825.

Rev. — IN HOC SIGNO VINCES — Cruz de Christo.

A moeda de 240 réis sempre tem data, e todas as outras fracções de — 120 — 100 — 60 — 50 — são iguaes nas legendas ao Cruzado novo, e os pezos na proporção dos seus valores.

MOEDAS DE COBRE LAVRADAS DESDE 1818.

PATACO — Cobre ou bronze, valia 40 réis — lavrados desde 1818 a 1825.

Lavrou os 10 réis desde 1818 a 1824, e os 5 réis, com os typos e pezos como nos reinados anteriores, tendo a differença das armas de Portugal com as do Brazil.

MOEDAS DE OURO DO BRASIL.

MOEDA DE 4000 REIS — Ouro de 22 quilates, peza 164 gr., valia 400 réis.

Typos como nos anteriores reinados.

MOEDAS DE PRATA DO BRAZIL.

MOEDA DE TRES PATACAS — Prata de 11 dinheiros, peza 7 $\frac{1}{2}$ oitavas, valia 960 réis.

Estas moedas foram na sua origem Pezos Duros hespanhoes, e se lhe poz todo o novo cunho no Brazil, menos a sarrilha.

JOANNES VI., D. G. PORT. BRAS. ET. ALG. REX — Corôa real, e por baixo, entre dois ramos de louro — 960 — 1821 — R.
Rev. — SUBQ. SIGN. NATA. STAB. — Cruz de Christo tendo no campo o escudo das armas de Portugal com a Esphera.

Iguaes typos tem as fracções differençando-se no valor, — 640 — 320 — 160 — e 80 réis.

MOEDAS DE COBRE DO BRAZIL.

QUATRO VINTENS — Cobre, valia 80 réis, tem no campo LXXX — em tudo igual aos typos dos reinados anteriores, assim como as fracções de — 40 — 20 — e 10 réis, com metade do seu pezo.

Foram estas as ultimas moedas portuguezas lavradas no Brazil, em consequencia da seguinte Carta de Lei, pela qual o Sr. D. João VI cedeu o dominio daquelle Reino em o seu Filho o Sr. D. Pedro.

« Dom João por Graça de Deus, Rei do Reino Unido de Portu-
« gal, e do Brazil, e Algarves...... Aos vassallos de todos os Estados
« dos Meus Reinos e Senhorios, saude. Faço saber aos que esta Carta
« de Lei virem: Que pela Minha Carta Patente, dada em o dia 13 de
« Maio do corrente anno, Fui Servido tomar em Minha Alta Consi-
« deração quanto convinha, e se tornava necessario ao Serviço de Deus,
« e ao bem de todos os Povos, que a Divina Providencia Confiou á
« Minha Soberana Direcção, pôr termo aos males, e dissensões, que
« tem occorrido no Brazil, em gravissimo damno e perda, tanto dos
« seus Naturaes, como dos de Portugal, e seus Dominios: O Meu Pa-
« ternal desvelo se occupou constantemente de considerar quanto convi-
« nha restabelecer a paz, amizade, e boa harmonia entre Povos Irmãos,
« que os vinculos mais sagrados devem conciliar, e unir em perpetua
« alliança: para conseguir tão importantes fins, promover a prosperi-
« dade geral, e segurar a existencia Politica, e os destinos futuros dos
« Reinos de Portugal, e Algarves, assim como os do Reino do Brazil,
« que com prazer Elevei a essa Dignidade, Preeminencia, e Denomina-
« ção, por Carta de Lei de 16 de Dezembro de 1815, em consequen-
« cia do que, Me prestaram depois os seus Habitantes novo juramento
« de fidelidade no Acto solemne da Minha Acclamação em a Côrte
« do Rio de Janeiro: Querendo de uma vez remover todos os obs-

« taculos que podessem impedir, e oppôr-se á dita alliança, concor-
« dia, e felicidade de um e outro Reino, qual Pai desvelado, que só
« cura do melhor estabelecimento de seus Filhos: Houve por bem ce-
« der e transmittir em Meu sobre Todos Muito Amado, e Presado Fi-
« lho, Dom Pedro de Alcantara, Herdeiro, e Successor destes Reinos,
« Meus Direitos sobre aquelle Paiz, Creando, e Reconhecendo sua in-
« dependencia com o Titulo de Imperio; Reservando-Me todavia o Ti-
« tulo de Imperador do Brasil, Meus designios sobre este tão importan-
« te objecto se acham ajustados da maneira que consta do Tratado de
« Amizade, e Alliança, assignado em o Rio de Janeiro em o dia 29
« de Agosto do presente anno, ratificado por Mim no dia de hoje, e
« que vai ser patente a todos os Meus Fieis Vassallos, promovendo-se
« por elle os bens, vantagens, e interesses de Meus Povos, que é o
« cuidado mais urgente de Meu Paternal Coração. Em taes circuns-
« tancias, Sou Servido assumir o Titulo de Imperador do Brasil, Re-
« conhecendo o dito Meu sobre Todos Muito Amado e Prezado Filho,
« D. Pedro de Alcantara, Principe Real de Portugal, e Algarves, com
« o mesmo Titulo tambem de Imperador, e o exercicio da Soberania
« em todo o Imperio, e Mando que d'ora em diante Eu assim fique
« reconhecido com o Tratamento correspondente a esta Dignidade
« . . . . . . a quem e aos quaes o conhecimento desta, em quaesquer
« casos pertencer, que a cumpram, guardem, e façam inteira e lit-
« teralmente cumprir e guardar como nella se contêm, sem hesita-
« ções, ou interpretações, que alterem as Disposições della, não obs-
« tante quaesquer Leis, Regimentos, Alvarás, Cartas Regias, Assentos,
« intitulados de Côrtes, Disposições, ou Estillos, que em contrario se
« tenham passado, ou introduzido; porque todos, e todas, de Meu
« Motu Proprio, Certa Sciencia, Poder Real, Pleno, e Supremo, Derogo,
« e Hei por Derogados . . . .
« Dada no Palacio de Mafra aos 15 dias do mez de Novembro, anno do
« N. de N. S. Jesus Christo, de 1825 = IMPERADOR E REI com
« Guarda = José Joaquim de Almeida e Araujo Corrêa de Lacerda. »

(Copiado do Supplemento ao N.º 269 da Gazeta de Lisboa).

MOEDAS DE COBRE PARA AS ILHAS DE S. THOMÉ E PRINCIPE.

QUATRO VINTENS — Cobre, valia 80 réis — datas que temos visto — 1820 — 1825.

Em tudo similhante ás moedas do Brazil, tendo metade do seu pezo, e o valor marcado com letras arabes; foram tambem lavradas no Brazil e outras na Casa da Moeda de Lisboa, assim como as suas fracções de 40 e 20 réis.

Da Estatistica da Casa da Moeda de Lisboa consta, que no anno de 1825 se lavraram alli 1059 arrateis, e 8 onças de cobre para S. Thomé, de que se fizeram 13985 moedas de 80 réis, 24393 de 40 réis, e 27947 de 20 réis, importando na quantia de 2:653$460 réis, com os typos similhantes ás que se lavraram no Brazil.

MOEDAS DA ASIA PORTUGUEZA.

RUPIA DE GOA — Prata de 11 dinheiros, valia dois Pardaos, ou 600 réis de Goa, ou 320 réis de Portugal.
RUPIA. GOA — Busto do Rei á direita.
Rev. — Escudo das armas de Portugal com a esphera.

Noticias dos Moedeiros.

Todos os moedeiros e mais empregados da Casa da Moeda, formavam uma companhia militar de Privilegiados da Côrte, desde o tempo do Sr. D. João IV.

A ceremonia de qualquer moedeiro tomar posse do seu logar, consistia em ajoelhar diante do Provedor da Casa da Moeda, este lhe punha um capacete de ferro na cabeça, e com uma espada lhe dava duas cutiladas sobre o mesmo capacete, e esta ceremonia durou até á sua extincção. Esta corporação deixou de ser composta de artistas, eram ultimamente 104 negociantes, a quem se dava esta nomeação por favor, para gozarem de grandes privilegios, e apenas serviam de ir a bordo dos navios portuguezes que entravam com ouro em Lisboa, do qual tomavam conta, trazendo-o á Casa da Moeda, para pagar um por cento de direitos de entrada, sendo tambem chamados para contarem todo o dinheiro que se cunhava. Sendo Provedor da Casa da Moeda Luiz da Silva Mouzinho de Albuquerque, e conhecendo a inutilidade destes empregados, fez uma representação ao Governo para os extinguir, e por esta fórma finalizou, por Decreto de 3 de Agosto de 1824, uma corporação que nos principios da nossa monarchia era uma ordem militar, como consta do documento seguinte, que existe no cartorio do Mosteiro das Freiras de Chellas, o qual copiamos exactamente.

« Sabham quantos esta carta uirem e leer ouvirem. Que nos « Lourenço diaz bugalho alcayde guarda e Cabiduo dos obreiros e « dos moedeiros de portugal laurante a moeda do muy nobre Se-« nhor Dom affonso pela graça de deos Rey de portugal e do al-« garve. na Cidade de Lixboa. ffazemos saber que joham da grania

« vezinho e morador em Lixboa portador desta nossa carta he nosso
« compalhom no officio da dita moeda e sservio ia em ela e tem
« de sservir deos querendo nosso Senhor elRey quando mester for,
« segundo a nos jurou aos Santos auangelhos em no dia que o ar-
« mamos por nosso caualleiro e o rrecebemos por nosso irmaão e
« compalhom e rrecebemos ja nos dele o nosso jantar segundo he
« de nosso costume e em nossos priuelegios he conteudo. E por es-
« ta auemos antre as outras coussas e liuradoẽs que aiamos onrra
« de caualleiros em custas e em corregimentos e nom seermos cos-
« treniudos nem julgados por nenhuma cousa se nom perdante o nosso
« alcayde laurando e nom laurando moeda. Porque uos rogamos quanto
« rrogar podemos que hu quer que o dito joham da grania acaecer
« antre nos que lhe queirades comprir e aguardar em todo esta nossa
« carta como em ela he conteudo. Ca asi somos nos teudos a ffazer
« por nos e polas nossas cartas quando perdante nos ueerem. E rro-
« gamos a todolos cabidoos de Castela e de leon e de navarra e de
« aragon e a todolos outros cabidoos que nossos compalheiros som com
« que auemos germaydade e a manter fé e uerdade que lhi ffaçam
« compalhibã e germaydade bem e direitamente asi como a seos com-
« panheiros deuem a ffazer. E por esto sei a ffirme e todas estas cou-
« sas seiã guardadas. Nos cabidoo de portugal de ssusso demos lhe
« esta nossa carta aberta e sseelada de nosso sseelo pendente feita em
« Lixboa vinte dias da Bril. Era de mil e trezentos e ssatenta anos.
« (an. de J. Ch. 1332) testemunhas o dito Lourenço diaz alcaide e
« guarda da dita moeda. Bartolomeu perez tabelliom de Coymbra —
« Stevam rribeiro. joham tomas. Gil garcia de seuilha. Affonso mi-
« chel. Domingos mata maar. Saluador affonso. Pero de burgos. jo-
« ham gonsalviz de leom. Pero steues da quinha. Roy Sanchis. Affon-
« so periz de leon e outros e eu Joham gonsalues tabellion de San-
« tarem e escripuam jurado da dita moeda per mandado do dito al-
« caide e guarda e cabidoo esta carta escrevi.

SENHOR D. PEDRO IV. — 1826 A 1828.

O Senhor D. Pedro succedeu na Corôa a seu Pae o Sr. D. João VI. em 10 de Março de 1826, e deu a Carta Constitucional aos Portuguezes em 29 de Abril do mesmo anno. Abdicou a Corôa do reino de Portugal em sua primeira Filha a Senhora D. Maria II. em 2 de Maio de 1826, e ractificou esta abdicação em 3 de Março de 1828. Em consequencia dos acontecimentos politicos que tiveram logar em Portugal, se declarou Regente do Reino, em nome e durante a menoridade de sua Filha, em 3 de Março de 1832, confirmado pelas Côrtes Geraes, em Lisboa a 30 de Agosto de 1834, e conservou esta Regencia até 19 de Setembro do mesmo anno, em que a Senhora D. Maria II. foi pelas mesmas Côrtes julgada maior e capaz de governar. (1)

Como as Leis monetarias de todo o tempo da menoridade da Senhora D. Maria II. foram promulgadas em nome da mesma Senhora, e seu Pae lhe havia abdicado a Corôa, as deveremos incluir no seu reinado.

Todas as moedas de ouro do Sr. D. Pedro IV. são de 22 quilates, lavradas conforme a Lei de 6 de Março de 1822, na razão de 120$000 réis cada marco amoedado.

MOEDAS DE OURO.

PEÇA — Ouro, pezava 288 gr., valia 7500 réis.
PETRUS IV. D. G. PORT. ET ALG. REX. — Busto á direita e no exergo — 1826.

---

(1) O Sr. D. Pedro tinha sido Regente do Brasil em nome de seu Pae, desde 22 de Abril de 1821. Acclamado Imperador do Brasil a 12 de Outubro de 1822, e reconhecido pelo Sr. D. João VI em 15 de Novembro de 1825. Abdicou o Imperio do Brasil em seu Filho o Sr. D. Pedro II a 7 de Abril de 1831.

A meia Peça tem os mesmos typos, e a data de 1827.

MOEDAS DE PRATA.

CRUZADO NOVO — Valia 480 réis.

As moedas de prata continuaram na razão de 7500 réis cada marco amoedado: lavrando desde 1826 as de — 480 — 120 — 100 — e 60 réis, e não se lavraram os 240, e 50 réis; sendo similhantes ás dos reinados anteriores, e com o escudo das armas sómente de Portugal, por se ter separado o Brasil.

MOEDAS DE COBRE.

Patacos de bronze com os mesmos typos e legendas como os do Sr. D. João Principe Regente, com as datas de 1826 — 1827 — e 1828, e não cunhou as outras moedas de cobre.

MOEDAS DA ASIA.

Existem moedas de Calaim similhantes á que se acha nesta Memoria a pag. 272, e tendo a cruz cantonada com a data — 1828.

SENHOR D. MIGUEL — 1828 A 1833.

Tendo-se declarado Rei aos 30 de Junho de 1828, até 24 de Julho de 1833, em que o Governo da Sr.ª D. Maria II. foi reconhecido em Lisboa, lavrou todas as moedas de ouro, prata, e cobre, com o seu nome = *Michael. I. D. G. Port. et. Alg. Rex* = as de ouro na razão de 120$000 réis cada marco, e as de prata a 7500 réis.

MOEDAS DE OURO.

PEÇA — Ouro de 22 quilates, peza 288 gr., valia 7500 réis. Similhantes ás dos reinados anteriores, differençando-se nas legendas, e da mesma fórma a Meia Peça.

MOEDAS DE PRATA.

CRUZADO NOVO — Prata de 11 dinheiros, valia 480 réis. Similhantes no typo e pezo aos dos reinados anteriores, assim como as fracções de — 240 — 120 — 100 — 60 — e 50 réis.

COBRE E BRONZE.

PATACOS DE BRONZE — Similhantes aos do Sr. D. João VI. tendo em logar do Busto, o valor de 40 no campo, e a legenda do Rev. — *Utilitati Publicae* — e tambem lavrou as moedas de 10 e 5 rs.

Tendo-se julgado nullo tudo quanto se praticou naquelle Governo, as moedas então cunhadas, de ouro, prata, e cobre, continuaram a ser admittidas em todas as repartições publicas, e transacções particulares.

SENHORA D. MARIA II. — 1828 A 1853.

Depois da batalha do Pico do Celeiro, que reduziu toda a Ilha Terceira á obediencia da Senhora D. Maria II., se installou em 5 de Outubro de 1828, na Cidade de Angra, uma Junta Provisoria, presidida pelo Brigadeiro Diocleciano Leão de Brito Cabreira, que tinha primeiro assumido ás funcções de Governador das armas da dita Ilha, para a qual fôra de Inglaterra. Esta Junta tomou para si os mesmos poderes Magestaticos, de que gozava a do Porto, organisada pela revolução de 1828. Entrando a governar esta Junta se viu em grande apuro de meios, porque a guarnição militar fazia gastos excessivos, não recebendo remessas de dinheiro de Londres, com quanto sacasse algumas letras sobre o Duque de Palmella, que lá existia com o caracter de Embaixador. A Junta por Portarias, de 12 de Abril e 30 de Dezembro de 1829, mandou pôr em circulação, dos bilhetes que existiam no Cofre da antiga Junta da Fazenda, dos que tinham sido feitos em 1795, isto é, em bilhetes de 7200, e 4800 réis, a quantia de 39:600$000 réis, com 129$600 réis, que ainda existiam em giro, fazia 39:729$600 réis. Álem destes emittiu outros novamente feitos, de 2400 e 1200 réis, importando na quantia de 3:360$000 réis, os quaes cahiram logo em completo descredito, obtendo-se por elles quando muito metade do valor. A Junta recorreu a outro expediente creando por Ordem de 7 de Maio de 1829 uma Casa de Moeda, aonde mandou fundir os sinos dos Conventos, reduzindo-os a pequenas moedas de bronze do valor de 80 réis cada uma, e alguns dias depois se elevaram a 100 réis, pela avidez com que foi recebida a sua primeira emissão. Esta Casa de Moeda não tinha por utensilios senão um tosco caixão de madeira, cheio de arêa fina, humida e batida, na qual se moldava a nova moeda de bronze, e sobre estes moldes se vasava de-

pois o metal fundido, e limavam em volta as moedas para as aperfeiçoar, e a estas moedas lhe chamavam vulgarmente Malucos.

MALUCOS — Moeda obsidional de bronze fundido, valia 100 réis, pezo aproximado 6 oitavas e 13 grãos.

MARIA II. D. G. PORT. ET. ALG. REGINA — Escudo das armas do reino.

Rev. — ILHA TERCEIRA — UTILITATI PUBLICAE — 1829 no campo dous ramos, tendo no centro = 80.

Esta Junta Provisoria durou até que em 22 de Junho de 1829, e tendo o Sr. Conde de Villa Flor chegado á Ilha Terceira nomeado Capitão General, foi depois inteiramente dissolvida, pela installação da Regencia que teve logar em 15 de Março de 1830. O Decreto de 5 de Abril de 1830 approvou e confirmou a emissão das moedas de bronze, feita pela Junta Provisoria, garantindo o seu valor legal. Por Decreto de 16 de Junho de 1830 se mandou suspender os trabalhos da Casa da Moeda, e pelo Decreto de 27 de Junho de 1831, novamente continuaram. O Decreto de 14 de Maio de 1830 estabeleceu Cedulas de 500 — 250 — 100 réis em papel. Por Decreto da Regencia, datado de 16 de Junho de 1830 foram feitos novos Bilhetes de Papel, para se trocarem pelos antigos, sendo esses queimados, consignando-se um Conto de réis por mez para resgatar os novos Bilhetes.

MOEDAS INGLEZAS DE OURO.

Por Decreto de 16 de Março de 1830, se ordenou o curso legal da moeda de ouro ingleza, declarando o seu valor, em correspondencia com a moeda de ouro portugueza, o Soberano ou Libra por 4140 em moeda forte, e 5175 em moeda fraca, porque as moedas nas Ilhas dos Açôres tinham 25 por cento de mais do valor do que as do reino.

MOEDAS DE COBRE.

Por Decreto da Regencia de 28 de Fevereiro de 1831, se mandou pôr em circulação as moedas de cobre feitas em Inglaterra, 4:000$000 réis em moedas de 10 réis, e 1:400$000 réis de 5 réis.

DEZ REIS — Cobre lavrado em Inglaterra, valia 10 réis.
MARIA II. DEI GRATIA — Escudo das armas do reino.

Rev. — PORTUGALIÆ ET ALGARBIORUM REGINA — No campo dous ramos, tendo no centro — X — 1830.

CINCO REIS — Cobre, valia 5 réis.

Igual aos 10 réis em typos e legendas, tendo no centro dos ramos — V.

MOEDAS LAVRADAS NA CIDADE DO PORTO EM 1833, E LEIS MONETARIAS.

Tendo-se o Sr. D. Pedro IV. declarado Regente em nome e durante a minoridade de sua Filha a Senhora D. Maria II. em 3 de Março de 1832, e restabelecido esse Governo na Cidade do Porto, alli decretou varias leis monetarias.

Decreto de 20 de Agosto de 1832 ordenando, que tendo nos Açôres o Soberano inglez o valor de 5175, o Pezo hespanhol 1175, e sendo indispensavel que estes, e as Patacas brasileiras de tres Patacas, tenham curso com valor fixo em Portugal, deverão ser admittidas, o Soberano por 4140, e as Patacas de Hespanha e do Brasil por 940 réis.

Lavraram-se na Cidade do Porto no anno de 1833, Cruzados novos iguaes aos anteriores, differençando-se na fórma do escudo, os Patacos de bronze de 40 réis sem o busto da Rainha, e as novas moedas tambem de bronze, de 20 e 10 réis, como ensaio, e que não chegaram a correr.

Decreto de 16 de Novembro de 1833, revogando o de 20 de Agosto de 1832, para deixarem de ser admittidas as moedas estrangeiras, Soberanos, e Patacas hespanholas, e brazileiras.

MOEDAS LAVRADAS EM LISBOA ANTES DA REFORMA MONETARIA DE 1835.

Restabelecido o legitimo Governo da Sr.ª D. Maria II. na Cidade de Lisboa em 24 de Julho de 1833, se lavraram as seguintes moedas de ouro, prata, e cobre.

MOEDAS DE OURO.

PEÇA — Ouro de 22 quilates, pezo 288 gr. conforme a Lei de 6 de Março de 1822, valia 7500 réis.

MARIA. II. D. G. PORTUG. ET. ALGARB. REGINA — 1834 — ou 1835 — Busto da Rainha á esquerda.
Rev. — Escudo das armas do reino entre dois ramos.

AV

MOEDAS DE PRATA.

CRUZADO NOVO — Prata de 11 dinheiros, valia 480 réis, pezava 294 $\frac{114}{125}$ conforme a Ordem de 7 de Agosto de 1747.

Legendas e typos similhantes aos anteriores, differençando-se no nome da Rainha, e as datas de 1833 até 1737. Chamam vulgarmente = *Pintos* = aos Cruzados novos, não sabemos a origem deste nome.

Não se lavraram as outras fracções das moedas de prata antes da reforma monetaria de 1835. = Veja-se = A Legislação Monetaria de Portugal, examinada pelo Sr. Marquez Camillo Pallavicino de Grimaldi = Lisboa = Typographia do Progresso = 1855.

MOEDAS DE BRONZE E DE COBRE.

PATACO — Bronze, valia 40 réis. Um arratel deste metal produzia doze destas moedas.

Em tudo similhantes aos lavrados no Porto, tendo estes as datas de 1833 e 1834. Todos os Patacos aqui lavrados, correm nas Ilhas dos Açôres por 50 réis.

DEZ REIS — Cobre, valia 10 réis.
Lavrados em 1835 — 1836 — e 1837.

CINCO REIS — Cobre, valia 5 réis.
Lavrados unicamente em 1836, typos como os Dez réis, tendo no campo — V.

Lei extinguindo o Papel Moeda, que tinha sido estabelecido pelo Alvará de 13 de Julho de 1797, e admittindo moedas estrangeiras.

Decreto de 23 de Julho de 1834 extinguindo o Papel Moeda em Portugal; e que desde 31 de Agosto desse anno todos os pagamentos serão feitos em metal, e o Banco de Lisboa entregará aos portadores desse Papel a sua importancia em metal, com o desconto de 20 por cento. Os que não quizerem assim receber, se lhes pagará

a sua importancia nominal no Thesouro Publico nos primeiros 15 dias de Janeiro de 1838. Desde 31 de Agosto de 1834 serão admittidos os Soberanos inglezes por 4120 réis, e os Pezos duros hespanhoes e as Mexicanas por 870 réis, sendo estas moedas de prata trocadas a moeda portugueza desde 1 de Julho de 1835.

Decreto de 15 de Agosto de 1834, ampliando o Decreto de 23 de Julho de 1834, ordena que igualmente serão admittidas as moedas de prata inglezas, a Corôa por 1030, e a Meia Corôa por 515, porêm este Decreto não teve effeito.

Decreto do 1.º de Setembro de 1834 ampliando o de 23 de Julho de 1834 para as obrigações dos particulares serem pagas em metal desde o 1.º de Janeiro de 1838, o que se applicará aos Contractos Reaes, etc. Igualmente permitte o curso legal dos Soberanos inglezes por espaço de seis mezes, e Pezos duros hespanhoes por tres mezes, devendo os Pezos duros ser carimbados na Casa da Moeda, pondo-se-lhes um pequeno escudo das armas portuguezas, similhante ao que se acha nos Dobrões de cinco moedas estampados nesta Memoria a pag. 242.

As Cartas de Lei de 31 de Dezembro de 1837, e 13 de Julho de 1848, mandam fazer os pagamentos pela moeda convencionada, ou pela que corria no tempo do contracto.

Lei da reforma das moedas em 1835.

« Dona Maria, por Graça de Deus, Rainha de Portugal, e seus « Dominios: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes « Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte.

« Artigo 1.º Depois da reforma da Casa da Moeda, e ao mais « tardar depois do dia 30 de Junho deste anno, toda a moeda de ouro « e prata que se lavrar, será decimal, e em proporção com o valor « da moeda que actualmente se acha em circulação.

« Art. 2.º A nova moeda de prata será da Lei de 11 dinheiros, « e lavrada na razão de 7750 réis por marco, que é a razão media da « moeda corrente.

« Art. 3.º A nova moeda de ouro será fabricada segundo a Lei « e razão da moeda actual; a saber, de ouro de 22 quilates, e na ra- « zão de 120000 réis por marco.

« Art. 4.º As moedas de prata serão sómente dos valores de — « 1000 — 500 — 200 — e 100 réis. As moedas de 1000 réis correrão

« com o nome de = Corôas = e pelo que fica determinado no Art. 2.°,
« terão de pezo 8 oitavas, 18 grãos, e 58 centesimos de grão proxima-
« mente, de maneira que 31 destas moedas pezarão exactamente quatro
« marcos. As moedas de 500 réis, correrão com o nome de = Meias
« Corôas = terão ametade do pezo das antecedentes, e entrarão 31 em
« dois marcos. As moedas de 200 réis, terão de pezo uma oitava, 46
« grãos, e 93 centesimos de grão, com pequena differença; e 155 des-
« tas moedas pezarão exactamente quatro marcos. As moedas de 100
« réis, terão ametade do pezo das antecedentes, e 155 entrarão em
« dois marcos.

« Art. 5.° As moedas de 1000 e de 500 réis, terão de um lado
« a Effigie da Rainha, na orla esta inscripção = *Maria II Portugaliae*
« *et Algarbiorum Regina* = e por baixo da Effigie a era; e no reverso
« o Escudo das Armas Nacionaes, e por baixo delle os numeros 1000
« réis, ou 500 réis = que designam em réis os seus valores respecti-
« vos. As moedas de 200 e de 100 réis, terão de um lado a Effigie
« da Rainha, a inscripção e era como as antecedentes; porêm no re-
« verso terão sómente dois ramos de louro enlaçados ao longo da orla,
« e no meio delles os algarismos que designam os seus valores; a sa-
« ber, 200 réis ou 100 réis.

« Art. 6.° Moedas de ouro, lavrar-se-hão sómente dos valores
« de 5000 réis e de 2500 réis. As primeiras correrão com o nome
« de = Corôas de ouro = e terão de pezo 2 oitavas e dous terços de
« oitava. As segundas terão de pezo uma oitava e um terço, e corre-
« rão com o nome de = Meias Corôas de ouro = Assim uma das pri-
« meiras, e uma das segundas valem juntamente sete mil e quinhen-
« tos réis, e pezam quatro oitavas, que é o pezo das moedas correntes
« de 7500 réis.

« Art. 7.° As moedas de ouro de 5000 réis, e de 2500 réis,
« terão as marcas e inscripções das moedas de 1000, e 500 réis (Art.
« 5.°) sómente com a differença dos algarismos correspondentes aos
« seus valores, os quaes para estas moedas serão 5000 réis, e 2500
« réis.

« Art. 8.° As moedas fabricadas na conformidade dos Artigos
« antecedentes correrão pelos seus respectivos e determinados valores
« conjunctamente com as moedas que actualmente se acham em cir-
« culação.

« Art. 9.° Poderão lavrar-se como até agora moedas de cobre;
« porêm não as de bronze de 40 réis, cuja fabricação cessará desde já.

« Art. 10.° Fica em pleno vigor toda a Legislação existente,

«ácerca de moedas e metaes preciosos, na parte em que não é revogada «pela presente Lei. Mandamos por tanto a todas as autoridades, etc. «...... Dada no Palacio das Necessidades em 24 de Abril de 1835. «=A RAINHA — com Rubrica e Guarda = José da Silva Carvalho.»

Desde 1836 até 1853 se lavraram todas as moedas indicadas nesta Lei.

MOEDAS DE OURO.

COROA — Ouro, peza 192 gr. conforme a Lei de 24 de Abril de 1835. — Todas estas novas moedas foram lavradas com a maquina de vapôr feita em Inglaterra. Veja-se esta Memoria a pag. 220.

MEIA COROA — Ouro, peza 96 gr. conforme a dita Lei.

Estas moedas de ouro foram em 1835 mandadas recolher e fundir, fazendo-se outras conforme a nova lei monetaria, com os mesmos typos e menores pezos.

LEIS MONETARIAS.

Lei de 3 de Março de 1847 elevando o marco de ouro amoedado ao valor de 128000 réis, ficando as Peças valendo 8000 réis, e sendo assim admittidas, em harmonia com os Soberanos de Ouro inglezes.

Não tendo esta Lei tratado das Meias Peças, pela Lei de 21 de Abril de 1847 se ordenou que fossem recebidas pelo valor de 4000 réis, juntamente com outras moedas de ouro estrangeiras.

Lei de 21 de Julho de 1847, ordenando que os Dobrões e Ouro do Sr. D. João V., do valor de 24000 réis, tornassem a ser admittidos como moedas correntes, sendo carimbados, e valerão 30000 réis; e os Dobrões da mesma época de 12800 réis, sejam recebidos sem carimbo, pelo valor de duas Peças — 16000 réis; e pela Lei de 29 de Julho de 1854 deixaram novamente de serem moedas correntes.

Leis ordenando que algumas moedas de ouro estrangeiras correntes em Portugal sejam recolhidas á Casa da Moeda, servindo este ouro para se lavrarem moedas nacionaes, com os pezos designados na Lei de 3 de Março de 1847.

« Dona Maria por Graça de Deus Rainha de Portugal e Algar-« ves. . . . . .

« Artigo 1.° Cessam de ter curso legal no Continente do reino « as moedas de ouro estrangeiras de qualquer denominação que sejam; « exceptuando sómente os Soberanos e Meios Soberanos inglezes, que « continuarão a correr pelo valor que actualmente tem de 4500 e « 2250 réis.

« §. unico. A disposição deste artigo começará a ter vigor em « Lisboa, oito dias depois da publicação desta Lei, e nas Provincias « quinze dias depois da mesma publicação.

« Art. 2.° Durante os prazos acima fixados, e tres dias mais « álem destes, o Governo trocará as moedas de ouro, que ficam fóra « da circulação, por outras com curso legal.

« Art. 3.° É elevado a 1000 réis por marco o direito de 100 « réis, que actualmente paga por sahida a prata em bruto, pedaços, e « objectos quebrados.

« Art. 4.° O Governo adoptará as providencias necessarias para « a execução desta Lei. . . . . . Dada no Paço das Necessidades aos 30 « de Janeiro de 1851 = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = An-« tonio José d'Avila. »

« Dona Maria por Graça de Deus Rainha de Portugal e Algar-« ves. . . . . .

« Artigo 1.° As Corôas e Meias Corôas de ouro, mandadas cu-« nhar pela Carta de Lei de 24 de Abril de 1835, com o valor de « 5000 réis, e de 2500 réis, serão d'ora em diante fabricadas, com o « ouro de 22 quilates, e terão de pezo, as primeiras $2\frac{1}{2}$ oitavas, e as « segundas $1\frac{1}{4}$ de oitava.

« §. unico. Com o ouro do mesmo quilate poderá o Governo « mandar cunhar quintos de Corôa de ouro, do valor de 1000 réis, e « pezo de meia oitava.

« Art. 2.° Consideram-se como tendo pezo legal as moedas de « ouro, quando o seu pezo, comparado com o que lhes é fixado nesta

«Lei, não tiver, para mais, ou para menos, meio grão em cada «Corôa, ou em cada Meia Corôa, de ouro, e um quarto de grão «em cada quinto de Corôa de ouro.

«Art. 3.° As Corôas e Meias Corôas de ouro, já cunhadas «por virtude da Carta de Lei de 24 de Abril de 1835, deixam «de ser moeda legal; o Governo as mandará trocar na razão de «2000 réis por oitava.

«Art. 4.° O valor total das moedas de ouro, cunhadas em «virtude da presente Lei, não poderá exceder o das moedas de ouro «tiradas da circulação, em virtude da Carta de Lei de 30 de Ja-«neiro ultimo.

«Art. 5.° Fica revogada toda a legislação em contrario. Man-«damos, etc...... Dada no Paço das Necessidades aos 15 de Feve-«reiro de 1857 = RAINHA com Rubrica e Guarda = Antonio José «d'Avila.»

As novas moedas de ouro que se lavraram, pela dita Lei de 1851, com o ouro das moedas estrangeiras recolhidas e as Corôas e Meias Corôas portuguezas pela Lei de 30 de Janeiro do mesmo anno, foram as seguintes:

	57319	Peças de Corôas de ouro, de 5000 réis.
	58327	Peças de Meias Corôas de ouro, de 2500 réis.
	12099	Peças de Quintos de Corôa de ouro, de 1000 réis.
Total	127745	

Este total de 127745 peças de ouro differentes, produziu réis 444:511$500.

Conforme o augmento do valor do ouro em 3 de Março de 1847, não igualavam nos pezos as Corôas e Meias Côroas, lavradas anteriormente com os pezos das Peças; e por isso foi necessaria a Lei de 15 de Fevereiro de 1851 para regular os seus valores, ficando as novas moedas com os mesmos typos, porêm com os pezos na razão de 2000 réis a oitava.

MOEDAS DE OURO LAVRADAS DESDE 1851.

COROA DE OURO — Pezo 180 gr. conforme a Lei de 15 de Fevereiro de 1851.

MEIA COROA DE OURO — Pezo 90 gr. conforme a dita Lei.

QUINTO DE COROA — Pezo 36 gr., conforme a dita Lei.

AV

As legendas e typos de todas estas moedas são conformes ás anteriormente lavradas, tendo estas o augmento dos valores, e por esse motivo a diminuição nos pezos.

MOEDAS DE PRATA LAVRADAS PELA LEI DE 24 DE ABRIL DE 1835.

COROA — Prata de 11 dinheiros, valia 1000 réis, pezo 594 $\frac{18}{31}$ gr. na razão de 7750 réis conforme a Lei de 1835, tendo esta e as suas fracções os typos e legendas designadas na dita Lei. Poucas Corôas de 1000 réis se lavraram, e sómente se fizeram 18493 exemplares: as ultimas foram em 1845.

MEIA COROA — Prata, peza 297 $\frac{9}{31}$, conforme a Lei de 1835, valia 500 réis. Lavraram-se até o anno de 1853.

DOIS TOSTÕES — Prata, peza 118 $\frac{142}{155}$ gr. pela Lei de 1835, valia 200 réis. Lavrados até 1845.

TOSTÃO — Prata, peza 59 $\frac{71}{155}$ gr., valia 100 réis pela Lei de 1835. Lavrados até 1853, sendo os ultimos exemplares differentes no desenho do busto.

MOEDAS DE COBRE PARA O REINO, PELA LEI DE 24 DE ABRIL DE 1835.

DEZ REIS — Cobre, valia 10 réis, legendas como as anteriores, tendo menor diametro; desde 1837 até 1839 tem as armas simples, e de 1840 a 1853 tem as armas com ornatos, devido ao gosto do gravador.

CINCO REIS — Cobre, valia 5 réis. Lavrados desde 1840.

VINTEM — Valia 20 réis. Typo e legendas como os 10 réis, tendo no campo — XX — Lavrados pela Lei de 14 de Maio de 1846, e se cunharam desde 1847 a 1853. Um arratel de cobre feito nestas deve produzir dezoito vintens.

MOEDAS DE BRONZE, LAVRADAS EM 1847.

A Junta que se estabeleceu pela revolução na Cidade do Porto no anno de 1847, governando alli em nome de Sua Magestade a Rainha, cunhou Patacos de bronze em tudo similhantes aos lavrados em Lisboa, tendo unicamente a differença do anno, porque foi em 1847, não se tendo cunhado estas moedas depois de 1834. Sendo estes Pa-

tacos fabricados pelo Governo illegitimo e revolucionario, o Decreto de 16 de Março de 1847 prohibiu, como moedas falsas, todas as que este governo mandasse fazer. Finalizada a revolução, pela intervenção das nações estrangeiras e alliadas, sendo estes Patacos iguaes aos que se tinham anteriormente fabricado, e com o nome de Sua Magestade a Rainha, o Governador Civil do Porto os mandou recolher e carimbar, com a contramarca — G. C. P. — que dizem — Governo Civil do Porto.

Apresentaram-se para serem carimbados	219:429
Quebraram-se ao pôr o carimbo	1:137
Não appareceram	678
Numero dos Patacos que se lavraram	221:244

MOEDAS LAVRADAS EM LISBOA DESDE 1752 A 1851.

Em differentes Diarios do Governo se publicou a Estatistica das moedas de ouro, prata, cobre, e bronze, que se cunharam na Casa da Moeda de Lisboa, no seculo que decorreu desde 1 de Janeiro de 1752 até 31 de Dezembro de 1851, para o Reino, para o Brazil, e outras Colonias.

Em ouro	37.587:396$600
Em prata	31.535:076$680
Em cobre	1.111:427$627 ½
Em bronze	1.181:694$600
Total — Réis	71.415:595$507 ½

MOEDAS ESTRANGEIRAS CORRENTES EM PORTUGAL DESDE 1846.

Pelas Leis de 23 de Junho de 1846, e de 24 de Fevereiro, 10 de Março, 21 de Abril, 20 e 24 de Maio, 14 e 21 de Julho de 1847, se mandaram correr em Portugal as moedas estrangeiras de ouro, e prata, como consta do mappa seguinte: aonde tambem notamos as Leis de 1851 e 1854, ordenando que as de ouro fossem recolhidas á Casa da Moeda para se fundirem, e as de prata deixassem de ter curso legal.

TABELLA DAS MOEDAS ESTRANGEIRAS DE OURO E PRATA, ADMITTIDAS Á CIRCULAÇÃO EM PORTUGAL, DESDE O ANNO DE 1846.

OURO OU PRATA	NOMES DAS MOEDAS	PEZO		VALOR EM REAES	DECRETOS	
		Oit.	Gr.		Authorisando a circulação	Suspendendo a circulação
P.	Patacas columniarias hespanholas..	7	36	$920	23, Junho, 1846	29, Julho, 1854
	Patacas mexicanas................	7	36	$920	»	»
	Moeda franceza de cinco Francos..	7		$860	»	»
O.	Onças hespanholas..............	7	36	14$600	»	30, Jan., 1851
	Meias onças ditas...............	3	54	7$300	»	»
	Soberanos ou Libras inglezas (1)....	2	16	4$500	»	
	Aguias dos Estados da America do Norte, de 10 Patacas..........	4	48	9$200	24, Fev., 1847	30, Jan., 1851
	Meias Aguias ditas..............	2	24	4$600	»	»
	Onças de 16 Patacas: Peruvianas — Chilenses — Bolivianas — Columbianas — e de Buenos-Ayres....	7	36	14$600	»	»
	Meias onças de 8 Patacas, ditas....	3	54	7$300	»	»
	Quartos de onça, ditas, e tambem hespanholas..................	1	63	3$650	»	»
	Meios Soberanos, ou Meias Libras inglezas (2)..................	1	8	2$250	»	
P.	Patacas dos Estados Unidos da America do Norte — Brazileiras — Peruvianas — Chilenses — Bolivianas Columbianas — e de Buenos Ayres	7	36	$920	»	29, Julho, 1854
	Patacas Sevilhanas, iguaes ás Columniarias, prata de 10 dinheiros e 18 gr......................	7	36	$920	10, Março, 1847	»
O.	Onças Mexicanas, com as suas seguintes fracções..............	7	36	14$600	21, Abril, 1847	30, Jan., 1851
	Meias onças, ditas...............	3	54	7$300	»	»
	Quartos de onças, ditas...........	1	63	3$650	»	»
	Onças Republicanas do Equador, e do centro da America, e suas fracções seguintes................	7	36	14$600	20, Maio, 1847	»
	Meias onças ditas..............	3	54	7$300	»	»
	Quartos de onças ditas............	1	63	3$650	»	»
	Onças da Republica da Nova Granada e seguintes fracções........	7	36	14$600	24, Maio, 1847	»
	Meias onças ditas..............	3	54	7$300	»	»
	Quartos de onças ditas...........	1	63	3$650	»	»
	Peças do Imperio do Brazil, e suas fracções....................	4		8$000	14, Julho 1847	»
	Moedas Brazileiras...............	2	18	4$500	21, Julho, 1847	»

(1–2) Pela Lei da reforma da moeda, de 29 de Julho de 1854, continuaram os Soberanos e Meios Soberanos a serem as unicas moedas estrangeiras admittidas em Portugal.

MOEDAS DE COBRE PARA AS ILHAS DOS AÇÔRES EM 1843.

VINTEM — Cobre, valia 20 réis. Estes e as suas fracções de — 10 — e 5 réis tem o pezo e typos iguaes aos lavrados pela Sr.ª D. Maria I. para os Açôres desde 1795. Correm igualmente nos Açôres os nossos Patacos com o valor de 50 réis.

DEZ REIS — Cobre, valia 10 réis. Lavrados em 1843.
CINCO REIS — Cobre, valia 5 réis — dito.

MOEDAS DE COBRE PARA A ILHA DA MADEIRA, DESDE 1842.

VINTEM — Cobre, valia 20 réis. Lavrados por Portaria de 18 de Maio de 1842. Este e as suas fracções de — 10 — e 5 réis tem os pezos iguaes ás moedas do reino.

MARIA II. D. G. PORTU. ET. ALG. REGINA — Escudo das armas do reino.

Rev. — PECUNIA MADEIRENSIS — 1842 — no campo dois ramos de videiras e no centro — XX.

DEZ REIS — Cobre, valia 10 réis. Lavrados em 1842 e 1852, tendo no campo — X.

CINCO REIS — Cobre, valia 5 réis. Lavrados em 1850, tendo no campo — V.

AFRICA OCCIDENTAL PORTUGUEZA.

A moeda que mais circula nas Praças de Loanda e Benguella são as Cedulas da Junta de Fazenda, moeda papel com os valores de 1000 — 2500 — e 5000 réis, recebidos sem rebate, mas em relação á moeda forte de Portugal tem o desconto de 39 por cento. As Peças de 8000 réis correm por 13000 réis, e as Patacas hespanholas e brazileiras por 1400 réis. As Macutas de prata, lavradas pelo Sr. D. José I. e Sr.ª D. Maria I. tem o augmento de 25 por cento em relação ás de cobre, valendo as 12 Macutas de 600 réis 750 réis, e nesta proporção as suas fracções de — 10 — 8 — 6 — 4 — 2 Macutas. Desde 1851 que se tem lavrado na Casa da Moeda de Lisboa *Meias Macutas* de cobre similhantes nos typos ás do Sr. D. José I, e em 1853 se cunharam 5864 arrateis de cobre, que a razão de 25 réis cada Meia Macuta faz 3:567$975 réis.

As de cobre antigas sendo carimbadas tem o dobro do seu valor marcado. O Sr. D. Pedro II. mandou lavrar as moedas de ouro, prata, e cobre, para serem admittidas no Brazil, e em Angola, e o Sr. D. José I. mandou fazer as Macutas unicamente para Angola.

Como nos seja impossivel, por falta de Leis, descrever circunstanciadamente as moedas da Provincia de Cabo Verde, as da Africa Oriental, e Asia Portugueza em cada um dos reinados, como já dissemos nesta Memoria a pag. 122, deveremos aqui explicar as que corriam nesta época, cujas noticias extrahimos do Relatorio do Sr. Ministro da Marinha e Ultramar, apresentado ás Côrtes em Setembro de 1850; da Viagem de Lisboa á China, do Sr. Carlos José Caldeira, impressa em Lisboa nos annos 1852 e 1853; e da Memoria publicada pelo Sr. Desembargador Manuel Felicissimo Louzada de Araujo, nos Annaes Maritimos e Coloniaes, em Lisboa 1844, e de varias noticias particulares.

MOEDAS CORRENTES NA PROVINCIA DE CABO VERDE.

As moedas do reino são correntes nesta Provincia, a Peça de 8000 réis ou 8 Patacas e $\frac{1}{3}$, os Cruzados novos de prata, na venda por 500 réis, e na compra por 480 réis, sendo elles e as Peças rarissimas; e tambem correm as suas fracções de prata. O cobre e bronze, as mesmas que em Portugal. São admittidas todas as moedas estrangeiras, com o valor do mercado, como qualquer outra mercadoria;

mas nas transacções com os estrangeiros a moeda nominal é a Pataca com o valor de 800 réis fortes: e na Ilha da Boa-Vista existe a mesma moeda nominal, e mesmo nas transacções internas, nas quaes é a Pataca reputada por 800 réis fracos — Foi esta informação dada para o Governo pelo Governador Geral de Cabo Verde em 16 de Fevereiro de 1846.

O Decreto de 19 de Outubro de 1853, mandou que todas as moedas portuguezas fossem alli correntes, com valores iguaes ás do reino, sendo igualmente admittidas todas as estrangeiras, que o foram em Portugal pelos Decretos de 1846 e 1847.

MOEDAS DE MOÇAMBIQUE.

Barrinhas de ouro, com pouco mais de 14 quilates de liga, pezam 4 oitavas, correm por 66 Cruzados, sendo o Cruzado moeda de conta que equivale a 100 réis de Portugal. Tem de um lado — M — e do outro 2 ½, que quer dizer dois Meticaes e meio; e as Meias Barrinhas com metade desse pezo. As Peças de 8000 réis correm por 85 Cruzados ou 34000 réis pela differença da liga do ouro. As primeiras moedas que houveram na Africa Oriental Portugueza foram de Calaim, denominadas *Bazarucos* — de dez réis, e quinze réis. Ainda existem e correm no certão de Macuana. Houve depois uma moeda de muito boa prata chamada Pataca, vulgo *Canellos*, corriam por quatro Cruzados, e pezavam uma onça, as quaes já não existem. Em 1845, por ordem da Junta da Fazenda, se cunharam umas barras de prata ligada com chumbo, que denominavam *Patacas*, com o pezo de 7 oitavas e 38 gr., correndo pelo valor de seis Cruzados fracos, ou 600 réis fortes tendo apenas 240, de valor intrinseco.

Correm as moedas de cobre de — 80 — 40 — e 20 réis, cunhadas primeiramente no Brazil, e depois em Lisboa em 1840, e pela deliberação da Junta da Fazenda, corriam pelo duplo do valor indicado no cunho. A moeda de cobre é a mais fraca.

O Decreto de 29 de Dezembro de 1852, ordenou que as moedas correntes em Moçambique fossem as mesmas do reino, lavrando-se em 1853 as novas moedas de um e de dois reaes, para facilitar as pequenas transacções.

Os contractos particulares serão satisfeitos nas novas moedas, reduzida a sua importancia a moeda forte, calculando o preço que ti-

nham respectivamente á moeda portugueza de ouro de 4 oitavas, ao tempo em que se celebrarem os mesmos contractos. São admittidas as mesmas moedas estrangeiras, que o foram em Portugal pelos Decretos de 1846 e 1847. Todas as moedas provinciaes deixam de ter curso legal. Foi auctorisada a emissão de 12:000$000 réis em Bilhetes da Fazenda, do valor de 5000 e 2500 réis, sendo desde logo admittidos em tres quintas partes em todos os pagamentos á Fazenda Publica. Estes Bilhetes servirão para resgatar as moedas provinciaes de ouro e de prata, dando-se 100 réis fortes por 400 rs. fracos, sendo as de cobre resgatadas por outras lavradas no reino.

MOEDAS DE COBRE PARA MOÇAMBIQUE, LAVRADAS EM LISBOA NO ANNO DE 1840.

QUATRO VINTENS — Cobre, valia 80 réis, e corriam por 160 réis por ordem da junta da Fazenda.

MARIA II. D. G. PORTUG. ET. ALG. REGINA — Escudo das armas do reino.

Rev. — PECUNIA TOTUM CIRCUMIT ORBEM — No campo dois ramos de louro e carvalhos, e no centro o valor — 80 — e por baixo a era 1840. As fracções de 40 e 20 réis tem o valor marcado, sempre em letras arabes. Estas moedas foram lavradas em Lisboa, e da Estatistica da Casa da Moeda consta se fizeram somente 980 arrateis e 10 onças de cobre, na importancia de 2:400$000 réis. O unico exemplar que podemos obter foi o de 20 réis.

REAES E DOIS REAES DE COBRE LAVRADOS PELA LEI DE 29 DE DEZEMBRO DE 1852, PARA MOÇAMBIQUE.

DOIS REAES — Cobre, valia 2 réis, pezo proporcionado ás moedas de cobre de Portugal.

MARIA II. DEI GRATIA — Escudo das armas do Reino.

Rev. — PORTUGALIAE ET ALGARBIORUM REGINA — 1853 — No campo dous ramos de louro e carvalho, e no centro o valor — II.

REAL — Cobre, valia um Real.

Typo e legendas como os Dois réis, tendo no campo o numero do valor — I.

Em 1840 se lavraram na Casa da Moeda de Lisboa 2:400$000 réis em moedas de cobre, de 80, 40, e 20 réis, sendo o valor de réis 800$000 em cada uma destas qualidades de moedas; e com a data de 1853, pela Lei de 1852, se lavraram dez contos de réis em varias moedas de cobre, na razão de 360 o arratel, similhantes em pezo, typo e valor ás do Reino, em 20 — 10 — 5 — 2 — e 1 Reaes, todas para Moçambique.

NOTICIAS DAS MOEDAS DA ASIA PORTUGUEZA.

Annaes Maritimos e Coloniaes, publicação mensal, redigida sob a direcção da Associação Maritima e Colonial — Quarta Serie — Lisboa 1844 — N.º 2.

Segunda Memoria descriptiva e estatistica das Possessões Portuguezas na Asia, e seu estado actual, pelo Socio e Secretario d'Associação Manuel Felicissimo Louzada d'Araujo. — Desta Memoria extrahimos o seguinte:

Casa da Moeda.

« Era outra repartição importante, dependente da Junta de Fazenda de Goa. Querendo chegar ao seu primeiro estabelecimento, não se encontra na Secretaria do Governo da India, ou nos archivos da mesma Junta, documento algum que o esclareça; os livros de registo desta Casa da Moeda, rotos e incurialmente escripturados, só alcançam ao anno de 1773; e o Regimento que lhe foi dado pelo Vice-Rei D. Luiz d'Attaide em 1569, é o unico documento antigo que encerram....
.... Eis-aqui por tanto, como a historia refere a origem da Casa da Moeda de Goa, e donde vemos (nos Commentarios d'Affonso de Albuquerque) que desde logo se cunharam Cruzados de ouro, *Espéras* ou *Espheras* de prata, *Leaes* e *Dinheiros* de cobre. Em 27 de Agosto de 1569 teve esta Casa regimento dado pelo Vice-Rei D. Luiz de Attaide, mandando que só continuassem os officiaes que nella haviam........

« Deste regimento consta, que o Governador Garcia de Sá, mandára em 1548, bater moeda de ouro nesta Casa; a saber *S. Thomé* da lei dos Pardáos redondos; a qual se mandou continuar por este regimento, com declaração, que o ouro destes *S. Thomés* fosse da lei 43 pontos, que são 20 $\frac{1}{4}$ quilates; e cada marco desta lei correspondesse a 67 *S. Thomés* de ouro e duas *Tangas*, pezando cada *S. Thomé* 68 grãos e 16 avos...... Lê-se mais, no regimento de D. Luiz de Attaide, que D. Affonso de Noronha, que foi Vice-Rei da India do anno 1551 a 1554, mandára lavrar *S. Thomés* ou *Patacões* de prata da lei de onze dinheiros, e de cada marco se faziam oito *S. Thomés*, ou *Patacões* e quatro *Tangas*; depois se lavraram a 9 $\frac{1}{2}$ em marco; cuja moeda foi prohibida pelo dito regimento; e por uma lei do mesmo Vice-Rei D. Luiz de Attaide; mandando que d'alli por diante toda a prata se cunhasse na mesma lei de 11 dinheiros, e cada marco correspondesse a dez Pardáos da terra, e duas *Tangas*; e para que mais não houvessem *Patacões* — *S. Thomés* de prata — mandou cunhar moeda de 300 réis sómente com a imagem de S. Sebastião de um lado, e do outro as quinas

portuguezas, á qual davam o nome de *Bastiões*; e que cada marco de prata, que nesta moeda se lavrasse, corresponda a dez moedas de 300 réis cada uma e duas. *Tangas*; que cada moeda destas pezaria 6 oitavas e 11 grãos pequenos; com obrigação de se cunhar, de cada marco de prata, 5 moedas de 300 réis, 3 de 150 réis, que seriam *Meios Pardáos*, e o mais em moedas de *Tangas*, tendo uma setta de um lado e as quinas do outro. Assim foi determinada a moeda d'ouro e prata pelo regimento dado á Casa da Moeda de Goa em 1569: o feitio desta moeda tambem ali foi regulado como se segue.......... .... Os *Bazarucos* que ainda se contam nos trocos miudos, eram e são de pouco valor, que 75 correspondam a Trez vintens ou 60 réis; tinham de um lado a roda de Santa Catharina, e do outro as armas reaes.

«Cinco *Bazarucos* é uma moeda feita como a precedente, da mistura de calaim e tutenaga, e do tamanho da moeda de Tres réis; tem de uma parte a Cruz da Ordem de Christo, e da outra as armas reaes: valem 4 réis.

«Taes foram as antigas disposições da Casa da Moeda de Goa, de que alcancei noticia pelos documentos citados...... Por Alvará de 3 de Setembro de 1710, mandou o Vice-Rei D. Rodrigo da Costa, que o marco de Patacas e Pezos hespanhoes corresse por 30 *Xerafins*; e que sendo mettidos na Casa da Moeda, para se lavrarem na Provincial, haveriam seus donos 30 *Xerafins*, 3 *Tangas*, e 15 réis, por ser o resultado de cada marco da sua prata. O Vice-Rei Vasco Fernandes Cesar de Menezes mandou, em 1713, cunhar *S. Thomés* e *Pardaos* de ouro: estes *S. Thomés* tinham a imagem deste Santo de uma parte, e da outra as armas reaes; e foi então que começou a distincção de *S. Thomés* novos e velhos com differença no seu toque e quilate. Houveram varias castas de *S. Thomés*; porque uns eram de 3$000 réis, outras de 1$500 réis, e meios *S. Thomés* de 750 réis. Os que se denominam *S. Thomés* dobrados tinham dez *Pardaos* ou *Xerafins*, *S. Thomés* singelos 5 *Xerafins*, e o *Meio S. Thomé* 2 $\frac{1}{2}$ *Xerafins*.

«O *Pardao* de ouro tinha 5 *Tangas*; tambem os houveram de 18 quilates, que valiam 16 e 17 vintens, e assim houveram tambem *Tangas* de ouro; mas já nenhuma desta moeda apparece, nem se cunha.

«O Vice-Rei D. João de Saldanha da Gama marcou o valor de 12 *Xerafins* para os *S. Thomés* de ouro, e lhes mandon pôr a Cruz da Ordem de Christo d'um lado, e as armas reaes do outro. No seu

Governo, pelos annos de 1725 a 1732, se bateram tambem os *Pardaos* de prata de 5 *Tangas*, e *Pardaos* dobrados ou *Rupias* de prata, todas estas moedas com o retrato do Rei d'uma parte, e da outra as armas de Portugal; tambem assim se cunharam meias *Tangas* de prata no valor de 30 réis.

«Em 15 de Abril de 1761, mandou o Vice-Rei Conde da Ega, para occorrer á grande falta que havia da moeda provincial d'ouro, prata e bazarucada, cunhar 40:000 *Xerafins* de bronze, com a mistura de uma parte de tutanaga, cujo valor determinou em moedas de 2 *Tangas*, 1 *Tanga*, meia *Tanga*, 20 — 15 — 10 — 5 — e 2 $\frac{1}{2}$ réis; e que 300 réis desta moeda passasse corrente por um *Xerafim*, extincta a differença de 20 réis novos, ou Vintem novo e velho: a que era no valor de 20 réis, e este de 12 réis. Por igual motivo determinou o Conselho da Fazenda em 1762, o fabrico da moeda de ouro, e o mesmo Vice-Rei ordenou em 11 de Novembro deste anno, se cunhasse esta moeda de 2, 4, 8, e 12 *Xerafins*, com o cunho que antes se usava nos *S. Thomés*, e o toque de 43 $\frac{3}{4}$ pontos; e se proporcionasse quanto possivel ao pezo e toque das moedas portuguezas de 6400 réis, entrando as despezas do fabrico......

«O Governador D. Frederico Guilherme de Sousa prohibiu em 25 de Outubro de 1785, a exportação do ouro em pó, ou em barra, e a dos Pezos hespanhoes, mandando, que tudo se levasse á Casa da Moeda para se cunhar na do paiz. Em consequencia de representações do commercio de Goa, se fizeram varios ensaios para regular as *Rupias*, que se cunhassem dos Pezos de cara, que eram os de melhor toque: e em resultado destes ensaios feitos em 1797, mandou o Governador e Capitão General Francisco Antonio da Veiga Cabral, em Portaria de 23 de Dezembro daquelle anno, que a cada *Rupia* daquella prata se desse o pezo de 2 oitavas e 7 gr.: e assim o marco, que sem refino dava 42 *Xerafins*, 4 *Tangas*, 20 réis, ficou produzindo 41 *Xerafins*, 4 *Tangas* 27 $\frac{1}{2}$ réis liquido de senhoriagem, quebras, precalços 26 $\frac{3}{11}$ réis, que era o correspondente ao marco daquella prata, a razão de 4 *Xerafins*, e 4 *Tangas*, porque corria cada Pezo no mercado, o que se ficou observando: e a Alfandega obrigada a remetter á Casa da moeda, todo o ouro e prata que alli dava entrada, e se entregava a seus donos, depois de cunhada a moeda provincial, pela Lei e methodo dito, com a liga de 22 $\frac{1}{2}$ gr., por cada onça de ouro do toque das Peças de 6400 réis, então reputadas a 35 *Xerafins*, 2 *Tangas*, 20 réis, mas hoje tem subido até 43 *Xerafins* e mais, e 66 grãos na prata dos Pezos hespanhoes. O Vice-Rei

Conde do Rio Pardo, querendo obviar a falta que havia de dinheiro miudo de ouro e prata, mandou, em Portaria de 10 de Outubro de 1818, que todo o ouro e prata que entrasse na Casa da Moeda, fosse cunhado na seguinte proporção.

Ouro em S. Thomés.				*Prata.*	
De 1 Xerafim	8 gr.	1		½ Xerafim	1
» 2 »	16 »	2		1 Xerafim	3
» 4 »	32 »	3		1 Rupia	6
» 8 »	68 »	5			
» 12 »	24 »	7			

«Este mesmo Vice-Rei mandou que dos Pezos hespanhoes, que entrassem na Alfandega, passassem só 15 por cento para a Casa da Moeda, para serem cunhados em *Rupias*. Assim estava por ultimo estabelecida a moeda de ouro em *S. Thomés*; a de prata em *Rupias*, *Pardaos*, e *Meios Pardaos*; e a de cobre em *Tangas*, *Meias Tangas*, moedas de 20 — 15 — 12 — 10 — 9 — 7 — 7½ — e 3 réis; e o pezo de todas estas moedas era regulado pela seguinte fórma:

		Oit.	Gr.
Ouro	*S. Thomés* de 12 *Xerafins*	1	24
	Ditos de 8 ditos	0	64
	Ditos de 4 ditos	0	32
	Ditos de 2 ditos	1	16
	Ditos de 1 ditos	0	8
Prata	1 *Rupia* ou *Pardao dobrado*	2	71
	1 *Pardao* ou *Xerafim*	1	35½
	½ *Pardao* ou ½ *Xerafim*	0	53½
Cobre	1 *Tanga*	10	18
	½ *Tanga*	5	24
	1 *Vintem*	3	40
	15 *Rēis*	2	48
	12 *Rēis*	2	9
	10 *Rēis*	1	56
	7½ *Rēis*	1	24
	4½ *Rēis*	0	57
	3 *Rēis*	0	23

« De um arratel de cobre se fabricam 12 *Tangas*, actualmente typo ou formato da moeda de Goa.

« Ouro — Já fica declarado o dos *S. Thomés* já mui raros.

« Prata — *Rupias*, tem de um lado a effigie do reinante, e em volta della *Uma Rupia*, e o anno em que foi cunhada, do outro lado as armas reaes.

« *Pardaos* ou *Xerafins* idem, e em volta da effigie, *Pardao de Goa*, e o anno.

« Os *Meios Pardaos*, idem, e em volta da effigie 150 *réis*, *Goa*, e anno.

« *Tangas*, as armas reaes, e por baixo — 60; do outro lado a effigie, e em volta o anno, etc.

« *Meias Tangas*, as armas, e por baixo — 30 réis; e do outro lado a effigie entre duas palmas, e o anno. Estas duas ultimas moedas de prata são já rarissimas em Goa.

« Cobre — *Tangas*; as antigas tem de um lado as armas reaes, e do outro *Uma Tanga*: as modernas de um lado 60 réis entre duas palmas: e do outro as armas.

« *Meias Tangas*: as antigas tem de um lado as armas, e do outro *Meia Tanga*: as modernas 30 *réis* entre duas palmas e do outro lado as armas.

« No anno de 1831, houve suspeita da apparição destas duas moedas falsas; posto que todas ellas se poderiam considerar taes, pela imperfeição do seu typo e fabrico, e pela facilidade com que por isso podem fazer-se falsas. Em um Assento de 15, e Portaria de 25 de Julho e anno dito, se deram varias providencias por aquelle motivo: mandou-se recolher á Thesouraria toda a moeda de *Tangas* e *Meias Tangas* de cobre, e separar a boa da que se conjecturou ser falsa, e para certeza daquella, se mandou fossem carimbadas na Casa da Moeda, pondo-se nas *Tangas* — *A. P.* — e por baixo — *I. T.* — e nas *Meias Tangas* — *A. P.* — e por baixo — ½ *T* — *Asia Portugueza*, 1 *Tanga*, ½ *Tanga*, e esta moeda assim carimbada, se mandou correr, por Edital do Governo de 4 de Julho de 1842, sob as penas no mesmo impostas. O *Vintem* de um lado as armas reaes, e do outro — 20 *réis* — Os Vintens de cobre antigos tinham de uma parte o N.º XV, e da outra as armas reaes. 15 réis, o mesmo que os Vintens, e assim toda a mais moeda de cobre, até 3 réis inclusivamente, salvo os algarismos do valor correspondente. Os 7 ½ réis tem alguns o mesmo cunho dos 7 réis, e o valor expressado por extenso. A moeda de 9

réis corre indistinctamente por 10 réis. A de 20 réis já ha muito tempo se não cunha.

« *Calaim* e *Tutenaga*. — Ainda apparecem os *Vintens* de calaim e tutenaga misturado, os quaes valem cada um 15 *Bazarucos*, ou 12 réis. *Meios Vintens* da mesma mistura 7 ½ *Bazarucos*; de uma banda tem um I, e um V, e por baixo destas letras $\frac{7}{2}$ e da outra parte as armas reaes.

« A *Roda* é da mesma mistura, e vale 2 ½ *Bazarucos*; as antigas tinham a roda de Santa Catharina, e da outra parte as armas reaes; as modernas a Cruz da ordem de Christo, e as armas. Estas moedas já se não fabricam em Goa mas ainda apparecem nos trocos miudos.

« São estas as moedas de Goa, hoje em circulação; o seu valor, em réis do paiz ou fracos, e em réis de Portugal ou fortes, já fica declarado nesta Memoria (nos Annaes Maritimos, N.° 7, da 2.ª Serie, pag. 381, que aqui copiamos em seguida.)

MOEDAS DE GOA.

DENOMINAÇÃO		VALOR	RÉIS	
			De Goa	Fortes
De ouro	S. Thomé	12 Xerafins	3$600	1$920
De prata	Rupia	10 Tangas	$600	$320
	Pardáo ou Xerafim	5 Tangas	$300	$160
	Meio Pardáo	2 ½ Tangas	$150	$ 80
De cobre	Tanga		$ 60	$ 32
	Meia Tanga		$ 30	$ 16
	Larim (imaginario)		$100	$ 53 ½

As mais tem o nome do seu valor em réis, e são de — 20 — 15 — 12 — 10 — 9 — 7 ½ — 6 — 4 ½ — 3 réis, e Real e meio.

Moedas correntes em Goa com o cambio correspondente em Setembro de 1841.

		X.	T.	R.
Rupias de Goa........	20 p. c.............	2	2	00
» de Bombaim..........	12 »	2	3	24
» de Bengala...........	12 »	1	3	24
» de Surrate............	12 »	2	3	24
» de Baroche...........	20 »	2	2	00
» de Picarnim..........	20 »	2	2	00
Peças de 7500 réis...........................		42	2	30
Pezos hespanhoes.............................		4	4	00
Cruzados novos................................		2	2	30

«Ha ainda fóra de Goa as *Rupias Cherinas*, e *Sicáres*, que todas regulam por 400 réis fortes, e de diversos cunhos, que não são faceis de differençar; para o que se precisam conhecimentos praticos que tem certos individuos, que para isso se empregam, a que dão o nome de *Sárrafos*.

«Tambem são diversos os *Pagodes* e *Glomores* de ouro, e *Venezianos*, que pouco apparecem no mercado de Goa.

(Segue a Memoria do N.º 2 da 4.ª Serie, pag. 64.)

«Todos os privilegios concedidos aos moedeiros de Lisboa pelos Alvarás de 1636, e 7 de Junho de 1687, e Regimento de 6 de Novembro do mesmo anno, se mandaram guardar aos moedeiros de Goa, sendo matriculados por despachos do Governo da India de differentes datas.

«A Casa da Moeda estava em Panelim, no recinto da fabrica da polvora e nos baixos do hospital militar, onde sem direcção legal, sem arranjo e sem policia alguma, em officinas pessimamente organisadas, e por operarios ignorantes, se fundia, batia, e cunhava a malho uma moeda tosca, quebradiça, e imperfeita, destituida de justo calculo, e de modo tal que, commodamente, se podia falsificar ou imitar: para obstar ao que, nem dentro ou fóra daquelle estabelecimento se oppunha barreira. Longo seria e alheio referir aqui o deploravel e prejudicial estado desta Casa, e da sua laboração vergonhosa no seculo XIX; ao passo que nos dominios inglezes limitrophes, a moeda se cunhava na maior perfeição; limitar-me-hei por tanto a dizer que o Vice-Rei D. Manuel de Portugal e Castro, para occorrer a este gravissimo mal, creou por Portaria de 30 de Julho de 1828,

uma Commissão á qual incumbiu investigar tudo o concernente a este Estabelecimento, e propôr os melhoramentos que reclamasse, subordinando as investigações e trabalhos desta Commissão ás instrucções que para isso lhe deu na mesma data. Em Portaria de 31 de Agosto de 1829 fui eu nomeado, na qualidade de Provedor da Casa da Moeda, cujo logar, como Chanceller da Relação, então occupava, Presidente desta Commissão.. .. A Commissão satisfez a este encargo, e em um longo e minucioso relatorio que apresentou dos seus trabalhos, propoz quanto acreditou necessario para salvar o credito da Nação, e collocar o estabelecimento no pé em que se acha em todas as nações cultas. Este trabalho mereceu distincta aceitação daquelle Vice-Rei, que o elogiou, e agradeceu em Officio de 31 de Julho de 1832; (segue-se o officio) e approvando, em Portaria de 22 de Fevereiro de 1834, o novo Regimento da Casa da Moeda apresentado pela Commissão...... As moedas que pelo novo Regimento se mandaram d'alli em diante cunhar, eram *Rupias* de ouro do valor de 30 *Xerafins*. Meias *Rupias* de onro valendo 15 *Xerafins*, no mesmo toque que as Peças de 7500 réis de Portugal.

« *Rupias*, *Pardaos*, e Meios *Pardaos* de prata, no mesmo valor, que até então haviam; e na mesma Lei de onze dinheiros.

« *Tangas*, e Meias *Tangas* de cobre, e moedas de — 20 — 15 — 10 — 5 — e 3 réis, terminando as de — 12 — 9 — 7 ½ — 6 — 4 ½ réis, e outras cujo fabrico era de pura perda para a Fazenda.... As *Rupias* e Meias *Rupias* de ouro deveriam ter d'um lado o seu valor entre duas palmas, e no remate dellas o anno em que se cunharam, e do outro lado as armas reaes: destas nenhumas se cunharam. As *Rupias* de prata tem d'um lado 600 entre duas palmas,
R
e no remate destas a era: do outro lado as armas reaes, e em volta dellas, *Rupia de Goa*. O *Pardao* ou *Xerafim* de prata, d'um lado 300 entre duas palmas, no remate destas a era: do outro lado as
R
armas reaes, e em roda, 1 *Xerafim de Goa*. O Meio *Xerafim*, 150,
R
entre duas palmas, por baixo a era, do reverso *Meio Xerafim de Goa*. *Tangas* de cobre, as armas, e por baixo a era, e do outro lado 60 entre duas palmas.
R

« Meias *Tangas* 30 e tudo mais como a precedente.
R

« 20 Réis, armas entre duas palmas, e em baixo a era: do outro lado entre duas palmas, e no centro 20, e assim o cunho de toda a
R
moeda miuda de cobre, acima declarada. . . .

RUPIAS DE PRATA.

A RUPIA de 1839 peza 3 oitavas e 2 grãos.

MEIOS XERAFINS DE PRATA.

O MEIO XERAFIM de 1834 peza 57 grãos.

TRES REIS DE COBRE.

Por ordem do Governo se fizeram, na Casa da Moeda de Lisboa uns cunhos, da Rupia, e do Pardáo, para servirem em Goa; porêm sendo estes tão perfeitos como os das moedas do reino, e não havendo na Casa da Moeda de Goa as machinas para se poder executar, não serviram, porque alli se cunha ainda a martello

ESTADO DA INDIA.

MOEDAS NACIONAES E ESTRANGEIRAS, QUE CORREM NO ESTADO DA INDIA, COM OS SEUS VALORES, EM RELAÇÃO A' MOEDA DO PAIZ, E AO LEGAL DA DO REINO.

Ilhas de Goa, Bardez, Salsete, e novas Conquistas. *Moedas de Ouro.*	Xerafins	Tangas	Réis	Réis de Goa	Réis de Portugal
(1) Meia dobla, ou Peça de 7500 réis, que corre por........	43	0	00	12$900	6$880
(2) Gulmor inglez (Gold-Mohur) por....	33	0	00	9$900	5$280
(3) S. Thomé novo, por.............	12	0	00	3$600	1$920
(4) S. Thomé velho, por..............	6	0	15	1$815	$968
(5) Veneziano ou Sequim, por..........	12	2	30	3$750	2$000
Moedas de Prata.					
(6) Rupia, por	2	0	00	$600	$320
(7) Meia dita, ou Pardáo, ou Xerafim, ou cinco Tangas, por..................	1	0	00	$300	$160
(8) Um quarto de dita, ou Meio Pardáo, ou meio Xerafim..................	0	2	30	$150	$080
(9) Rupia xerina de Bombaim, ou deseseis anás, por.......................	2	0	30	$630	$336

(1) É moeda nacional, mas não cunhada neste Estado; sujeita, no cambio, a continuas variações: em 1830 corria por 48 Xerafins; por 46 ½ em 1833; por 45 em 1835 até 1838; e por 43 a 44 desde 1839 até hoje.

(2) Moeda estrangeira e rara.

(3) Esta moeda é nacional, e cunhada neste Estado, mas hoje rarissima; foi estabelecida pelo Vice-Rei João de Saldanha da Gama.

(4) É tambem nacional, cunhada neste Estado, e rarissima. Os S. Thomés velhos tinham proximamente o pezo de 68 ½ grãos, e o valor de 5 Xerafins; mas o Alvará de 9 de Setembro de 1713 mandou que tivessem o referido valor de 6 Xerafins e 15 réis.

(5) Moeda estrangeira e rara.

(6-7-8) São moedas nacionaes, e cunhadas em Goa; e por ellas se fazem quasi todas as transacções em grosso, e se pagam e cobram os impostos do Estado. A segunda das mesmas moedas serve de relação, e de termo de comparação para quaesquer outras; e o seu valor nas transacções do Governo é computado em 160 réis fortes, mas a comparação com as differentes moedas e praças dá-lhes um valor de 180 a 193 réis fortes.

(9) O cambio desta moeda, mais do que de qualquer outra, é sujeito, de mo-

Ilhas de Goa, Bardez, Salsete, e novas Conquistas. *Moedas de Prata.*	Xerafins	Tangas	Réis	Réis de Goa	Réis de Portugal
Meia dita, ou Pardáo xerino, ou Xerafim xerino de Bombaim..................	1	0	15	$315	$168
Um quarto de dita....................	0	2	37 $\frac{1}{2}$	$157 $\frac{1}{2}$	$084
(10) Pataca hespanhola columniaria, por..	4	3	30	1$410	$752
Meia dita, por......................	2	1	45	$705	$376
Moedas de Cobre					
(11) Tanga, que é $\frac{1}{10}$ de Rupia, ou $\frac{1}{5}$ do Pardao ou Xerafim, que corre por	0	1	00	$060	$032
(11) Meia Tanga, por................	0	0	30	$030	$016
(11) 15 réis, por	0	0	15	$015	$008
(11) 12 réis, por	0	0	12	$012	$006 $\frac{2}{5}$
(11) 10 réis, por	0	0	10	$010	$005 $\frac{1}{3}$
(11) 9 réis, por	0	0	09	$009	$004 $\frac{4}{5}$
(11) 7 $\frac{1}{2}$ réis, por	0	0	07 $\frac{1}{2}$	$007 $\frac{1}{2}$	$004
(11) 6 réis, por	0	0	06	$006	$003 $\frac{1}{5}$
(11) 4 $\frac{1}{2}$ réis, por	0	0	04 $\frac{1}{2}$	$004 $\frac{1}{2}$	$002 $\frac{2}{5}$
(11) 3 réis, por	0	0	03	$003	$001 $\frac{3}{5}$
(11) 1 $\frac{1}{2}$ réis, por	0	0	01 $\frac{1}{2}$	$001 $\frac{1}{2}$	$000 $\frac{4}{5}$

mento a momento, a continuas variações; umas vezes é de 5 por cento de avanço, como actualmente, sobre as Rupias de Goa; outras vezes de 6 até 18 por cento. São admittidas no commercio, e até, com o devido agio, nas Alfandegas terrestres, por Officio de 6 de Dezembro de 1841.

(10) É a unica moeda estrangeira, que tem curso legal. É sujeita no cambio a poucas variações; corria geralmente por 5 Xerafins; mas o Governo, seguindo a expressão do mercado, attribuiu-lhe o valor legal de Xerafins 4:3:30, por Assento da Junta de Fazenda, e é por este mesmo cambio que tambem se recebe no mercado.

(11) Estas moedas foram ordenadas pelo Alvará de 20 de Março de 1617, em substituição ás de *Tutenaga*, que se mandaram recolher. Havendo-se introduzido muita moeda estrangeira imitando as primeiras duas, mandou o Vice-Rei D. Manuel de Portugal recolher ao Thesouro, e cunhar de novo com cunho differente, toda que existia no Estado, por Ordem de 4 de Julho de 1832. É tanta, porêm, a quantidade destas moedas em Tangas, e Meias Tangas, e tão pouca a de Rupias e Pardaos que gira no Estado, que estas moedas tem, especialmente por esta razão, de excesso sobre a de cobre 20 por cento; e por conseguinte a Rupia equivale a 12 Tangas cobre. Pela expressão Rupia entende-se sempre Prata; mas o Xerafim e Pardao se diz de Prata ou de Cobre, conforme representa 6 ou 5 Tangas cobre. As transacções com o Thesouro são, em regra, com um terço em cobre — com o estrangeiro, com a Praça de Lisboa, e mesmo em muitas das vendas por atacado, são em prata, — e as compres miudas são geralmente a cobre.

Damão. *Moedas de Ouro.*	Xerafins	Tangas	Réis	Réis de Goa	Réis de Portugal
Meia Dobla ou Peça de 7500, que corre por 19 a 21 Rupias xerinas de Bombaim, ou, por termo medio, por............	43	0	00	12$900	6$880
Moedas de Prata.					
Rupia de Baroche (Moeda n.° 1)........	2	1	15	$675	$360
Meia dita por (Moeda n.° 2)............	1	0	37 $\frac{1}{2}$	$337 $\frac{1}{2}$	$180
Dita de Bombaim, por (Moeda n.° 3)....	2	1	18	$678	$361 $\frac{3}{5}$
Meia Rupia de Bombaim, ou Pardao xerino, ou Xerafim xerino, por (Moeda n.° 4)..	1	0	39	$339	$180 $\frac{4}{5}$
Um quarto da dita, por (Moeda n.° 5)....	0	2	49 $\frac{1}{2}$	$169 $\frac{1}{2}$	$090 $\frac{2}{5}$
Um oitavo da dita, por (Moeda n.° 6)....	0	1	24 $\frac{3}{4}$	$084 $\frac{3}{4}$	$045 $\frac{1}{5}$
NB. As Moedas dos n.os 7, 8, e 9, são tambem Rupias de Bombaim, o seu meio, e quarto, mas de cunho gentilico.					
Pataca hespanhola columnaria, por 2 $\frac{1}{4}$ Rupias de Bombaim, por................	5	0	25 $\frac{1}{2}$	1$525 $\frac{1}{2}$	$813 $\frac{3}{5}$
Moedas de Cobre.					
(12) Tanga ou $\frac{1}{10}$ de Rupia de Goa, (Moeda n.° 10) por.....................	0	1	00	$060	$032
Meia dita, por (Moeda n.° 11)..........	0	0	30	$030	$016
15 réis, por (Moeda n.° 12)............	0	0	15	$015	$008
(13) Dabu, por (Moeda n.° 13)........	0	0	18	$018	$009 $\frac{3}{5}$
(13) Suiray, ou meio Dabu, (Moeda n.° 14) por....................	0	0	09	$009	$004 $\frac{4}{5}$
Aricá, por (Moeda n.° 15).............	0	0	01 $\frac{1}{2}$	$001 $\frac{1}{2}$	$000 $\frac{4}{5}$
Dois Aricás, por (Moeda n.° 16)........	0	0	03	$003	$001 $\frac{3}{5}$
Tres Aricás, por (Moeda n.° 17)........	0	0	04 $\frac{1}{2}$	$004 $\frac{1}{2}$	$002 $\frac{2}{5}$
NB. Correm tambem as Moedas de cobre miudas de Goa; a de 6 réis tem o nome de Januadini, e é igual a 4 Aricás.					
Aná, que é $\frac{1}{16}$ de Rupia de Bombaim, por..	0	0	42 $\frac{3}{8}$	$042 $\frac{3}{8}$	$022 $\frac{3}{5}$
Fadia, que é $\frac{1}{32}$ da mesma Rupia, (Moeda n.° 18) por........................	0	0	21 $\frac{3}{16}$	$021 $\frac{3}{16}$	$011 $\frac{3}{10}$
Dirqui, que é $\frac{1}{64}$ da dita, por (Moeda n.° 19)	0	0	10 $\frac{19}{32}$	$010 $\frac{19}{32}$	$005 $\frac{13}{20}$
Pai, que é $\frac{1}{192}$ da dita, por (Moeda n.° 20)	0	0	03 $\frac{51}{96}$	$003 $\frac{51}{96}$	$001 $\frac{53}{60}$

(12) É moeda cunhada em Damão, aonde não correm as Rupias de Goa, porque não as ha.

(13) Moedas estrangeiras do cunho Marata.

Diu. *Moedas de Ouro, e de Prata.*	Xerafins	Tangas	Réis	Réis de Goa	Réis de Portugal
(14) S. Thomé novo, que corre por 14 Xerafins de Diu, ou por de Goa	13	0	00	3$900	2$080
(15) Rupia de Diu	1	3	00	$480	$256
Meia dita, ou Pardao, ou Xerafim, por	0	4	00	$240	$128
Um quarto de dita, ou Meio Pardao, ou Meio Xerafim	0	2	00	$120	$064
Moedas de Cobre.					
Atiá, Bazaruco, ou Pataca de cobre, por 15 réis de Diu, ou por Goa	0	0	12	$012	$006 $\frac{2}{5}$
$\frac{1}{2}$ de dita, por 7 $\frac{1}{2}$ réis, ou por Goa	0	0	06	$006	$003 $\frac{1}{5}$
$\frac{1}{4}$ de dita, ou Daguini, por 3 $\frac{3}{4}$ réis, ou por de Goa	0	0	03	$003	$001 $\frac{3}{5}$
$\frac{1}{8}$ de dita, ou Ducrá, por $\frac{17}{8}$ réis, ou por de Goa	0	0	01 $\frac{1}{2}$	$001 $\frac{1}{2}$	$000 $\frac{4}{5}$

(14) São rarissimas estas moedas.

(15) A prata é do toque da da Pataca hespanhola; e o seu valor intrinseco de 7 Tangas de Goa. Nas Novas Conquistas corre a Moeda de Goa, e quasi exclusivamente o cobre.

Secretaria do Governo Geral do Estado da India, 17 de Agosto de 1846.

Custodio Manuel Gomes, Secretario do Governo Geral.

(Copiada exactamente do Relatorio do Ex.mo Sr. Ministro da Marinha e Ultramar, apresentado ás Côrtes em Setembro de 1850.)

Moedas correntes em Macáo.

A unidade maxima do pezo do dinheiro na China é o *Tael*, que se divide em 10 *Mazes*, e o *Maz* em 10 *Condrins*, e o *Condrin* em 10 *Caixas*. Não tem moeda lavrada senão umas pequenas chapas de latão, com um furo quadrado no centro, e lhes chamam *Sapecas*, e mil Sapecas valem uma Pataca.

O Ouro e a Prata correm a pezo. As Patacas hespanholas são admittidas como dinheiro nos portos aonde ha commercio, e recebidas pelo pezo de Sete Mazes e 2 Condrins, ou 720 Condris cada uma, por ser o pezo da prata a que lhe corresponde. Recebidas pelos Chinas estas Patacas, logo lhes poem um carimbo particular de cada um dos seus Estabelecimentos, e em pouco tempo se tornam umas chapas sem feitio de moeda, e depois de quebradas lhes servem para trocos, sendo o que mais gira em Macáo.

O Governo de Portugal para estabelecer naquella possessão de Macáo um valor fixo ás Patacas hespanholas, publicou o seguinte Decreto.

« Havendo-se até agora dado, pela Administração da Fazenda Pu-
« blica de Macáo, o valor de 720 réis á Pataca, ou Pezo duro hespa-
« nhol, pela unica razão, talvez de ella pezar 720 millessimos do pezo
« chinez denominado *Tael*, e de se haver errada e arbitrariamente at-
« tribuido á prata correspondente a este pezo, o valor de 1000 réis;
« e sendo indispensavel reformar, quanto antes, uma similhante pra-
« tica, fixando áquella moeda, a unica que corre em Macáo, um va-
« lor mais aproximado ao que lhe corresponde pela comparação com
« a moeda de outras nações, que effeituam transacções commerciaes
« com a China...... Hei por bem...... ordenar, que nos paga-
« mentos e transacções, que desde a publicação do presente Decreto se
« effeituarem pela Junta da Fazenda da Provincia de Macáo, Timor, e
« Solor, seja a Pataca, ou Pezo duro hespanhol, dado e recebido pelo
« valor de 850 réis, e que na mesma Junta se realisem e escripturem
« de futuro todas as suas contas em Patacas e Réis...... Paço, em
« 12 de Outubro de 1853 = RAINHA = Visconde da Athoguia. »

SENHOR D. PEDRO V. — DESDE 1853.

Tendo fallecido a Senhora D. Maria II. em 15 de Novembro de 1853, ficou Sua Magestade o Senhor D. Fernando II. Regente do Reino até 16 de Setembro de 1855, em que seu Filho, Sua Magestade o Senhor D. Pedro V., completou a idade de 18 annos, sendo então solemnemente acclamado Rei de Portugal, e tomando conta do Governo.

Lei de 29 de Julho de 1854 da reforma de todas as moedas de ouro e de prata, e admittindo as Libras ou Soberanos Inglezes como moedas correntes.

« Dom Fernando, Rei Regente dos Reinos de Portugal e Algarves, etc., em Nome de ElRei, Fazemos saber a todos os subditos de Sua Magestade, que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte.

« Art. 1.º As moedas de ouro do toque de 916 $\frac{2}{3}$ de ouro fino por 1000 denominadas Corôas, terão o pezo de 17 grammas e 735 milligrammas, e representarão o valor de 10000 réis.

« §. 1.º As Meias Corôas do mesmo metal e toque terão de pezo 8 grammas, e 868 milligrammas, e representarão o valor de 5,000 rs.

« §. 2.º Os Quintos de Corôa do mesmo metal e toque terão de pezo 3 grammas e 547 milligrammas, e representarão o valor de 2000 réis.

« §. 3.º Cunhar-se-hão decimos de Corôa do mesmo metal e toque, os quaes terão de pezo 1 gramma e 774 milligrammas, e representarão o valor de 1000 réis.

« Art. 2.º As antigas moedas de ouro, denominadas Peças, do

toque de 916 $\frac{2}{3}$ de ouro fino por 1000, continuarão a ser recebidas como moeda legal, com o valor de 8000 réis, com tanto que tenham o pezo de 14 grammas, e 188 milligrammas.

«§. unico. As Meias Peças do mesmo metal e toque continuarão igualmente a ser recebidas como moeda legal, com o valor de 4000 réis, com tanto que tenham o pezo de 7 grammas e 094 milligrammas.

«Art. 3.° As moedas inglezas de ouro, denominadas Soberanos, do toque de 916 $\frac{2}{3}$ de ouro fino por 1000, continuarão a ter curso legal com o valor de 4500 réis, com tanto que tenham de pezo 7 grammas, e 981 milligrammas.

«§. unico. Os Meios Soberanos, do mesmo metal e toque, continuarão tambem a ter curso com o valor de 2250 réis, com tanto que tenham de pezo 3 grammas e 99 centigrammas.

«Art. 4.° O Estado reconhece em todas as moedas, de que tratam os artigos antecedentes, como legal a tolerancia de dois por mil em pezo, e dois por mil em toque.

«Art. 5.° 125 grammas de liga de prata do toque de 916 $\frac{2}{3}$ de prata fina por 1000, serão divididas em moedas do seguinte modo:

«Primeiro. Em dez peças, cada uma terá o pezo de 12 grammas e 5 decimos, representará o valor de 500 réis, e será denominada Cinco tostões.

«Segundo. Em 25 peças, cada uma das quaes terá o pezo de 5 grammas, representará o valor de 200 réis, e será denominada Dois tostões.

«Terceiro. Em 50 peças, cada uma das quaes terá o pezo de 2 grammas e 5 decimos, representará o valor de 100 réis, e será denominada Tostão.

«Quarto. Em 100 peças, cada uma das quaes terá o pezo de uma gramma e 25 centigrammas, representará o valor de 50 réis, e será denominada Meio tostão.

«Art. 6.° As moedas de ouro, de que trata o Art. 1.°, continuarão a ser cunhadas com a mesma fórma e cunho que actualmente tem as que lhe correspondem, com a differença da Effigie e inscripção que designa o novo reinado.

«As novas moedas de prata de 500 réis terão de um lado a Effigie do Rei, na orla esta inscripção = *Petrus V. Portugaliae et Algarbiorum Rex* = e por baixo da Effigie a era em que foram cunhadas; no reverso terão o Escudo das Armas Nacionaes, e por baixo delle o numero 500, que designa em Réis o seu respectivo valor.

« As moedas de 200 réis, e as de 100 réis, terão de um lado a Effigie do Rei, a inscripção e a era, como as antecedentes; porém no reverso, terão somente dois ramos de louro entrelaçados, e parallelos á orla, e no meio d'elles os numeros 200, ou 100, que representam em réis os seus respectivos valores.

« As moedas de 50 réis, terão de um lado uma corôa, e em torno a mesma inscripção que as antecedentes, bem como a era; e no reverso terão somente os dois ramos de louro entrelaçados, e no centro o numero 50, que representa o seu valor em réis.

« Art. 7.º É admittida nas moedas, de que trata o Art. 5.º, a tolerancia de 3 por 1000 em pezo, e de 2 por 1000 em toque.

« Art. 8.º As Corôas de ouro e as suas divisões, cunhadas em virtude da Carta de Lei de 15 de Fevereiro de 1851; as moedas de prata denominadas Corôas e as suas divisões, creadas por Carta de Lei de 24 de Abril de 1835; as chamadas Cruzados novos e as suas divisões, e as antigas moedas de 100 réis, e 50 réis; e bem assim as moedas estrangeiras de prata, cuja circulação está legalmente authorisada, perderão o caracter de moeda legal no fim de dois mezes em Lisboa, e de quatro nas Provincias, a contar da publicação da presente Lei.

« §. 1.º Durante os prazos mencionados n'este Art., e trinta dias depois delles, o Governo é obrigado a trocar por moeda legal as moedas de que trata este Art., pelo seu valor nominal, com tanto que não tenham sido cerceadas.

« §. 2.º Durante todo o prazo marcado para a troca no paragrapho antecedente, serão recebidas nos cofres publicos, em quaesquer pagamentos ao Estado como moeda legal, as moedas de ouro ou prata retiradas da circulação, por virtude das disposições d'este artigo.

« Art. 9.º Em nenhum pagamento, qualquer que seja a sua importancia, e a origem da obrigação donde elle provenha, será o credor obrigado a receber mais de 5000 réis nas moedas de prata mandadas cunhar em virtude das disposições do Art. 5.º

« §. unico. Esta disposição é extensiva ás obrigações contrahidas antes da promulgação da presente Lei, ainda mesmo quando tenham a designação de = Ouro ou Prata = ou quando nellas se tenha declarado a especie de moeda, em que devam ser satisfeitas.

« Art. 10.º Findos os prazos de tres mezes para o Banco de Portugal, e de quatro mezes para o Banco Commercial do Porto, as Notas do Banco representarão exclusivamente moeda de ouro, e serão pagas somente nesta moeda.

«§. unico. Esta disposição em nada altera o que ao presente se acha estabelecido quanto ás notas de cobre.

«Art. 11.º Os particulares, os Bancos, ou quaesquer Associações poderão fazer amoedar na Casa da Moeda qualquer porção de ouro do toque de 916 $\frac{2}{3}$ de ouro fino por 1000, em Corôas, Meias Corôas, e Quintos de Corôa, ou Decimos de Corôa, pagando a quantia de 1000 réis por cada kilogramma.

«Art. 12.º O Estado reserva-se o exclusivo da fabricação e emissão das moedas subsidiarias de prata e cobre.

«§. unico. Nenhuma emissão de moedas de prata ou de cobre poderá ser feita sem que a sua importancia seja previamente fixada pelas Côrtes. Esta disposição, porêm, só começará a ser executada, em quanto ás moedas de prata, desde o primeiro de Janeiro de 1855 em diante; devendo publicar-se officialmente no Diario do Governo uma conta mensal da prata que se fôr amoedando até chegar esta época.

«Art. 13.º O Governo apresentará ás Côrtes na Sessão de 1855 um relatorio circunstanciado, em que se declare a importancia das moedas de ouro e prata, que foram trocadas pelo Thesouro; o custo e a importancia das moedas de ouro e prata, que foram cunhadas, com a designação dos seus respectivos valores; e todas e quaesquer operações que tiver effectuado para dar cumprimento ás disposições d'esta Lei.

«Art. 14.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

«Mandamos, etc...... Dada no Paço das Necessidades, aos 29 de Julho de 1854 = REI REGENTE, com Rubrica e Guarda = Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Esta Lei alterou os pezos e valores das nossas moedas, as proporções dos preços do ouro com a prata, tomando o ouro como unico padrão monetario, e fazendo da prata uma moeda subsidiaria.

Das moedas designadas nesta dita Lei, se tem lavrado sómente os Quintos e os Decimos de Corôa de ouro, e as moedas de prata de 500 réis, 200 réis, 100 réis, e 50 réis, com os typos e pezos declarados na mesma Lei.

MOEDAS DE OURO LAVRADAS COM O TOQUE, PEZO, E TYPOS QUE LHE DESIGNA A LEI DE 29 DE JULHO DE 1854.

QUINTO DE COROA — Com o valor de 2000 réis, conforme a dita Lei.

Peza 3 grammas e 547 milligrammas.

DÉCIMOS DE COROA — Com o valor de 1000 réis, conforme a dita Lei.

Peza 1 gramma e 774 milligrammas.

MOEDAS DE PRATA LAVRADAS PELA DITA LEI DE 1854.

CINCO TOSTÕES — Com o valor de 500 réis.
Peza 12 grammas e 5 decimos.

DOIS TOSTÕES — Com o valor de 200 réis.
Peza 5 grammas.

TOSTÃO — Com o valor de 100 réis.
Peza 2 grammas e 5 decimos.

MEIO TOSTÃO — Com o valor de 50 réis.
Peza 1 gramma e 25 centigrammas.

Não podendo o Governo completar a troca total das moedas anteriormente lavradas pelas novas, no prazo especificado na Lei de 29 de Julho de 1854, foi pelo mesmo Governo este prazo differentes vezes alterado com os seguintes Decretos.

Decreto de 28 de Setembro de 1854 prorogando o prazo da troca das moedas até 2 de Fevereiro de 1855.

Decreto do 1.º de Fevereiro de 1855 prorogando o mesmo prazo até 31 de Janeiro de 1856.

Decreto de 29 de Janeiro de 1856 para o mesmo, até 31 de Março de 1857.

FIM.

INDICE.

PAG.

Noticias geraes do Systema monetario dos Romanos.......... 1
Moedas dos Godos, Arabes, e Hespanhoes................. 6
Noticias geraes das Moedas lavradas em Portugal......... 12
Descripção de algumas obras portuguezas, de que nos servimos para esta Memoria........................... 21

REIS DE PORTUGAL.

Os Srs. Conde D. Henrique — até 1112.................. 25
» *D. Affonso I.* — 1112 *a* 1185.................. 26
» *D. Sancho I.* — 1185 *a* 1211.................. 28
» *D. Affonso II.* — 1211 *a* 1223.................. 33
» *D Sancho II.* — 1223 *a* 1248.................. 33
» *D. Affonso III.* — 1248 *a* 1279.................. 33
» *D. Diniz* — 1279 *a* 1325.................. 42
» *D. Affonso IV.* — 1325 *a* 1357.................. 48
» *D. Pedro I* — 1357 *a* 1367.................. 50
» *D. Fernando I.* — 1367 *a* 1383.................. 53
» *D. João I.* — 1383 *a* 1433.................. 63
» *D. Duarte* — 1433 *a* 1438.................. 78
» *D. Affonso V.* — 1438 *a* 1481.................. 89
» *D. João II.* — 1481 *a* 1495.................. 102
» *D. Manuel I.* — 1495 *a* 1521.................. 112
» *D. João III.* — 1521 *a* 1557.................. 124
» *D. Sebastião I.* — 1557 *a* 1578.................. 140
» *D. Henrique I.* — 1578 *a* 1580.................. 153
» *Governadores do Reino* — 1580.................. 156
» *D. Antonio I., Prior do Crato* — 1580.................. 157
» *D. Philippe I. de Portugal* — 1580 *a* 1598.................. 166
» *D. Philippe II.* — 1598 *a* 1621.................. 172
» *D. Philippe III.* — 1621 *a* 1640.................. 177
» *D. João IV.* — 1640 *a* 1656.................. 179

		Pag.
Os Srs.	*D. Affonso VI.* — 1656 *a* 1683	198
»	*D. Pedro II.* — *de* 1667 *como Principe Regente, e como Rei desde* 1683 *a* 1706	209
»	*D. João V.* — 1706 *a* 1750	240
»	*D. José I.* — 1750 *a* 1777	260
»	*D. Maria I.* — 1777 *a* 1799	273
»	*D. João VI.* — 1799 *como Principe Regente, e como Rei de* 1816 *a* 1826	285
»	*D. Pedro IV.* — 1826 *a* 1828	307
»	*D. Miguel* — 1828 *a* 1833	309
»	*D. Maria II.* — 1828 *a* 1853	311
»	*Sua Magestade D. Pedro V.* — *desde* 1853	351

ERRATAS DA PRIMEIRA PARTE.

Pag.	Lin.	Erros	Emendas
2	12	— Semis	Semissis
2	14	— Quadrans — 4	Triens, pesava 4 onças
2	15	— Triens — 3	Quadrans, pesava 3 onças ou quarta parte do — As —
3	20	— HS	IIS
5	2	— Rubria	Rubria — Atilia — Domitia — Opeimia — Veturia
7	11	— Siliquaes	Siliquas.
13	17	— Lei de 7 de Janeiro	Lei de 7. Kalendas de Janeiro
15	13	— de liga de 9, outros de 5.	de liga de 9, outros de 6, outros de 5.
15	17 e 18	— de 1387 a 1398	de 1387 a 1392, e de 1392 a 1398
18	1	— imaginarias	imaginarios
19	22	— lavraram	lavravam
20	15	— mesmo	mesma
27	34	— correm	corriam
28	11	— a 1212	a 1211
29	13	— MASMODI	MOSMODI
36	22	— e	et
37	21	— Gots	Goths
37	27	— Blac	Blanc
38	20	— entieres	entiers
38	33	— endroids	endroits
39	1	— eûx	eût
40	28	— introduit	introduite
40	32	— état	était
40	37	— le notre, comme	comme le notre
57	18	— (Escudo pequeno)	escudo pequeno
59	19	— curresse	corresse
61	13	— MICALOM.	MICELON
66	—	—	NB. As explicações dos Contractos do anno de 1405, se devem lêr antes das do anno de 1409, na mesma pag. 66
73	1	— Reaes de 3 $\frac{1}{2}$ Libras; que desde	Reaes de 3 $\frac{1}{2}$ Libras, e na mesma Ord. na Lei de 1417 — § 36 — que desde
81 / 82	20 / 6	Reaes de 20	NB. Assim está no original, porêm deve ser Reaes de 10 Soldos, porque os não ha de 20.
84	10	— prata	pasta
87	30	— 230	250
94	16	— engatada	engastada
94	23	— 1842	1482
98	1	— conforme a Lei	conforme a Lei de 13 de Março
98	2	— na da Ordenação	na dita Ordenação

Pag.	Lin.	Erros	Emendas
99	3	— então	entram
99	19	— Aragão 70 Reaes	Aragão 70 Reaes. Sendo estes os valores das moedas declaradas na Lei do Sr D. Duarte, á qual se refere, não podiam agora regular, pelo augmento excessivo que houve no preço dos metaes, valendo a Dobra Cruzada — 300 réis, a Dobra de Banda, e a Corôa Valedia — 185 réis, e o marco de prata 1100 réis; devendo esta Lei ser emendada, ordenou em o 1.° de Dezembro de 1451, aos que receberam emprestado ouro ou prata, em qualquer moeda, ou certa quantidade de pezo, sejam obrigados a pagar na mesma fórma que receberam.
102	17 e 19	— Segudo	Secudo.
105	1	— Carta Regia de 24 de Outubro	Carta Regia de 14 de Outubro
106	2	— 1849	1489
106	31	— As quaes	As quaaes
153	14	— na dita em tempo	na dita casa em tempo
160	11	— e enviará ás cabeças de	e se enviará ás cabeças das
166	5	— ANTONIO	ANTONIUS.
176	1	— *Moedas Monetarias*	*Leis Monetarias*
176	4	— as faltas de pezo	os faltos de pezo.

ERRATAS DA SEGUNDA PARTE.

Pag.	Lin.	Erros	Emendas
181	27	— 4642	1642
182	14	— 3000	1300
196	8	— Praetorianum	Praetorianorum
201	12	— Sobe de valor	Sobe o valor
208	13	— Is	Ils.
242	11	— 1725	1727
243	10	— M — 1732	R — 1729. O exemplar da Hist. Gen. é de Minas Geraes, e com data de 1732
245	19	— Lisboa 29 de Novembro de 1732	NB. Na Hist. Gen. se acha a Lei com esta data, e no Livro do Registo da Casa da Moeda a fl. 212 se acha datada de 26 de Novembro.
247	2	— M	NB. Os exemplares que temos visto foram lavrados em Minas, e o da Hist. Gen. é do Rio de Janeiro.
248	13	— 6400	6360
248	20	— Valia 240 réis	Valia 240 réis, lavrados em 1707 e 1717.
249	8	— Ordem do dito Conselho	Ordem do dito Conselho de 3 de Abril de 1751, a respeito da troca dos miudos incapazes de correr.
249	22	— lavrarem	lavraram.
249	23	— Cunharem	Cunharam
250	4	— e no Porto	NB. Esta gravura do Tostão lavrado no Porto em 1707, pertence ás moedas lavradas antes de 1747, devendo pezar 72 gr.
259	1 e 2	— Sr. Jorge Caesar de Figaniere Mourão	NB. este ultimo appellido de Mourão, é sómente usado pelo seu irmão mais velho.
263	7	— nomo	nome
269	7	— 1763	1763, e outros 1770
270	2	— Eqipaga	Equipaga
272	2	— natural	nativo
275	2	—	NB. depois da gravura dos 10 réis se deve acrescentar Alvará de 20 de Outubro de 1785, prohibindo que corram as moedas estrangeiras, como moedas, e unicamente como mercadorias.
292	5	— lavrados de 1814	lavrados em 1814.
295	31	— A onça hespanhola de 40 fr. ouro, por 6400.	A onça hespanhola de 80 fr. por 12800 réis. A meia onça de 40 fr. por 6400 rs.
300	3	— valia 400 réis	valia 4000 réis
312	10	— e tendo	tendo
320	11	— 1835	1851
322	14	— 1857	1851
325	—	—	A estampa do Tostão com data de 1856 deve ser 1836.
339	12	— passassem	pagassem.
353	39	— Notas do Banco	Notas dos Bancos

NOTICIA HISTORICA

DO MOSTEIRO DA VACARIÇA DOADO Á SÉ DE COIMBRA EM 1094, E DA SERIE CHRONOLOGICA DOS BISPOS DESTA CIDADE DESDE 1064, EM QUE FOI TOMADA AOS MOUROS.

POR

MIGUEL RIBEIRO DE VASCONCELLOS.

CONTINUAÇÃO DA PARTE SEGUNDA.

CAPITULO III.

SUMMARIO.

Estado politico do reino ao tempo da morte do Bispo D. Martinho. Eleição do Bispo D. Pedro Soares, e sua naturalidade. Auxilia (este Bispo) a secularisação do Cabido, dividindo as rendas do Bispado, fazendo a distincção entre a Meza Episcopal, e Meza Capitular, segundo os usos do Arcebispado de Braga, que consulta. Des-intelligencias que tem com a Rainha Santa Teresa filha d'El-Rei D. Sancho I. Demandas com o Convento de Santa Cruz, que se torna rival constante da Mithra e Cabido, por causa do seu isento e privilegio, que lhe concedêra o Bispo D. Miguel I; e que, sem embargo de viciado, lhe confirma Innocencio III pela protecção de El-Rei. Trabalhos, que passa por esta causa, chegando a ser preso por ordem real. Recorre a Roma, e o Papa admoesta severamente o mesmo Soberano, mandando contra elle proceder o Arcebispo de Compostella até ser (o Bispo) solto e indemnisado dos prejuizos, que soffre por esta causa. É o Bispo chamado,

pouco depois, por Innocencio III para assistir ao Concilio Lateranense em 1215. Na sua volta para a sua Diocese, tendo obtido Breve para demandar o Convento de Santa Cruz, empenha-se em novas questões, de que lhe resultão novos trabalhos, e por elles se vê obrigado a sair do reino por alguns annos, até que depois do falecimento d'El-Rei D. Affonso II volta ao governo da Diocese. Mudança politica com o novo Rei, de quem se faz privado. Pronuncia-se severo e rigoroso contra o Cabido e Clero por lhe contrariarem a vontade; e é reputado como alienado e dissipador. Estado politico e interior do reino por esta occasião e confusão geral em todas as classes da sociedade. Interdicto no reino, que o Bispo não respeita; e sem embargo delle vem á Sé fazer Pontifical. Procede violentamente contra o Cabido, que lhe não quiz assistir, nem quebrar o interdicto, e chega a privar os Conegos dos seus Beneficios, dando-os aos clerigos de sua obrigação. Desordens, que daqui resultão, as quaes obrigão Gregorio IX a reprehende-lo severamente, chama-lo a Roma, e a fazer-lhe renunciar a Mithra e Cadeira Episcopal. Testemunho destes factos no cap. «*Tanta de excessib. Praelator.*» Visita do Bispo Sabinense a esta Sé, e estatuto, que lhe dá. Refutação das opiniões de alguns Escritores nossos, e do reino visinho relativamente á época desta visita. Achão-se durante a sua Prelazia dous Bispos governando o Bispado, e intitulando-se «*Bispos de Coimbra.*» Reflexões ácerca deste facto. Sua morte, e juizo sobre o seu Episcopado.

§. 1.º

D. PEDRO SOARES, 1.º DO NOME, 10.º BISPO.

1192 a 1233.

Havião já passado seis annos, que o fundador da Monarchia se tinha finado: esse Principe, que, de continuo a braços com seus crueis e poderosos inimigos os Sarracenos, e com as desavenças do Rei Leonez, mal tinha tido tempo para com precato evitar a sugeição a este, e continuar as conquistas áquelles, que ainda occupavão a melhoria do reino, achando-se senhores pelo sul da parte da Extremadura, e Alemtejo, e pelo nascente, de Castello-Branco até ao Tejo; pois que a Covilhã e seu districto ainda ha pouco conquistada se achava «*in confinio paganorum*»; e marcava os limites do reino por esse lado, começando dalli para baixo as terras dos Mouros; porque assim o declara o Papa Celestino III na Bulla da confirmação da doação, que ao Bispo D. Martinho e a esta Sé fez D. Sancho I da dita Villa da Co-

vilhã, confirmada pela Rainha, e pelos Infantes seus filhos (1). Erão neste tempo os Bispos não só Prelados das suas Dioceses, mas ainda guerreiros, que com sua gente e vassallos (como naquelles tempos se dizia) auxiliavão os Reis, e com elles concorrião nos arriscados e perigosos acomettimentos aos Mouros acompanhando-os de ordinario nessas emprezas, que á porfia contra taes inimigos sustentavão. Não só se prova isto pela citada doação de D. Sancho I (2), senão tambem por outros logares, onde vemos, que os Bispos figurão com distincção notoria nestas guerras de reacção contra injustos detentores das terras, que tinhão invadido, e de que se tinhão apossado.

Este favor aos Reis, em tão difficeis e apuradas circunstancias, se por um lado era de muita valia pela influencia religiosa, que alentava os brios do exercito, temperava por outro a Monarchia com a aristocracia fazendo o Rei dependente dos Prelados, Ricos Homens ou Barões, a quem era forçoso guardar as immunidades e manter os privilegios para conservar o equilibrio entre a Corôa e a Nobreza: equilibrio, que perdendo-se mais tarde veio causar as desgraças do reino com a deposição de D. Sancho II e com as guerras civis, que tiverão o reino em sustos, e n'uma completa anarchia pela impaciencia, com que D. Affonso II e seus successores se opposerão ao poderio e autoridade de dous braços, querendo bruscamente reprimi-los. Neste estado pois se achava o reino quando por falecimento do Bispo D. Martinho foi elevado á Cadeira e dignidade Episcopal D. Pedro Soares, 1.º do nome, e 10.º Bispo desta Diocese. Teve logar essa eleição em 1192, pois já em Julho deste mesmo anno D. Pedro Soares, como Bispo, governava a Diocese: (3) em Setembro deste mesmo anno, elle confirma com outros o foral de Mortagua, dado por D. Sancho I e sua mulher a Rainha D. Dulce á Collegiada de S. Christovão desta cidade (4). Por estes documentos se manifesta o engano, em que caiu Brandão (5), e depois delle Leitão Ferreira (6), que

---

(1) Doc. n.º 4.
(2) Doc. n.º 1. Neste documento se devem notar as palavras «*pro collato in predicta villa et in aliis locis michi a vobis obsequio.*» Veja-se tambem o documento citado pelo Socio da Academia João Baptista da Silva Lopes nas *Mem. Eccl. do Algarve* pag. 114 e 131, que mostra como D. Martinho acompanhou o Rei na tomada e conquista do Algarve.
(3) Doc. n.º 2.
(4) Cartorio da Collegiada de S. Christovão desta cidade.
(5) Monarch. Lusit., part. 4.ª, liv. 12, cap. 10.
(6) Leitão Ferreira, Catal. dos Bispos de Coimbra n.º 31.

o seguiu, asseverando ambos, que succedêra a D. Martinho em 1193, quando no anno antecedente se mostra ser elle já Bispo desta Igreja, succedendo a D. Martinho. A Prelazia deste Bispo ao mesmo tempo, que foi mui longa passando de quarenta annos, foi uma das mais tempestuosas, que se encontra na historia religiosa e politica dos Prelados desta Igreja. Cheio de doestos pelo Rei, e reprehendido depois pelo Pontifice, experimentou D. Pedro Soares, no longo periodo do seu Episcopado, os máos tractamentos daquelle, e as severas admoestações deste, que o obrigárão a renunciar a Mithra para a ella ser elevado, depois de varias contestações seu successor D. Tiburcio, como veremos.

Tão escassas nos chegão as noticias ácerca da naturalidade deste nosso Bispo, que não nos é possivel sabermos, se era desta, se d'outra terra. Combinando, entretanto, documentos coevos e feitos por seu mandado, parece ser a sua naturalidade desta cidade e sua familia illustre, porque em 24 de Setembro de 1229, em uma troca de herdades, que fez com o Cabido, no instrumento de transacção sobre ella feito, declara o Prelado ser irmão de Martinho Soares, e tio de Pedro Martins Mestre Escóla desta Sé (1). Das expressões deste documento parece deve deduzir-se o que disse de sua naturalidade e ordem na jerarchia civil; mas isto não passa d'uma conjectura, posto que de valia. Muito provavel nos parece, que este Bispo seja o proprio D. Pedro Soares Prior desta Igreja, que deixamos referido no acrescentamento á nota 1.ª de pag. 32 desta segunda parte; porque o seu nome desapparece nos documentos, desde a sua elevação ao Episcopado, sem que conste de sua morte por tal tempo.

Alguns annos havia já, que El-Rei D. Sancho tinha tomado as redeas do governo, depois do falecimento de seu pae D. Affonso Henriques; e posto que não levasse tanto ávante as suas pretenções como seu filho D. Affonso II, não deixou este Prelado de ter algumas differenças com elle, que todavia se calmárão, com discreta composição; e este Bispo foi tractando dos negocios da sua Igreja como convinha aos seus deveres e aos interesses da sua Meza Episcopal; porque em Junho de 1194 permittia elle aos Conegos Regrantes de Santo Agostinho de Arganil a fundação d'uma Parochia da invocação de S. Pe-

(1) «*Facimus concambium... de illa nostra hereditate quam Petrus Martini dedit mihi... non tanquam episcopo sed tanquam domno Petro Suario patruo suo... pro tota tercia hereditatis Martini Suarii fratris mei quam habebat in Condeixa.*» G. 1, R. 1, m. 2, n.º 19.

dro (1). Tivera o seu Cabido algumas disputas e contestações com os anteriores Prelados ácerca da divisão das rendas, que já antecedentemente tinha começado seu predecessor D. Gonçalo, e para se evitarem as questões e pleitos, que entre a Mithra e Cabido se tinhão alevantado ácerca das obrigações, que uns e outros devião ter, acostados ao uso da Igreja Bracarense, que para este fim consultárão, e de que obtiverão resposta (2), dividírão entre si as rendas do Bispado, ficando o Bispo com dous terços, e o Cabido com o outro, e cedendo o Prelado generosamente das oblações e mais rendimentos, que lhe houvessem de competir com as pequenas excepções, que no proprio documento se achão compaginadas, o que tudo se concluiu a 17 de Março de 1210 (3). Por este contracto se consummou a separação da communhão canonica, destruindo-se a vida commum, e estabelecendo-se as prebendas e rendimentos particulares de cada Conego, o que se approvou depois em 1294 por Bulla de Bonifacio VIII (4). Esta disciplina em breve se propagou, e se tornou extensiva mais cedo ou mais tarde a todos os Cabidos, que por este modo se secularisárão. Se os Bispos por esse facto adquirírão maior preponderancia, desligando-se da corporação, a que estavão mais intimamente unidos, a disciplina ecclesiastica experimentou não pequena relaxação com o abandono, em que os Prelados a deixárão!

Pouco depois deste successo faleceu El-Rei D. Sancho I, e foi logo alçado Rei seu filho primogenito D. Affonso II. O caracter violento e fogoso deste soberano, não tolerando contradições á sua vontade cheia de ambição e do mal avisado desejo de dominar tudo, fez que logo se declarasse em aberta opposição com suas irmãas a Rainha Santa Teresa e Santa Sancha, que seu pae dotára com varias terras, direitos e jurisdicções, tornando-as independentes de seu filho e successor, pelo largo conhecimento que tinha de seu caracter caprichoso e violento; e sem embargo de jurar o cumprimento do testamento, que a discreta bondade de El-Rei seu pae dictára, mal pôde D. Affonso II tolerar a independencia de pessoas tão poderosas no reino; e por isso rompeu de todo contra estas suas irmãas, que se virão obrigadas a recolher-se ás suas terras, e nellas se sustentarem, e repellirem com mão armada a violencia, que elle lhes fazia. Neste

(1) Doc. n.º 3.
(2) Doc. n.º 5.
(3) Doc. n.º 6.
(4) Cartorio do Cabido de Coimbra, G. 11, R. 2, m. 1, n.º 38.

conflicto, forçoso era á Rainha Santa Teresa invadir as immunidades ecclesiasticas, e em tão apuradas circunstancias chamar á defesa e reparo dos muros todas as pessoas, que podião trabalhar; e, ou fosse que o Bispo e o Cabido com isto soffrião lesão, ou fosse, que desapprovassem taes desordens, elles se queixárão, e recorrêrão a Innocencio III, que então era o Pontifice, o qual por Breve de 29 de Janeiro de 1213 expedido ao Deão, Arcediago, e a um outro Conego de Braga, mandou tirar inquirição sobre a queixa, para obrigarem a Rainha a desistir da violencia, que contra a Igreja de Coimbra praticava, podendo servir-se, e valer-se das censuras ecclesiasticas, se para o effeito se obter fossem precisas (1). Não encontrei a solução dessa queixa; e esta falta me dá a entender, que a Santa Rainha desistiu do aggravo, de que o Bispo se queixava, dando-lhe a correspondente reparação: o que não concorreria pouco para a victoria do Rei alcançada contra suas santas e boas irmãas; mas é certo, que outras demandas houve, entre estas veneraveis Princezas e o Bispo D. Pedro Soares, sobre os direitos das Igrejas de Botam, Cassia, S. Martinho do Campo, Villela, Figueira e Serpins, e que terminárão por uma composição feita em Julho de 1231 (2). Já na vida do Bispo D. Miguel (3) deixei dito, que uma carta de privilegio, na qual este Prelado isentou da jurisdicção episcopal o Convento de Santa Cruz desta cidade, fôra causa de graves desordens e graves desavenças entre os Bispos de Coimbra e o dito Mosteiro; desordens que poserão o nosso Bispo em grandes trabalhos, e o collocárão na precisão de fugir para fóra do reino a fim de declinar as violencias do Rei.

Favorecido e amparado com a protecção de D. Affonso II começou o Convento de Santa Cruz a declarar-se isento da jurisdicção do Bispo, fundado naquella carta de privilegio do dito Bispo D. Miguel; mas o Bispo D. Pedro Soares, reclamando os direitos, que como Pre-

---

(1) Doc. n.° 8. Bem sei quanto são repugnantes ás idéas do seculo actual, e quanto se antolha odiosa a pratica adoptada naquelle seculo, de chamar para a decisão das contendas meramente civis, e ainda nacionaes, o Pae commum dos Fieis, o Pontice Romano; mas quando o direito publico daquelles tempos conhecido, e o consenso unanime das nações da Christandade não justifiquem d'um modo claro este direito e prerogativa, que lhe concedião, é certo, que a humanidade colheu mais fructo decidindo-se as questões por este modo, do que o tira agora pela força, arriscando as vidas e thesouros das nações, jogando-lhes os seus interesses em guerras devastadoras, que ás vezes se intentão para sustentar mal cabidos caprichos.

(2) Doc. n.° 14.

(3) Vej. o cap. 2.°; e sobre o valor e autenticidade deste privilegio o, que mais abaixo se diz ácerca delle e do modo como foi extorquido.

lado ordinario lhe competião pára a visita e mais prerogativas episcopaes, não era obedecido: nestas circunstancias houve rompimento, pondo D. Pedro interdicto no Convento, de que os Padres Cruzios não fazião cabedal; e continuando a despresar as censuras, e procedimentos do Prelado, derão-se partes para Roma, de que resultou tomar Innocencio III conhecimento deste processo, bastante complicado, mandando conhecer do caso por varios Delegados, como Juizes Apostolicos. Aqui começárão as grandes demandas da Mithra Conimbricense com o Convento de Santa Cruz, de que existem ainda os volumosos processos, que neste archivo se encontrão, e que durárão não só o resto do Pontificado de Innocencio III, mas o de muitos outros Pontifices seus successores, produzindo uma rivalidade que durou até á sua total extincção (1). El-Rei, que, segundo já disse, favorecia muito o Convento de Santa Cruz, e mal affeiçoado como era ao Bispo D. Pedro, patrocinou a causa até ser decidida a favor do Convento por Innocencio III, apesar dos longos articulados, que o Bispo com seu Cabido fizerão contra a validade da carta de isenção do Convento, allegando achar-se viciada e alterada no seu contexto, por haver sido violentamente extorquido o consentimento para ella, e terem-se occultamente subtrahido os sellos do Bispo D. Miguel para se pôrem no referido documento (2):

---

(1) Ainda no tempo do Episcopado do Sr. D. Francisco de Lemos se instaurou um processo nesta cidade por causa de similhante isenção, mas ficou victorioso o Convento.

(2) Este processo e outros analogos existem no armario dos avulsos deste archivo, n.° 297, sem data, nem era. Não permitte a sua extensão produzi-lo na integra; mas tudo o, que se diz no texto, alli se encontra. Quanto aos sellos existe uma inquirição de testemunhas sobre esta mesma causa, na qual o Chantre desta Sé D. Paio jura pelo modo seguinte «*Pelagius Cantor dixit se vidisse et audisse M.* (Michaelem) *episcopum conquerentem de sigillo suo qui ei subreptum fuerat a Joanne canonico S. Crucis cubiculario suo et dicentem sine conscientia sua apositum fuisse huic libertati.*» Concordão com esta testemunha mais tres outras, que na mesma inquirição jurárão. Sobre os mais direitos episcopaes, a que os mesmos Padres se subtrahião, basta ler o testemunho de seis, que todas jurão pelo seguinte modo «*Menendus de souri juratus &c. dixit quod episcopum domnum Johanem. D. Michaelem. D. Vermudum. D. Martinum. D. Petrum qui modo est colimbriensis episcopus vidit et audivit semper querimoniam facere de fratribus S. Crucis qui mortuarios parochianorum suorum recipiunt et retinent decimas omnium hereditatum quas sibi acquirunt tam vivorum quam mortuorum*» e com esta testemunha concordão as outras dizendo o mesmo, como presenciaes. Póde notar-se neste ultimo depoimento a razão, com que excluí deste Catalogo o Bispo D. Pedro, que Leitão Ferreira colloca antecessor de D. Martinho, segundo o Dr. Pedralvares; engano, que as testemunhas desfazem pondo a serie dos Bispos, como deixo apontada no cap. 2.°, e que se póde ver.

o que tudo se provou por inquirição de testemunhas. Tanto porém pôde a influencia e valiosa protecção do Rei, que o referido Papa, usando da plenitude do seu poder, tudo dispensou, sentenciando finalmente o processo a favor de Santa Cruz. Com esta sentença subiu ao cumulo a indignação do Prelado, que pondo-se em opposição aos desejos de El-Rei, e aos interesses do Mosteiro, que tanto a peito defendia, fez cair sobre si os seus desabrimentos e descomedidos excessos, começando por se lhe apoderar das rendas e temporalidades, e invadindo as immunidades ecclesiasticas, chegando a fazer expulsar de seus Beneficios aquelles, que se achavão collados pelo Bispo, para serem providos em outros, que á força erão nelles intrusos, e perseguindo com desmedida violencia o Clero deste Bispado, como perseguia o de todo o Reino. A tal ponto chegou então a perturbação, que o Bispo se vio na dura necessidade de pôr interdicto geral no Bispado, com o qual procedimento mais aggravou o odio d'El-Rei, que pretendeu castigar o Prelado com prizão, o que executára facilmente, senão fôra o precato, com que o Bispo se recolheu no seu Paço, onde esteve amurado por sete ou outo mezes, não ousando ninguem ali entrar, com medo do Rei, o qual conversando com alguns Conegos, que por aquella occasião fallavão com elle, a respeito do Bispo, lhes disse olhando e apontando para o Paço Episcopal « *Lá está a gallinha, se sair fóra cahe sobre ella o falcão e logo a apanha* »: neste estado, em que o Bispo se achava, ninguem o podia servir a não ser algum ecclesiastico seu familiar, que ali entrava, chegando a conservar as barbas muito crescidas, por não poder ter accesso no Paço Episcopal nem ainda um barbeiro! A tanto se estendia o terror, que a todos tinha incutido El-Rei; e para se tirar desta miseravel posição lhe foi preciso sair processionalmente de Cruz alçada, e por este expediente escapou ao odio e malquerença do Rei (1). Para

---

(1) Tenho á vista a inquirição, que annos depois se tirou contra o Mosteiro de Santa Cruz, em tempo do Bispo D. Egas Fafes, a qual, ainda que não tem data conhece-se ter sido feita em 1252. Nella juravão as Dignidades, Conegos e outros Beneficiados desta Igreja, como testemunhas presenciaes destes acontecimentos. O Chantre interrogado ácerca da reclusão deste Bispo nas suas casas disse « *quod fuit inclusus per Regem alfonsum 2.*^{m} *Colimbrie in domibus suis per IV. menses vel V. ut credit et nullus laicus erat ausus ei servire et exivit inde cum barba prolixa et cruce signatus et hoc scit quia vidit et presens fuit.* » O Mestre Escóla « *Interrogatus super alio articulo qui incipit quod Colimbrie inclusus &c. dixit quod fuit per regem inclusus per octo vel novem menses quomodo scit? quia vidit et passus fuit et erat publicum et notorium — per quem regem? quod per regem domnum alfonsum patrem istius qui nunc est — interrogatus de tempore? quod* 32^{bus} *annis usque ad* 35^{e} *et hoc fuit post concilium lateranense — ubi*

atalhar tão lastimoso conflicto, e socegar o inquieto animo dos contendores quiz o Arcebispo de Braga (eleito) chamar, e reunir perante si o Rei e o Bispo, e para este fim alcançou um salvoconduto de ElRei D. Affonso II, com o qual o nosso Prelado se apresentou em Braga para com ElRei ali se comporem; mas a excitação se reproduzio então com mais força, e as contestações tornando-se mais violentas, nem um, nem outro dos contendores, quiz desistir de sua intenção, de que resultou ser o Bispo D. Pedro preso e arrojado á cadêa publica de Braga, por expressa ordem do Rei, sem lhe valer o salvoconduto, que o Arcebispo (eleito) lhe tinha obtido. Neste estado teve o Bispo meios de mandar a Roma o seu Capellão, que com elle estava, o qual, sahindo occultamente, se foi em disfarce queixar a Innocencio III, que, por bulla apostolica de 22 de Fevereiro de 1212 (1), mandou que o Arcebispo de Compostella admoestasse o Rei para desistir das violencias, que contra o Bispo tinha praticado, para lhe restituir tudo quanto lhe tinha tirado, e para o indemnisar e á sua Igreja, de todas as perdas e damnos, que lhe tinha causado, com seu procedimento (2). São tão violentos os excessos, que o Pontifice enumera nesta bulla, e tão enormes os attentados por ElRei commetti-

---

fuit inclusus? — quod Colimbrie in domibus, quia vidit. — Si erat per homines regis inclusus? — quod non erant homines regis ad ostium neque in circuitu domus et nullus erat ausus ei servire nisi clerici et quando inde exivit exiit in cruce signatus quod scit quia vidit et interfuit.» O Conego desta Sé João Fernandes disse, que o Bispo D. Pedro fôra recluso em sua casa por ordem do Rei, e assim estivera por um anno ou mais, segundo a elle lhe parece «*per annum et amplius ut credit. — Quomodo scit quod per regem erat inclusus? quia comuniter dicebatur in civitate quod propter regis qui inimicabatur ei erat sic inclusus. Interr. si poterat exire libere.—R. quod credit quod nunc propter odium regis.*» O Deão desta Sé jurado e interrogado disse «*quod vidit eum inclusum sed publica fama erat in civitate Colimbrie in qua iste testis tunc morabatur quod timore regis non erat ausus exire de domo sua et quod servientes laici non erant ausi eum servire quia ut dicebatur rex minatus fuerat eos si ei servirent et quia clerici tantum ei serviebant et quidam clericus dixit publice ipsi testi presenti — vado emere victualia domino Episcopo quia nullus laicus non est ausus ei emere — et dixit iste testis quod vidit dictum episcopum cum barba prolixa propter hanc causam ut dicabatur. — Interr. quanto tempori fuit in hoc statu? — R. quod per annum ut credit. — Si libere poterat exire? — quod tam ipse quam clerici sui poterant libere exire sed laici servientes si sequerentur eum caperentur ut credit.*» Não é possivel transcrever este documento pela sua demasiada extensão, comprehendendo muitas especies e differentes successos nos Episcopados de varios Bispos desta Cathedral; mas tudo quanto aqui assevero está nelle consignado. Guarda-se no cartorio deste Cabido G. 12, R. 2, m. 1, n.º 43.

(1) Doc. n.º 7.

(2) Na Bulla citada largamente se contão os aggravos e queixas amargas, que contra o Rei fez este Bispo, e que não podem ler-se sem admiração! Entre essas queixas nota-se a de aconselhar-se com uma feiticeira!

dos contra o clero, que custa a crer tanta barbaridade! Com a bulla e ordens apostolicas passadas pelo Arcebispo de Compostella, desassombrado D. Pedro das nuvens carregadas, que ameaçavão temporal desfeito, pelo desabrimento d'ElRei, tractou de se restituir á sua Cathedral, conseguindo achar-se nella em 1215; mas então chamado por Innocencio III para ser presente ao Concilio Lateranense 4.°, tomou o caminho de Roma, e esteve ausente mais de anno e meio, findo o qual voltou á sua Igreja (1). Durante este intervallo governou o Bispado, como seu Vigario, o Chantre desta Sé mestre Martinho, que assim se vê assignado em um documento pertencente á collegiada de S. João d'Almedina (2). Em Janeiro do anno 1217 estava de volta, porque então aforou uma marinha, que fabricára a Rainha D. Dulce, e que por sentença do Papa obtivera do Convento de Santa Cruz (3). E porque, depois da vinda do Concilio, novas desintelligencias se suscitárão entre o Rei e elle, por causa do Convento de Santa Cruz, em razão de novas demandas, que com este teve, havendo-se para isso munido de breve apostolico, que facilmente alcançaria com a sua demora na Curia Romana e relações adquiridas naquella Dataria, tractou o Bispo de evitar as violencias do Rei pondo-se, a salvo delle, fóra do Reino, retirando-se para Çamora, e dali outra vez para Roma, onde esteve por seis ou sete annos, como dizem as testemunhas da inquirição tirada no tempo de D. Egas Fafes, o qual proseguiu a demanda, que contra o Convento de Santa Cruz intentou seu predecessor D. Tiburcio em 1245, como adiante se dirá (4). Não podendo o Bispo proseguir por este motivo

---

(1) Consta da inquirição citada, que se acha na G. 12 R. 2 m. 1 n.° 43; e assim o declarão varias testemunhas, entre as quaes jura o Mestre Escóla desta Sé «*quod fuit vocatus per literam apostolicam ad Concilium Lateranense et fuit tunc absens per XVIIII. menses:*» o que elle testemunha sabia por contar o tempo, e assim o achar com certeza.

(2) Neste docomento se diz «achar-se o Bispo D. Pedro em Roma no anno 1216 (era 1254).»

(3) Doc. n.° 10.

(4) O Mestre Escóla desta Sé, interrogado sobre o art. desta inquirição, que começa «*Item quod fuit exul ab eclesia sua per 7 annos=dixit quod per 7.em annos fuit exul ab eclesia sua ut audivit a bonis viris et communiter dicebatur tunc — Interr. quantum tempus est elapsum a tempore dicti exilii.— R. quod triginta sex añi. Quomodo scit? quia scit vere.—Interr. quem posuit eum in exilio? R. quod ipse exivit de regno propter metum regis. — Qualis erat iste metus? — quod ipse episcopus timebat sibi et suis et bona sua erant occupata per regem ita quod episcopus fere nil percipiebat de episcopatu et adidit quod rex ista faciebat propter monasterium sancte crucis.— Int. quomodo scit? — quia audiebat a domino episcopo et a familia sua et ab aliis. —Int. in quibus locis facta*

os processos contra o referido Convento, continuárão os Cruzios a posse, em que se achavão de algumas propriedades e prerogativas, que deste Prelado obtiverão, entre as quaes forão as Igrejas de Casseira e Buarcos, que lhes elle cedeu, aterrado com as ameaças d'El-Rei, que chegou a intimida-lo de que mandaria tirar os olhos ao irmão, se elle Bispo não se concertasse e convencionasse com o dito Convento. São as proprias testemunhas da citada inquirição as que nos revelão claramente este facto, que d'outra fórma não acreditáramos facilmente (1). Taes cessões forão depois julgadas muito prejudiciaes e damnosas a esta Sé; assim como outra doação, que este Prelado fez da Igreja de Sousa á Ordem de Santa Maria de Rocamador, a qual as mesmas testemunhas acoimão de muito nociva aos interesses da Igreja de Coimbra (2); mas o Bispo em umas obrou compellido pela necessidade, e em outras talvez por alguma alienação e perturbação mental, a que tão variados acontecimentos o terião levado, como adiante veremos; sabendo das testemunhas os trabalhos, por que passou, e os incommodos, que sofreu, não só durante o governo de D. Affonso II, cujas desintelligencias lhe motivárão as privações, que supportou tendo todas as suas rendas e bens em sequestro, e não recebendo dellas cousa alguma; senão tambem no de ElRei D. Sancho II filho daquelle Soberano, cujas ligações lhe causárão a renuncia do Bispado. Por falecimento d'ElRei D. Affonso II, novas amarguras atribulárão este Prelado; e, ou fosse que provado com tantos vexames e trabalhos, ou resignado a modificar sua opinião cedendo alguma cousa das pertenções e direitos, que julgava ter ao Convento de Santa Cruz, igualmente protegido pelo novo So-

---

fuit ista occupatio? R. quod per totum episcopatum et per homines regis — Quomodo scit? — quia vidit et audivit quod erat notorium. — Int. quo loco fuit tempore exilii episcopus? — R. quod Zamore et in Curia Romana. — Int. quant. annorum est iste testis? R. quod 50. *aut* 51. *annorum*. Donde se vê, que na volta do Concilio querendo D. Pedro proseguir a demanda, que tinha com Santa Cruz o não podera conseguir por achar sempre avêssa a vontade do Rei; e, ainda que não sabemos, em que tempo foi esta ausencia com precisão, inclino-me muito a crer, que teve logar pouco tempo depois da volta do Concilio; e talvez no meio do anno de 1217 até depois da morte de D. Affonso II em 1223: neste espaço se completão os seis a sete annos, que jurão as testemunhas estar este Bispo ausente fóra do Reino.

(1) Assim o jura com effeito o conego Sueiro Giraldes no logar citado dizendo «*Ne frater ejus* (Episcopi) *exocularetur dimisit Cassariam et Buarcus monasterio sancte crucis quod audivit a fratre Gunsalvo fratrum Predicatorum.*»

(2) Sobre a palavra de Rocamador veja-se o Elucid. de Viterbo, onde se explica, em que consistia esta doação e voto, e sobre as trocas e doações póde ver-se o documento 14.º nas provas.

berano D. Sancho II, o Bispo D. Pedro mudou de parecer, e se começou a inclinar ao Convento, ao qual favoreceu condescendendo com o novo Rei e tornando-se muito da sua parcialidade: isto mais adiante concorreu para novas perturbações e gravissimas controversias, que entre o mesmo Convento e os Prelados seus successores se vierão atear depois de sua morte, como logo veremos. Continuando D. Pedro Soares assim na privança do novo Rei, os favores e distincções com que elle o tractou, chegárão a faze-lo perder quanto até ali tinha grangeado de reputação, em sustentar os seus direitos e pugnar por suas prerogativas. Assim se vio este Bispo em opposição com os membros do seu Cabido, e entregue a procedimentos violentos, que de combinação com o Rei practicou a ponto de tirar-lhes os beneficios, sem sentença, nem causa justificada, e da-los a outros Ecclesiasticos, que seguião a sua parcialidade, e erão seus apaniguados. Isto jurão na citada inquirição o Chantre, e com elle mais outros Conegos, todos victimas desta injustiça. Foi nesta occasião, que continuando D. Sancho II com a mesma politica do pae, intromettendo-se nos negocios Ecclesiasticos, mais do que lhe permittia o direito da protecção da Igreja, se havia indisposto com o Bispo de Lisboa, que contra o mesmo Rei havia instaurado processo, munido para isso com Bullas Apostolicas, os Juizes Delegados, que do feito conhecião, pozerão no Reino interdicto por ElRei não querer obedecer; e isto foi causa de azedar o seu animo, de sorte que intentou levar a reacção até onde teve forças, subindo a discordia ao ponto mais culminante, onde podia chegar. E quanto a nosso Bispo, ou fosse, que já consumido de trabalhos, apurado e gasto com tantas perturbações, ou mais inclinado a fazer a vontade, e condescender com o Rei, de quem era privado, perdeu o juizo, e começou a ser por todos alcunhado de doido, fazendo e obrando acções alheas da dignidade e caracter episcopal (1), gastando com prodigalidade, e dilapidando a sua fazenda etc. Assim

---

(1) Deste modo jurão como testemunhas na dita inquirição do tempo do Bispo D. Egas Fafes, os Conegos da Cathedral e seus proprios familiares, entre os quaes o Conego Soeiro Giraldes referiu, que tendo-lhe o Bispo promettido na vinda de Lisboa, onde tinha ido em romaria a S. Vicente de Fóra, vir jantar com elle e pernoitar na sua casa d'Alemquer, saindo-lhe ao encontro na occasião, em que por ali passava, o Bispo partiu para fóra da estrada atravessando vinhas e fazendas, sem lhe ser possivel alcança-lo; e que na sua volta para a cidade contando o referido ao Bispo, este lhe respondêra, que de nada se lembrava. Outra testemunha depõe, que d'outra vez sahira do seu Paço Episcopal montado em uma mula, e que, seguindo-o os creados, o fórão alcançar perto da Ferraria (para diante dos Fornos), e que elle avistando-os se desmontára, sentando-se em uma escada; que começando a juntar-se povo, os mesmos

corrião as cousas, quando em 1231 este Bispo, não obstante o impedimento, que lhe punha o interdicto dos Juizes Apostolicos se lembrou de vir fazer pontifical na sua Sé, em dia da Natividade de Nossa Senhora, e para este fim chamou os seus Conegos para lhe assistirem; mas porque a maioria não quiz consentir em tal, em razão do interdicto, delles tirou grande desforra, declarando-os como desobedientes, e privando-os de seus beneficios. Vio-se então o Cabido homisiado, e a maior parte se retirou, porque o proprio Rei D. Sancho II mandou deitar pregão para ninguem os poder recolher sob pena de se reputar traidor á sua pessoa; e cada um se escondeu por onde pôde, até que se desfez o vendaval, que furioso ameaçava tudo consumir. Desta época em diante começão as grandes discordias civis, as dissensões com os Prelados e ElRei, e uma geral confusão espalhando-se por toda a parte, apresentava a dissolução progressiva em todas as classes e ordens da sociedade. É isso o, que jurão uniformemente as testemunhas da citada inquirição, muitas das quaes forão presas e roubadas, e outras só conseguirão liberdade, pagando o seu resgate, como aconteceu com o Chantre e outros Conegos desta Cathedral. Propagou-se esta calamidade não só pelos Ecclesiasticos, senão ainda pelos seculares, que indistinctamente partilhavão a mesma sorte, e padecião os mesmos damnos e prejuizos (1). Do que deixamos dito

---

seus familiares o fizerão montar na mula, e o conduzírão para sua casa, e que elle dizia pelo caminho a quem passava «*vejão como me conduzem para casa preso; eu os excommungo, e ficão excommungados.*» Por estes factos e outros mais, as testemunhas entendião ter perdido o juizo; e o Chantre a este respeito diz «*quod multotier privavit istum testem beneficiis suis sine cause cognitione*;» e com elle concordão as outras testemunhas.

(1) O Conego Soeiro Giraldes perguntado na inquirição pelas discordias civis, que desde o governo de D. Sancho tinha havido jura deste modo «*quod a triginta annis citra Egitaniensis episcopus domnus Vincentius fuit captus et spoliatus bonis suis in persecutione negocii eclesie sue. et Fernandus Gomecius canonicus eclesie colimbriensis captus et spoliatus. et decanus portugalensis et Garsias Fernandi frater milicie templi fuerunt capti et multi alii clerici et laici et religiosi fuerunt mortui capti et expoliati bonis suis et ipsemet testis et Cantor Colimbriensis fuerunt capti et redempti. Interrogatus quomodo scit? R. quod audivit ab ore magistri Vincencii episcopi Egitaniensis et ab aliis multis. Interrog. per quantum tempus duravit ista guerra et turbacio in regno? R. quod decem annos et amplius.*» O Chantre desta Sé jura pela fórma seguinte a este respeito «*quod a triginta annis citra tanta erat turbacio et guerra in regno quod multi clerici et laici spoliabantur capiebantur interficiebantur et capti redimebantur. et audivit quod Cantor Bracarensis qui nunc est Archiepiscopus fuit spoliatus et episcopus egitaniensis magister Vincencius similiter.... et hoc duravit in regno per XX annos ut credit usque ad tempus quo incepit regnare iste Rex qui nunc est et hoc scit quia vidit multos de hoc conquerentes Regi et sine justitia recedentes.*» Procurado sobre o governo e administração do Bispo D. Pedro disse «*quod fuit mali regiminis et male administracio-*

vê-se, a que ponto chegou o estado e situação politica do reino, onde a falta de segurança, o roubo, a violencia, e os crimes se multiplicavão a cada passo, e os cidadãos não ousavão sahir, com receio de serem mortos, ou roubados; porque o proprio Rei não podia, ou não queria atalhar tão grandes calamidades. Esta situação não era possivel manter-se; e quando as sociedades correm pressurosas na carreira do crime, só uma revolução geral as póde salvar do precipicio a que vão despenhar-se. Facil é de crer quanto todos desejavão sahir de um tão lastimoso estado e de uma tão critica posição; e quando o sentimento geral da Nação se patentea tão pronunciadamente como então, os desejos se tornão em realidade, e de prompto se unem as vontades para conseguir esse fim. Eisaqui pois as causas, que mais tarde vierão a produzir a deposição de D. Sancho II, causas que muitos escriptores ou acinte tem occultado, ou não sabendo dos acontecimentos, que temos referido, as tem assacado sómente ao predominio e intriga dos Ecclesiasticos, como lado mais vulneravel, apresentando-os, como inimigos mais sanhudos do governo de D. Sancho II. O erudito Doutor Pascoal José de Mello (1) fallando das causas, que motivárão a deposição de D. Sancho diz «*unicam causam ad tam immane facinus* «*perpetrandum. . .fuisse in primis nimiam eclesiasticorum potentiam,* «*et quorundam nobilium hominum insolentiam, seu ut verius dicam* «*superstitionem, qui iniquum esse putabant, quod rex ex monasteriis* «*et eclesiis collectas ad belli necessitates exigeret.*» Mas este sabio e illustrado doutor escrevendo assim na mais viva emoção da sua alma, e discorrendo segundo as ideas, que revelão o espirito e pensamento da época do governo d'ElRei D. José e do seu ministro o Marquez de Pombal, em que a exageração muito excedia a realidade, não profundou o amago da historia, e só declama (segundo seu costume) contra o Clero sem prova, nem fundamento algum. Já disse quanto bastava para fazer conhecer quanto era menos verdadeira a idea de

---

nis tam in domo sua quam in aliis de episcopatu» e tambem se era indiscreto respondeu «*quod fuit indiscretus quia indiscrete se habebat in dictis et factis suis et hoc vidit.*» Daqui se conclue, bem como dos mais ditos destas testemunhas em tudo conformes, que o Bispo D. Pedro algum tempo estivera alienado do juizo, que obrara muitas acções com grave indiscrição, e que concorreu para no Bispado se continuar a perturbação e correr a desordem a largos passos.

(1) *Hist. Jur. Civ.* § 47 not. 6. Pascoal José de Mello escreve sempre contra o Clero com a pena molhada em fel: dominado pelas ideas do tempo, em que escrevia, tomou o avesso e os escuros do quadro pela verdadeira pintura; e muitas vezes verifica o dito de Horacio «*aliquando bonus dormitat Homerus!*»

ser a prepotencia do Clero e o fanatismo dos nobres o, que causárão a desgraça do Rei. Longe de ser a prepotencia daquelle, existem factos da perseguição e claramente se vê dos documentos produzidos, quanto se achava opprimido o Clero, e quanto suas prerogativas erão menoscabadas; e, contra o fanatismo destes, os factos fallão mais alto, do que as vagas declamações; pois que os Bispos erão o melhor apoio do throno, auxiliando os reis em tudo, até mesmo dando-lhes pessoal soccorro contra os sarracenos, como fez nosso D. Martinho e outros (1), como refere no decurso destas noticias, gastando com mão larga muito da sua fazenda e rendas, e por este modo fica bem patente o engano, em que cahiu esse auctor de quem fallei; mas quando se escreve com paixão e animosidade facilmente abraçamos o erro por verdade, e cahimos no precipicio. E por que razão o mesmo auctor, quando falla de ElRei D. Affonso VI, não diz uma só palavra ácerca da catastrofe, que lhe espedaçou o throno e o thalamo, passando desapercebido por cima de tudo? Facilmente se póde dar a resposta; porque cem annos passados sobre tão inaudito attentado não tinhão podido occultar as verdadeiras causas de tão notavel acontecimento. Receando, que alguem lhe desse o desmentido, esqueceu-se de notar alguma cousa nesse horrivel quadro, deixando-o ficar como elle estava (2).

Continuando, porém, com o nosso objecto, do qual me tinha um pouco afastado: havia D. Pedro Soares violado o interdicto, que os Juizes Apostolicos tinhão posto no Reino por causa da demanda, que com ElRei sustentava o Bispo de Lisboa, e havia, como já disse, tirado desforra dos Conegos, que não quizerão com elle assistir ao Pontifical, que na Sé veio fazer em 8 de Setembro de 1231. Esta quebra da Disciplina Ecclesiastica naquelle tempo, tendo sido muito censurada pelo seu Clero, a quem desabridamente perseguio, acostado ao poder e bem querença do Rei, facilmente chegou aos ouvidos do Pontifice, que então era Gregorio IX, o qual estimulado com o menospreço, que o Bispo D. Pedro fez das ordens, que em seu nome

---

(1) Vejão-se os Catalogos dos Bispos das differentes Dioceses do Reino, e note-se o poderoso auxilio, que derão sempre aos Reis, acompanhando-os, e concorrendo com suas pessoas e bens, para tão justos fins; e especialmente nas citadas *Memorias Historicas e Ecclesiasticas do Algarve* pelo Socio Silva Lopes.

(2) *Hist. Jur. Civ.* cap. 10 § 96.—O desembargador procurador da Corôa, na *Deduc. Chronolog.* P. 1 div. 11 pag. 306 e seg., carrega sobre a corporação jesuitica tão grande attentado. A paixão, com que escreve, alhea do historiador, nao deve dar-lhe valia, mormente quando altas personagens preparárão o drama, e lhe desatárão o nó.

publicavão, e mandavão cumprir os seus Juizes Delegados, lhe enviou letras pelas quaes o mandou apresentar na Curia Romana, para dar pessoalmente razão do seu proceder. Aterrado o Bispo, e cahido em si com este emprasamento, tomou o caminho de Roma, e ali apresentando-se a Gregorio IX, depois das competentes reprehensões, renunciou espontaneamente o Bispado (1) em Maio ou Junho do seguinte anno (1232).

Nenhum dos catalogos, que temos visto, dá a vacatura desta Mithra por similhante modo. O doutor Pedralvres (2) diz « *Falleceu neste comenos o nosso Prelado D. Pedro Soares, depois de ter governado quarenta annos esta Igreja;* » porém Leitão Ferreira, com melhor aviso, diz no seu catalogo, que elle renunciára nas mãos do Papa Gregorio IX. Com effeito não só se prova este facto pelo depoimento uniforme de todas as testemunhas; senão tambem pelo capit. « *Tanta* ✠. *de Excessib. Praelator.* » onde o mesmo Gregorio IX enumera as queixas, e refere os aggravos, que este Bispo fizera com tão inaudito procedimento, e mandou restituir aos seus beneficios todos aquelles, que tinhão sido victimas da maldade que o Bispo commettêra com esses excessos. Tal foi o castigo, que teve este Prelado, por attentar contra a Disciplina Ecclesiastica.

Alguns annos antes tinha sido a visita de D. João, Bispo Sabinense, a esta Cathedral e a outras mais do reino, ás quaes deu estatutos, ou reformou os que d'antes tinhão. Nesta visita reduziu o numero das prebendas a quarenta, alterando a creação do Bispo D. Gonçalo, creou mais tres Arcediagos destinados para a visita do Bispado, cada um no seu districto, e fez o regulamento da disciplina interior da Sé na celebração dos Officios Divinos, ritos e ceremonias, passando tudo a escripto n'um decreto datado em Fuente Guinaldo a 23 de Janeiro, sem declaração de anno (3). Esta falta faz-se-nos muito sensivel, por não podermos marcar fixamente o anno da visita, e porque ácerca deste facto se encontrão manifestos enganos em muitos dos nossos escriptores; e não será alheio do nosso proposito fazer sobre isto uma curta digressão. George Cardoso (4) e Severim de Faria (5) fizerão este Cardeal Bispo de Sabina (que visitára esta Sé, e dedicára a Igreja do mosteiro de Grijó), não só Portuguez mas até confrade

(1) Conforme depõe as testemunhas da tantas vezes citada inquirição.
(2) *Catalogo dos Bispos da Igreja de Coimbra* f. 62 v.
(3) Doc. n.° 13.
(4) *Agiologio Lusitano* tom. 1 ao dia 7 de Janeiro, not. *(c)*.
(5) *Noticias de Portugal* no memorial d'alguns Cardeaes Portuguezes § 3.

do referido Mosteiro, illudidos por estes sabios escriptores, cahírão outros mais no mesmo engano, sendo por isso indispensavel examinar as razões, que temos para estremar a verdade do engano, em que cahírão (1). O insigne padre Antonio de Macedo, (2) por uma serie de provas muito evidentes, já demonstrou plenamente este engano e a falsidade de tal opinião, assim como o nenhum credito, que merecião taes auctores, e que mal poderiamos descançar dando como provado tal engano; mas sendo a historia da Igreja Sabinense bem conhecida, recorremos ao catalogo dos seus Bispos, para vermos se encontramos na serie dos Prelados deste Igreja desde 1182, em que se refere esta visita até 1228, em que se diz voltára á cidade de Coimbra fazer a dedicação do Templo de Santa Cruz, algum dos seus Bispos com o nome de João, Cardeal e Legado Apostolico. Ciaconio, (3) Ughelo, (4) com outros, que tecêrão o catalogo dos Bispos Sabinenses, apenas nos offerecem dois deste nome, no espaço destes quarenta e seis annos: o primeiro é o Bispo João de S. Paulo, creado Bispo desta Diocese por Innocencio III em 1203, o qual, bem longe de ser Portuguez, era Romano, e nunca veio ao nosso paiz, por não deixar em tempo algum a Curia Romana, senão uma vez, quando foi a París tratar com Filippe *formoso* negocios de muita consideração: o segundo foi o Bispo João, que de Monge Cluniacense passou a occupar a Cadeira Pontifical de Besançon, e daqui foi trasladado ao Bispado Cardinalicio de Sabina em 1227, por Gregorio IX, pouco depois da sua elevação ao Pontificado: este Papa o mandou ás provincias de Hespanha, com poderes de Legado *a Latere*; e para ellas marchou logo em Setembro do mesmo anno. Este pois e não outro podia ser o referido Legado, que nesta Cathedral fez a reforma, e visita pertendida, a qual não póde deixar de ter acontecido em época posterior ao anno de 1227, não só por ser muito mais verosimil, que partindo em uma commissão para as provincias Hespanholas em Setembro, não viesse no mesmo anno dedicar o Templo, e fazer a visita da Cathedral Conimbricense, deixando os deveres, que lhe impunha a sua Legacia, senão tambem

(1) Francisco de Santa Maria, *Anno Hist.* tom. 2, pag. 484, e o Padre João Baptista de Castro, *Map. de Portug.* tom. 2, pag. 138 abraçárão com outros esta errada opinião.

(2) *Lusit. Inful. et Purpur.* pag. 62 e seg.

(3) *Vitae et Res Gestae Romanor. Pontif. et S. R. J. Cardin.* na vida de Gregorio IX.

(4) *Italia Sacra*, tom. 1, Hist. dos Bispos de Sabina.

por ser a determinação da sua reforma nesta Sé datada de X das Kal. de Fevereiro, o que indica ao menos o anno seguinte 1228 (1), como a data mais anticipada, a que póde elevar-se esta visita. Mas ainda assim mesmo alguns historiadores do reino visinho a collocão depois de 1228, como parece mais provavel, dando primeiro tempo, a que o referido Cardeal concluisse as commissões, de que vinha encarregado nas côrtes dos diversos Principes então reinantes nos estados Hespanhoes; reformasse as Igrejas de Navarra, Aragão, Castella e Catalunha; e presidisse, em 29 de Abril de 1229, em um Concilio Provincial de Tarragona; o que não poderia fazer em menos de um anno, ou mais, sabendo nós quanto são custosas de desempenhar taes commissões. Assim o dizem com effeito Zurita (2), Manrique (3), Penna (4), e Marianna, (5) discorrendo sobre este ponto controverso, e com elles nós talvez sejamos verdadeiros pondo a época desta reforma em 1229 ou 1230 aos X das Kal. de Fevereiro. Com effeito para que elle presidisse em 29 d'Abril de 1229 ao Concilio Provincial de Tarragona mais provavel se torna, que não interrompería a Legacia, em que se achava desde 1227, vindo a Portugal em 1229, ou no anno anterior, para voltar depois outra vez ao objecto da sua commissão no mesmo anno: assim como tambem occorre mais natural o pensar, que acabada a Legacia nas provincias e reinos Hespanhoes, viria a Portugal nos fins de 1229 e principios de 1230, em o qual anno se achava já talvez de volta em Fuente Guinaldo, donde está datada a sua reformação; e sendo assim, por uma justa consequencia, o documento acima notado da sua visitação devia ter sido feito a 22 de Janeiro de 1230, tempo que me parece mais accommodado á historia dessa Legacia.

Toda esta digressão foi precisa para estabelecer a época da visita

---

(1) Ughelo *Ital. Sacr.* no logar citado. — Aubery *Hist. des Cardinaux*, part. 1.ª anno 1227, e outros dizem, que este Bispo João Sabinense partira para a sua legacia logo em Setembro. — Frisson. *In Joan. Halegr.* etc., e os primeiros AA. da *Gallia Christiana* no catalogo dos Arcebispos de Besançon, inserto na dita obra, se persuadem, que a jornada deste Cardeal Legado fôra reservada para o seguinte anno. Como quer que seja, não deixa de parecer mais provavel esta ultima opinião, devendo calcular-se a visita o mais cedo em 1229, e mais proximo á verdade ainda posterior a este anno.

(2) *Anales de la corona de Aragon*, em a taboa chronologica, ao anno 1229.

(3) *Annales Cistercienses*, tom. 1.º, cap. 4.º, pag. 382.

(4) *Vida de S. Raymundo de Penna Fort*, cap. 5.

(5) *De Rebus Hispaniae*, liv. 12, cap. 14, onde se chama a este Legado equivocadamente Cardeal de Santa Sabina, quando devia dizer Sabinense (Titulo Episcopal).

do Cardeal Bispo Sabinense, porque o proprio Dr. Pedralvres Nogueira, no seu Catalogo manuscripto, que se conserva neste archivo, guiado por menos avisadas opiniões, vai collocar a visita Sabinense na Prelazia de D. Martinho em 1182: engano muito grande foi este, e para o convencer basta ler-se o documento da divisão das rendas do Bispado, no qual não assigna nenhum outro Arcediago, senão o da cidade, unico que então havia: sendo este documento do anno de 1210, fica manifesto, que a nova creação dos tres Arcediagos fóra posterior a este anno, cujo tempo abrange ainda o Episcopado deste D. Pedro Soares (1).

Disse acima, que este Bispo agastado com os procedimentos d'El-Rei, e com as violencias, que contra elle praticou, se ausentára do reino acolhendo-se a Çamora e á Curia Romana, o que deveria ser depois de 1216, conservando-se alguns annos fóra do seu Bispado. Não só se prova isto pelo uniforme depoimento das testemunhas da citada inquirição, do tempo do Bispo D. Egas Fafes, senão tambem pela Bulla de confirmacão, que a D. Tiburcio deu o Papa Gregorio IX na qual o Pontifice, fallando da Igreja de Conimbria diz que «*sub umbra Pastoris viduitatis pertulit detrimenta*,» segundo veremos na historia do referido Bispo D. Tiburcio. Com esta ausencia o irritado animo de D. Affonso II abrandou, o descontentamento cessou, e o encontro não teve mais effeito, porque em 1217 e em 1218 este soberano deu duas cartas de protecção a favor do Bispo e Cabido de Coimbra, uma escrita nesta cidade na era 1255, e a outra datada em Santarem na era 1256: em ambos esses documentos elle declara ter extremado affecto á Igreja de Coimbra, e na segunda ser muito amigo do Bispo D. Pedro e do seu Cabido (2).

---

(1) Doc. n.º 5.

(2) G. 4, R. 2, ms. n.os 2 e 4, na primeira destas escrituras diz El-Rei D. Affonso II «*Sciatis quod ego sum multum debitor ecclesie sancte marie de Colimbria et nunquam avus meus vel pater meus majorem habuit voluntatem judicandi et amparandi ipsam quam ego habeo.... quapropter recipio in mea comenda et sub mea protectione Episcopum et capitulum.... Facta apud Colimbriam 1.ª die Decembris era 1255.*» Na segunda se exprime assim «*Facimus cartam donationis et perpetue firmitudinis vobis Domno Petro Colimbriensi Episcopo et Eclesie Colimbriensi de decimis omnium redituum et proventuum ad jus regale in tota Diocesi Colimbriensi pertinentium.... Hoc autem fecimus pro amore dei et beate virginis marie et remedio animarum nostrarum et filiorum nostrorum et pro amore magistri julianis Colimbriensis Decani filii Domni Juliani et magistri Silvestri Bracharensis archidiaconi et Fernandi Petri quondam Cantoris Ulixbonensis nepotis doñi Juliani et magistri Lanfranci ut partem habeamus bonorum omnium que in Eclesia supradicta facta fuerint.... Facta apud Santarem in die Parasceve sub era 1256.*» Tem o sello de chumbo e assignaturas dos confirmantes, entre os quaes figura este Bispo D. Pedro, então ausente.

Nesta ultima carta se vê, entre os confirmantes, mencionado pelo notario este Bispo D. Pedro com os outros Prelados do reino: sendo mais um exemplo de que nem sempre os confirmantes se achavão presentes nestes actos (como diz J. P. Ribeiro), e que elles servião para certificar sómente a existencia dessas pessoas, que o notario suppunha presentes naquella occasião. Vê-se por estes factos, que o Rei magoado já dos desabrimentos com que tinha tratado este Bispo, lhe queria facilitar o regresso a Coimbra, mudando em brandura e afabilidade, o amargor das expressões com que até ali o tinha despeitado. Mas o Bispo receando novas inimizades, que facilmente se podião atear, como as passadas lhe ensinavão, continuou no voluntario exilio, em que se achava, e conjecturo ter sido até depois da morte d'El-Rei: depois novamente recolheu á Cathedral, para continuar sua vida amargurada e cheia sempre de trabalhos, e esses o levárão ao extremo, que fica referido!

Forão tão grandes as desordens occorridas durante a vida deste Prelado (1), que em alguns documentos avulsos se encontrão outros dous Bispos de Coimbra, fazendo contractos de compras e prazos em Belmonte, perto da Guarda. O primeiro é datado de Novembro, Era 1253 (anno 1215), tempo em que este Prelado se achava no Concilio Lateranense, e se menciona a inicial — T — que supponho ser D. Tiburcio, que mais tarde foi eleito pelo Pontifice Gregorio IX, e neste documento duas vezes se nomea — *T. dei gratia Colimbriensis electo:* (2) o segundo foi lavrado na Era 1267 (anno 1229), e é a carta de fôro de uma herdade em Belmonte na qual se diz «. . . . *nos S. Colimbriensis Episcopus facimus cartam fori de illa nostra hereditate quam comparavimus de domno Egidio de Belmonte. . . . In cujus rei testimonium damus vobis istam Cartam sigillo nostro sigillatam. Data apud Bellumontem XV Kal. Aug. Era* 1267 (3).» Vê-se por estes dous documentos qual era a confusão, em que o Bispado se achava nestas duas épocas: uma, em que as desintelligencias, que com El-Rei D. Affonso II tinha tido D. Pedro Soares darião occasião a ser pelo Cabido eleito algum Bispo para governar a Diocese em 1215, e chamar-se este com o titulo de Bispo eleito, na ausencia do Bispo D. Pedro, ou ter sido o proprio Rei quem violentamente o nomeou, e fez governar; por sabermos, que El-Rei esbulhára

(1) Veja-se o doc. n.° 11.
(2) Doc. n.° 9.
(3) Doc. n.° 12. Não vi o original deste e do antecedente documento.

alguns Beneficiados collados de seus Beneficios dando-os a outros; e outra, em que as occorrencias, que tiverão logar com o Clero e Cabido em 1229 e seguintes, pelas causas já especificadas, farião originar tão grande confusão, achando-se esses dous Bispos ao mesmo tempo a governar o Bispado; pois que o Bispo D. Pedro, neste mesmo anno (Era de 1267), em um documento pertencente á Igreja, de Lavos subscreve com a usual formula de « *P. Colimbriensis Eclesie minister humilis* (1), » que se encontra em mais pergaminhos: não podem attribuir-se a outra razão tão graves descahimentos da disciplina Ecclesiastica e attentatorios da ordem hierarchica da Igreja, que fazendo avocar á Curia Romana estas desintelligencias e os processos dellas derivados, vierão a dar origem mais tarde ás reservas apostolicas e á perda das prerogativas, que tinhão os Prelados e os Cabidos das Cathedraes.

Provado com tantos desgostos, e continuamente luctando com tão poderosas partes, em idade já avançada, e no decahimento de animo, que tão extraordinarios acontecimentos lhe trouxerão, não podia deixar D. Pedro de succumbir a tão acerbos desgostos, por isso faleceu no anno 1233, aos 23 de Dezembro. O dia e Era do seu obito acha-se controvertido em alguns Catalogos: o Dr. Pedralvres no seu manuscripto diz, que falecêra em 22 de Junho deste mesmo anno; D. Nicoláo na *Chronica dos Regrantes* (2) dá o seu falecimento a X das Kal. de Julho de 1270 (anno 1232): o *Obituario* de Moreira concorda com este dia, e differe na era, porque poz 1277 (ou anno 1239); e Leitão Ferreira (3) diz « *Voltando de Roma para o Reino, neste mesmo anno de* 1233, *estando já em Sernache, pouco distante de Coimbra, faleceu aos* 22 *de Junho, e foi sepultado no Mosteiro de Santa Cruz, como diz o Conego Pedralvres.* » Todos se enganárão, e desculpa nenhuma merece Pedralvres, porque se visse o *Livro da Kal.* desta Sé (4) acharia nelle um assento, que aqui transcrevo « *X. Kal. Januarii era M. CC. LXX. I. obiit et domnus Petrus episcopus primus pro cujus anniversario Martinus Petri sobrinus suus dedit nobis medietatem de spino.... et tam dictus dominus Petrus quam ejus consobrinus Martinus Petri jacent in Monasterio sancte crucis.* » Este documento é mais uma prova, que corro-

(1) Armario dos documentos avulsos da Igreja de Lavos.
(2) Liv. 9, cap. 12, n.º 14.
(3) *Catalogo offerecido á Academia Real de Historia Portugueza em* 1724, pag. 72.
(4) Ao dia 10 das Kal. de Janeiro fl. 180.

bora a não existencia de outro Bispo com tal nome nesta Igreja, depois de ter sido tomada aos Mouros em 1064, como já deixei dito no logar competente. Com esse assento concorda o, que diz o Chantre de Evora, pondo o seu falecimento em o dito dia 23 de Dezembro de 1233. Effectivamente procurando neste Archivo o *Livro dos Anniversarios*, nelle, ao dia 23 de Dezembro, se acha carregado o do Bispo D. Pedro, pela renda de espinho, com dez libras de destribuição aos que a elle assistissem neste dia, signal evidente de que neste, e não nos outros apontados, fôra o seu obito, o que, como disse, assevera o Chantre de Evora, e eu já mostrei: teve pois logar o seu falecimento no referido dia e anno.

A sua Prelazia foi um combate continuo de desgostos e trabalhos, que umas vezes, affastando-o das regras de uma cautelosa e discreta prudencia, lhe causárão acerbas afflicções; outras vezes, obrando conforme os dictames de uma apurada rectidão e timorata consciencia, lhe grangeárão os doestos do Rei e os máos tractamentos, que delle recebeu, durante o tempo do seu reinado, não tendo sabido ganhar-lhe a affeição, sem quebra dos seus deveres, nem a sua boa vontade, sem perder seus interesses. Não obstante os desvios que teve, demandas que proseguiu contra o seu Cabido, em que despendeu grossas sommas, e procedimentos que contra elle praticou, talvez filhos de seu genio insofrido, e zeloso de sua autoridade, foi seu bemfeitor, deixando-lhe bons legados, e propriedades para sua mantença: sua memoria ainda hoje é lembrada, com agradecida recordação nesta Cathedral. No seu Episcopado vivêrão os Papas Celestino, Innocencio e Honorio terceiros do nome, e Gregorio IX, em cujas mãos renunciou a Mithra. Alcançou o governo de D. Sancho I, de seu filho D. Affonso II, e de seu neto D. Sancho II tambem do nome; e jaz enterrado no Convento de Santa Cruz, onde escolheu sepultura, apesar das antigas desintelligencias que com elle teve, e que lhe custárão tantos desgostos, álem do dispendio de seus cabedaes. Ha momentos e occasiões na vida humana, em que os pensamentos do homem, longo tempo varios e incertos, fluctuando á discrição, vão por fim lá quebrar-se como as ondas sem tocar na praia, para adquirir uma nova fórma e correr em sentido contrario áquelle, que para ali as tinha levado! Tal é pois a inconstancia e volubilidade das nossas idéas e de nossos pensamentos!

APPENDICE

DOS DOCUMENTOS.

N.º 1.

In dei nomine. Qum morum assiduitate et legis sanccione didicimus quod acta bonorum virorum scribto comendari debeant ut comendata ab hominum memoria non decidant et omnibus preterita presencialiter consistant. iccirco ego S. (1) dei gratia portugalensium rex una cum uxore mea regina dona D. (2) et filiis meis videlicet rege doño a. (3) et regina doña t. (4) et regina S. (5) facio cartam donationis et perpetue firmitudinis sedi beate virginis marie de colimbria et vobis domno M. (6) colimbriensi episcopo de eclesiis omnibus que sunt et que erunt edificate in villa de covelliana et omnibus terminis suis. Damus itaque vobis atque concedimus prefatas eclesias duplicis consideracionis intuitu tum pro amore beate marie tum et pro collato in predicta villa et in aliis locis mihi a vobis obsequio ut in eis tam vos quam omnes successores vestri jus episcopale sicut in aliis ecclesiis quas in episcopatu vestro liberius possidetis perpetuo habeatis. quicunque vero hoc nostrum factum roboraverit et roboratum observaverit benedictionibus repleatur amen. facta carta mense maio aput Tomar sub era

(1) D. Sancho I.
(2) D. Dulce.
(3) D. Affonso.
(4) D. Teresa.
(5) D. Sancha.
(6) D. Martinho.

M. CC. XX. IIII. Nos vero supra nominati reges qui hanc cartam fieri jussimus coram testibus roboramos.

Rex domnus Sancius
Regina doña dulcia
Rex dnũs Alfonsus
Regina doña tarasia
Regina doña Sancia

Domnus Valascus maiordomus curie cf.
petrus alfonsus signifer regis cf.
menendus Gunsalv.ᵉ cf.
a. Hermigii cf.
petrus fernandi cf.
Magister Gualdinus cf.
Egas paaiz. testis
Martinus paaiz testis

Godinus bracharensis archiepius cf.
M. portugalensis eps cf.
J. Viseu eps cf.
Godinus lamecensis eps cf.
S. Ullixb. electus cf.
pt. elboreñ electᵉ cf.
Reimondus menendi ts. Alfonsus suaris ts. (1)

N.º 2.

In dei nomine. hec est karta cambiationis et firmitudinis quam jussimus facere ego alcaide cerveira et uxor mea domna goia iohanis tibi episcopo colimbrie petrus suarii et canonicis sancte marie de unis nostris hereditatibus quas habemus intus colimbrie et in termino ejus scilicet domus cum suo palumbare que est in atrio sancte marie quantum ibi nos habemus et fuerunt miane domne tarasie et medietatem unius vinee et unius almunie et unius oliveti quantum nos illic habemus et sunt in loco qui dicitur arregaza et aliam medietatem domus sedi sancte marie post mortem nostram in testamento et pro nostro anniversario. damus et concedimus vobis ipsas supradictas hereditates sicut superius sonant pro alia quam a vobis accepimus in raigoso et in termino alafones sub monte gravo discurrente rivulo cambar quantum illic habetis. igitur ab hac die habeatis illas supradictas he-

(1) Original no Cartorio deste Cabido, G. 7, R. 2, ms. 2, n.º 31.

reditates et faciatis ex eis quicquid vobis placuerit in perpetuum. et si aliquis homo venerit de nostris sive de extraneis qui hoc nostrum factum frangere voluerit quisquis fuerit nullomodo sit ei licitum sed quantum vobis inquisierit tantum vobis in duplum componat et domino terre aliud tantum. sed si forte nos in concilio venerimus et octorizare voluerimus sive non potuerimus tunc simus contricti coram domino patrie donec reddamus eam vobis duplatum et quantum fuerit meliorata et domino terre aliud tantum. facta karta mense Julii Era M.ª CC.ª XXX.ª nos supranominati qui hanc kartam facere jussimus coram bonis hominibus roboravimus et hec signa fecimus. qui presentes fuerunt = (col. 1.ª) Magister Menendus adfuit = Menendus Archidiaconus Martini adfuit = Johanes Archidiaconus Petri adfuit = (col. 2.ª) Petrus Archidiaconus Montis maioris Salvati adfuit = Petrus Suarius Vicarius Episcopi testis = Petrus Alfonsi testis = Martinus Diaconus Petri notuit (1)

N.º 3.

In nomine patris filii et spiritus sancti amen. ego p. dei gratia colinbriensis episcopus una cum consensu canonicorum nostrorum ad noticiam futurorum facimus cartam conventionis et firmitudinis vobis p. priori sancti petri de arganil et omnibus canonicis ibi secundum regulam beati augustini morantibus presentibus et futuris in perpetuum ut edificetis ecclesiam ad honorem dei et beati petri apostolorum principis in loco qui dicitur murta et secundum consuetunimen aliarum nostrarum ecclesiarum primiciarum et morturiorum nobis et successoribus nostris terciam partem fideliter persolvatis excepto quod a nobis ut ab aliis collectam nolumus exigere. si autem evenerit nobis vel successoribus nostris fecisse transitum per partes illas pro facultate vestra et viribus nobis provideatis et nos in orationibus vestris commendatum habeatis et post obitum nostrum in uno quoque anno anniversarium faciatis. facta carta mense Junio Era M.ª CC.ª XXX.ª II.ª ego Petrus colimbriensis episcopus qui hanc cartam cum canonicis nostris

(1) Livro Preto fl. 86.

facere jussimus propriis manibus roboravimus. et confirmavimus. quicumque igitur hoc nostrum factum violare temptaverit anathema sit. Gonsalvus notuit = Petrus testis = Pelagius testis = Suerius testis = Menendus testis = Martinus testis (1)

N.° 4.

Celestinus episcopus servus servorum dei. Venerabili fratri Columbriensi episcopo. salutem et apostolicam benedictionem. Ut ea que a Regibus et aliis christi fidelibus ecclesiis pia sunt deliberatione collata perpetue robur obtineant firmutatis et ne processu temporis valeant per insolentiam aliquorum infringi apostolico sunt munienda rescripto et literarum nostrarum munimine confirmanda. Eapropter uenerabilis in xpo frater tuis justis postulationibus grato concurrentes assensu villam Covellianam cum ecclesiis et omnibus pertinentiis suis in confinio paganorum constructam quam karissimus in xpo filius noster S. (2) illustris rex portugalensis et D. (3) uxor ejus et filii bone memorie M. (4) predecessori tuo et ecclesie cui praesse dinosceris pro suorum remedio peccatorum perpetuo concesserunt habendam sicut in eorum autentico continetur expresse. tibi et ecclesie tue auctoritate apostolica confirmamus et presentis scripti patrocinio communimus. Nulli ergo omnino hominum liceat ham paginam nostre confirmationis infringere vel ei ausu temerario contraire. Si quis autem hoc attentare presumpserit indignationem omnipotentis dei et beatorum Petri et Pauli apostolorum ejus se noverit incursurum. Datum Laterani 4. Idus Julii. Pontificatus nostri anno septimo (5) = Celestinus PP. III. (6)

N.° 5.

Venerabilibus in christo patri p. (7) dei gratia colimbriensis ecclesie episcopo. et dilectis amicis universo capitulo ejusdem eccle-

---

(1) Livro Preto fl. 115 v.
(2) D. Sancho I.
(3) D. Dulce.
(4) D. Martinho.
(5) 12 de Julho de 1198.
(6) Cartorio do Cabido de Coimbra, G. 11, R. 1, ms. 2, n.° 7.
(7) D. Pedro Soares.

sie g. decanus et universum capitulum bracarense salutem et sincere dilectionis affectum. Ei a quo est omne datum optimum et omne donum perfectum grates referimus copiosas. eo quod suma virtus ipsius i. karitas que sola de filiis ire filios dei facit. et qua sola adquiritur adoptio filiorum. vos tanto dilectionis vinculo innodavit. ut seminario totius discordie quod inter vos et predecessores vestros super divisionem rerum ecclesiasticarum hactenus pullulaverunt. nunc et deinceps per vos radicitus extirpare germina fructifere caritatis. firmum et stabile irrevocabiliter sucipiăt incrementum. universitatem vestram et maxime vos domine episcope in hoc facto studiosissime comendantes qui juxta sacrorum canonum sanctiones prout de jure tenemini pauperum id est clericorum opibus solicite providetis. misisti etenim ad nos m. capellanum vestrum et p. dominici canonicum quatenus vobis per eos divisionem rerum ecclesie nostre quemadmodum facta fuit inter archiepiscopos et nos mitere curaremus. ideoque noveritis nos rescriptum divisionem ipsarum ut continetur in auctentico de verbo ad verbum sumptum vobis sub sigillo capituli transmisisse. alias vero consuetudines ad eandem divisionem pertinentis que non fuerunt in eisdem scriptis redacte his literis deduximus exprimendas. inprimis ergo noveritis quosdam personatus ecclesie nostre ac quedam beneficia canonicorum esse de archiepiscopi mensa. quosdam et quedam ad mensam capituli pertinere. eè autem omnino expense que in hospitibus advenientibus. exceptis tamen illis hospitibus qui de gratia speciali ab aliquo de canonicis. vel personis ad propriam domum. vel ad refectorium si tales fuerint invitantur. et in procurationibus legatorum vel nunciorum romane ecclesie. et in negotiis ecclesie nostre et in procurationibus etiam regum omnibus. et suorum hominum. et in expeditionibus vel colloquiis eorundem fiunt. debent de partitione archiepiscopi fieri. excepto quod persone vel canonici beneficiati quisque secundum modum et posse suum. debet habere vestes et equitaturas vel equitaturam sibi rationabiliter competentes. Et cum vocati fuerint ab archiepiscopo debent eum sequi. ipse vero debet eis et hominibus. et equitaturis eorum competenter et honeste donec secum fuerint vel ad ecclesiam redierint in victualibus providere. Si autem aliqua possessio laicalis que sit patrimonialis ad aliquem canonicorum a proavis et progenitoribus suis devenerit successive que prius dum esset penes laicos ipsi ecclesie extiterat censualis. statim liberatur ab hujusmodi servitute. ita quod non tenetur de posses-

sione tali solvere sensum nec aliqua de domibus pensionem. Salvis in his omnibus testamentis vel anniversariis defunctorum. Cum vero archiepiscopus visitaverit diocesanas ecclesias exibentur sibi procurationes tam in nostra partitione quam in sua ratione visitationis illius que semel in anno secundum Canones fieri consuevit. Et quanquam ei tanquam hospiti gratia hospitalitatis in monasteriis vel ecclesiis utriusque partitionis propter necessitatem hinc inde transeundi. necessaria ministrentur. Hec et alia que continentur in majori rescripto. vobis transmitimus. sed quia non possumus ad unguem omnia redere. si super aliquo articulo orta fuerit dissensio inter vos. et ad nos volueritis habere recursum vobis satisfacere curabimus diligenter. (1)

N.° 6.

In nomine domini nostri jesu xpi amen. ego petrus dei gratia colimbriensis episcopus et nos universum Eclesie ejusdem capitulum post multas controversias inter nos et antecessores nostros habitas et post multa instrumenta super illis confecta. pro bono pacis. et concordie et delectionis mutue cujus observationem dominus noster jesus xpus dilexit et precepit specialius diligendam inter nos et successores nostros perpetuo et indissolubiliter retinende. anichilatis et destructis penitus supradictis omnibus aliis instrumen: ita unanimiter inter nos statuimus quod ego episcopus et successores mei de cetero habeamus et possideamus nostras duas partes et nos capitulum et successores nostri nostram tertiam secundum scriptum quod confectum est super partitione facta inter archiepiscopum et capitulum bracarense et secundum consuetudines ecclesie ejusdem. et statuimus ut de omnibus illis qui in predicto scripto inventa non fuerint. semper ad consuetudinem bracarensis ecclesie observatam hactenus legitime recurramus. excepto ad faciendam processionem que in precipuis festivitatibus dum est ad prandium archiepiscopo memorato dicti canonici consueverunt facere. minime teneamur et canonici qui cum episcopo comederint cotidiana portione in aliquo non priven-

---

(1) Cartorio do Cabido desta Igreja, G. 12, R. 2, ms. 2, n.° 44.

tur. et specialiter tam anniversaria omnia habita et habenda quam oblationes omnes maioris ecclesie remissi ego episcopus. excepto aniversario de carragasela quod dedit domna D. danielis pro anima sua et viri sui. de quo tantum habere debeo duas partes. nos vero canonici nominati consideratis quam pluribus periculis et laboribus et dispendiis tam rerum quam corporis proprii que dictus Episcopus sepissime passus est pro nobis et pro honoribus et augmentationibus et exaltationibus colimbriensis ecclesie statuimus bis in perpetuum annis singulis post decessum ejus pro ipsius anima a nobis et successoribus nostris in dicta eclesia aniversarium celebrari. ut autem que in hac carta continentur perpetuo observentur. tam ego dictus episcopus quam nos canonici super sacrosancta evangelia prestito juramento ad ea nos obligavimus observanda. Presentem etiam paginam ut in perpetuum robur optineat sigillis nostris et subscriptionibus facimus communiri. facta carta sub era M. CC. X̅ VIII. (1) XVI. Kal. aprilis. (2)

✠ Ego Episcopus subscribo et confirmo
Ego M. Cantor subscribo
Ego Petrus magister scolorum subsc.
Ego F. Cantor Vlixbonensis ejusdem eclie (3) canonicus subscribo
Ego J. dominici subscribo

Ego Petrus gundesalvi sb.
Ego M. egee canonicus subscribo
Ego M. andree Canonic.ª subscr.
Ego Martinus sb.
Ego Martinus pbr. (4) pelagii sub.
Ego A. Lopes subscribo
Ego Martinus salvati subscribo
Ego P. dominici subscribo

COL. II.

Ego P. roderici sub. (5)
(*) Ego Martinus archidiaconus subscr.
Magister D. sub.

Ego S. tesaurarius sub.
Ego R. Tes. sub.
Ego Dominicus sub. (6)

---

(1) 1248.
(2) Com dous sellos pendentes.
(3) *Ecclesie.*
(4) *presbiter.*
(5) Parece pela collocação ser o Prior.
(*) Vê-se, por este documento, que ainda na Sé não havia mais do que um Arcediago; e que portanto a visita, que no tempo deste Prelado fez a esta Cathedral o Bispo Sabinense, na qual creou mais tres Arcediagos, destinando-lhes os seus logares no côro, ainda não tinha sido feita, sendo, porisso, posterior a esta data, deve contar-se depois do anno 1210.
(6) Cartorio do Cabido desta Igreja, G. 12, R. 2, ms. 1, n.º 35.

N.° 7.

Innocentius episcopus servus servorum dei. uenerabili fratri compostellano archiepiscopo salutem et apostolicam benedictionem. uehementer nos zelus comedit domus dei ad cujus sumus licet immerito custodiam deputati cum ab illis affligitur qui cum debebant potius confovere ac gravatur ab eis per quos deberet ab aliis defensari quibus paterno compatientis affectu non minus urimur pro eisdem quam pro domo domini quam affligunt. sane sicut ex literis uenerabilis fratris nostri episcopi colimbriensis accepimus carissimus in Xpo filius noster rex portugalensis illustris hec prout convenit non attendens nec saluti sue consulens et honori omissa reverentia redemptoris se de rebus ecclesiasticis plus debito intromitens ecclesias et eclesiastica beneficia confert quibus vult personis et aufert destituendo illos qui sunt canonice per dictum episcopum in eclesiis sue diocesis instituti ac per proprios homines proventus eorum faciens occupari. balistarios canes aves et equos suos in illis quarum nulli vel pauci sunt reditus introducit ut ipsis provideatur de proventibus eorundem. preterea clericos capi faciens et publice custodie mancipari eos coram se et suis iudicibus secularibus litigare compellet atque ipsos in exercitum secum trahit eisdem injurias et obprobria multa inferens et gravamen. et quod cum maiori dolore dicimus. . . (1) diro reputat non unquam augurio cum sibi vidit religiosum aliquem vel clericum occurrentem. ceterum in anime sue periculum detinens phitonissam excommunicatos defendit usurarios. . . (2) viduas inuttas hominibus suis tradens et liberos nihilominus deputans perpetue servituti. personas insuper ecclesiasticas exire a regno prohibet. . . ad apostolicam sedem accedat prius prestet corporaliter juramentum et si secus attemptet agere capitur spoliatur et publice custodie mancipatur. que om. . . . epo. . . . prefatus rex non imerito fuerit redargutus ab eo et monitus diligenter ut dimiteret phitonissam quam cotidie consulebat ita quod licet vocatus ob hoc ad illum accederit. . . . candi occasionem in eum, dari sibi in quadam uillula ecclesie sue ab eo procurationem indebitam requisivit quam cum prestare renuerit sicuti nec debebat tam suas quam canonicorum loci ejusdem domus dirui

(1) Aqui ha uma lacuna, por estar o pergaminho roido dos ratos.
(2) Outra lacuna, e o texto apresenta mais.

faciens atque equitaturas eis proprias auferens eclesiam quam jam pro magna parte spoliaverat eis que remanserant fecit fere bonis omnibus spoliari quare idem episcopus suam diocesim sententie suposuit interdicti et ne bracharensis electus ipsam presumeret relaxare vocem ad nos apelationis emisit. quod cum ad ipsius regis notitiam pervenisset solita consuetudine quos libet hujusmodi sententiam observantes et nolentes etiam celebrare mandavit rebus omnibus spoliari illos suos reputans inimicos et etiam proditores qui quemlibet illorum recipere atemptarent. postmodum vero prefatus electus dictum episcopum missis ei suis et regiis literis de conductu apud bracharam evocavit promitens quod dictus rex ibidem ipsi et eclesie satisfaceret competenter. qui cum ad ejus presentiam accessisset et dictus quasivisset electus ab eo quare protulisset sententiam supradictam idem innovans apelationem emissam ei causas predictas pro quibus hoc fecerat explicavit. die vero sequenti electus ipse a rege cautione recepta mandavit episcopo ut dictam sententiam relaxaret quod idem efficere noluit presertim cum nulla esset satisfactio de tot et tantis injuriis subsequuta nec rex etiam quiesceret ab inceptis licet ipsam postmodum pro eo quod clericos ad mandatum electi qui eam relaxare volebat celebrare nolentes coram propriis parentibus et amicis ut asserebatur eidem rex exoculari mandaverat et crudelitates alias exerceri punirentur insontes ad tantum evitandum periculum relaxarit. in his et aliis dampna plurima sustinens et gravamen et ut idem rex aderet afflictionem afflicto eundem pro gravaminibus ipsis volentem ad sedem apostolicam properare sub publica fecit custodia detineri. qua propter dilectum filium m. capelanum suum qui cum ipso in hujusmodi tribulationibus specialius permanebat de nocte latenter mutato habitu quasi nudum ad sedem apostolicam destinavit. cum autem dictus episcopus appelationem interpositam per procuratorem idoneum memoratum capelanum suum fuerit prosecutus dictus rex non curavit idoneum mitere responsalem licet quidam simplex nuntius ipsius p. dictus abbas nobis ex parte sua literas minus providas presentarit. quia vero quanto predictum regem ampliori caritate diligimus tanto maiori dolore turbamur quotiens nobis ea de ipsius actibus referentur que famam ejus obnubilant apud homines et conscientiam maculant apud deum fraternitati tue per apostolica scripta mandamus atque precipimus quatenus eundem regem moneas attentius et efficaciter inducere non postponas ut memoratum episcopum

proprie restituat libertati ablata eidem restituens universa et de dampnis injuriis et gravaminibus supradictis sibi et eclesie irrogatis satisfaciens competenter ab eisdem et similibus de cetero sic desistat quod offensam divine magestatis evitet quam propter hoc creditur incurrisse et apud homines ejus opinio que per predicta maculata fuerat relevetur. alioquin quantumcunque ipsius velimus honoris deferre quia tamen homini contra deum deferre nolumus aliqua ratione omni gratia timore ac amore postpositis ipsum ab hoc illam quam magis videris expediri censuram et per penam in compromisso statutam qua se sicut ex literis bracharensis electi nuper accessimus voluntarie obligavit sublato cujuslibet contradictionis et appelationis obstaculo consulere non postponas. dat. lateran. VII Mart. Pontificatus nostri anno quartodecimo Innoc. PP. III. (1)

N.° 8.

Innocencius episcopus servus servorum dei. delectis filiis. decano. r. archidiacono et magistro Johani canonico bracharensi. salutem et apostolicam benedictionem. querelam venerabilis fratris nostri episcopi et dilectorum filiorum canonicorum colimbriensium recepimus continentem quod carissima in christo filia nostra T. (2) nata illustris regis portugalie homines eclesie colimbriensis ad muros et munitiones faciendas minus juste compellit. propter quod predicta ecclesia et homines sui patiuntur non modicam lesionem. quocirca discretioni vestre per apostolica scripta mandamus quatenus partibus convocatis et auditis hinc inde propositis quod justum fuerit appelatione postposita statuatis et faciatis quod statueritis per censuram ecclesiasticam firmiter observari. testes autem qui fuerint nominati si se gratia odio vel timore subtraxerint per censuram eandem appelatione cessante cogatis veritati testimonium perhibere. quod si non omnes his exequendis potueritis interesse duo vestrum ea nichilominus exequantur. Datum Laterani III. Kal. februarii Pontificatus nostri anno 5.° decimo. (3)

---

(1) Cartorio desta Igreja, G. 11, R. 1, m. 2, n.° 8.
(2) Rainha D. Teresa filha d'ElRei D. Sancho I.
(3) Cartorio do Cabido de Coimbra, G. 11, R. 1, m. 2, n.° 45. Tem sello de chumbo, e nelle Innocencius pp. III.

N.° 9.

In dei nomine. hec est carta venditionis et firmitudinis quam jussi facere ego G. (1) et uxor mea Maria petri vobis T. (2) dei gratia Colimbriensi electo et successoribus vestris de una nostra hereditate quam habemus in loco qui dicitur Lavacolos ad olas de Godino pro precio quod a vobis domno T. (3) recepimus videlicet triginta morabitinos quod tantum nobis et vobis placuit et de precio apud vos nil remansit pro debito dare. cujus isti sunt termini primo quomodo partitur cum Pelagi Remangado et quomodo vadit ad Ferrarias et quomodo partitur per aquam de Lavacolos ad olas de Godino et quomodo vadit per cumen de Valongo ad infestum. igitur habeatis vos et omnes vestri successores ipsam hereditatem et faceatis de ea quiquid volueritis perpetuo. et si aliquis de progenie nostra vel de extranea venire voluerit contra factum nostrum non sit ei licitum sed pro sola tentatione quantum inquiserit tantum in duplno componat et domino terre aliud tantum et nos teneamur ipsam hereditatem defendere. facta carta mense novembris sub era milesima ducentisima quinquagesima tertia. qui presentis fuerunt Joanes Suarii Pretor = Suerius martini = Domnus Silvester = Joanis Petri Carneiro = Joanes Chega = Dominicus Pelagii Prelatus sancti Jacobi = Stefanus Laurentii et multi alli vicini de Belmonte (4)

N.° 10.

In nomine sancte et individüe trinitatis patris et filii et spiritus sancti amen. notum sit omnibus tam presentibus quam futuris hanc paginam inspecturis quod ego domnus P. (5) colimbriensis episcopus una cum consensu canonicorum meorum facimus cartam de foro vobis M. (6) Ficala et G. (7) Petri uxoribus filiis et nepotibus vestris jure perpetuo de üna nostra marina quam regina do-

(1) *Godinus* vel *Gundisalvus.*
(2) *Tiburcio.*
(3) *Tiburcio.*
(4) Cartorio desta Igreja, G. 16, R. 1, m. 2, n.° 2, f., 2.
(5) *Petrus*
(6) *Menendo vel Martino.*
(7) *Gundisalvo.*

mina dulcia fundavit in termino nostre ville de Lavos quam nos recuperavimus a monasterio sancte crucis per sententiam diffinitivam innocentii pape tercii bona memorie. cujus isti sunt termini. in oriente marina de templariis. in occidente mare. in aquilone steiro de barro. in affrico marine gunsalvini. damus et concedimus vobis et successoribus vestris tali videlicet foro quod eam unoquoque anno erigatis et preparetis sicut marine debent preparari et de fructibus nobis vel successoribus nostris medietatem fideliter persolvatis. si vero aliquis vestrum vel successores vestri partem suam vendere voluerint nobis prius requisitis si eam emere cupierimus. sin autem eam emere noluerimus auctoritate nostra licitum sit unicuique vestrum eam vendere tali homini qui nobis dictam medietatem persolvat et de precio vendicionis nobis vos et successores vestri medietatem persolvatis. et si per annum negligentes fueritis in ipsa marina preparanda tantum episcopo et canonicis persolvatis quantum in preterito anno proximo persolvistis et si per biennium negligentes exstiteritis totum jus vobis in hac carta concessum amittatis. facta carta mense Januarii sub Era M.ª CC.ª LV.ª (1)

N.º 11.

P. (2) Colimbriensis Eclesie minister humilis licet indignus universis presentes literas inspecturis salutem in domino. notum vobis facimus quod homines de Lavãos fecerunt nobis querellam de P. (3) roderici thesaurario (4) colimbriensi dicentes quod faciebat eis

---

(1) Livro Preto, fl. 254 v.

(2) *Petrus.*

(3) *Petro.*

(4) Por ser o Thesoureiro quem figura neste documento parece-me que estavão o Deão e Chantre neste tempo ou suspensos ou fugitivos pois que as desordens d'esta igreja estavão por esse tempo no seu auge, e se continuárão depois, até que o Bispo D. Pedro foi obrigado a renunciar. O proprio Deão, e Chantre o jurão na citada inquirição ácerca d'este Bispo, dizendo « *quia vidit et passus fuit* » D'onde me parece muito natural esta conjectura, que como tal affirmo; e julgo ser verdade, porque o Prior de S. Bartholomeu João Martins jurando sobre a capacidade d'este Bispo diz que sabia, que era indiscreto e pouco assisado, pois que sendo seu domestico por mais de dous annos o ouvia dizer loucuras, e obrar sem siso, como foi privando sem conhecimento de causa o Deão, Chantre, e outros Conegos de seus beneficios « *quod per sex annos antequam violaret interdictum privavit sine causa rationabili Decannum Cantorem et quosdam de Canonicis dignitatibus et prebendis.* » O presente depoimento de pessoa tão conhecedora da capacidade mental d'este Prelado parece corroborar muito a minha opinião.

injuriam et in multis veniebat contra cartã ipsorum. predictus thesaurarius respondens petiit quod faceremus exhibere cartam in presentia nostra quod fecimus et cum lecta fuisset dixit thesaurarius quod non injuriabatur eis in aliquo et quod illa carta in nullo debebat exprodesse (*sic*) quam continebatur in ea quod prior et conventus sante crucis fecerunt illis cartam illam nullo modo potuerant facere cum violenti detentores eo tempore essent illius possessionis quando eam ipsis fecerunt. et de hoc per judicium summi pontificis fuerint convicti. unde postquam possessio ad eclesiam colimbriensem verum dominum devenerat cujus et primo fuerat carta sive forum quod eis datum fuerat sive factum per crucenses (1) qui violenti detentores fuerunt probati in presentia domini pape non debebat eis valere. responderunt homines quod per chartam istam populaverunt predictam villam de lavãos et fecerunt vineas et excoluerunt terras et jam per longum tempus usi fuerant charta ista et si crucenses violenti detentores erant eo tempore non debet ipsis hominibus nocere modo cum ipsi homines hoc ignorassent. Nos cum multis viris discretis et peritis habito consilio (2) et diligenti tractatu super his que posita fuerant sentitiamus cartam quam crucenses predictis hominibus de foro fecerant non valere et ipsam caçamus in omnibus et per omnia. datum colimbrie quinto idus julii. era MCCLXVII (3)

N.º 12.

Notum sit omnibus ad quos ista carta pervenerit quod nos S. (4) colimbriensis episcopus facimus cartam fori vobis martino joani et uxori vestre marie petri in perpetuum de illa nostra heredi-

---

(1) *Crucenses* se encontra nos documentos, que se lêem por occasião das demandas que os Padres de Santa Cruz tiverão com este Cabido; e esta palavra parece-me ser mais de doesto e agastamento contra as pretenções menos legaes e injustas, que tal corporação queria ter com detrimento alheio, do que verdadeira designação dos Padres Cruzios.

(2) Este conselho com pessoas discretas e illustradas é o, que fazia dizer ás testemunhas da mencionada inquerição: que, quando o Bispo com ellas se aconselhava, obrava judiciosamente, e quando por si resolvia os negocios obrava com pouco juizo e indiscrição.

(3) Cartorio d'esta Igreja, G. 16, R. 1. m. 2. n.º 3.

(4) *Suarius?*

tate quam comparavimus in riparia de lavacolos de domno egidio de bellomonte. scilicet quod vos usque ad duas sazones arrompatis totam ipsam hereditatem et in primis duobus annis non detis inde nobis rationem nec forum et post duos annos detis nobis quartam partem fructuum quos vobis dederit deus in ipsa hereditate et detis nobis pro foro unam galinam et decem ova et post ipsos duos annos dabitis nobis integre quartam partem omnium fructuum de ipsa hereditate. et de ista hereditate que jam rupta est dabitis nobis in quoqunque anno quartam partem et per istud forum vos et omnis progenies vestra habeatis et possideatis ipsam hereditatem et faciatis inde nohis istud forum quod est superius nominatum. et in hujus rei testimonium damus vobis istam cartam sigillo nostro sigillatam quam teneatis. data apud Bellummontem XV. Kal Aug. era MCCLXVII (1)

N.º 13.

Venerabili patri dei gratia episcopo et dilectis filiis decano et capitulo colimbriensi. J. (2) ejusdem permissione sabinensis episcopus apostolice sedis legatus salutem in domino. accedentes eclesiam vestram visitationis causa statum ipsius diligenter examinavimus et super numero canonicorum et prebendarum diversa et adversa invenientes statuta. secundum statutum omnino duximus irritandum obligationem de ipsius observatione minus provide factam penitus relaxantes. primum autem statutum quod quadam verborum ambiguitate sub obscurum erat. sub hac interpretatione declaratum statuimus observandum. videlicet ut in eclesia vestra permaneat numerus quadraginta prebendarum et in hoc numero comprehendantur prebende que dignitatibus sunt anexe. necnon et ille due prebende quarum una fabrice altera scriptorie ab antiquo noscitur assignata. statuimus quoque ut in majori altari majorem missam nullus celebret preter canonicos nisi forte aliquam propter reverentiam contigat admiti. cantor quoque matriculam scribat et legi faciat. et singulis canonicis et personis secundum suos ordines septimanas assignet et officia quotidiana distribuat. et

---

(1) Cartorio d'esta Igreja, G. 16, R. 1, m. 2, n.º 2 e segointes, fl. 8 (é transumpto).
(2) *Joannes*.

canonicus qui defectum de missa fecerit in duobus solidis. qui vero de evangelio vel epistola fecerit defectum preter distributionem ejusdem diei in duodecim denariis puniatur. qui autem divinis officiis non curaverit interesse. pro matutinis in vino. pro prima et missa in denariis. pro vesperis in pane ejusdem diei puniatur. nisi studio vel infirmitate vel minutione fuerit excusatus. vel eclesie negotiis de mandato capituli occupatus. salva vobis illa consuetudine. qua precipitis distributiones illa die qua exitis vel intratis civitatem vestram. quare districte precipimus quod tam de pane quam de vino tali modo fiat distributio quod quilibet pro suo cotidiano defectu puniatur. magister scholarum aut in gramatica doceat aut magistrum inveniat. et ad hoc per subjectionem beneficii pertinentis ad magistrum compelatur. archidiaconi eclesias visitent et sine visitatione nec procurationem nec procuraciones parcium recipiant. nec archipresbiteratus cum jurisdictione concedantur ad censum. quod si quis fecerit tam ille qui dederit quam ille qui recepit ab officio sit suspensus. in vestra ecclesia dum divina officia celebrantur nullus intret in habitu seculari. quod qui fecerit portionem trium dierum amitat. quia vero cum in eclesia vestra tantum unus esset archidiaconus tres sunt creati de novo. precipimus ut duo sint in introitu chori unus post thesaurarium alius post magistrum scholorum et duo in fine chori versus altare. unus a dextris et alius a sinistris. hec igitur sub interminatione anathematis auctoritate nostre legationis vobis precipimus firmiter observanda. ut transgressionis culpam et penam debitam effugere valeatis. si quis autem vestrum huic nostre ordinationi contra ire presumpserit in examine districti judicii divine subjaceat ultioni. datum apud fontem guinaldum x. kal. februarii (1)

N.º 14.

Notnm sit omnibus presentem paginam inspecturis quod nos P.(2) colimbriensis episcopus una cum capitulo ejusdem ecclesie ex una parte, et nos S. (3) abatissa et conventus monasterii de lorbano ex alia. regina doña T. (4) patrona procuratrice et defensore ejusdem monasterii suum prestante consensum super eclesiis de botom.

(1) Cartorio d'esta Igreja, G. 11, R. 2, m. L, n.º 23.
(2) *Petrus.*
(3) Santa Sancha } filhas de ElRei D. Sancho I.
(4) Santa Teresa }

de cacia. de sancto martino de campo de villela. de figueira et de serpins compositionem facimus in hunc modum. s. (1) quod nos episcopus et capitulum et successores nostri recipiamus de eclesia de botom annuatim VIIII.^{em} aureos. et tres aureos de quilibet aliarum. et isti aurei dantur nobis intuitu procurationis et omnium aliorum jurium que in aliis ecclesiis episcopatus nobis solvuntur. et quandocunque aliqua dictarum ecclesiarum vacaverit presentabitur nobis clericus ad eandem per monasterium de lorbano et nobis obedientiam et reverentiam exibebit. et ut hec compositio in posterum firmius robur obtineat. sigillis episcopi et capituli regine doñe T. et abatisse de lorbano conventu suo consensum prestante presens pagina roboratur. conventus autem lorbani sigillum non aponit quia non est de ordine cisterciensi quod conventus sigillum habeat. istius autem compositionis fecimus duas cartas fieri per alphabetum divisas quarum una deposita est in thesauro colimbriensi et alia in monasterio de lorbano. actum colimbrie mense julii. era M. CC. LX. IX. placuit nobis hanc compositionem confirmari per dominum archiepiscopum bracarensem (2)

(1) Scilicet.
(2) Cartorio d'esta Igreja, G. 8, R. 1, m. 2, n.° 18.

MEMORIAS

QUE CONTEM A 1.ª PARTE DO 2.º TOMO DA NOVA SERIE, CLASSE DE SCIENCIAS MORAES, POLITICAS E BELLAS LETTRAS.

HISTORIA DA ACADEMIA.

Discurso recitado na Sessão Publica de 19 de Novembro de 1856 pelo Presidente da 1.ª classe, servindo de Vice-Presidente da Academia, José Maria Grande.

Relatorio dos trabalhos da Academia Real das Sciencias lido na Sessão Publica em 19 de Novembro de 1856 pelo Secretario Geral interino José Maria Latino Coelho.

Programma da Academia Real das Sciencias de Lisboa annunciado na Sessão Publica de 19 de Novembro de 1856.

Lista dos Socios da Academia Real das Sciencias de Lisboa em 19 de Novembro de 1856.

Elogio Historico do Socio effectivo D. Fr. Francisco de S. Luiz recitado na Sessão Publica da Academia Real das Sciencias em 19 de Novembro de 1856 pelo Socio effectivo Vice-Secretario, servindo de Secretario Geral José Maria Latino Coelho.

Elogio Historico do Socio effectivo Visconde d'Almeida Garrett recitado na mesma Sessão Publica pelo Socio effectivo José da Silva Mendes Leal Junior.

MEMORIAS DE SOCIOS.

Memoria das moedas correntes em Portugal, desde o tempo dos Romanos, até o anno de 1856, 1.ª e 2.ª Parte—Por Manoel Bernardes Lopes Fernandes.

Noticia Historica do Mosteiro da Vacariça doado á Sé de Coimbra em 1094, e da Serie Chronologica dos Bispos desta Cidade desde 1064, em que foi tomada aos Mouros — continuação da Parte 2.ª — Por Miguel Ribeiro de Vasconcellos.